EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.

Distribuição por dependência aos autos nº 5054008-14.2015.4.04.7000, 5011592-94.2016.4.04.7000, 5034964-72.2016.4.04.7000, 5031082-05.2016.4.04.7000 e conexos

Classificação no e-Proc: Sigilo Nível 2

Classificação no ÚNICO: Reservado

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante V. Exa., com base nos elementos dos autos em epígrafe e dos demais relacionados, e com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, oferecer **DENÚNCIA** em face de

1. **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]**, brasileiro, filho de Euridece Ferreira de Melo e de Aristides Inácio da Silva, nascido em **06/10/1945 (71 anos)**, CPF ███, com residência na ███ ███;

2. **ANTONIO PALOCCI FILHO [ANTONIO PALOCCI]**, brasileiro, casado, filho de Antonio Palocci e Antonia de Castro Palocci, empresário, RG ███ CPF ███, nascido em 04/10/1960, residente na ███ ███ **<u>atualmente preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR</u>**;

3. **BRANISLAV KONTIC**, brasileiro, em união estável, filho de Slavko Kontic e Helena Kontic, nascido em 14/01/1955, natural de São paulo/SP, sociólogo, RG ███ CPF ███, residente na ███ ███Pinheiros, CEP ███, São Paulo/SP, **<u>atualmente preso no Complexo Médico Penal, em Pinhais/PR</u>**

4. **MARCELO BAHIA ODEBRECHT [MARCELO ODEBRECHT]**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, RG ███, CPF

[REDACTED], residente na [REDACTED] **atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;**

5. **PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO [PAULO MELO]**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Carlos Roberto de Melo e Leda Maria Baqueiro de Melo, nascido em 13/07/1972, natural de Salvador-BA, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente na [REDACTED]

6. **DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO [DEMERVAL GUSMÃO]**, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Orminda de Jesus Souza, nascido em **12/08/1945 (71 anos)**, natural de Salvador-BA, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], com endereço na [REDACTED], CEP [REDACTED] e na [REDACTED].

7. **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, RG [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro, filho de Mário da Costamarques e Geny Borges Costamarques, nascido em **25/02/1940 (76 anos)**, natural de Aquidauana-MS, residente na [REDACTED];

8. **ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, filho de Alfredo Teixeira e Dirce Teixeira, nascido em **12/03/1944 (72 anos)**, natural de Mogi Mirim-SP, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], residente na [REDACTED]

9. **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA [MARISA LETÍCIA]**, brasileira, filha de Regina Rocco Casa e de Antônio João Casa, nascida em 07/04/1950, CPF [REDACTED], com residência na [REDACTED] [REDACTED];

pela prática dos fatos delituosos a seguir expostos.

SUMÁRIO

I. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA [LULA]** pela prática do delito de **corrupção passiva** qualificada, por **8 vezes**, em concurso material, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal e de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT [MARCELO ODEBRECHT]**, pela prática, por **8 vezes**, em concurso material, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal. As vantagens indevidas objeto da presente denúncia consistem em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R$ R$ 75.434.399,44**[1], os quais foram usados, dentro do estrondoso esquema criminoso capitaneado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, não só para enriquecimento ilícito, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder.

Com efeito, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **25/11/2004 e 23/01/2012**, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, executivo do Grupo ODEBRECHT, para que este obtivesse benefícios para os seguintes consórcios, dos quais a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** fazia parte: **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela Petrobras para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio

1 O valor indicado é a soma dos valores de todos os contratos em moeda nacional, à exceção do único relacionado, fixado em valores em dólar americano, com conversão pela cotação da data do contrato 11/09/2008 (R$ 1,814).

Vargas – REPAR; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[2], contratado pela Petrobras para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela Petrobras para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela Petrobras para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela Petrobras para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela Petrobras para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela Petrobras para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT[3]** a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também denuncia **LULA**, **ANTÔNIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC** pela prática do delito de **corrupção passiva** qualificada, **por uma vez**, previsto no art. 317, *caput* e § 1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal e **MARCELO ODEBRECHT** pela prática do delito de **corrupção ativa**, em sua forma majorada, **por uma vez**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal.

Efetivamente, em data ainda não estabelecida, mas certo que no período compreendido entre o **início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010**, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, praticou o delito de **corrupção ativa** qualificada, pois, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagem indevida a **LULA**, em valor equivalente, à época, à quantia aproximada de **R$ 12.422.000,00**, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula. Por seu turno, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, praticou o delito de **corrupção passiva**, pois, não apenas solicitou e aceitou tal promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, direta e indiretamente, como efetivamente a recebeu, contando com o relevante auxílio de **ANTÔNIO PALOCCI** e de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, os quais, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios com **LULA,** incorreram no delito de **corrupção passiva**.

2 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

3 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas em sede das Ações Penais n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ademais denuncia **LULA**, **ANTÔNIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC, MARCELO ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO [PAULO MELO], DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO [DEMERVAL GUSMÃO], GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por **93 (noventa e três)** vezes, do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro lavado mediante tais condutas totalizou **R$ 12.422.000,00**, conforme adiante será narrado.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso abaixo exposto, em concurso e unidade de desígnios com **ANTONIO PALOCCI**, **BRANISLAV KONTIC**, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, **PAULO MELO, DEMERVAL GUSMÃO**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, em data não precisada, mas certo que no período compreendido entre o **início do ano de 2010 e 30 de maio de 2014**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R$ 12.422.000,00** provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **Grupo ODEBRECHT** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da **Petrobras**, conforme descrito nesta peça, por meio da aquisição, em favor de **LULA**, mediante sucessivas transações concebidas com o auxílio de **ROBERTO TEIXEIRA**, com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e da empresa **DAG CONSTRUTORA LTDA.,** do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, São Paulo/SP (matrícula n.º 188.853 – 14º Registro de Imóveis), com vistas à instalação da sede de espaço institucional em que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** armazenaria e exporia os presentes e demais itens recebidos durante seus mandatos presidenciais, bem como desempenharia suas atividades após deixar a Presidência da República.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL também denuncia **LULA**, **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática do crime de **lavagem de dinheiro**, em sua forma majorada, por **uma vez**, conforme previsto no art. 1º c/c o art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98. O montante de dinheiro ilícito lavado mediante tais condutas totalizou **R$504.000,00**, conforme adiante será narrado.

LULA, de modo consciente e voluntário, em concurso e unidade de desígnios com **GLAUCOS DA COSTAMARQUES, ROBERTO TEIXEIRA e MARISA LETÍCIA**, pelo menos desde **11 de agosto de 2010 até a presente data**, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R$ 504.000,00** provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **GRUPO ODEBRECHT**, em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da **Petrobras**, conforme descrito nesta peça, por meio da aquisição em favor de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, do apartamento 121 do residencial Hill House, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1501, em São Bernardo/SP, assim como pela manutenção em nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** do apartamento adquirido com recursos oriundos dos crimes referidos e repassados pela **ODEBRECHT** por intermédio da **DAG**.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

A presente denúncia decorre da continuidade das investigações procedidas no bojo da Operação Lava Jato[4] que, iniciada com o descortinar de diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional, chegou à identificação de colossal esquema criminoso engendrado no seio e em detrimento da **Petrobras**, pelo menos entre 2004 e 2014, envolvendo, dentre outros, a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso **cartel** do qual participaram as empresas **ODEBRECHT**, OAS, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, as quais, por meio de seus executivos, fraudaram a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **Petrobras** entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Desvendou-se que, para o perfeito funcionamento deste cartel de grandes empreiteiras, foi praticada a **corrupção de diversos empregados públicos do alto escalão da Petrobras**, notadamente dos então Diretores de Abastecimento e de Serviços, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, e do Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, bem assim dos dirigentes da Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA, certo que foram recrutados, para a concretização dos ilícitos e lavagem dos ativos, diversos **operadores financeiros** que, embora formassem grupos autônomos, relacionavam-se entre si, em alianças pontuais, para o desenvolvimento das atividades criminosas.

Surgiram, no curso da apuração, elementos probatórios a evidenciar que o esquema trespassava a corrupção dos agentes públicos da **Petrobras**, já que também **agentes políticos** eram corrompidos, servindo o esquema para financiar **partidos políticos** com os recursos provenientes dos crimes.

4A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento), **5049557-14.2013.404.7000** (IPL originário), **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos), **50085114-28.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre os operadores indicados por PEDRO BARUSCO), **5075022-88.2014.404.7000** (quebra de sigilo fiscal de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5013906-47.2015.404.7000** (quebra de sigilo fiscal complementar de parte das empreiteiras investigadas, empresas subsidiárias e consórcios por elas integrados), **5024251-72.2015.404.7000** (Pedido de busca e apreensão relacionado às empreiteiras Odebrecht e Andrade Gutierrez, bem como seus executivos, autos em que foram deferidas as medidas de prisão preventiva), **5071379-25.2014.4.04.7000** (IPL referente a Odebrecht).

Efetivamente, as provas coletadas na Operação Lava Jato trouxeram a lume que as **diretorias da Petrobras estavam divididas entre partidos políticos, notadamente o Partido dos Trabalhadores, o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro** que haviam negociado a nomeação desses diretores e que, portanto, eram destinatários, assim como os parlamentares integrantes das agremiações que dominavam as diretorias da estatal, de parcela substancial dos valores ilícitos obtidos no esquema criminoso.

O avançar das apurações evidenciou mais: que no vértice do esquema criminoso revelado figurava o então Presidente da República, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, orquestrando uma sofisticada estrutura ilícita de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal, **como foi o caso das mais importantes diretorias da Petrobras**, que geravam recursos que eram repassados para seu enriquecimento ilícito próprio, dos agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, alimentando campanhas eleitorais com dinheiro criminoso, assim como funcionários públicos detentores dos cargos e operadores financeiros.

Efetivamente, como apurado, após assumir o cargo de Presidente da República, **LULA** comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.

Nesse cenário de macrocorrupção para além da Petrobras, a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo as Diretorias da Petrobras, era, pelo menos em muitos casos, um instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo **LULA**. As propinas eram arrecadadas pelos detentores de posições prestigiadas em entidades públicas, de particulares que se relacionavam com tais entidades, diretamente ou por meio de intermediários, para serem em seguida distribuídas entre operadores, funcionários e seus padrinhos políticos.

Com efeito, a prova colhida evidenciou que **LULA**, que ocupou o cargo de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores e seus integrantes**. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Aponte-se que o esquema perdurou por, pelo menos, uma década. Diversas pessoas próximas a **LULA** e da cúpula do **Partido dos Trabalhadores**, que faziam parte desse arranjo criminoso, já foram denunciadas por seu envolvimento em crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, reforçando o caráter partidário e verticalizado do esquema criminoso.

Dentre eles, estão ex-Ministros de Estado, como JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – que já foi considerado a segunda maior autoridade do país, como braço direito de **LULA** – e **ANTÔNIO PALOCCI**, bem assim ex-tesoureiros do PT (como JOÃO VACCARI NETO), marqueteiros de campanha presidencial (como JOÃO SANTANA), e pessoas de extrema confiança do ex-Presidente da República (como JOSÉ CARLOS BUMLAI).

Parcela dos fatos relativos à atuação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** no esquema delituoso revelado já é objeto da **ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000**, envolvendo delitos relacionados ao **Grupo OAS.**

No presente momento, em aprofundamento das investigações, constatou-se que o esquema de corrupção operado contra a Petrobras também envolveu a atuação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em favor dos interesses econômicos do **Grupo ODEBRECHT**, bem como o recebimento, de forma dissimulada, de vantagens econômicas indevidas pactuadas com **MARCELO ODEBRECHT**, inclusive com a participação de **ANTONIO PALOCCI**.

De apontar que os executivos do **Grupo ODEBRECHT** já foram anteriormente denunciados por participação no desvendado esquema criminoso engendrado em detrimento da Petrobras.

Nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000**[5], imputou-se aos executivos do Grupo Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR, CESAR ROCHA e PAULO BOGHOSSIAN a prática dos crimes de corrupção ativa relativa aos contratos ali indicados firmados entre o Grupo Odebrecht e a Petrobras, pertinência a organização criminosa e lavagem de parte dos ativos auferidos com tais ilícitos.[6] Além disso, na **ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000**[7], imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT**, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR ROCHA a prática de crimes de corrupção ativa relacionados aos contratos ali descritos firmados entre o Grupo Odebrecht e a Petrobras.

Narrou-se, nas indicadas ações penais, o envolvimento de tais executivos com o grande esquema criminoso organizado em desfavor da Petrobras, articulado entre: i) empreiteiras unidas em cartel; ii) empregados de alto escalão da Petrobras corrompidos pelos empresários das grandes empreiteiras; iii) agentes políticos responsáveis pela indicação e manutenção no cargo dos altos diretores da Petrobras e beneficiários de parte dos valores de propina pagos em favor dos empregados da Petrobras; iv) os operadores financeiros ALBERTO YOUSSEF e BERNARDO FREIBURGHAUS, pessoas responsáveis por intermediar e concretizar as transferências de recursos aos altos funcionários da Petrobras, bem como o posterior repasse de parte da propina aos partidos políticos e agentes políticos.

De notar que, nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000**, já foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de **MARCELO ODEBRECHT**, MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, CÉSAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na organização criminosa, bem como a prática dos crimes de corrupção que lhes foram imputados em prejuízo da Petrobras.[8] Efetivamente, nos autos em referência foram

5 Denúncia da ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 – **ANEXO 02.**

6 Na ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 foi proferida sentença condenatória, reconhecendo o envolvimento de MARCELO ODEBRECHT, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAUJO, CESAR ROCHA e ALEXANDRINO ALENCAR na Organização Criminosa, bem como a prática de crimes de corrupção em prejuízo à Petrobras **(ANEXO 03)**.

7 Denúncia da ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000 (**ANEXO 04).**

8 Sentença condenatória na ação penal 5036528-23.2015.404.7000 **(ANEXO 03)**.

condenados, por crimes de corrupção ativa, lavagem de dinheiro e associação criminosa os dirigentes do Grupo Odebrecht **MARCELO ODEBRECHT**, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, CESAR RAMOS ROCHA, MÁRCIO FARIA DA SILVA e ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, e, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE e ALBERTO YOUSSEF, restando provado, nos termos da sentença, o pagamento de propina de **R$ 108.809.565,00** e **USD 35 milhões** pelo Grupo ODEBRECHT à Diretoria de Abastecimento e à Diretoria de Engenharia e Serviços da Petrobras.

Ademais, foi promovida a **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**, em que narrado que a organização criminosa operava, por ordem e com pleno conhecimento de **MARCELO ODEBRECHT**, uma estrutura física e procedimental específica dentro do Grupo Odebrecht, qual seja, o **Setor de Operações Estruturadas**, destinada exclusivamente ao pagamento reiterado e sistemático de vantagens indevidas, de modo a que a origem e a natureza de tais pagamentos fosse dissimulada. Em razão desse fato, foi imputada a prática do crime de pertinência a organização criminosa aos empregados da Odebrecht HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS e aos operadores financeiros OLIVIO RODRIGUES e MARCELO RODRIGUES.[9] Na mesma **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**, imputou-se, ainda, a prática de quatro atos de lavagem de ativos por **MARCELO ODEBRECHT,** HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA, em razão de, por meio da sistemática empregada pelo **Setor de Operações Estruturadas**, terem, em conjunto, operacionalizado e concretizado a transferência, de forma dissimulada, de USD 3.000.000,00[10], das contas KLIENFELD e INNOVATION, para a conta SHELLBILL, de titularidade de JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a fim de repassar aos publicitários os recursos auferidos com a prática dos crimes de corrupção, organização criminosa, fraude à licitação, dentre outros. Ainda, naquela mesma ação penal, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT,** HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, MARIA LUCIA GUIMARÃES TAVARES, ANGELA PALMEIRA FERREIRA, ISAIAS UBIRACI CHAVES SANTOS, JOÃO VACCARI NETO, MONICA REGINA CUNHA MOURA e JOÃO SANTANA a prática de mais 45 atos de lavagem de dinheiro em razão de, no período compreendido entre 24/10/2014 e 22/05/2015, efetuarem a entrega, de forma dissimulada, em espécie, de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) a JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a fim de, ao mesmo tempo, atender a orientação recebida de JOÃO VACCARI - então tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - e ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes de fraude a licitações, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, praticados em detrimento da Petrobras.

9 Denúncia da ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000 **(ANEXO 05).**

10 Conforme descrito na ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000, as transferências bancárias objeto daquela acusação são as seguintes:

a) 13/04/2012 – transferência de USD 500.000,00 da INNOVATION para a SHELLBILL

b) 11/07/2012 - transferência de USD 1.000.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

c) 01/03/2013 - transferência de USD 700.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

d) 08/03/2013 - transferência de USD 800.000,00 da KLIENFELD para a SHELLBILL

Cite-se, ainda, a **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000,** proposta em desfavor de **MARCELO ODEBRECHT, ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC**, FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA, HILBERTO MASCARENHAS ALVES DA SILVA FILHO, LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES, OLIVIO RODRIGUES JUNIOR, MARCELO RODRIGUES, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO, MONICA REGINA CUNHA MOURA, JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, JOÃO VACCARI NETO, JOÃO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, EDUARDO COSTA VAZ MUSA e RENATO DE SOUZA DUQUE. Nos termos da denúncia[11], revelou-se que, pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre **ANTONIO PALOCCI**, seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, e os altos executivos da **ODEBRECHT**, em especial **MARCELO ODEBRECHT**, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do Grupo **ODEBRECHT** perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por **ANTONIO PALOCCI** e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores. Dentre outros delitos, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT** a prática do crime de corrupção ativa por haver oferecido e prometido vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI,** para que este interferisse para que o grupo empresarial representado por **MARCELO ODEBRECHT** obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a Petrobras, incorrendo **ANTONIO PALOCCI**, em unidade de desígnios, com seu assessor **BRANISLAV KONTIC,** no crime de corrupção passiva.

Posto isso, como acima referido, a presente denúncia é deduzida como fruto dos novos elementos probatórios reunidos, evidenciando que o esquema de corrupção operado contra a Petrobras também envolveu a atuação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em favor dos interesses econômicos do **Grupo ODEBRECHT**, bem como compreendeu o recebimento, de forma dissimulada, de vantagens econômicas indevidas pactuadas com **MARCELO ODEBRECHT**, por **LULA**, inclusive com a participação de **ANTONIO PALOCCI** e demais envolvidos apontados na presente exordial.

Assim é que a presente denúncia imputa a **LULA**, especificamente, parte dos crimes relacionados ao **Grupo ODEBRECHT**[12] que serão a seguir narrados, sem prejuízo de novas acusações futuras. Dentre os procedimentos licitatórios da Petrobras que foram fraudados pelas empreiteiras cartelizadas, estão os relativos às obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR), da RNEST (Refinaria Abreu e Lima, localizada em Ipojuca/PE), do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), do Terminal de Cabiúnas – TECAB (localizado no Rio de Janeiro), do gasoduto GASDUC III e de construção de plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. Como será a seguir narrado, nesses casos, entre **25/11/2004 e 23/01/2012**, **LULA**, contando com a atuação de RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Estatal, foi o responsável pela geração e pagamento de vantagens indevidas de, pelo menos, **R$ 75.434.399,44**, oferecidas e prometidas por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, para que fossem obtidos benefícios nas referidas obras em favor do grupo empresarial em questão.

11 Denúncia da ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000 – **ANEXO 6**

12 O GRUPO ODEBRECHT é formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht; Odebrecht Engenharia & Construção Internacional – Infraestrutura; Odebrecht Engenharia & Construção Internacional - Engenharia Industrial; Odebrecht Realizações Imobiliárias; Odebrecht Ambiental; Odebrecht Latinvest; Odebrecht Óleo e Gás; Odebrecht TransPort; Braskem; Odebrecht Agroindustrial; Enseada Indústria Naval; Odebrecht Defesa e Tecnologia, dentre outras - informação disponível no site: http://www.odebrecht.com/pt-br/comunicacao/odebrecht-em-resumo. **ANEXO 8**

Ademais, como será minudenciado, revelou-se que, no período compreendido entre o **início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010**, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, praticou o delito de **corrupção ativa** qualificada, pois, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagem indevida a **LULA**, em razão de sua função - como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras - em valor equivalente, à época, à quantia aproximada de **R$ 12.422.000,00**, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula. Para o desenvolvimento das tratativas ilícitas com **MARCELO ODEBRECHT** relacionadas às corrupções ativa e passiva, **LULA** contou com o relevante auxílio de **ANTÔNIO PALOCCI** e de **BRANISLAV KONTIC**, então assessor de **ANTONIO PALOCCI,** os quais concorreram para que **LULA** solicitasse e aceitasse promessa indevida, recebendo, para si e para outrem, direta e indiretamente, um imóvel para a instalação do Instituto Lula.

Como se verá, parte dessa propina, equivalente a cerca de **R$ 12.422.000,00**, foi diretamente recebida por **LULA**, com o auxílio de **ANTONIO PALOCCI** e de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, por meio de expedientes de ocultação e dissimulação de propriedade de bens e valores, isto é, mediante atos de lavagem de dinheiro. **LULA**, com a participação dos executivos do Grupo ODEBRECHT, **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO**, do empresário **DEMERVAL GUSMÃO,** dirigente de empresa DAG, bem assim de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e de **ROBERTO TEIXEIRA**, em data ainda não precisada, mas certo que compreendida **entre o início do ano de 2010 e 30 de maio de 2014**, recebeu de **MARCELO ODEBRECHT**, de forma dissimulada, o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, São Paulo/SP (matrícula n.º 188.853 – 14º Registro de Imóveis), adquirido com recursos provenientes dos crimes praticados em prejuízo da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

Ademais, outra parte dos recursos ilícitos provenientes dos crimes antecedentes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação, e corrupção praticados em detrimento da Petrobras, equivalentes a cerca de **R$ 504.000,00**, foi recebida por **LULA** por meio de expedientes de ocultação e dissimulação de propriedade de bens e valores, isto é, mediante atos de lavagem de dinheiro. **LULA**, com a participação de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, de **ROBERTO TEIXEIRA** e de **MARISA LETÍCIA,** pelo menos desde **11 de agosto de 2010 até a presente data**, recebeu, de forma dissimulada, o apartamento n.º 121 do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, 1.501, São Bernardo do Campo/SP.

III. O ESQUEMA CRIMINOSO ESTRUTURADO EM DESFAVOR DA PETROBRAS

Como já minudentemente exposto na **ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000**[13], para se eleger ao cargo de Presidente da República[14] e garantir maioria parlamentar, **LULA** formulou um arranjo partidário que marcou a estrutura administrativa

13 Denúncia da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000 - **ANEXO 7**

14 **ANEXO 09** – Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002.

federal e que culminou em um esquema criminoso voltado à corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro.

Efetivamente, **LULA** comandou a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinado a comprar apoio parlamentar de agentes políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. A motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de cargos estratégicos a agremiações políticas alinhadas ao plano de governo, tendo por escopo a geração e a arrecadação de propina em contratos públicos.

Durante a disputa eleitoral, em 2002, duas pessoas já ocupavam posição de destaque junto a **LULA**: JOSÉ DIRCEU, presidente do PT na época e coordenador da campanha[15]; e **ANTONIO PALOCCI FILHO [PALOCCI]**[16-17], coordenador do plano de governo.

Efetivamente por gozar da extrema confiança de **LULA,** dado haverem ambos fundado e presidido o PT (LULA de 1981 a 1988[18] e de 1990 a 1994[19]e JOSÉ DIRCEU de 1995 a 2002[20]), coube a JOSÉ DIRCEU a coordenação da campanha, em 2002, acabando por ser, ao depois, alçado ao cargo de maior poder junto à Presidência da República, qual seja, o de Ministro-Chefe da Casa Civil, razão por que, dentro do Partido dos Trabalhadores, era apontado como o "homem forte" do novo Governo[21].

A seu turno, **ANTONIO PALOCCI**, coordenador do plano de governo durante a campanha, assumiu[22], após a eleição de **LULA,** a função de coordenador da equipe de transição governamental[23-24], sendo nomeado, já no início do primeiro mandato de **LULA**, para exercer o cargo de Ministro da Fazenda.

A condição política conquistada por **LULA** e seus dois pilares de sustentação, JOSÉ DIRCEU e **ANTÔNIO PALOCCI**, permitiu que, juntos, colocassem em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

De enfatizar que, logo no início de seu primeiro mandato, por meio do

15 **ANEXO 10** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0.

16 ANTONIO PALOCCI assumiu a coordenação do plano de governo depois do assassinato do ex-prefeito de Santo André, CELSO DANIEL, em janeiro de 2002

17 **ANEXO 11** – Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/palocci-sera-o-coordenador-do-governo-de-transicao-m0064497>.

18 **ANEXO 12** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=106585&tipo=0>.

19 **ANEXO 13**.

20 **ANEXO 10** – Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=100528&tipo=0>.

21 **ANEXO 14** – Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/transicao/interna/0,,OI66256-EI1006,00.html>.

22 **ANEXO 15** – Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/LULA-comeca-a-governar-o-brasil-na-terca-feira-29-m0064480>.

23 **ANEXO 16** – Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/eleicoes/interna/0,5625,OI65082-EI380,00.html>.

24 Segundo o "Ponto 2" da EM Interministerial nº 346/MP/CCIVIL-PR da Medida Provisória nº 76/2002 (posteriormente convertida na Lei nº 10.609/2002), a constituição da equipe de transição "*tem por objetivo permitir a atuação conjunta de integrantes da equipe designada pelo Presidente eleito com a Administração corrente, garantindo à nova Administração a oportunidade de atuar no programa de governo do novo Presidente da República desde o primeiro dia do seu mandato, preservando a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público*".

Decreto nº 4.734 de 11/06/2003, **LULA** concedeu a JOSÉ DIRCEU amplos poderes, delegando a ele a competência para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo "Direção e Assessoramento Superiores" no âmbito da Administração Pública Federal, incluindo todas as secretarias especiais e o gabinete pessoal do presidente, inclusive aquelas necessárias à estruturação de um grande esquema criminoso que contaminou a Administração Pública Federal.

Registre-se, como já descrito na **ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000**, que, no início do governo LULA, em 2003, os partidos políticos que se haviam comprometido a apoiar sua candidatura não formavam uma maioria confortável nas Casas do Congresso Nacional[25-26]. Naquele momento, havia 259 Deputados Federais e 50 Senadores da República de oposição, ante 254 Deputados Federais e 31 Senadores da República da base aliada ao Governo Federal[27].

Foi assim que **LULA**, auxiliado por JOSÉ DIRCEU, iniciou a orquestração de uma sofisticada estrutura ilícita de compra de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos voltada à arrecadação de propina, permitindo o direcionamento de vantagens indevidas a agentes e partidos políticos, funcionários públicos, operadores financeiros e empresários, dando origem a um esquema criminoso revelado, parte na ação penal relativa ao "Mensalão", parte nas ações penais da "Operação Lava Jato".

Realmente, como já narrado na **ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000**, a atuação de integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores para garantir apoio de parlamentares no primeiro mandato presidencial de **LULA** foi, em parte, desvelada na Ação Penal nº 470. Aliada ao loteamento político dos cargos públicos, foi apontada a distribuição de uma "mesada" a agentes políticos ("mensalão") em troca de apoio às propostas do Governo submetidas ao Congresso Nacional[28].

Naquela investigação, indicou-se que o esquema de desvio de recursos públicos foi mantido com a participação política, administrativa e operacional de integrantes da cúpula do Governo federal e do Partido dos Trabalhadores, como JOSÉ DIRCEU (Ministro-Chefe da Casa Civil), DELÚBIO SOARES DE CASTRO (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), SÍLVIO JOSÉ PEREIRA (Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores) e JOSÉ GENOÍNO NETO (presidente do Partido dos Trabalhadores). O objetivo era negociar apoio político repassando recursos desviados a aliados, pagando dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores, e custeando gastos de campanha e outras despesas, no que se evidenciou como um nítido esquema partidário, comandado pela cúpula de um partido que ocupava o poder.

Em tal esquema, MARCOS VALÉRIO e seus comparsas, valendo-se de empresas de publicidade (especialmente a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e a DNA PUBLICIDADE LTDA.), obtiveram e mantiveram contratos com o Poder Público (entre outros, Banco do Brasil, Ministério dos Esportes, Correios e Eletronorte), visando a geração e repasse de recursos espúrios para financiar os objetivos acima indicados da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores. Gerados os recursos que aportavam nas empresas de MARCOS VALÉRIO, eles eram em grande parte repassados para a cúpula do Governo Federal

25 **ANEXO 17** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-senado.shtml>.
26 **ANEXO 18** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/eleicoes/congresso_nacional-camara_dos_deputados.shtml>.
27 **ANEXO 19** – Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/02/congresso-toma-posse-com-formacao.html>.
28 **ANEXO 20.**

e do Partido dos Trabalhadores para que fossem utilizados, dentre outros fins, para angariar ilicitamente o apoio de outros partidos políticos para formar a base de sustentação no Congresso Nacional. Nesse sentido, foram oferecidas e, posteriormente, pagas vultosas quantias a diversos parlamentares federais, de legendas como Partido Progressista (PP), Partido Liberal (PL), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

De observar a relação próxima de **LULA**[29] com alguns dos condenados no "Mensalão": (a) JOSÉ DIRCEU, condenado por corrupção ativa, era Ministro de Estado pessoalmente escolhido por **LULA** como seu verdadeiro "braço direito", o segundo no comando do país, o qual agia sob direção do primeiro; (b) DELÚBIO SOARES, condenado por corrupção ativa, era tesoureiro do PT durante a campanha e início do mandato presidencial de **LULA**; (c) HENRIQUE PIZZOLATO, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro, participou da administração de recursos da campanha presidencial de **LULA** em 2002; (d) JOSÉ GENOÍNO, condenado por corrupção ativa, era Presidente Nacional do PT, tendo sucedido JOSÉ DIRCEU, logo no início do mandato presidencial de **LULA**; (e) JOÃO PAULO CUNHA, condenado por corrupção passiva e peculato, era filiado ao PT e integrou a coordenação da campanha presidencial de **LULA** em 2002, após o que foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, em 2003. SILVIO PEREIRA, após denunciado, teve seu processo suspenso e, após cumpridas condições, extinto sem o julgamento do mérito da acusação que pesava contra ele.

Além desses, há outras pessoas que tinham relação próxima com **LULA** no contexto da negociação de apoio político que se instalou em favor do governo do próprio **LULA**: (f) os Deputados Federais JOSÉ JANENE (falecido), PEDRO CORRÊA, e PEDRO HENRY (os dois últimos condenados por corrupção passiva), eram dirigentes do PP que, até o segundo turno das eleições presidenciais de 2002, não apoiavam **LULA**, mas passaram a apoiá-lo no início de seu mandato; (g) o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, condenado por corrupção passiva, era Presidente Nacional do PL e líder da bancada do

29 Conforme consta do voto do Ministro Joaquim Barbosa nos autos da Ação Penal nº 470, LULA confirmou que foi informado acerca da existência dos pagamentos ilícitos objeto da referida ação. Confira-se o seguinte trecho: *"A testemunha também confirmou que participou de reunião em que o acusado ROBERTO JEFFERSON informou ao Presidente Lula sobre a existência dos pagamentos. Aliás, todos os interlocutores citados por ROBERTO JEFFERSON – Senhores Arlindo Chinaglia, Aldo Rebello, Walfrido dos Mares Guia, Miro Teixeira, Ciro Gomes e o próprio ex-Presidente da República – confirmaram que foram informados, por ROBERTO JEFFERSON, nos anos de 2003 e 2004, sobre a distribuição de dinheiro a parlamentares para que votassem a favor de projetos do interesse do Governo. Portanto, muito antes da decisão de ROBERTO JEFFERSON de delatar publicamente o esquema. [...] O Sr. Ministro Aldo Rebelo confirmou ter participado dessa reunião (fls. 61/62, Apenso 39): "o Deputado ROBERTO JEFFERSON, de alguma forma, revelou ao presidente que haveria algo parecido com o que depois ele nominou de Mensalão", ou seja: "que haveria pagamento a parlamentares para que votassem a favor de projetos do governo". Outros interlocutores confirmaram, como testemunhas nestes autos, que o réu ROBERTO JEFFERSON já havia comentado sobre o pagamento de "mesada" aos Deputados, pelo Partido dos Trabalhadores. O Sr. José Múcio Monteiro disse que, entre o final de 2003 e janeiro de 2004 (fls. 26 do Apenso 39), foi "procurado pelo senhor DELÚBIO, porque este queria me conhecer e também para que eu o colocasse em contato com o Presidente do PTB, Deputado ROBERTO JEFFERSON" (fls. 93 do Ap. 39). Confirmou, também, ter acompanhado o réu ROBERTO JEFFERSON numa audiência com o então Ministro Miro Teixeira, em 2004, na qual o réu "conversou com o Ministro sobre a necessidade de alertar o Presidente da República sobre a existência de mesada no âmbito da Câmara Federal" (fls. 93, Apenso 39). O Sr. Walfrido dos Mares Guia, então Ministro do Turismo pelo PTB, confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON o procurou no princípio de 2004 para "relatar algo grave" e que, num voo para Belo Horizonte, o mesmo réu lhe afirmou: "está havendo essa história de 'mensalão'". Afirmou que também esteve presente à reunião em que o réu ROBERTO JEFFERSON afirmou ao então Presidente Lula sobre o mensalão (fls. 65, Apenso 39). Também o Sr. ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ao prestar declarações escritas na condição de testemunha nestes autos (fls. 38.629/38.644, vol. 179), confirmou que o réu ROBERTO JEFFERSON falou sobre o repasse de dinheiro a integrantes da base aliada, razão pela qual solicitou que os Srs. Aldo Rebelo e Arlindo Chinaglia apurassem os fatos.".* - **ANEXOS 21 a 28.**

partido na Câmara dos Deputados, sendo o dirigente máximo do partido que integrou a coligação que elegeu **LULA** Presidente da República; (h) o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, condenado por corrupção passiva, era o Presidente Nacional do PTB; e (i) o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, condenado por corrupção passiva, era o líder do PMDB na Câmara dos Deputados.

Interessante sublinhar que, no momento em que o "Mensalão" veio à tona, a reação de **LULA** não foi típica de quem foi traído pelo seu braço direito e pelos grandes líderes partidários que o apoiavam no comando do partido. Não buscou a apuração do que aconteceu nem revelou indignação com os crimes praticados. Pelo contrário, encampou uma campanha de proteção dos correligionários que praticaram crimes, bem como de negação e dissimulação da corrupção multimilionária que foi comprovada perante o Supremo Tribunal.

Na arquitetura corrupta outrora atribuída apenas a JOSÉ DIRCEU, que deixou o Governo em 2005, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal. Efetivamente, como se apurou, a corrupção sistêmica além de persistir, foi incrementada mesmo após a saída formal de JOSÉ DIRCEU do governo. Nesse cenário, repise-se que vários dos agentes políticos envolvidos tinham acesso direto ao ex-Presidente da República, assim como, em consonância com o demonstrado a seguir, diversos executivos das empresas corruptoras eram próximos a **LULA**.

Pois bem. As apurações empreendidas no âmbito da denominada "Operação Lava Jato" permitem concluir que os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, verificados no centro da Administração Pública Federal, não estiveram restritos ao que se identificou no "Mensalão". De fato, os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de empresas de publicidade e de bancos apontados na Ação Penal nº 470. Na verdade, avançaram sobre diversos outros segmentos públicos e privados, inclusive sobre a Petrobras, como se passa a expor.

Com efeito, na engrenagem ilícita revelada, os indicados para os altos cargos da República cumpriam o compromisso assumido com seus padrinhos, políticos e partidos, de "prestar favores" a particulares no exercício de suas funções públicas e, em contrapartida, obtinham dos "favorecidos" – não raro grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado – o repasse de centenas de milhões de reais em vantagens indevidas[30].

Essa articulação, <u>a seguir descrita e que foi iniciada logo no começo de 2003</u>, mostrou-se eficiente na obtenção do apoio dentro da Câmara dos Deputados e do Senado Federal[31] [32]. Na Câmara dos Deputados, **LULA** passou a contar não só com o apoio de seu partido, o **Partido dos Trabalhadores**, mas também da terceira e quinta maiores bancadas da Casa, formadas pelo **Partido do Movimento Democrático Brasileiro** e o

30 **ANEXO 29** –Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016.

31 **ANEXO 30** – Com a distribuição de cargos realizada pela Casa Civil, comandada por JOSÉ DIRCEU, em maio daquele ano, já se registrava que o número de Deputados Federais dos partidos da base de apoio ao Governo de **LULA** chegava a 325, um número muito maior aos 254 que originalmente tinham-lhe conferido apoio. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1505200302.htm>.

32 **ANEXO 31** – No final de 2003, dos 15 partidos representados na Câmara dos Deputados, 11 apoiavam **LULA**. Esse grupo reunia 376 Deputados Federais, ou cerca de 73% da Casa. Em relação à base parlamentar no início da legislatura, o Governo incorporou o apoio, dentre outros, do PMDB e do PP, que reuniam mais de 120 Deputados Federais. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>.

Partido Progressista[33].

Foi nesse contexto de "aquisição" de um criminoso apoio político, conforme será melhor explicitado a seguir, que **LULA** viabilizou que importantes **Diretores da Petrobras fossem nomeados para atender aos interesses de arrecadação de propinas em favor dele próprio e de outros integrantes do PT, PP e PMDB**, certo que esses agentes públicos, tão logo postos nos cargos de direção da Estatal, passaram a ali atuar como instrumentos para a consecução dos interesses dos envolvidos no esquema delituoso.

Além de **LULA**, o esquema abarcou a corrupção de outros funcionários públicos de elevado *status* na Administração Pública, a exemplo do ex-Ministro da Fazenda e ex-Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**, o qual, no exercício do cargo de Deputado Federal e na condição de integrante da cúpula do Partido dos Trabalhadores, atuou na arrecadação e gerenciamento da propina recebida em favor do referido Partido.

A proeminência de **ANTONIO PALOCCI** na articulação para manutenção do esquema criminoso foi ainda robustecida pela relação bastante próxima que **ANTONIO PALOCCI** desenvolveu com os grandes empresários desde o período em que exerceu o cargo de Ministro da Fazenda, entre os anos de 2003 e 2006[34]. Inquestionavelmente, a relação próxima existente entre **ANTONIO PALOCCI** e os grandes empresários tornava ainda mais fácil e eficiente a manutenção do esquema criminoso para ambas as partes, ou seja, tanto para os empresários – que poderiam ter um canal melhor de acesso à alta Administração Federal – quanto para os agentes políticos corrompidos – que continuariam a receber as vantagens econômicas de forma ilícita. Ademais, mesmo quando formalmente afastado do governo em razão de escândalos envolvendo o seu nome, **ANTONIO PALOCCI** permaneceu atuando nos bastidores juntamente com **LULA**[35].

Importa descrever como se construiu a perniciosa engrenagem criminosa.

III. 1 Formação da base aliada mediante a distribuição de cargos públicos.

A engrenagem criminosa engendrada com triplo objetivo – obter e manter a governabilidade corrompida, enriquecer ilicitamente seus participantes e financiar a permanência no poder – foi comandada por **LULA** que coordenou, por meio de dinheiro público desviado, embutido em elevados lucros ilegais por parte de empresários corruptores, **o concurso de vontades de agentes integrantes de 4 núcleos principais do esquema que se instalou na Petrobras, como será a seguir minudenciado**: **empresarial, dos funcionários públicos, político e dos operadores financeiros**.

De fato, o ex-Presidente da República foi o maior responsável pela consolidação, desenvolvimento e operação do grande esquema de corrupção revelado na Operação Lava Jato, tendo sobre ele domínio de realização e interrupção.

Não apenas determinou sua efetivação, que beneficiava seu Governo e permitia a obtenção de vantagens ilícitas, mas também poderia ter interrompido esse grande esquema criminoso na sua origem ou ao longo de sua realização. Ademais, **LULA** beneficiou-se na seara política, uma vez que, permitindo que fossem desviados bilhões de reais em

33 **ANEXO 31** – Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u56811.shtml>.
34 **ANEXO 32** – Termo de Colaboração complementar de DELCIDIO DO AMARAL, colhido em 11/10/216**.**
35 **ANEXO 32.**

propinas, para o PT e para os demais partidos de sua base aliada, notadamente PP e PMDB, tornou-se: (a) politicamente forte, o bastante para ver a ampliação e a continuidade da base aliada no poder federal; (b) economicamente forte, o suficiente para obter vitórias em eleições seguintes, beneficiando ainda campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação. Não se tratava de um projeto político lícito, mas sim, da conquista, ampliação e manutenção do poder, mediante estratagemas criminosos. Parte do ganho ilícito era apropriada e parte destinada à manutenção da estrutura de poder, travestida de apoio político. Além de comandar essa estrutura, **LULA** auferiu diretamente vantagens financeiras, pois, conforme já referido na **ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000** e como será descrito nos capítulos IV e V desta exordial, recebeu propinas decorrentes de ilicitudes praticadas por empreiteiras em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

O esquema criminoso, por meio do qual foram desviados recursos da Petrobras, envolveu, primordialmente, a atuação de **LULA**. Pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, ele **agiu para que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA fossem nomeados e mantidos em altos cargos da Estatal**. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras, como a **ODEBRECHT**, as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário). Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, de plataformas e sondas, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

Antes de adentrar na descrição da atuação corrupta de **LULA** na Petrobras, seja por intermédio dos diretores da estatal, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, cabe narrar os compromissos escusos que foram pactuados entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e os demais articuladores do Governo para que tais agentes públicos fossem nomeados para Diretorias estratégicas da Petrobras.

Efetivamente, **LULA** incumbiu JOSÉ DIRCEU, seu *longa manus* nas articulações políticas e Ministro-Chefe da Casa Civil, de executar sob seu comando a estruturação do governo e de sua base aliada por meio da distribuição de cargos públicos, no que foi auxiliado por SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO e FERNANDO MOURA, os quais ficaram incumbidos de consolidar uma grande planilha de controle na qual constavam os cargos da administração federal para loteamento, entre o partido do Governo e os partidos da base aliada, bem como os nomes dos indicados e os respectivos "padrinhos" responsáveis pelas indicações.

Com efeito, JOSÉ DIRCEU recebeu de **LULA** amplos poderes para negociação dos cargos e estruturação do governo, sendo que nos casos em que havia consenso sobre as nomeações, ou seja, não havia maiores disputas, o primeiro possuía autonomia para decidir.

Entretanto, nos cargos mais estratégicos ou em relação aos quais havia

múltiplas indicações ou pretensões em jogo[36], **LULA** era chamado a decidir[37]. **As diretorias da Petrobras atendiam ambos os critérios que suscitavam a intervenção de LULA**: eram estratégicas e disputadas. De fato, o orçamento de algumas Diretorias da Petrobras, como a de Abastecimento, era maior do que o de muitos Ministérios do Governo.

LULA e JOSÉ DIRCEU começaram a distribuir Diretorias da Petrobras de forma a conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados, e também contemplar os interesses arrecadatórios e escusos do próprio Partido dos Trabalhadores. Para tal finalidade foram nomeados, no início do governo **LULA**, os Diretores de Serviços, Internacional e de Abastecimento.

Como será descrito a seguir, em um primeiro momento, as **Diretorias de Serviços e Internacional** passaram a atender os interesses escusos do **Partido dos Trabalhadores** e, a **Diretoria de Abastecimento**, a atender os do **Partido Progressista**. Passados alguns anos, contudo, tendo sido diversos integrantes do PT envolvidos diretamente nas investigações do "Mensalão", **LULA** viu a necessidade de buscar maior apoio do PMDB para se livrar das implicações do esquema criminoso. Para tanto, as arrecadações de propinas da Diretoria Internacional passaram a ser divididas com o PMDB, e aquelas oriundas da Diretoria de Abastecimento passaram a ser divididas entre **PP** e **PMDB**, permanecendo as da Diretoria de Serviços para o **PT**.

Eis como transcorreram os processos políticos capitaneados por **LULA** que culminaram na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da Estatal.

III. 1.1 A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Uma das principais bancadas partidárias cuja aliança foi negociada com o Partido dos Trabalhadores foi a do Partido Progressista que contava, após a eleição de 2002, com 43 Deputados Federais. Os laços entre PT e PP foram atados logo no início do Governo **LULA**. Após a bancada do PP decidir que se aliaria ao Governo, o que ocorreu em meados de fevereiro de 2003[38], PEDRO CORRÊA, na condição de Presidente do Partido, PEDRO HENRY, enquanto líder da bancada, e JOSÉ JANENE, Secretário da agremiação, foram incumbidos de representar o partido nas negociações com o PT.

O primeiro contato para o início das tratativas entre os partidos se deu com JOSÉ GENOÍNO, Presidente do PT, o qual agendou uma reunião com SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SERENO, assessores do Ministro-Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU. Iniciada a reunião os representantes do PP disseram que o partido tinha interesse em obter cargos estratégicos em diversos Órgãos e Estatais, a exemplo da TBG (Gasoduto Brasil-Bolivia), IRB, FURNAS, Ministérios, ANVISA, Secretarias Nacionais dos Ministérios e Fundos de Pensão[39]. Logo em seguida, considerando as dificuldades inerentes à acomodação dos interesses do PP

36 LULA enfrentou dificuldades nesse processo, pois boa parte dos cargos públicos nos Estados, comumente utilizados como moeda de troca com os partidos da base governamental, foram distribuídos para sindicalistas e pessoas vinculadas ao PT, os quais apoiaram LULA durante a campanha (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**)
37 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.
38 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.
39 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

pelo PT, os representantes de ambos os partidos começaram a realizar diversas reuniões periódicas, nas terças, quartas e sextas, com o então Ministro-Chefe da Casa Civil JOSÉ DIRCEU.

Algumas das pretensões do PP foram atendidas. Especificamente no que se refere aos fatos objetos da presente acusação, foi acatada por **LULA** e JOSÉ DIRCEU a indicação de PAULO ROBERTO COSTA[40] para o cargo de Diretor-Superintendente da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A – TBG[41], uma subsidiária da Petrobras. O PP também foi contemplado com a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, tendo sido ajustado que o então Diretor ROGÉRIO MANSO permaneceria no cargo, mas passaria a atender ao PP repassando-lhe recursos ilícitos[42].

ROGÉRIO MANSO, contudo, não concordou em utilizar o seu cargo para obter recursos ilícitos das empresas contratadas pela Petrobras em favor do PP. Na primeira reunião que houve com JOSÉ JANENE, PEDRO CORREA e PEDRO HENRY, integrantes do PP, ROGÉRIO MANSO mencionou que apenas deveria prestar satisfações a JOSÉ EDUARDO DUTRA, então Presidente da Petrobras[43].

Descontentes com essa resposta os membros do PP voltaram a se reunir com JOSÉ DIRCEU, o qual disse que conversaria com ROGÉRIO MANSO novamente, explicando-lhe como este deveria proceder. Ocorre que, mesmo depois dessa conversa, quando estiveram novamente com ROGÉRIO MANSO, os integrantes do PP ouviram dele que, não obstante a explicação de JOSÉ DIRCEU, ele não contribuiria com o partido[44].

Foi então que os integrantes do PP passaram a pensar em um outro nome para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, tendo sido aventado o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Este último, que ainda em 2003 havia sido nomeado ao cargo de superintendente da TBG, estava "arrecadando" propinas, para o PP, de empresas que eram contratadas por essa Estatal, cerca de R$ 200 mil por mês – isso em um cenário de queda do orçamento da TBG.

Assim, para melhor conhecer PAULO ROBERTO COSTA, reuniram-se PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE com ele em 2003[45], em um restaurante no aeroporto Santos Dumont, Rio de Janeiro. Nessa ocasião, os membros do PP falaram que cogitavam nomear PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento, caso ele se comprometesse a atender as demandas do partido. PAULO ROBERTO COSTA mencionou saber como as "*coisas funcionavam*", ou seja, que no exercício do cargo ele deveria arrecadar vantagens indevidas junto aos empresários e repassar uma parcela para o PP. Ajustados esses compromissos, o PP levou o pleito de nomeação a JOSÉ DIRCEU[46].

Se a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a TBG se deu sem maiores discussões, tendo sido aprovada pelo próprio JOSÉ DIRCEU[47], a nomeação daquele para a

40 **ANEXO 33** – Relatório de Informação nº 175/2016.

41 "*Em operação desde 1999, a TBG é pioneira no transporte de gás natural em grandes volumes no Brasil. A Companhia é proprietária e operadora do Gasoduto Bolívia-Brasil, em solo brasileiro, com capacidade de entrega de até 30,08 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia*". Disponível em: <http://www.tbg.com.br/pt_br/a-tbg/perfil/quem-somos.htm>.

42 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

43 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

44 Segundo PEDRO CORRÊA, que esteve presente na reunião, ROGÉRIO MANSO teria dito: "*entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumpri-la*" (Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016) – **ANEXO 29.**

45 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

46 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

47 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO29**.

Diretoria de Abastecimento da Petrobras foi bem mais demorada e veio a envolver a atuação direta de **LULA**. Após a indicação do nome de PAULO ROBERTO COSTA pelo PP se passaram 6 meses até que o Governo possibilitasse sua nomeação.

Devido à demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, que também envolvia pleitos não atendidos de outros partidos que estavam se dispondo a integrar a base aliada (PTB e PV), tais partidos obstruíram a pauta da Câmara dos Deputados por cerca de 3 meses. Tal circunstância é corroborada por notícias jornalísticas da época[48], das quais se depreende que efetivamente a pauta da Câmara dos Deputados esteve trancada no primeiro semestre de 2004, por manobra da oposição que ganhou apoio de três partidos da base – PP, PTB e PV.

Houve, assim, uma nova reunião entre PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE, com o então Ministro JOSÉ DIRCEU, ocasião na qual esse confidenciou para os representantes do PP que já tinha feito de tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, de sorte que a solução dependeria da atuação direta de **LULA**[49-50].

Foi então agendada uma reunião com **LULA** em seu gabinete presidencial, na qual se fizeram presentes PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, JOSE JANENE, ALDO REBELO, JOSÉ DIRCEU e o Presidente da Petrobras, JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nessa reunião **LULA** indagou a JOSÉ EDUARDO DUTRA acerca dos motivos para a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, sendo que o Presidente da Petrobras mencionou que essa seria uma decisão do Conselho de Administração da Estatal. Foi então que **LULA** disse para JOSÉ EDUARDO DUTRA repassar ao Conselho de Administração da Petrobras o recado de que se PAULO ROBERTO COSTA não fosse nomeado em uma semana, **LULA** demitiria e trocaria todos os Conselheiros da Petrobras. JOSÉ EDUARDO DUTRA argumentou na ocasião que não era da tradição da Petrobras a troca injustificada de Diretores, ao que **LULA** retorquiu que *"se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da Petrobras, nem ele era Presidente da República"*[51].

A determinação de **LULA** na referida reunião surtiu os efeitos desejados. **A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA veio a se concretizar em 14/05/2004**[52]. A partir de então, e até 29/04/2012, ele ocupou a Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Por determinação direta e indireta de **LULA**, ao conferir o cargo ao PP em troca de apoio político, a fim de que este pudesse arrecadar propina usada para enriquecimento ilícito e financiamento eleitoral, **PAULO ROBERTO COSTA, desde sua nomeação, atendeu os interesses de arrecadação de vantagens ilícitas em favor de partidos da base aliada do Governo, notadamente do PP**. Dias depois da nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, e de outras pessoas indicadas pelo PTB e PV, a pauta da Câmara dos Deputados foi desobstruída[53] **e começaram**

48 **ANEXO 34** – Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2004-04-15/oposicao-obstrui-votacao-de-mps-que-trancam-pauta-da-camara>.

49 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

50 Termo de Depoimento de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR (**ANEXO 35**): *"Eu fui indicado para assumir a diretoria de abastecimento em 2004 pelo PP e, como já falado, eu vou repetir aqui, não há ninguém que assumisse qualquer diretoria da Petrobras ou Eletrobrás, ou o quer que seja, nos últimos, talvez nas últimas décadas, se não tivesse apoio político, então todos os diretores da Petrobras, todos os presidentes da Petrobras assumiram com apoio político".*

51 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

52 Comprovante de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 36.**

53 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

a ser vertidos recursos da Petrobras para o PP.

Em contrapartida às nomeações de agentes públicos efetuadas por **LULA** a partir das indicações do PP, com destaque para PAULO ROBERTO COSTA, toda a bancada do PP no Congresso apoiava amplamente a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e assuntos de interesse do Governo, sendo que para tanto seguiam as orientações dos líderes do Governo no Senado e na Câmara dos Deputados. Tais orientações incluíam, até mesmo, movimentos de retirada ou manutenção de parlamentares do plenário, de modo a garantir a existência ou a inexistência de quórum para votação de projetos de lei. Além disso, a bancada do PP buscava impedir a criação ou instalação de CPI´s ou de Comissões Especiais que tivessem por objetivo investigar assuntos do Governo, ou então, quando instaladas, buscavam impedir a convocação de agentes vinculados e comprometidos com o Governo.

O controle de todo esquema criminoso por **LULA** ficou muito claro quando, em 2006, antes das eleições, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE foram apresentar para **LULA** reivindicações de novos cargos e valores que seriam usados em benefício de campanhas políticas. Na ocasião, **LULA** negou os pleitos com a seguinte assertiva: "*Vocês têm uma diretoria muito importante, estão muito bem atendidos financeiramente. Paulinho [PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da Petrobras] tem me dito*". **LULA** disse ainda que "*Paulinho tinha deixado o partido muito bem abastecido, com dinheiro para fazer a eleição de todos os deputados*". Dessa forma, **LULA** revelou de forma explícita para PEDRO CORRÊA que tinha o comando da dinâmica criminosa instalada na Petrobras e dela beneficiava diretamente[54].

De enfatizar, como será narrado a seguir, que, em troca da indicação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, o PP e seus integrantes receberam diretamente ou por intermédio de operadores financeiros o percentual de, ao menos, 1% de todos os contratos firmados pela Estatal com o concurso da Diretoria de Abastecimento, como será também exposto no item III.3.1 a seguir.

Conforme dito acima, ao menos outras duas importantes Diretorias da Petrobras tiveram seus dirigentes nomeados segundo a lógica exposta, em que cargos estratégicos tinham a palavra final de **LULA**, que decidia com o apoio de JOSÉ DIRCEU e do Partido dos Trabalhadores: a Diretoria Internacional e a Diretoria de Serviços. Enfatize-se que a nomeação para essas Diretorias aconteceu dentro do mesmo sistema, mediante o compromisso de arrecadação de propinas para campanhas eleitorais e enriquecimento pessoal de agentes públicos e políticos. Particularmente no que se refere a essas Diretorias, as nomeações não visaram inicialmente a conquistar o apoio de outros partidos, mas, sim, desviar recursos para o próprio **Partido dos Trabalhadores**, a fim de favorecer a sua perpetuação no poder, mediante financiamento ilícito, regado a propina, de campanhas eleitorais em diferentes níveis do governo, e de enriquecer de modo espúrio os envolvidos.

III. 1.2 A nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras.

Consoante já exposto, JOSÉ DIRCEU foi incumbido por **LULA** de coordenar o processo de distribuição de cargos do Governo Federal, tarefa em que contou com o auxílio de SÍLVIO PEREIRA. Este, por sua vez, para organizar o processo e submetê-lo à aprovação de JOSÉ DIRCEU e **LULA**, ficou responsável por consolidar, em um sistema de controle, os cargos disponíveis para distribuição pelo Governo, os nomes indicados para

54 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29.**

preenchê-los e os respectivos "padrinhos" responsáveis pelas indicações. SÍLVIO PEREIRA também se encarregou de entrevistar pretendentes para os cargos. Nessas tarefas, SÍLVIO PEREIRA contou com o auxílio de FERNANDO MOURA.

Foi nesse contexto que LICÍNIO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, sócio da empreiteira ETESCO, pediu a FERNANDO MOURA que apresentasse RENATO DUQUE a SÍLVIO PEREIRA, pois ele teria interesse em assumir a Diretoria de Serviços da Petrobras[55]. A pré-indicação foi aceita, de modo que foi agendada uma reunião em São Paulo entre SÍLVIO PEREIRA, LICÍNIO e RENATO DUQUE[56]. Nessa reunião, RENATO DUQUE se comprometeu a, sendo nomeado como Diretor de Serviços da Petrobras, zelar pelos interesses do PT e de seus integrantes, notadamente mediante a arrecadação de propinas de empresas e empreiteiras contratadas pela Petrobras, em decorrência de licitações e contratos que seriam celebrados sob sua coordenação.

Esse compromisso assumido por RENATO DUQUE era uma exigência da cúpula do Partido dos Trabalhadores e do Governo Federal, especificamente de **LULA** e de DIRCEU, embora ele tenha sido intermediado por SÍLVIO PEREIRA, que agiu como "longa manus" dos dois. Satisfeito com tal compromisso, SÍLVIO PEREIRA levou a indicação de RENATO DUQUE para **LULA** e JOSÉ DIRCEU, os quais, anuindo com a escolha efetivada segundo suas diretrizes e critérios, providenciaram que ela fosse concretizada.

Se a escolha e nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da Petrobras, em 02/01/2003, foi, formal e materialmente, um ato de **LULA**[57], as nomeações dos demais diretores da Petrobras, particularmente de PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e RENATO DUQUE, decorreram de determinações materiais de **LULA** que foram referendadas pelo Conselho de Administração da Estatal, órgão formalmente incumbido dos atos.[58-59]

Com efeito, conforme reconhecido por **LULA** durante seu interrogatório policial, a escolha de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da Petrobras foi uma escolha pessoal sua. **LULA** também admitiu nessa oportunidade que foi sua a escolha dos nomes dos demais diretores, os quais foram encaminhados ao Conselho de Administração da Petrobras para aprovação[60].

Assim, depois de ter-se comprometido a angariar propinas para o PT[61], tendo sido o seu nome encaminhado por **LULA** para o Conselho de Administração da

55 Termo de Interrogatório de MILTON PASCOWITCH na ação penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR (**ANEXO 37**): "*O meu conhecimento acho que é o mesmo de todo mundo, dito até pelo próprio Fernando, o José Dirceu foi indicado ao Fernando pelo Licínio Machado, que é um dos acionistas da Construtora Etesco, por ser o Renato Duque uma pessoa que ele tinha relacionamento anterior na Petrobras. Esse nome, o currículo do Renato Duque foi apresentado ao Silvinho que levou lá ao ministro José Dirceu e passou pelos critérios de aprovação lá, de nomeação dos diretores da Petrobras*".

56 **ANEXO 38 –** Termo de colaboração 2 de FERNANDO MOURA.

57 **ANEXO 39** – Ato de nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA como Presidente da Petrobras.

58 **ANEXO 40**– O Estatuto Social da Petrobras assim dispõe em seu artigo 19.

59 **ANEXO 41** – Ofício JURIDICO/GG-AT/DP – 4016/2016.

60 **ANEXO 42** – Interrogatório Policial de **LULA**: *"[...] Delegado da Polícia Federal: Era o senhor que indicava os presidentes da Petrobras? Declarante: Os presidentes da... Delegado da Polícia Federal: Os diretores da Petrobras e o presidente? Declarante: O presidente da Petrobras foi escolha pessoal minha, o Gabrielli, e primeiro foi o José Eduardo Dutra, escolha pessoal minha. Não teve interferência política, era minha. Delegado da Polícia Federal: Certo. E os diretores? Declarante: Os diretores, eu acabei de dizer pra você. Delegado da Polícia Federal: Sim, por isso que eu perguntei ao senhor se a palavra final era sua. Declarante:* ***A palavra de mandar para o conselho é minha****. [...]" [g.n.]*

61 Conforme já reconhecido por esse Juízo na sentença condenatória proferida nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000/PR.

Petrobras, **RENATO DUQUE foi nomeado Diretor de Serviços da Estatal em 01/02/2003, cargo no qual permaneceu até 27/04/2012**. Tão logo nomeado Diretor de Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE convidou PEDRO BARUSCO para ocupar a importante Gerência de Engenharia da Estatal. Assim, conforme revelado pelo próprio PEDRO BARUSCO[62] e detalhadamente narrado nas ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000 e 5013405-59.2016.404.7000, **PEDRO BARUSCO foi Gerente de Engenharia da Petrobras entre 21/02/2003 e 10/03/2008**[63] e se tornou o braço direito de RENATO DUQUE nos recebimentos de vantagens ilícitas de empreiteiras contratadas pela Estatal.

LULA, aliás, conferia atenção aos assuntos da Petrobras. Veja-se que no dia 17/01/2003[64], depois da nomeação de JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA para a presidência da Petrobras (02/01/2003), mas antes da nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços (01/02/2003), **LULA** reuniu-se pessoalmente com JOSÉ EDUARDO DE BARROS DUTRA. Tal encontro se deu em paralelo às tratativas de representantes do PT com RENATO DUQUE, para colher seu compromisso de zelar pelos interesses escusos do partido, nos mesmos moldes em que o Partido Progressista fez com PAULO ROBERTO COSTA.

Assim, **LULA** comandou o processo de nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da Petrobras. **Tal nomeação, que atendia aos anseios do Partido dos Trabalhadores, viabilizou que o referido Partido e seus integrantes recebessem propinas calculadas em percentuais aplicados sobre contratos de milhões de reais**. Os valores eram pagos por empresas contratadas pela estatal a partir dos procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços[65].

De fato, como será minudentemente exposto a seguir, em troca da indicação e manutenção de RENATO DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, o **Partido dos Trabalhadores** e seus integrantes receberam diretamente, ou por intermédio de operadores financeiros, um percentual que oscilou em torno de 1% e 2% de todos os contratos firmados pela estatal com o concurso da Diretoria de Serviços[66]. PEDRO BARUSCO,

---

62 Conforme informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT3 – **ANEXOS 43 e 44)**: *"[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da Petrobras, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]"*

63 **ANEXO 45.**

64 **ANEXO 46** – Agenda de 17/01/2003 do então Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

65 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016 – **ANEXO 47**.

66 O apoio do Partido dos Trabalhadores a RENATO DUQUE no cargo de Diretor de Serviços da Petrobras, atrelado ao pagamento de vantagens indevidas pelas empresas integrantes ou participantes do cartel que celebravam contratos com tal diretoria foi revelado por PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nos autos 5026212-82.2014.4.04.7000 (**ANEXO 48**) e posteriormente confirmado por PEDRO BARUSCO (Termo de colaboração nº 03 de PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 43 e 44**) e por diversos empresários e operadores que celebrara acordos de colaboração com o MPF. Nesse sentido, oportuno citar os seguintes termos de colaboração: a) nº 02 e 07 de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO – **ANEXOS 49 e 50;** b) nº 03 de EDUARDO HERMELINO LEITE – **ANEXO 51**; c) nº 01 de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES – **ANEXO 52**); d) nº 01 e 02 de ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS – **ANEXOS 53 e 54;** e) nº 1 de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO – **ANEXO 55**; f) nº 1 de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO – **ANEXO 56**; g) nº 2 de PAULO ROBERTO DALMAZZO – **ANEXO 57**; h) nº 3 de ROGERIO NORA DE SA – **ANEXO 58**. Não bastasse isso, repasses específicos de valores indevidos a representantes do referido partido em virtude de contratos celebrados no âmbito da Diretoria de Serviços da Petrobras já foram analisados em outros processos criminais, onde, com base não apenas na prova oral mas também em documentos das operações, restaram absolutamente comprovados, conforme reconhecido em sentença condenatória [citam-se, nesse sentido, as sentenças proferidas nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 1203, SENT1 – **ANEXO 59**) e 5045241-84.2015.4.04.7000 (evento 985, SENT1 – **ANEXO**

Gerente Executivo da Diretoria de Serviços, estimou o valor dos repasses em favor do Partido dos Trabalhadores em algo entre USD 150 e 200 milhões[67], apenas no tocante à sua Diretoria[68].

III. 1.3 A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras.

A nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da Petrobras também visou a atender interesses de integrantes da bancada do **Partido dos Trabalhadores** e contou com o seu prévio compromisso em arrecadar propinas para o Partido a partir do exercício de suas funções na estatal. Assim, como as demais nomeações para cargos estratégicos e que gerenciavam grandes orçamentos, ela aconteceu sob o comando do ex-Presidente **LULA**.

Com efeito, ainda antes de ter sido nomeado para a Diretoria Internacional, NESTOR CERVERÓ sabia que, com a eleição de **LULA** para a Presidência, ele estaria sendo cotado dentre os possíveis indicados a ocuparem uma Diretoria da Petrobras. Para que tal nomeação fosse concretizada, NESTOR CERVERÓ contou com o apoio de DELCÍDIO DO AMARAL[69].

Nos anos de 2000 e 2001, NESTOR CERVERÓ esteve subordinado a DELCÍDIO DO AMARAL ao tempo em que este foi Diretor de Gás e Energia da Petrobras. Em 2001, contudo, DELCÍDIO DO AMARAL retirou-se da estatal, aproximou-se do Governador do Mato Grosso do Sul, ZECA DO PT, tornando-se seu Secretário de Infraestrutura. Logo em seguida, em 2002, DELCÍDIO lançou sua campanha eleitoral pelo PT e se elegeu Senador pelo Estado do MS.

Assim, no início de 2003, quando estava sendo formada a nova Diretoria da Petrobras, DELCÍDIO DO AMARAL em conjunto com ZECA DO PT e com os demais integrantes da bancada desse partido no MS, indicam o nome de NESTOR CERVERÓ para o cargo de Diretor Internacional da Petrobras[70]. E, nesse âmbito, conforme informado por DELCÍDIO DO AMARAL, as indicações para a Diretoria da Petrobras, dada sua relevância, sempre passavam pela Presidência da República[71].

Desse modo, previamente comprometido a viabilizar a arrecadação de propinas para o PT e seus integrantes, **NESTOR CERVERÓ foi nomeado Diretor Internacional da Petrobras no dia 31/01/2003**.[72]

Assim, no início do ano de 2004, mediante a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, respectivamente, e com o considerável incremento dos gastos da Companhia em grandes projetos e obras, estariam estabelecidas as condições na estatal para a consolidação de um cenário de macrocorrupção.

---

60).

67 Termos de Colaboração nº 2 e 3 de PEDRO BARUSCO. (**ANEXOS 43 e 44**)

68 Termo de Colaboração nº 3 de PEDRO BARUSCO. (**ANEXOS 43 e 44**)

69 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

70 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62**.

71 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016 – **ANEXO 63**.

72 **ANEXO 64.**

III. 1.4 A interferência do PMDB sobre as Diretorias de Abastecimento e Internacional da Petrobras.

Em maio de 2005, vieram a público os graves fatos ilícitos que envolviam o pagamento de propina a funcionário do alto escalão dos CORREIOS, assim como a agentes políticos que lhes davam sustentação, em troca de favorecimentos em licitações da empresa pública. As investigações sobre tais fatos, aprofundadas ainda em 2005 e início de 2006, revelaram o grande esquema criminoso que mais tarde se celebrizou com o nome "Mensalão", como já referido. Segundo restou evidenciado, agentes políticos pertencentes aos partidos da chamada "base aliada" recebiam, de forma constante, recursos ilícitos, uma espécie de grande mesada, em troca da concessão de apoio aos projetos e interesses do Governo Federal.

O desenvolvimento das investigações sobre esse grande esquema criminoso, que é uma parte do mesmo gigantesco esquema criminoso desvendado na Operação Lava Jato, resultou no oferecimento de acusações criminais em face de agentes políticos da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores como JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOÍNO e DELÚBIO SOARES, o que culminou na perda de apoio político pelo Governo **LULA**. Tal situação foi agravada diante do fato de que JOSÉ JANENE (PP), PEDRO CORRÊA (PP), PEDRO HENRY (PP), VALDEMAR COSTA NETO (PL) e ROBERTO JEFFERSON (PTB), parlamentares que dirigiam os partidos da base aliada que concedia apoio ao governo em troca de vantagens ilícitas, também foram implicados no esquema criminoso do Mensalão[73-74].

Nesse contexto, **LULA** passou a buscar o apoio do **Partido do Movimento Democrático Brasileiro** para superar a crise política e de governabilidade que o afetava. Nada haveria a censurar nisso, não fosse o meio ilícito que foi adotado para tanto. No interesse de buscar o alinhamento do PMDB ao Governo, foi novamente utilizada como moeda de troca, pelo ex-Presidente da República, a (re)distribuição de cargos com vistas, sabidamente, à arrecadação de propinas. Uma das mais importantes pastas governamentais que foi "concedida" por **LULA** ao PMDB, em 2005, no intuito de buscar apoio para se ver livre da crise, foi o Ministério de Minas e Energia.

Especificamente no que tange à Petrobras, cumpre salientar que, para resolver a crise política que afetava seu governo e partido, decorrente do "Mensalão", **LULA** também comandou ativamente o processo que resultou na "concessão", total e parcial das Diretorias Internacional e de Abastecimento para o PMDB[75].

A concessão de tais Diretorias, cuja finalidade precípua era alavancar a captação de recursos ilícitos em favor de agentes políticos do PMDB, foi habilmente realizada por **LULA** em um contexto de fragilização dos antigos "padrinhos políticos" responsáveis

73 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

74 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

75 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*QUE quanto a mudança da base aliada após o Mensalão, tem a informar que no início o Governo do PT era mais fechado; QUE JOSÉ DIRCEU sempre defendeu que o PMDB integrasse de maneira mais forte no governo; QUE LULA inicialmente disse não, porém após o Mensalão reviu esse posicionamento, tendo o PMDB assumido cargos importantes após o Mensalão; [...] QUE quanto a substituição de NESTOR CERVERÓ do cargo da Diretoria Internacional da Petrobras recorda-se que após o Mensalão ele era sustentado no cargo pelo PMDB do Senado; QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF;*" – **ANEXO 63.**

pela indicação de PAULO ROBERTO COSTA e NESTOR CERVERÓ, respectivamente, o Partido Progressista e o Senador DELCÍDIO DO AMARAL com a Bancada do PT do Mato Grosso do Sul.

Se o Partido Progressista se encontrava fragilizado pelo envolvimento de seus líderes no "Mensalão"[76], especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, o então Senador DELCIDIO DO AMARAL estava fragilizado no período, pois, eleito Presidente da CPI dos CORREIOS, não conseguiu conter os danos que dela decorreram para o Partido dos Trabalhadores. Nas palavras do próprio DELCIDIO DO AMARAL, ele "*caiu em desgraça*" perante o PT em virtude dos reflexos da CPI dos Correios no desenvolvimento das investigações do "Mensalão", o que resultou no apadrinhamento político de NESTOR CEVERÓ na Diretoria Internacional pelo PMDB[77-78-79].

Também contribuiu para o apadrinhamento político de PAULO ROBERTO COSTA pelo PMDB, na Diretoria de Abastecimento da Petrobras, o fato de que ele próprio buscou esse apoio em 2006, pois, enquanto convalescia de uma grave doença, um dos gerentes a ele subordinado, ALAN KARDEC, tentou buscar apoio político para assumir a Diretoria de Abastecimento em seu lugar. Para reverter esse quadro e se manter no cargo, PAULO ROBERTO COSTA contou com o auxílio de FERNANDO SOARES e JORGE LUZ, operadores financeiros do PMDB, os quais gestionaram junto a integrantes da cúpula do PMDB no Senado para que PAULO ROBERTO COSTA fosse mantido no cargo[80-81-82].

Ainda nesse sentido, NESTOR CERVERÓ relatou que, aproximadamente em junho/julho de 2006, recebeu um convite de SERGIO MACHADO para um jantar em Brasília, em que seriam conversados assuntos relacionados a contribuições para o PMDB. Nessa ocasião, PAULO ROBERTO COSTA esteve presente pois o PMDB pretendia "apadrinhá-lo". A ideia da aproximação teria partido de JORGE LUZ, operador financeiro, que achava que a

76 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

77 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*Quando sobreveio a crise do mensalão o depoente foi escolhido para ser o presidente da CPI. O depoente não foi escolhido por acaso, mas sim por que era iniciante e não conhecia o regimento, e poderia embaralhar as investigações. Só que as coisas viraram e foi feita uma investigação dura. Falou com o ex presidente LULA e disse que não colocaria panos quentes na investigação e no que teve como resposta "doa a quem doer". Só que com isso, acabou se tornando um exilado político dentro do PT, ficou na "geladeira". [...] QUE após o Mensalão vários diretores que tinham sido indicações de outros partidos passaram a ser sustentados pelo PMDB*" – **ANEXO 63.**

78 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 28/03/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*[...] QUE este movimento de entrada do PMDB nas Diretorias de Abastecimento e Internacional foi uma consequência do Mensalão, pois o PT estava fragilizado, assim como LULA; QUE em razão disso foi necessário trazer um Partido grande, para manter a governabilidade; QUE era um momento de muito instabilidade; QUE de certa forma isto se assemelha e era uma repetição do caso do Mensalão, ou seja, concedia-se uma diretoria para um Partido da base aliada para que o Governo tivesse apoio para aprovar determinadas matérias e pudesse governar [...] QUE LULA participou diretamente desta articulação para trazer o PMDB para a base aliada e, inclusive, para conceder-lhe tais Diretorias; QUE, inclusive, JOSÉ DIRCEU, no início do Governo de LULA e antes do Mensalão, achava que o PMDB deveria ser trazido ao Governo, o que poderia passar por tais "concessões"de diretorias; QUE, no entanto, neste momento, LULA acabou não aceitando o PMDB na sua base aliada; QUE, no entanto, conforme dito, após o Mensalão, LULA acabou cedendo e aceitando o PMDB no Governo [...]*" – **ANEXO 47.**

79 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "*QUE em função do Mensalão a questao da arrecadação pelas diretorias da Petrobras foi alterada; QUE DELCÍDIO DO AMARAL, em função de ter sido relator da CPI do Mensalão, ficou muito desgastado politicamente; QUE SILAS RONDEAU nomeado Ministro de Minas e Energias, procurou o depoente e informou que se pretendesse continuar na diretoria internacional passaria a ser o representante do PMDB na Petrobras*" – **ANEXO 62**.

80 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

81 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

82 Termo de Colaboração nº 15 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 65**.

Diretoria de Abastecimento e a Internacional seriam bons filões para a obtenção de recursos para financiar as campanhas de 2006[83].

Assim, com a anuência de **LULA** e o prévio comprometimento de PAULO ROBERTO COSTA em também auxiliar financeiramente o PMDB com vantagens ilícitas pagas por empresas contratadas pela Petrobras, esse Diretor passou a ser suportado no cargo mediante o apoio de três partidos: **PP, PMDB e PT**.

III. 1.5 A nomeação de JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional da Petrobras.

Novamente, no segundo semestre de 2007, **LULA** lançou mão da entrega de Diretoria da Petrobras e da arrecadação de propinas por meio dela, para obter a aprovação de seus projetos políticos.

Com efeito, em 2007, JORGE LUZ noticiou ao PMDB a ideia de que a Diretoria Internacional da Petrobras seria uma fonte de grandes quantias em propina. Nesse contexto, o PMDB da Câmara quis se tornar responsável pela indicação do Diretor Internacional e, por consequência, destinatário das propinas oriundas dos negócios dessa pasta estratégica da Petrobras[84]. Nesse período, de outro lado, **LULA** desejava manter a CPMF e buscava, para isso, apoio político. Assim, de forma a conquistar o apoio do PMDB da Câmara para tanto, **LULA** permitiu que eles indicassem um novo Diretor Internacional para a Petrobras[85].

NESTOR CERVERÓ, vendo a movimentação que estava sendo feita para sua destituição da Diretoria Internacional, procurou junto a FERNANDO SOARES e JOSÉ CARLOS BUMLAI apoio junto ao PMDB para se manter no cargo. Tal partido, contudo, estava decidido a substituí-lo na Diretoria Internacional da estatal[86-87].

O primeiro nome sugerido para ocupar a Diretoria Internacional foi o de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA, o qual encontrou resistência dentro e fora da Petrobras, pois ele havia sido condenado pelo TCU[88-89]. **Foi então indicado pelo PMDB da Câmara**, mediante sugestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES, **o nome de JORGE ZELADA**[90], **o qual, por interferência direta de LULA tornou-se, em 03/03/2008, Diretor Internacional da Estatal**[91].

Não obstante NESTOR CERVERÓ tenha sido destituído da Diretoria Internacional da Petrobras, o fato de ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o **Partido dos Trabalhadores** foi reconhecido por **LULA** e demais

83 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62**.
84 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62**.
85 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62.**
86 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62.**
87 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.
88 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016 – **ANEXO 62.**
89 **ANEXOS 66 e 67**.
90 Termo de declarações prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, em 31/08/2016, do qual se destacam os seguintes trechos: "*[...] QUE com a questão da CPMF o PMDB da Câmara exigiu participação na Diretoria Internacional, sob pena de não aprovação da CPMF; QUE o nome pretendido era o de JOÃO HENRIQUES, que foi vetado por DILMA, tendo sido indicado então JORGE ZELADA; [...]*" – **ANEXO 63.**
91 **ANEXO 68.**

integrantes da cúpula do Governo. Como forma de prestigiá-lo, foi concedida a ele a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA[92].

Com efeito, o operador JOSÉ CARLOS BUMLAI inclusive confidenciou a FERNANDO SOARES que tinha conversado com **LULA** sobre o assunto, no Palácio do Planalto. Em tal ocasião, o ex-Presidente afirmou que não havia mais como manter NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional. JOSÉ CARLOS BUMLAI disse, ainda, que, em decorrência da ajuda prestada por NESTOR CERVERÓ na contratação do Grupo SCHAHIN para a operação da Sonda Vitória 10.000, o que resultou em créditos de propinas que foram abatidos de dívidas do PT com tal empreiteira, **NESTOR CERVERÓ seria indicado à Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA**[93-94].

III. 2 O grande cartel de empreiteiras e a atuação dos operadores financeiros.

Como visto, pois, pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, **LULA** agiu para que RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA fossem nomeados e mantidos, cada um a seu tempo, em altos cargos da estatal. Isso foi feito com o intuito de que tais funcionários permanecessem comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras, **como a ODEBRECHT**, as quais lhe seriam direcionadas, direta e indiretamente, quer na forma de dinheiro, quer na forma de benefícios decorrentes do emprego do dinheiro (em função da governabilidade ou de um projeto de poder partidário). Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas.

Assim dominadas as Diretorias de Serviços, Internacional e de Abastecimento da Petrobras por agentes públicos comprometidos em arrecadar propinas em prol do Partido dos Trabalhadores, do Partido Progressista e, posteriormente, também do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, iniciou-se o sistemático oferecimento,

---

92 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "*QUE o PMDB de minas da Câmara dos Deputados exigiu do Preside te LULA a Diretoria Internacional, caso contrario não voariam pela manutenção da CPMF, que chegou a ser mantida pela câmara; QUE essa bancada era composta por cerca de 50 deputados; QUE essa interlocução com o presidente LULA era feita de forma alternada pelos deputados da bancada; QUE foi informado disso pelo ministro LOBÃO, em reunião realizada em Buenos Aires; QUE isso ocorreu em janeiro de 2008; QUE foi informado por LOBAO que o PRESIDENTE LULA comunicou que teria que substituir o depoente; QUE o depoente informou do acordo existente para sua manutenção no cargo de Diretor da Área Internacional; QUE Lobão informou que o presidente LULA sabia desse acordo, mas a substituição teria que ocorrer; QUE foi efetivamente substituído em 03/03/2008, tendo sido nomeado, na mesma data, Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA. [...] QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIVUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000; QUE SANDRO TORDIN já havia dito ao depoente que sua atuação nessa operação seria um grande trunfo; QUE a nomeação foi aprovada pelo Conselho da Petrobras em pauta axilar; QUE pela manhã entrou a pauta da substituição na Diretoria Internacional e pela tarde de nomeação para Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA.*" – **ANEXO 62**.

93 Termo de declarações prestado por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em 01/09/2016 – **ANEXO 61**.

94 Parte dos ilícitos praticados em decorrência desse contrato foram objeto da ação penal de nº 5083838-59.2014.404.7000, julgada em 17/08/2015, conforme sentença penal condenatória anexa (**ANEXO 69**).

promessa e pagamento de vantagens indevidas a esses diretores RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ (substituído, mais tarde, por JORGE ZELADA) e PAULO ROBERTO COSTA, bem como aos agentes políticos que os apoiavam, os quais aceitavam e recebiam tais valores em troca de garantir que os intentos do grupo criminoso fossem atingidos na estatal[95].

Efetivamente, a partir de 2003, com a assunção da Presidência da República por **LULA** e a nomeação, por sua vontade, de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ para cargos estratégicos na PETROBRAS, um cartel de empreiteiras, que antes existia de modo mais tímido[96], ganhou forças e se estruturou melhor para defraudar certames na estatal.

Ao longo da história desse cartel que atuou no mercado de obras da PETROBRAS sua composição variou. Em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de "CLUBE", era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) **ODEBRECHT**, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE e 9) SETAL – SOG.

Com vistas a que o cartel pudesse funcionar de forma mais eficiente possível, uma das medidas tomadas pelas empresas cartelizadas foi a de cooptar, mediante corrupção, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que, por suas posições funcionais na estatal, tinham poder suficiente para zelar pelos interesses das cartelizadas. Para tanto, encontraram um ambiente propício para as promessas escusas.

Efetivamente, como referido, PAULO ROBERTO COSTA ingressou na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, em 14/05/2004, por meio de acerto entre **LULA**, JOSÉ DIRCEU e integrantes do PP, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY[97-98]. Caso não honrasse o compromisso de arrecadar propinas[99], PAULO ROBERTO COSTA seria eventualmente destituído do cargo[100].

Como os integrantes de partidos políticos definiam previamente com os funcionários públicos e, direta ou indiretamente, com as empreiteiras cartelizadas percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos celebrados com a PETROBRAS, havia um quadro favorável ao oferecimento de vantagens indevidas aos empregados da estatal indicados pelas agremiações partidárias. Efetivamente, os Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes políticos do PT e do PP que os tinham alçado ao

---

95 Conforme consignado no Termo de Declarações nº 1 de AUGUSTO MENDONÇA *"[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no "CLUBE", durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o "CLUBE" estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRÁS, RENATO DUQUE (Fase 3), para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo "CLUBE", de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]"* – **ANEXO 70)**.

96 É possível afirmar que, embora com atuação mais acanhada, o cartel de empreiteiras que agia na Petrobras funcionava pelo menos desde 1990. Nesse sentido, destacam-se, em especial, o depoimento do colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (Termo de Colaboração nº 01 – **ANEXO 70**) e a nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, elaborada pelo CADE em relação ao cartel de empreiteiras que atuou na Petrobras (disponível em <http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?0a75bImSo-_MSRVNiRnCDiLCVWZwRgjoxjqTYk7rZKFYH2Xii8AbVDjSFs-cy0mq7GuxbtZ9aeqAk0EWi2AA0w,,>, acesso em 06/12/2016), no processo administrativo nº 08700.002086/2015-14, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como o próprio AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 71 a 74**).

97 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606 e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 75 e 76.**

98 Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,indicado-pelo-pp-de-maluf-assumira-diretoria-da-petrobras,20040506p35904> – **ANEXO 77.**

99 Autos n. 5083351-89.2014.404.7000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 75 e 76.**

100 Termo de Colaboração nº 01 prestado por PAULO ROBERTO COSTA – **ANEXO 78.**

poder, dentre os quais **LULA**, JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE. Nessa fase, por vezes, agentes públicos e políticos (como, PAULO ROBERTO COSTA e, no âmbito do PP, JOSÉ JANENE), reuniam-se com as empresas contratadas para alinhar e cobrar os percentuais de propina que seria paga em razão dos contratos da PETROBRAS[101].

Outro obstáculo superado pelo "CLUBE" relacionava-se ao fato de que nele não estavam contempladas algumas das grandes empreiteiras brasileiras. Por isso, mesmo com os ajustes entre si e mediante auxílio dos funcionários corrompidos da PETROBRAS, persistia ainda certa concorrência em alguns certames para grandes obras da estatal. Tal cenário tornou-se mais crítico no momento em que houve significativo incremento na demanda de grandes obras da petrolífera.

Por conta disso, a partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado "CLUBE", o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o "CLUBE": 10) OAS; 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) GDK e 16) GALVÃO ENGENHARIA.

Além dessas empresas componentes do que se pode denominar de "núcleo duro" do Cartel[102], havia construtoras que, apesar de não participarem de todas as reuniões do "CLUBE", com ele mantinham permanente canal de comunicação, negociando, nas obras de sua preferência, ajuste fraudatório à concorrência, bem como pagamento de propina aos funcionários corrompidos da PETROBRAS e correspondentes agremiações políticas. Assim agindo, essas empresas tanto venceram licitações mediante prévio acerto cartelizado como ofereceram "propostas coberturas" em outros casos. Nessa situação, foram identificadas as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP, CARIOCA ENGENHARIA, SCHAHIN e SERVENG[103].

Assim organizadas, tais empresas, em geral sob a coordenação do Diretor da UTC ENGENHARIA, RICARDO PESSOA[104], realizavam reuniões presenciais, em sua maioria nas sedes da UTC, em São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que também ocorreram algumas na sede da QUEIROZ GALVÃO[105]. Tais reuniões eram realizadas com a finalidade de promover verdadeiro "loteamento" das licitações lançadas pela PETROBRAS, com as empresas cartelizadas dividindo entre si quais seriam as vencedoras de cada certame e quais delas apresentariam "propostas coberturas", em valores superiores aos apresentados pela empresa escolhida pelo Cartel, com a única finalidade de conferir aparência de regularidade ao procedimento concorrencial.

Embora não fosse lavrada uma ata formal de cada encontro, por vezes, os próprios participantes realizavam anotações sobre as decisões tomadas na reunião, consoante demonstram os manuscritos entregues espontaneamente por AUGUSTO MENDONÇA em decorrência do acordo de colaboração que celebrou com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL[106]. A título de exemplo são as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008, feitas por MARCUS BERTI da empresa SOG ÓLEO E GÁS[107]. Nesse

101 Autos n. 50833518920144047000, Evento 606, e Evento 654, TERMO1 – **ANEXOS 75 e 76.**

102 O chamado "CLUBE", que à época passou a ser referido como "CLUBE DOS 16".

103 Tais empresas foram identificadas na já referida nota técnica nº 38/2015/ASSTEC/SG/SGA2/SG/CADE, conforme depoimentos de executivos da SOG/SETAL (como AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA) e da CAMARGO CORREA (**ANEXOS 71 a 74**).

104 Denunciado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

105 Sobre este aspecto, assim como maiores detalhes acerca do funcionamento do CARTEL é oportuno citar o termo de depoimento prestado por MARCOS PEREIRA BERTI (**ANEXO 79**).

106 **ANEXOS 80 a 82.**

107 **ANEXO 79.**

documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Desse material também se depreende a informação de que o próximo encontro ocorreria no dia "25/09", o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam.

O desenvolvimento das atividades do cartel alcançou, em 2011, tamanho grau de sofisticação que seus integrantes estabeleceram entre si um verdadeiro "roteiro" ou "regulamento" para o seu funcionamento, intitulado dissimuladamente de "Campeonato Esportivo". Esse documento, ora anexado[108], foi entregue pelo colaborador e já denunciado AUGUSTO MENDONÇA[109], representante de uma das empresas cartelizadas, a SETAL (SOG OLEO E GÁS), e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as "regras do jogo", estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da Petrobras no período.

Ademais, vários documentos, apreendidos na sede da empresa ENGEVIX, confirmam essa organização e dissimulação no cartel. Em papel intitulado "reunião de bingo", por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado "proposta de fechamento do bingo fluminense", são listados os "prêmios" (diferentes contratos do COMPERJ) e os "jogadores" (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma "lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)", são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado[110], como, por exemplo, aquela chamada "avaliação da lista de compromissos"[111].

O cartel atuou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2013, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da Petrobras, a exemplo da REPAR – Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR, Refinaria Abreu Lima – RNEST, COMPERJ, Refinaria Alberto Pasqualini – REVAP, Refinaria Presidente Bernardes – RPBC (Cubatão), Refinaria Gabriel Passos – REGAP, Refinaria Duque de Caxias – REDUC, Refinaria de Paulínea – REPLAN, Terminal Barra do Riacho – TRBR, Terminal da Bahia – TRBA, todas de responsabilidade das **Diretorias de Abastecimento e Serviços,** ocupadas em grande parte deste período por PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, respectivamente[112].

A participação no cartel permitia, assim, que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas participantes do "CLUBE" e às participantes com elas acordadas ao menos as seguintes vantagens: **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra; **b)** podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras; **c)** ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção

108 **ANEXO 83.**
109 Denunciado nos autos n° 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5019501-27.2015.404.7000.
110 Todas no **ANEXO 84**: Itens nº 02 a 09 do Auto de Apreensão da Engevix.
111 Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30. - **ANEXO 84.**
112 Conforme denúncias que deram origem aos autos 5019727-95.2016.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.4.04.7000, 5001580-21.2016.4.04.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5020227-98.2015.404.7000, 5023135-31.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5007326-98.2015.404.7000, 5019501-27.2015.404.7000, 5023162-14.2015.404.7000, 5023121-47.2015.404.7000 e 5029737-38.2015.404.7000.

de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer[113]; e **d)** eliminavam a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao "CLUBE" e aos acordos por ele formados.

No que se refere ao sobrepreço das obras em relação ao valor que seria obtido em ambiente de efetiva concorrência, deve-se observar que, a fim de balizar a condução de seus processos licitatórios, a Petrobras estima, interna e sigilosamente, o valor total da obra. Além disso, a estatal estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre -15% ("mínimo") até +20% ("máximo") em relação a tal estimativa.

Conforme já apurado pelo TCU[114] e também pela Petrobras, a partir de Comissões Internas de Apuração constituídas para analisar os procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST[115], em Ipojuca/PE, e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)[116], em Itaboraí/RJ, a atuação em cartel possibilitou que os valores das propostas das empresas vencedoras do certame via de regra tenham-se aproximado do valor máximo ("teto") das estimativas elaboradas pela estatal, em alguns casos até mesmo superando-o.

Mais recentemente, em acórdão lavrado pelo TCU, estimou-se que a atuação cartelizada perante a Petrobras implicou prejuízos à estatal que podem chegar aos R$ 29 bilhões[117]. Do mesmo modo, os prejuízos decorrentes do cartel que se instalou contra a Petrobras foram estimados, em laudo emitido pelo Departamento Técnico da Polícia Federal[118], na ordem de R$ 42 bilhões de reais.

Todas as vantagens mencionadas, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desse crime, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia em parte para os pagamentos de propina feitos aos empregados

---

113 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta "séria", a qual chegava a custar de R$ 2 milhões a R$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

114 **ANEXOS 85 e 86:** Planilha do TCU com dados de contratos objeto de fiscalização e ofício 0475/2014-TCU/SecobEnerg, que a encaminhou.

115 **ANEXO 87:** Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 71/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, em Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

116 **ANEXO 88**: Relatório Final da Comissão Interna de Apuração instituída pelo DIP DABAST 70/2014, constituída especificamente para analisar procedimentos de contratação adotados na implantação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

117 **ANEXO 89,** do qual se destaca: *"9.1.4. o overcharge em 17 pontos percentuais então estudado, considerando a massa de contratos no valor total da amostra de R$ 52,1 bilhões (valor corrigido pelo IPCA), apontam uma redução do desconto nas contratações de, pelo menos, R$ 8,8 bilhões, em valor reajustado pelo IPCA até a data da conclusão do estudo que ora se apresenta; 9.1.5. se ampliado o escopo dos estudos para além da diretoria de abastecimento (em exata sincronia de critérios utilizados pela Petrobras em seu balanço contábil RMF-3T-4T14, peça 13), o prejuízo total pode chegar a R$ 29 bilhões; 9.1.6. os prejuízos prováveis então estimados referem-se somente à redução do desconto na fase de oferta de preços (sem contar aditivos, que não foram crivados por concorrência e não enfrentam, em tese, os efeitos diretos da negociação de preços entre as "concorrentes"); (...)"*. Ressalte-se, novamente, que os crimes de cartel e fraude à licitação são aqui narrados como delitos antecedentes da lavagem de ativos, não havendo, aqui, imputação dessas condutas, que serão denunciadas oportunamente.

118 **ANEXO 90** – Laudo nº 2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR.

públicos da Petrobras e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada, conforme adiante será descrito.

No que tange especificamente à **ODEBRECHT**, como demonstrado nos autos **5036528-23.2015.404.7000**[119] e **5051379-67.2015.404.7000**[120], as ações criminosas, incluindo a participação no cartel, eram comandadas por **MARCELO ODEBRECHT**, e pelos demais executivos do grupo, notadamente, MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, ALEXANDRINO ALENCAR e CESAR ROCHA.

Para o funcionamento do esquema, era necessária a atuação de operadores financeiros do recebimento das vantagens indevidas das empresas cartelizadas integrantes do núcleo econômico e também do repasse da propina para os integrantes dos núcleos político e administrativo, por meio de expedientes de lavagem de dinheiro, com vistas a escamotear a origem ilícita das vantagens. Cada diretoria da empresa estatal, respectivo dirigente e partido político que lhe dava sustentação contava com operadores próprios. Durante boa parte em que o esquema funcionou, o operador do **Partido Progressista** foram o doleiro ALBERTO YOUSSEF e o próprio Deputado Federal JOSÉ JANENE, ao passo que destacou-se JOÃO VACCARI NETO como um dos operadores do **Partido dos Trabalhadores** e, quanto ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, funcionaram como operadores principalmente FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, entre muitos outros.

Tais operadores atuaram provendo serviços de lavagem profissionais e terceirizados, como, por exemplo, utilizando-se de empresas de fachada com as quais as empreiteiras formalizavam contratos ideologicamente falsos que pudessem criar uma aparente justificativa econômica para o pagamento, como a prestação de consultoria, com a emissão de notas fiscais "frias". Além disso, tais núcleos realizaram inúmeros saques, transportes e depósitos de grandes valores em espécie, sob falsas justificativas, assim como efetuaram diversas remessas e depósitos clandestinos no exterior, a maioria deles por intermédio de *offshores* sediadas em paraísos fiscais.

No seio da Diretoria de Abastecimento, atuavam o próprio Deputado Federal JOSÉ JANENE e o operador ALBERTO YOUSSEF, em conjunto com diversos subordinados. Em suma, YOUSSEF utilizava-se de empresas de fachada – como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE – não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebeu os valores a serem repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

Dinâmica muito semelhante foi seguida para a operacionalização dos pagamentos de vantagens indevidas aos integrantes da Diretoria de Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, conforme confessado pelos colaboradores AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO (autos nº 5073441-38.2014.404.7000)[121] e pelo próprio PEDRO BARUSCO (autos nº 5075916-64.2014.404.7000)[122]. No mesmo sentido, as declarações dos réus PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF (autos nº 5026212-82.2014.404.7000,

119 Denúncia da ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000 (**ANEXO 02)**

120 Denúncia da ação penal nº 5051379-67.2015.404.7000 (**ANEXO 04)**

121 **ANEXOS 70, 91, 92 e 93.**

122 **ANEXOS 43, 44 e 94.**

evento 1101, TERMOTRANSCDEP1)[123]. No interesse da Diretoria de Serviços, os ajustes finais com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros, a exemplo do que foi mencionado pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA[124], empresário do Grupo SOG/SETAL, e também por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO[125].

III. 3 O pagamento sistemático de propinas.

Conforme descrito, pormenorizadamente, pelos réus colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[126], a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do Partido Progressista, era de ao menos **1%** do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[127].

Com efeito, após o surgimento e consolidação do cartel atuante no âmbito da Petrobras, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da estatal, firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas. Nesse esquema criminoso, inseriram-se os contratos firmados pela **ODEBRECHT** para obras relacionadas à REPAR e RNEST, ao COMPERJ, Terminal Cabiúnas, Gasoduto GASDUC III, e à

---

123 **ANEXO 48.**

124 **ANEXO 91.**

125 MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato em sede da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; MARIO GOES foi, ainda, denunciado em sede dos autos nº 5036518-76.2015.404.7000, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal nº 5037800-18.2016.404.7000; JOÃO VACCARI NETO foi condenado no âmbito das ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5061578-51.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000; JULIO CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais 5083838-59.2014.404.7000 e 5012331-04.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5037093-84.2015.404.7000.

126 Cite-se, nesse sentido, os interrogatórios judiciais de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48.**

127 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48**: *"[...] Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Interrogado: -Perfeito. Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. (...). Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel."*

construção das Plataformas P-59 e P-60.

Para a materialização dos atos de corrupção ora imputados, relacionados a esses contratos, foi fundamental o funcionamento da engrenagem criminosa a seguir descrita, no que tange às Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras.

III. 3.1 O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Abastecimento.

Conforme acima descrito, ao menos 1% do valor consolidado de todos os grandes contratos firmados com a Petrobras, no interesse da Diretoria de Abastecimento, por empreiteiras integrantes do cartel, sozinhas ou como integrantes de consórcios, correspondeu a vantagens indevidas prometidas e, ao menos em sua maioria, efetivamente pagas a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sendo que a operacionalização de tais repasses incumbia a JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e destacadamente a ALBERTO YOUSSEF a partir de então[128].

Na divisão das vantagens indevidas pagas no âmbito da Diretoria de Abastecimento, o réu PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a **1%** do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma:

a) 60% era destinado a um **caixa geral** do **Partido Progressista**, como será a seguir melhor descrito, operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação;

128 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial – **ANEXO 48:** *"[...] Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso? Interrogado: -Muito bem. O que era para direcionamento do PP, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. De 2008, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef. Juiz Federal: - E... Interrogado: -Em relação, em relação ao PP. Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava? Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa distribuição política, através deles, agora... (...). Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores? Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef. Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela? Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor? Interrogado: - Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. [...]".*

b) 20% era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio, etc.; e

c) 20% eram divididos entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma: (i) 70% eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; (ii) 30% eram retidos pelo Deputado JOSÉ JANENE, ora falecido, e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.

Efetivamente, a investigação revelou o subnúcleo comandado por ALBERTO YOUSSEF, denunciado e condenado pelo delito de organização criminosa nos autos nº 5025699-17.2014.404.7000 Especificamente quanto aos contratos da Petrobras, a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção perpetrados no âmbito da Diretoria de Abastecimento, deslindou-se que ALBERTO YOUSSEF, que se encarregava da distribuição de recursos para agentes e partidos políticos, notadamente o **Partido Progressista**, valeu-se de negócios simulados entre as empresas do cartel e as empresas de fachada – como a GFD INVESTIMENTOS, MO CONSULTORIA, EMPREITEIRA RIGIDEZ e RCI SOFTWARE – não somente para a emissão de notas fiscais falsas, para dissimular a movimentação de vantagens indevidas, mas também como pessoas interpostas para o repasse de recursos para o exterior por meio de importações fictícias[129]. ALBERTO YOUSSEF, ainda, recebeu os valores a serem repassados a título de propina através de emissários de determinadas empresas cartelizadas, responsáveis pela entrega de moeda em espécie.

O recebimento das vantagens indevidas por PAULO ROBERTO COSTA, para si e para outrem, comprova-se não só a partir de sua própria confissão em juízo, das declarações prestadas por ALBERTO YOUSSEF, como também de seu vultoso patrimônio, verificado à época da deflagração da Operação Lava Jato, o qual era incompatível com seu patrimônio original e ganhos lícitos[130-131-132]. Além disso, PAULO ROBERTO COSTA admitiu ter recebido valores espúrios decorrentes de contratos firmados por empreiteiras com a Petrobras em contas bancárias titularizadas por *offshores* em instituições financeiras suíças, das quais constava como proprietário-beneficiário.

De ver que, no que concerne aos contratos da Petrobras, descritos no item IV.1.1 desta exordial, a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção imputados na presente denúncia, relativos ao **Grupo ODEBRECHT**, o colaborador ALBERTO YOUSSEF informou, por ocasião de seu acordo de colaboração premiada, que seu contato no Grupo era com MARCIO FARIA, com quem os pagamentos de vantagens

129 **ANEXOS 96 a 99.**

130 **ANEXO 95**: autos 5014901-94.2014.404.7000, evento 42, ANEXO 1.

131 O próprio PAULO ROBERTO COSTA admitiu, em sede de interrogatório judicial, que parte destes valores constituía propina recebida em decorrência de contratações das empresas do "Clube" pela PETROBRAS (autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1025 e 1101 – **ANEXO 48**). *"[...] Juiz Federal: - E esses valores que foram apreendidos na sua residência, que era setecentos e sessenta e dois mil reais, cerca de cento e oitenta mil reais e mais dez mil euros, qual que era a origem desses valores? Interrogado: -É, a parte de euros e de dólar eram valores meus. De dólar que eu tinha durante a vida toda guardado, e euros tinha dez mil euros lá de uma viagem que eu fiz à Europa, tinha feito há pouco tempo. Os valores, os outros, era setecentos e poucos mil reais, eram valores não corretos. [...]"*

132 Saliente-se, nesse sentido, que, no dia em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em sua residência, PAULO ROBERTO COSTA possuía guardados R$ 762.250,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), US$ 181.495,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares) e EUR 10.850 (dez mil e oitocentos e cinquenta euros) em espécie, o que, tendo em vista a incompatibilidade manifesta com a sua renda declarada à época, comprova o fato de que efetivamente recebia sua parte da "propina" em dinheiro vivo.

indevidas foram negociados e acertados[133]. Da mesma forma, PAULO ROBERTO COSTA consignou que aceitou promessas e negociou o pagamento de propina com MARCIO FARIA[134], a quem cabia, de acordo com a prova colhida, a representação da empreiteira no âmbito do cartel, sendo a pessoa de confiança de **MARCELO ODEBRECHT** e a quem as orientações de **MARCELO ODEBRECHT** sobre como proceder no interesse da empresa eram transmitidas, no controle exercido por este último sobre as ações ilícitas do **Grupo ODEBRECHT**.

A propósito, quando de seus interrogatórios nas ações penais conexas nº 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000, em que lhes restaram imputados atos de corrupção ora narrados, ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA reconheceram expressamente que, para as obras da RNEST e do COMPERJ, em que desviados recursos decorrentes dos atos de corrupção de que trata a presente denúncia, receberam e aceitaram promessas de pagamento de valores espúrios decorrentes de contratos firmados com a Petrobras, oferecidas por MARCIO FARIA, que atuou na companhia de ROGÉRIO ARAÚJO, em consonância com os demais empresários do Grupo, por interesse próprio e das empresas do **Grupo ODEBRECHT**, sempre sobre o comando de **MARCELO ODEBRECHT** [135].

Enfatize-se que PAULO ROBERTO COSTA, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Abastecimento no período de 14/05/2004 a 29/04/2012. Mantido no cargo por **LULA**, sob o comando deste, num esquema estabelecido para que utilizasse do cargo para levantar propinas, omitia-se no cumprimento dos deveres inerentes ao seu cargo, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE" (por exemplo, permitiram que os CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA e CONSÓRCIO COMPERJ fossem os vencedores dos certames fraudados permeados com as irregularidades que a seguir serão narradas), e praticou atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeter à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

Oportuno rememorar, nesse ponto, que PAULO ROBERTO COSTA, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, continuou a receber propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal, especialmente nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída. As tratativas para o recebimento de tais vantagens indevidas pendentes foram efetuadas diretamente entre PAULO ROBERTO COSTA e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que, para operacionalizar tais recebimentos, ele se serviu, sobretudo, da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL e as empreiteiras. Nesse sentido, destaca-se que no curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL[136], empresa de consultoria do acusado[137]. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos,

133 **ANEXO 100.**
134 Termo de Colaboração nº 35 **(ANEXO 101).**
135 **ANEXOS 100 e 101,** respectivamente.
136 **ANEXOS 102 a 105**- Ação penal 5026212-82.2014.404.7000, Evento 1000. ANEXO7 a ANEXO10.
137 Nesse sentido, a informação de pesquisa e investigação da Receita Federal do Brasil, informando que a COSTA GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME pertence a PAULO ROBERTO COSTA, com 60% do capital social, e ARIANNA AZEVEDO COSTA BACHMANN, sua filha, com 40% do capital social (ação penal 5026212-82.2014.404.7000 1000 – ANEXO6, p. 5 – **ANEXO 106**).

constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee"). Com efeito, constou nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: **i)** CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC (que pagou propinas a PAULO ROBERTO COSTA conforme acusação feita em ação conexa em trâmite nessa Vara[138]), no valor de R$ 3.000.000,00; **ii)** QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; **iii)** IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e **iv)** ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel. [139]

III. 3.2 O pagamento sistemático de propinas na Diretoria de Serviços.

No que tange à Diretoria de Serviços, consoante anteriormente narrado e conforme a seguir ainda melhor minudenciado, ao menos 2% do valor total estabelecido no contrato e nos aditivos celebrados pelas empresas cartelizadas com a Petrobras, a partir de procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços, eram destinados a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, bem como notadamente ao **Partido dos Trabalhadores** e às pessoas a ele ligadas, mormente JOSÉ DIRCEU, PAULO FERREIRA, JOÃO VACCARI NETO, e **LULA.**

Com efeito, o valor da propina repassada a empregados corrompidos, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** do valor total do contrato e aditivos e era dividido da seguinte forma:

a) 50% era destinado a um **caixa geral** do **Partido dos Trabalhadores**, como a seguir será melhor descrito, gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro PAULO FERREIRA[140], seguindo-se JOÃO VACCARI NETO[141], bem assim por **ANTÔNIO PALOCCI**, esse último em um estrato especial de atuação ilícita, como já descrito na **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000** e como será a seguir também narrado na presente denúncia, para posterior repasse a agentes políticos da referida agremiação, dentre os quais **LULA**;

b) 50% era destinado à "Casa", ou seja, à Diretoria de Serviços, da seguinte forma: (i) quando não havia custos operacionais ("custo da lavagem de capitais"), 40% do valor era destinado a PEDRO BARUSCO e, 60%, a RENATO DUQUE; (ii) quando eram utilizados serviços de operadores financeiros para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% a PEDRO BARUSCO e 30% ao respectivo operador[142].

Enfatize-se que, em acordo de colaboração firmado com o Ministério

138 Ação penal 5026212-82.2014.404.7000.

139 **ANEXO 107**: Informação n 123/2014 da Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPEA/PGR.

140 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000, proposta perante esse Juízo.

141 Conforme se depreende das Ações Penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, propostas perante esse Juízo.

142 Neste sentido, declarações de PEDRO BARUSCO (Termos de Colaboração nº 02 – autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT4 – **ANEXOS 43 e 44**): *"[...] QUE na divisão de propina entre o declarante e RENATO DUQUE, no entanto, em regra DUQUE ficava com a maior parte, isto é, 60%, e o declarante com 40%, no entanto, quando havia a participação de um operador, RENATO DUQUE ficava com 40%, o declarante com 30% e o operador com 30% [...]".*

Público Federal, PEDRO BARUSCO[143] revelou que, durante todo o tempo em que trabalhou em conjunto com o ex-Diretor de Serviços RENATO DUQUE[144], as empresas componentes do cartel realizaram o pagamento de vantagens indevidas no interesse de obter favorecimentos em certames e contratações com a Petrobras.

Conforme destacado por PEDRO BARUSCO, tais vantagens indevidas eram pagas a partir de contratos – e respectivos aditivos – sobrevalorados, firmados pelas empreiteiras cartelizadas para a execução de obras da Petrobras, no interesse das Diretorias de Abastecimento, Gás e Energia, Exploração e Produção, e pela própria Diretoria de Serviços chefiada por RENATO DUQUE.

Não por outra razão, afirmou PEDRO BARUSCO que o pagamento de propinas na Petrobras, durante o período em que ocupou a Gerência de Engenharia, "era algo endêmico, institucionalizado", atingindo a grande maioria dos grandes contratos firmados pela Estatal, como de resto ficou amplamente comprovado no âmbito das inúmeras ações penais já ajuizadas no bojo da Operação Lava Jato[145].

Essa dinâmica, envolvendo pagamentos de vantagens indevidas a esses integrantes da Diretoria de Serviços da estatal, foi revelada também por AUGUSTO MENDONÇA, JULIO CAMARGO[146], PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[147]. Ela restou comprovada em diversas investigações e processos como assentado nos éditos condenatórios emanados dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000 e nº 5045241-84.2015.4.04.7000, que tramitaram perante esse d. Juízo[148].

Registre-se que PEDRO BARUSCO manteve importante relacionamento com o operador JULIO CAMARGO. Tendo firmado acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, JULIO CAMARGO mencionou e documentalmente comprovou[149] a forma como operacionalizou a lavagem e o pagamento de tais vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e a RENATO DUQUE. Segundo declinado por JULIO CAMARGO, ele dimensionava os valores das propinas com RENATO DUQUE[150], sendo que depois cabia a PEDRO BARUSCO receber as vantagens indevidas para DUQUE e também para si próprio[151-152], mediante pagamentos em espécie e, principalmente, a partir de depósitos em contas no exterior[153].

Para que se tenha uma ideia dos altíssimos valores de propinas pagos aos referidos agentes, de ver que PEDRO BARUSCO, depois de firmar acordo de colaboração com o Ministério Público Federal, admitiu que a parte da propina que recebeu em decorrência do

---

143 Autos nº 5075916-64.2014.404.7000 – **ANEXOS 43 e 44.**

144 PEDRO BARUSCO exerceu a função de Gerente Executivo de Engenharia no período compreendido entre 2003 e 2011

145 Cite-se, a título de exemplo: ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000, ação penal nº 5036528-23.2015.404.7000

146 Autos nº 5073441-38.2014.404.7000 – **ANEXOS 70, 91, 92 e 93.**

147 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1 – **ANEXO 48.**

148 **ANEXOS 59** e **60.**

149 **ANEXO 93.**

150 Termo complementar nº 2, **ANEXO 108.**

151 Termo complementar nº 1, **ANEXO 93.**

152 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT4 – **ANEXOS 43**): "*QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado "cartel" pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do "cartel" o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a OAS, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA*" [...].

153 Nesse liame, vejam-se as provas e a sentença (**ANEXO 59**) dos autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000.

cargo que ocupava na Diretoria de Serviços da empresa e dos contratos que foram celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS foi de aproximadamente US$ 97.000.000,00[154].

Aponte-se que nos autos da **ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000**, relativa aos executivos do **Grupo ODEBRECHT**, esse d. Juízo condenou o ex-Diretor de Serviços, RENATO DUQUE, e o ex-Gerente de Engenharia da Petrobras, PEDRO BARUSCO, pela prática do delito de corrupção passiva, apontando que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos contratos e aditivos celebrados com a estatal, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Serviços[155].

De ver que o pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE e a PEDRO BARUSCO restou expressamente reconhecido por esse último, na qualidade de réu colaborador, inclusive no que respeita aos contratos firmados pelos **CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO ABREU E LIMA, CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, CONSÓRCIO ODETECH** e **CONSÓRCIO PARAGUAÇU**, integrados por empresas do **Grupo ODEBRECHT**, abarcados pela presente denúncia, e que adiante serão descritos.

Destaque-se que RENATO DUQUE, por indicação de **LULA**, ocupou o cargo de Diretor de Serviços da PETROBRAS entre 31/01/2003 e 27/04/2012[156]. Assim que assumiu o cargo, convidou PEDRO BARUSCO para o cargo de Gerente Executivo de Engenharia, permanecendo este na função até 2011[157]. Em conluio, esses funcionários de alto escalão da PETROBRAS, mantidos no cargo por **LULA**, sob o comando deste num esquema estabelecido para que utilizassem dos cargos para levantar propinas, omitiram-se no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do "CLUBE" (por exemplo, permitiram que os já referidos **CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, CONSÓRCIO COMPERJ,**

---

154 De acordo com as declarações de PEDRO BARUSCO (Termo de Colaboração nº 2 - **ANEXOS 43 e 44**): *"[...] QUE o declarante afirma que quase tudo o que recebeu indevidamente a título de propina está devolvendo, em torno de US$ 97 milhões de dólares, sendo que gastou para si US$ 1 milhão de dólares em viagens e tratamentos médicos; QUE essa quantia foi recebida durante o período em que ocupou os cargos na PETROBRÁS de Gerente de Tecnologia, abaixo do Gerente Geral, na Diretoria de Exploração e Produção, em seguida, quando veio a ocupar o cargo de Gerente Executivo de Engenharia e, por final, quando ocupou o cargo de Diretor de Operações na empresa SETEBRASIL; QUE a quantia maior foi recebida durante o período em que era Gerente Executivo de Engenharia da Petrobrás, subordinado ao Diretor de Serviços RENATO DUQUE [...] QUE RENATO DUQUE recebia parte de sua propina por intermédio do declarante ou outras pessoas que não sabe declinar os nomes [...]".*

155 Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da referida sentença: *"915. O contrato obtido pelo **Consórcio CONPAR** para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas teve o valor de R$ 1.821.012.130,93 e sofreu, enquanto Paulo Roberto Costa permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento (até abril de 2012), aditivos de R$ 518.933.732,63, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 46.798.917,00, A **Odebrecht, com 51% de participação no contrato**, é responsável por cerca de R$ 23.867.447,00 em propinas neste contrato. 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R$ 93.515.001,00, A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato. (...) 913. Considerando o declarado pelos próprios acusados colaboradores, a regra era a de que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos valor dos contratos e aditivos celebrados com a Petrobrás, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Engenharia e Serviços. (...) 1.037. Como beneficiário de propinas, no presente feito, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho."*

156 Conforme **ANEXOS 109 e 110**.

157 Conforme PEDRO BARUSCO informou em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5075916-64.2014.404.7000, evento 9, OUT3): *"[...] e, no final de 2002 ou início de 2003, RENATO DUQUE, que havia sido nomeado Diretor de Serviços da PETROBRÁS, convidou o declarante para ser Gerente Executivo de Engenharia, cargo ocupou até março de 2011 [...]"* - **ANEXO 43.**

CONSÓRCIO ODEBEI, CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, CONSÓRCIO ODETECH e CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, integrados por empresas do **Grupo ODEBRECHT**, fossem os vencedores dos certames fraudados permeados com as irregularidades que serão a seguir narradas), e praticaram atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeteram à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

Enfatize-se, nesse ponto, conforme descrito anteriormente, que a investigação demonstrou que, por trás de todo esse esquema partidário distribuído entre diferentes Diretorias e, mesmo órgãos públicos federais, existia um comando comum, **LULA**, que era simultaneamente chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas. RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, por sua vez, agiram na execução de um comando central que orquestrou a macrocorrupção que objetivava, ilicitamente, enriquecer os envolvidos, alcançar governabilidade criminosa e lograr perpetuação ilícita no poder.

De anotar que, em regra, conforme reconhecido por esse d. Juízo em sede dos autos nºs 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000[158], incumbia a PEDRO BARUSCO o papel de tratar com os empreiteiros e com os diversos operadores financeiros que atuavam no âmbito da Diretoria de Serviços, acordando as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes.

Dentro desta sistemática apurada, pois, PEDRO BARUSCO, em grande parte dos casos, não só recebia a sua parte das vantagens ilícitas, mas também a parte de RENATO DUQUE, cabendo àquele, pessoalmente, repassar a RENATO DUQUE, semanal ou quinzenalmente, a propina que lhe cabia, na maioria das vezes entregando-lhe envelopes com grandes quantias em dinheiro na própria sala do então Diretor de Serviços na PETROBRAS ou em contas mantidas no exterior[159-160].

De ver que as informações prestadas por PEDRO BARUSCO encontram-se amplamente corroboradas pelos documentos por ele apresentados, como as duas tabelas concernentes ao controle dos recebimentos indevidos, as quais se encontram anexas[161]. Em uma delas, consta a sigla dos recebedores, dentre elas "MW", em referência a "My Way", codinome utilizado para identificar RENATO DUQUE, bem como "SAB", em referência ao nome "SABRINA" utilizado por PEDRO BARUSCO. Em outra, são detalhadas as porcentagens, contratos e operadores responsáveis pelo repasse dos valores[162].

Neste contexto, incumbia a PEDRO BARUSCO, no âmbito da Diretoria de Serviços, o papel de tratar com os dirigentes e empregados de empreiteiros – como foi o

158 **ANEXOS 05, 59 e 60**, respectivamente.

159 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do Termo de Colaboração nº 02 prestado por PEDRO BARUSCO (**ANEXO 43**): *"QUE durante o período em que trabalhou com RENATO DUQUE, principalmente as empresas do chamado "cartel" pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de RENATO DUQUE; QUE dentre as empresas do "cartel" o declarante cita a título exemplificativo a CAMARGO CORREA, a ANDRADE GUTIERREZ, a ODEBRECHT, a* ***OAS****, a QUEIROZ GALVÃO, a ENGEVIX, a IESA, a MENDES JUNIOR, a MPE, a SETAL, a SKANSKA, a UTC, a PROMON e a GALVÃO ENGENHARIA" [...].*

160 Consoante declinado pelo colaborador em sede do Termo Complementar nº 1 (**ANEXO 94**).

161 **ANEXOS 111 e 112.**

162 Neste sentido, destaque-se o quanto dito pelo colaborador (Termo de Colaboração nº 1 –**ANEXOS 43 e 44**): *"[...] QUE a letra "P" se refere ao montante do faturamento, a letra "MW" era sigla referente à musica "My Way", utilizada pelo declarante para lembrar e identificar RENATO DUQUE, a sigla "MARS" refere-se a "marshal" (marechal em inglês) e era usada para identificar JOÃO FERRAZ, a sigla "SAB" refere-se a abreviação do nome "Sabrina" para identificar o declarante, pois era uma ex-namorada sua, e, por final, a sigla "MZB" refere-se a "muzamba" e era utilizada pelo declarante para lembrar-se e identificar EDUARDO MUSA [...]".*

caso, no que concerne aos contratos celebrados com empresas do **Grupo ODEBRECHT**, de que trata a presente ação, de MARCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO e CÉSAR RAMOS, que agiam sob orientação de **MARCELO ODEBRECHT**, conforme a seguir restará melhor minudenciado – e com operadores financeiros que os representavam, estabelecendo as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes. Tudo isso era feito de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos[163]. Ainda, em alguns casos, valiam-se de operadores financeiros para receber os valores destinados à "Casa", como foi o caso de MARIO GOES e JULIO CAMARGO e, no caso do **Grupo ODEBRECHT**, destacadamente, BERNARDO FREIBURGHAUS[164] .

Por outro lado, incumbia, em importante medida, a JOÃO VACCARI NETO[165] tratar com os empreiteiros sobre os pagamentos prometidos ao **Partido dos Trabalhadores** (pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos, isto é, metade da propina paga que estava relacionada à Diretoria de Serviços).

No caso específico da Diretoria de Serviços, conforme revelado pelos colaboradores WALMIR PINHEIRO e RICARDO PESSOA, uma vez encerrada a licitação e revelada qual seria a empreiteira vencedora do certame, os executivos representantes da empresa vencedora eram também procurados diretamente por JOÃO VACCARI, o qual, já sabendo do resultado da licitação, solicitava, em nome de RENATO DUQUE e em benefício do **Partido dos Trabalhadores**, o pagamento no interesse do agremiação do percentual de propina já previamente pactuado dentro da "regra geral" de locupletamento criminoso (é dizer, 50% do total de propina pactuada nos contratos firmados com a Diretoria de Serviços).[166]

Registre-se que JOÃO VACCARI NETO era muito próximo de RENATO DUQUE, mantendo com este encontros frequentes para saber do andamento dos contratos celebrados na Petrobras e tratar de contratos novos. Em algumas dessas reuniões, JOÃO VACCARI NETO chegava inclusive a apresentar reivindicações das empresas referentes a licitações, aditivos, cadastros e problemas técnicos, colaborando com a contraprestação do pagamento das propinas[167]. Também, por vezes, tratava diretamente com representantes das empresas acerca da propina[168]. JOÃO VACCARI NETO, portanto, não só reforçava a solicitação de valores espúrios efetuada por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO a empreiteiros, como também aceitava e recebia, para si e para o **"caixa geral"** do **Partido dos Trabalhadores** tais vantagens indevidas.

Aponte-se que o aprofundamento das investigações revelou um outro estrato especial de atuação ilícita e de pagamento de vantagens indevidas em favor do **Partido dos Trabalhadores**, ocupado pelo ex-Ministro e ex-Deputado **ANTÔNIO PALOCCI.**

Efetivamente, como narrado na ação penal nº **5054932-**88.2016.404.7000, com o alargamento das apurações, verificou-se que, para além do esquema de corrupção acima narrado – o qual operava, como visto, a partir da interlocução entre i) Diretores e

---

163 Termo de Colaboração nº 03 (**ANEXOS 43 e 44**): "*[...] QUE a parte da "Casa" era operacionalizada pelo declarante, o qual fazia contato com o operador de cada uma das empresas contratadas pela PETROBRÁS, haja vista que cada empresa possuía um operador específico, que às vezes operava mais de uma empresa [...]*".

164 cf. ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000

165 As condutas delituosas praticadas por JOÃO VACCARI NETO a esse respeito já foram objeto de ação penal própria.

166 **ANEXO 113**

167 **ANEXOS 43, 44 e 114.**

168 **ANEXO 94.**

Gerentes Executivos da Petrobras, ii) executivos representantes das empreiteiras e iii) JOÃO VACCARI (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores), com o pagamento de propina em valores fixos que variavam entre 1% e 3% de cada contrato firmado com a Petrobras – a organização criminosa valeu-se de **ANTONIO PALOCCI**, o qual, situado em posição privilegiada de interlocução com a cúpula do Poder Executivo Federal, notadamente, com o ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, atuou no esquema criminoso para assegurar o atendimento dos interesses do **Grupo ODEBRECHT** em troca do pagamento de propina destinada, de forma precípua, ao **Partido dos Trabalhadores**, como narrado mais pormenorizadamente no item III.5 e IV.2 desta exordial.

III. 4 O caixa geral de propinas.

Ao lotear a administração pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos que integravam a sua base, notadamente o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, é importante dizer que o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a lógica de um **caixa geral**.

Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram, em parte, a eles destinados (percentual da "casa"), em parte destinados para o **caixa geral** do partido e, em parte, gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos "custos da lavagem dos capitais".

Como referido, e na medida do que interessa especificamente à presente denúncia, conforme descrito acima, as propinas pagas eram divididas em decorrência de contratos firmados no interesse da **Diretoria de Abastecimento** e de **Serviços da Petrobras**.

Como narrado, especificamente no que tange aos contratos firmados por empreiteiras cartelizadas para a execução de obras no interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras, houve o repasse de propinas na ordem de 0,6% para o **caixa geral** do Partido Progressista[169], e 1% para o **caixa geral** do Partido dos Trabalhadores.

Assim, os recursos devidos por empreiteira a cada partido formava uma espécie de caixa que registrava o conjunto de pendências global de propinas devidas, oriundo de diferentes contratos. Cada pagamento de propina feito pela empreiteira para o partido era deduzido desse – assim chamado – **caixa geral**. Do mesmo modo, do outro lado, o partido controlava o crédito que possuía e acompanhava os pagamentos ou "saques" desse caixa geral. Dentro do caixa geral, poderia haver diferentes contas correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral.

169 Posteriormente, esse valor foi também dividido com o PMDB.

Além da existência de um **caixa geral de propinas de cada partido**, que era irrigado pelos recursos oriundos da Petrobras e de outras estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia **caixas gerais de propinas da "Casa"**, ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras.

Pode-se dizer, assim, que, o **caixa geral** de propinas de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na Petrobras e na Eletrobras, por exemplo, o **caixa geral** de propinas do Partido dos Trabalhadores receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo **caixa geral** de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, especificamente no que toca ao **Partido dos Trabalhadores**, restou comprovado que o **caixa geral** de propinas do partido não recebeu unicamente recursos da Petrobras, mas também de diversas outras fontes nas quais igualmente ocorreram práticas corruptas. A partir da Operação Lava Jato foi possível verificar sistemática criminosa muito parecida com aquela instalada na PETROBRAS, da prática sistemática de delitos de cartel, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, nos seguintes entes públicos: ELETRONUCLEAR[170], CAIXA ECONÔMICA FEDERAL[171], MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO[172], ELETROBRÁS[173], dentre outros.

De qualquer forma, por seu imenso porte, a Petrobras foi uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram nos **caixas gerais** do **PT, PP** e **PMDB**. Isso porque, conforme dito acima, as propinas são ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, **sendo que a Petrobras foi responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos**.

Com efeito, entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas estatais federais investiram R$ 142,930 bilhões, dos quais **a Petrobras respondeu por R$ 135,387 bilhões**. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R$ 197,730 bilhões,

170 Conforme se depreende da ação penal nº 5044464-02.2015.4.04.7000, proposta perante esse Juízo e mais tarde declinada à Justiça Federal do Rio de Janeiro.

171 Conforme se depreende da ação penal nº 5023121-47.2015.404.7000, proposta perante esse Juízo.

172 Conforme se depreende da ação penal nº 0009462-81.2016.403.6181, proposta perante a Justiça Federal de São Paulo.

173 Conforme se depreende do Termo de Colaboração nº 22, de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 115**): *"[...] QUE o declarante foi convidado por JOÃO VACCARI para uma reunião na sede do Partido dos Trabalhadores, quando VACCARI lhe informou que a ENGEVIX deveria "contribuir" com a agremiação política em razão do contrato de gerenciamento que a mesma detinha, referente às obras de BELO MONTE; QUE o declarante reportou a questão a GERSON ALMADA, que concordou com o pagamento; QUE foi pago o valor bruto de R$ 532.765,05; QUE o valor foi ressarcido à JAMP por meio de um contrato firmado com a ENGEVIX com objeto específico de BELO MONTE; QUE em razão da interrupção da obra, consequentemente o contrato de gerenciamento também foi objeto de paralisação; QUE o contrato tinha um valor total de R$ 2.247.750,00, tendo sido pagos apenas 400 mil reais líquidos; QUE o valor foi pago diretamente a JOÃO VACCARI, por meio de pagamento em espécie, realizado na sede do Partido dos Trabalhadores em SÃO PAULO [...]".*

dos quais o Grupo Petrobras foi responsável por R$ 135,387 bilhões, ou **68,47% de tudo o que foi investido no país** entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010[174].

Entre 2011-2014, o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Nesse período, a União previu investir R$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R$ 177,79 bilhões), correspondendo à Petrobras R$ 167,12 bilhões, ou 49,1% do total aplicado em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013[175].

No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos **caixas gerais** de propinas, de salientar que **tais valores eram utilizados** tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido, como também para viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais desses. Assim se deu no que concerne ao **caixa geral** do **Partido dos Trabalhadores**, sendo certo que, para que esses recursos ilícitos fossem utilizados no pagamento de despesas da agremiação ou para o benefício pessoal de alguns de seus membros, eram realizadas operações financeiras para dissimular e ocultar a origem criminosa, conferindo aparência de licitude aos valores dispendidos em favor do Partido ou de seus membros.

Especificamente no que se refere aos **caixas gerais do PT e do PP**, destaquem-se os seguintes abatimentos:

a) RICARDO PESSOA, principal executivo da empresa UTC, revelou que, do montante geral de propina prometido e efetivamente pago pela empreiteira ao **PT**, foi deduzido o montante de R$ 1.690.000,00, com a aquiescência de JOÃO VACCARI NETO, haja vista corresponder aos valores que RICARDO PESSOA repassou à JOSÉ DIRCEU nos anos de 2013 e 2014, com lastro em contratos ideologicamente falsos, ao tempo em que esse estava sendo julgado no processo "Mensalão"[176];

b) RICARDO PESSOA também deduziu da conta geral de propinas do **PP,** controlada por ALBERTO YOUSSEF, repasses de valores na ordem de R$ 413.000,00, efetuados

---

174 **ANEXO 116.**

175 **ANEXO 117.**

176 Termo de Colaboração nº 21 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 118**): *"QUE o contrato de consultoria foi firmado em 01 de fevereiro de 2012; QUE o primeiro aditivo foi em 01 de fevereiro de 2013; QUE depois LUIZ EDUARDO veio e solicitou um segundo aditivo; QUE nesta época JOSÉ DIRCEU já estava preso; QUE o declarante relutou, mas aceitou; QUE este segundo aditivo foi em 01 de fevereiro de 2014; QUE depois da prisão de JOSÉ DIRCEU, claramente não houve nenhuma prestação de serviços; QUE assim, em relação ao segundo aditivo, não houve prestação de qualquer serviço; QUE o declarante resolveu comentar este assunto com JOÃO VACCARI, oportunidade em que este último se mostrou ciente da ajuda que o declarante estava dando a JOSÉ DIRCEU; QUE o declarante então buscou abater os valores pagos a título de ajuda para JOSÉ DIRCEU, relativo aos dois aditivos, com os valores que o declarante devia ao PT, relacionados aos contratos da Petrobras; QUE JOÃO VACCARI se negou a abater o valor total, mas aceitou que fosse descontada parcela do valor dos aditivos; QUE o valor dos dois aditivos, somados, foi de R$ 1.746.000,00; QUE o declarante logrou abater, dos valores a título de propina que pagava ao PT, a quantia de R$ 1.690.000,00, conforme tabela que ora junta; QUE esta tabela possui a sigla "URJ", que era a sigla criada para se referir à propina decorrente da COMPERJ, do CONSÓRCIO TUC; QUE na segunda linha desta tabela consta a anotação "V/JD" na coluna "contato" e "1.690" na coluna valor total; QUE esta anotação representa justamente o abatimento dos valores pagos a JOSÉ DIRCEU, no valor de R$ 1.690.000,00, em relação aos valores que devia para VACCARI, referente às obras da Petrobras/COMPERJ; QUE foi pago para VACCARI a quantia de R$ 15.510.000,00 somente em relação às obras da COMPERJ; [...]; QUE* ***JOÃO VACCARI aceitou este abatimento parcial logo que o declarante fez a proposta, sem consultar ninguém, em uma das reuniões feitas na UTC; QUE este valor foi abatido da "conta corrente" que possuía com VACCARI****;" [G.N.].*

em favor da ex-deputada ALINE CORREA[177];

c) o operador financeiro MILTON PASCOWITCH realizou, por solicitação de JOÃO VACCARI NETO, pagamentos à EDITORA 247 e à GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA que totalizaram, conjuntamente, R$ 240.0000,00, deduzindo-os, em seguida, da conta geral de propinas que mantinha com esse representante do **PT** [178-179];

d) WALMIR PINHEIRO, executivo da UTC, relatou ter abatido do caixa geral do **PT**, que mantinha com JOÃO VACCARI NETO em decorrência das obras da Petrobras, R$ 400.000,00[180];

Ainda no que se refere à destinação de valores repassados por empreiteiras

177 Termo de Colaboração nº 14 de RICARDO PESSOA (**ANEXO 119**): *"[...] QUE esta reunião foi marcada especificamente para que ALBERTO YOUSSEF pedisse ao declarante contribuições para a campanha dela a Deputada Federal; QUE na mesma reunião ALBERTO YOUSSEF disse que as doações feitas para ALINE CORREA poderiam ser descontadas dos valores a serem pagos a ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, relacionados a contratos da Petrobras; QUE isto foi dito por ALBERTO YOUSSEF na frente de ALINE CORREA [...] QUE como o valor a ser doado seria descontado dos valores a serem pagos ao PARTIDO PROGRESSISTA, o declarante concordou em doar para a campanha dela; QUE doou R$ 263.000,00 por meio oficial, sendo R$ 213.000,00 pela UTC ENGENHARIA e o restante (R$ 50.000,00) pela CONSTRAN; QUE foi ALBERTO YOUSSEF quem entregou a conta da campanha de ALINE CORREA para WALMIR PINHEIRO, que providenciou o pagamento, como uma doação oficial ordinária; QUE na Tabela 6 "Doações 2010 oficiais", que ora anexa, referente às doações feitas pela UTC, também há o registro da doação de R$ 213.000,00 a ALINE CORREA, no dia 06 de outubro de 2010; QUE além disso foi paga a quantia de R$ 150.000,00 em espécie, em doação não oficial; [...]; QUE a entrega dos valores em espécie de valores não declarados oficialmente foi providenciada por ALBERTO YOUSSEF, sendo que o declarante não tem conhecimento sobre a forma como foi operacionalizada; **QUE o total pago para ALINE CORREA foi abatido do valor que o declarante deveria repassar ao PARTIDO PROGRESSISTA relacionado às obras da Petrobras; QUE isto foi descontado por ALBERTO YOUSSEF, por meio da "conta corrente" que o declarante tinha com ALBERTO YOUSSEF**" [G.N.].*

178 Termo de Colaboração nº 23 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 53**): *"QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI solicitou ao declarante que fosse feita uma reunião com o representante da EDITORA 247, LEONARDO ATUCH, que esteve no escritório do declarante na Avenida Faria Lima, tendo encaminhado uma proposta de veiculação de um contrato de doze meses, com parcelas de R$ 30.000,00; QUE o declarante não concordou e realizou dois pagamentos referentes a elaboração de material editorial, no valor de R$ 30.000,00 cada uma; QUE na sequência foram feitos mais dois pagamentos através de uma nova solicitação de LEONARDO ATUCH, totalizando então R$ 120.000,00 repassados à EDITORA 247; QUE não houve qualquer serviço prestado pela EDITORA 247; QUE JOÃO VACCARI não estava presente na reunião, mas foi indicado a procurar o declarante por JOÃO VACCARI; QUE na reunião entre o declarante e LEONARDO ficou claro que não haveria qualquer prestação de serviço mas que era uma operação para dar legalidade ao "apoio" que o Partido dos Trabalhadores" dava ao blog mantido por LEONARDO; **QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST**" [G.N.].*

179 Termo de Colaboração nº 24 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 120**): *"[...] QUE com relação aos valores recebidos em razão dos contratos com a empresa CONSIST, JOÃO VACCARI para que "ajudassem" uma pessoa que seria ligada ao Partido dos Trabalhadores ou a alguma central sindical ligada a agremiação partidária; QUE o declarante disse que não poderia fazê-lo a menos que fosse por meio de faturamento para alguma pessoa jurídica; QUE essa pessoa esteve no escritório do declarante, tendo falado com o irmão do declarante JOSE ADOLFO; QUE essa pessoa então disse que iria constituir uma empresa e retornou ao escritório aproximadamente dois meses depois, apresentando os dados da empresa GOMES E GOMES PROMOÇÃO DE EVENTOS E CONSULTORIA, tendo sido feitos quatro pagamentos nos valor de R$ 30.000,00 cada um; QUE não houve qualquer formalização de contrato, mas somente a emissão de nota fiscal contra a JAMP; QUE emitidas quatro notas de R$ 30.000,00; QUE não houve qualquer prestação de serviços por parte da GOMES E GOMES; QUE a pessoa que esteve no escritório do declarante, cujo nome não se recorda, era uma senhora bastante humilde; **QUE o valor de R$ 120.000,00 foi definido por JOÃO VACCARI; QUE o valor pago foi "abatido" no valor que estava à disposição de JOÃO VACCARI referente ao contrato da CONSIST;** QUE os pagamentos foram realizados entre dezembro de 2013 a março de 2014, conforme documentos que apresenta" [G.N.].*

180 Termo de Colaboração nº 15 de WALMIR PINHEIRO (**ANEXO 121**): *"[...] QUE, o declarante ressalta que dos R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) que no somatório foram doados para JOSE DE FILIPPI entre 2010 e 2014, **VACCARI permitiu que R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram abatidos da conta corrente que***

corruptoras ao **caixa geral** de propinas de **partidos políticos**, ou ao **caixa geral** de propinas da **"casa"**, ou seja de funcionários públicos, de notar que, em diversos casos, os repasses de propinas para agentes públicos e políticos continuou, inclusive, após terem eles saído de seus cargos. Essa continuidade dos pagamentos de propinas pelas empreiteiras ocorria basicamente por três diferentes razões: a) porque prometidas e pendentes de quitação em contratos de trato sucessivo, ou seja, acordadas ao tempo em que os agentes públicos e políticos beneficiários ainda estavam em seus cargos; b) porque os ex-agentes políticos, não obstante tenham deixado seus cargos, mantiveram grande influência no partido, em estatais ou no Governo Federal; e c) como retribuição monetária por vantagens ou benesses concedidas pelos agentes públicos ou políticos ao tempo em que eles exerciam seus cargos.

Como já referido, para que esses valores fossem empregados no pagamento de despesas do Partido ou na aquisição de bens e serviços em favor de alguns dos membros do Partido, realizavam-se operações de ocultação e dissimulação da origem espúria, tais como a celebração de contratos fraudulentos, transferências financeiras no exterior para contas bancárias não declaradas e abertas em nome de offshores, além das entregas de recursos em espécie.

PAULO ROBERTO COSTA, por exemplo, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, como antes já referido, continuou recebendo propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da estatal. Para tanto, ele se serviu da celebração de contratos fraudulentos de consultoria[181] entre a sua empresa, a COSTA GLOBAL CONSULTORIA, com as seguintes empreiteiras corruptoras: i) CAMARGO CORRÊA, no valor de R$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R$ 600.000,00; iii) IESA OLEO & GÁS, no valor de R$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R$ 665.000,00, todas integrantes do cartel.

RENATO DUQUE, ao seu turno, também à guisa de exemplo, constituiu a empresa de Consultoria D3TM e lançou mão da celebração de contratos ideologicamente falsos para receber parte das propinas pendentes da ENGEVIX[182].

JOSÉ DIRCEU, finalmente, também persistiu recebendo propinas decorrentes de contratos da Petrobras por um longo período depois de ter deixado a Casa Civil do Governo Federal, tanto mediante o recebimento de valores em espécie, quanto por intermédio do recebimento de bens móveis e imóveis, sua reformas, quitação de dívidas e celebração de contratos ideologicamente falsos com sua empresa JD CONSULTORIA[183].

Especificamente no que interessa à presente denúncia, o Grupo ODEBRECHT, assim como as demais empreiteiras atuantes no esquema criminoso deslindado, <u>possuía um caixa geral de propinas com o Partido dos Trabalhadores</u>, para

---

***mantinham com ele e que estava vinculada aos contratos da Petrobras**" [G.N.].*

181 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL (**ANEXOS 102 a 105**), empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee").

182 Termo de Colaboração nº 01 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXO 122**): *"[...] QUE questionado o contrato entre D3TM X JAMP refere-se ao contrato entre com a PETROBRÁS x ENGEVIX para produção de oito cascos replicantes; QUE o valor do contrato entre ENGEVIX x Petrobras foi de aproximadamente 349 milhões de dólares cada casco; QUE foi convencionado um pagamento de 0,5 % do valor dos contratos para a chamada "casa", que abrangia o então Diretor RENATO DUQUE e o Gerente Executivo PEDRO BARUSCO; QUE com a saída de RENATO DUQUE da Diretoria de Serviços da Petrobras foi formalizado o contrato entre a JAMP e a D3TM, por sugestão de RENATO DUQUE, para que fosse quitado o valor do restante devido, no valor de R$ 1.200.000,00; QUE RENATO DUQUE solicitou a formalização do contrato para que gerasse receita declarada ao mesmo [...]".*

183 Termo de Colaboração nº 13, 14, 15, 17 de MILTON PASCOWITCH (**ANEXOS 123 a 126**).

o qual eram vertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada no âmbito do Governo Federal, notadamente na Petrobras.

Efetivamente, a destinação dos recursos desse **caixa geral** de propinas da **ODEBRECHT** com o Partido dos Trabalhadores visava a quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido e também viabilizar o enriquecimento ilícito de membros da agremiação, dentre os quais **LULA**, como será visto mais minuciosamente nos itens IV.2, V.2 e V.3 desta exordial.

Como referido, dentro do sistema do **caixa geral**, poderia haver diferentes contas correntes, gerenciadas por diferentes pessoas, que irrigavam o caixa geral, como, no caso do caixa geral do Partido do Trabalhadores, a conta corrente gerenciada por JOÃO VACCARI e a conta corrente gerenciada por **ANTÔNIO PALOCCI** junto a **MARCELO ODEBRECHT**.

Realmente, para que fossem repassados os valores espúrios ao Partido dos Trabalhadores decorrentes das dívidas de propina pactuadas em razão de contratos celebrados com a participação da Diretoria de Serviços, era utilizado, na maior parte das vezes, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, JOÃO VACCARI. Todavia, em casos nos quais os repasses de propina envolveram a atuação direta de **MARCELO ODEBRECHT** - seja na negociação da propina, seja na autorização direta para o pagamento da vantagem indevida – verificaram-se diversos pagamentos de propina (também pertencentes ao caixa geral) destinados ao Partido dos Trabalhadores por intermédio de **ANTONIO PALOCCI.**

No âmbito interno do Grupo Odebrecht, estes pagamentos negociados e determinados diretamente por **MARCELO ODEBRECHT** e repassados ao Partido dos Trabalhadores por intermédio de **ANTONIO PALOCCI** foram contabilizados em uma planilha denominada **"Programa Especial Italiano"**, a qual será melhor detalhada na sequência da presente denúncia.

Já no âmbito do Partido dos Trabalhadores, como exposto, antes que os recursos fossem contabilizados no **caixa geral** para serem registrados globalmente em favor do Partido e de seus membros, a arrecadação era controlada por diversos agentes vinculados à agremiação, tais como JOÃO VACCARI e **ANTONIO PALOCCI**, os quais, além de estabelecerem o contato pessoal com os empresários devedores das propinas pactuadas, atuavam como espécie de gerentes controladores dos pagamentos ilícitos pactuados em cada estatal ou setor a ele destinado.

JOÃO VACCARI**,** como acima já referido e demonstrado nos autos das ações penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, atuou tanto no recebimento de valores em espécie pagos a título de propina quanto na coordenação do repasse de parte de tais valores espúrios para o pagamento de dívidas em favor do Partido dos Trabalhadores e de alguns de seus membros.

A seu turno, como narrado na ação penal nº **5054932-88.2016.404.7000**, **ANTONIO PALOCCI,** paralela e concomitantemente à atuação de JOÃO VACCARI, e valendo-se de sua posição de destaque, tanto em razão dos relevantes cargos ocupados na Administração Pública Federal, quanto pela influência e ascendência que notoriamente possuía em relação a diversos agentes públicos nomeados durante as gestões petistas no Governo Federal, também em razão de sua proeminência no âmbito partidário, **igualmente atuou de forma marcante e expressiva no recebimento e gestão de recursos pagos a**

título de propina e destinados em favor do Partido dos Trabalhadores, conforme será melhor detalhado no item seguinte.

Assim, **LULA** recebeu da **ODEBRECHT**, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial. Uma dessas formas, como será demonstrado nos capítulos IV.2 e V, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**, para o que ele contou com o relevante auxílio de **ANTÔNIO PALOCCI** e de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**. Além disso, **LULA** recebeu, por meio de agentes públicos e agremiações partidárias, as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela ODEBRECHT com a Administração Pública Federal, notadamente com a Petrobras, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

Como o ex-Presidente da República garantiu, de forma constante e duradoura, a existência do esquema que permitiu a celebração de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da Petrobras, as vantagens indevidas foram pagas pela **ODEBRECHT** de forma contínua ao logo do período de execução de tais contratos.

No arranjo criminoso ora descrito, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a **ODEBRECHT**. Neste contexto, para além da mera quitação da propina pactuada em cada um dos contratos celebrados pela ODEBRECHT com a PETROBRAS, o pagamento de vantagens indevidas a **LULA** pelo Grupo ODEBRECHT tinha também como propósito a manutenção de todo este esquema ilícito e deste ambiente favorável à atuação das empresas cartelizadas – sistemática que, conforme já apurado pelo CADE[184] e pela Polícia Federal (Laudo2311/2015-SETEC/SR/DPF/PR)[185], permitia o aumento expressivo do lucro das empreiteiras nos contratos firmados.

Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo ODEBRECHT, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram **em favor de LULA inúmeros créditos ligados ao caixa geral do Partido dos Trabalhadores, sendo que os valores ilícitos relacionados ao esquema criminoso continuaram a ser repassados a LULA, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, em razão de pagamentos espúrios relacionados a contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011**. Dentre os valores ilícitos repassados a LULA, estavam as quantias relacionadas a propinas em contratos firmados pela ODEBRECHT com a Petrobras.

III.5 A atuação ilícita de ANTONIO PALOCCI na defesa dos interesses da Odebrecht e na arrecadação e gestão de propina em favor do Partido dos Trabalhadores: a Planilha "Programa Especial Italiano".

ANTONIO PALOCCI exerceu, de 01/01/2003 a 27/03/2006, o cargo de Ministro da Fazenda na gestão do Presidente **LUIZ INACIO LULA DA SILVA**. Desde este período, auxiliou **LUIZ INACIO LULA DA SILVA** na estruturação e manutenção do esquema criminoso já referido. Em razão de seu cargo de Ministro da Fazenda, **ANTONIO PALOCCI**

184 **ANEXO 71 a 74.**
185 **ANEXO 90.**

estabeleceu relacionamento bastante estreito com os grandes empresários do país[186]. Segundo revelado por DELCÍDIO DO AMARAL, **ANTONIO PALOCCI** tinha a tarefa de "fazer a ponte entre o governo e os empresários", de forma a alimentar as estruturas de poder, garantindo recursos para as campanhas.[187]

Outrossim, especialmente no que toca à estruturação e manutenção do esquema criminoso no âmbito da Petrobras, **ANTONIO PALOCCI** também desempenhou relevante papel ao atuar no Conselho de Administração da Petrobras, no período compreendido entre os anos de 2003 e 2006.

Especialmente no que se refere ao Grupo ODEBRECHT, **ANTONIO PALOCCI** passou a negociar o pagamento pela empresa de vantagens indevidas em favor do Partido dos Trabalhadores desde o período em que exerceu o cargo de Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da propina como contraprestação ao favorecimento concedido pela alta administração federal aos interesses da ODEBRECHT.

Segundo demonstraram diversos e-mails apreendidos com **MARCELO ODEBRECHT**[188] e com outros executivos do grupo, a interlocução ilícita estabelecida com **ANTONIO PALOCCI** se deu, seguramente, desde o período em que **ANTONIO PALOCCI** exercia o cargo de Ministro da Fazenda do Governo **LULA**. A relação e a atuação espúria em favor dos interesses do grupo empresarial ocorreram, de forma intensa e contínua, durante o período em que **ANTONIO PALOCCI** exerceu os cargos de Deputado Federal (2007-2011), abrangendo integralmente o segundo mandato de **LULA**.

Outrossim, como já narrado na ação penal nº **5054932-88.2016.404.7000**, a atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor do Grupo Odebrecht se estendeu, ainda, pelo período em que exerceu o cargo de Ministro da Casa Civil do Governo Dilma (primeiro semestre de 2011). Mesmo quando deixou de ocupar formalmente cargos na Administração Federal, **ANTONIO PALOCCI**, atuando nos "bastidores do poder", permaneceu interferindo nas decisões do governo federal em favor dos interesses do **Grupo ODEBRECHT**, o que ocorreu, certamente, até meados de 2015. Da mesma forma, os pagamentos de vantagens indevidas também ocorreram de forma constante em tal período, conforme documentado na contabilidade paralela mantida pelo **Grupo ODEBRECHT**.

---

186 "QUE, após a saída de ANTONIO PALOCCI do cargo de Ministro da Casa Civil, PALOCCI continuou a ser um interlocutor frequente com o ex-Presidente LULA e com a então presidente DILMA; QUE, mesmo após sair do cargo de Ministro da Casa Civil, ANTONIO PALOCCI continuava a discutir os projetos de governo; QUE, em reuniões no INSTITUTO LULA, ANTONIO PALOCCI era atualizado e consultado frequentemente pelo ex-Presidente LULA sobre os projetos de governo; **QUE ANTONIO PALOCCI tinha forte contato com os empresários; QUE nesses contatos, ANTONIO PALOCCI trazia reivindicações dos empresários para o governo**; **QUE estas reuniões de ANTONIO PALOCCI com os empresários ocorreram desde o momento em que ocupava o cargo de Ministro da Fazenda**; QUE a elite do empresariado transita na esfera do Ministério da Fazenda e, em razão disso, ANTONIO PALOCCI conseguiu desenvolver uma rede forte de influência; QUE, no Ministério da Fazenda, ANTONIO PALOCCI fez o discurso que o empresariado queria, crescendo muito no conceito do empresariado; **QUE, quando ANTONIO PALOCCI recebia as demandas dos empresários, encaminhava para os Ministérios correspondentes, como, por exemplo, o Ministério da Fazenda, Ministério do Desenvolvimento; QUE, após encaminhar as demandas dos empresários para os Ministérios, ANTONIO PALOCCI acompanhava o andamento dos pleitos, fazendo reuniões reiteradamente com os Ministros de Estado e com o ex-Presidente LULA**; **QUE ANTONIO PALOCCI mantinha intenso contato com os empresários**, mas, para o depoente, era uma pessoa de difícil acesso, sendo que, para o depoente, era necessário agendar reunião por intermédio do assessor BRANISLAV KONTIC; **QUE ANTONIO PALOCCI tinha uma tarefa bem determinada: fazer a ponte entre o governo e os empresários, alimentar as estruturadas de poder (as campanhas) – (ANEXO 32).**

187 Termo de depoimento Delcídio do Amaral em 11/10/2013 **(ANEXO 32).**

188 **ANEXO 127.**

Além disso, no âmbito partidário, **ANTONIO PALOCCI** também ocupava posição de destaque, figurando como uma das principais autoridades do partido, em especial no que diz respeito à definição das plataformas políticas e de governo a serem seguidas pela agremiação. Este papel de maior evidência desempenhado por **ANTONIO PALOCCI** no partido e nas decisões administrativas das gestões petistas no Governo Federal era reconhecido tanto pelas diversas autoridades ligadas ao governo – muitas das quais nomeadas a partir de indicação de **ANTONIO PALOCCI** – quanto pelo empresariado, que via em **ANTONIO PALOCCI** um grande interlocutor com a cúpula da Administração Federal e um personagem de extrema relevância na definição dos rumos político e econômico do governo LULA.

Como narrado nesta exordial, o esquema de corrupção perpetrado contra a Petrobras trespassou as interlocuções criminosas entre os executivos das empreiteiras e dirigentes da Petrobras, abrangendo a corrupção de agentes políticos que se punham a serviço da engrenagem criminosa obtendo locupletamento ilícito em detrimento da estatal, como o ex-Ministro e ex-Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**.

Efetivamente, como exposto na **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000**[189], revelou-se que, pelo menos entre 2006 e 2015, como uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, estabeleceu-se um amplo e constante esquema de corrupção entre **ANTONIO PALOCCI**, seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, e os altos executivos da **ODEBRECHT**, em especial **MARCELO ODEBRECHT**, ALEXANDRINO ALENCAR, PEDRO NOVIS, destinado a assegurar o atendimento aos interesses do **Grupo ODEBRECHT** perante as decisões adotadas pela alta cúpula do Governo Federal, em troca do pagamento de propina solicitado por **ANTONIO PALOCCI** e destinado, de forma amplamente majoritária, ao Partido dos Trabalhadores. Dentre outros delitos, imputou-se a **MARCELO ODEBRECHT** a prática do crime de corrupção ativa por haver oferecido e prometido vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI**, para que esse interferise para que o grupo empresarial representado por **MARCELO ODEBRECHT** obtivesse, nos moldes em que pretendido por este, a contratação de sondas com a Petrobras, incorrendo **ANTONIO PALOCCI**, em unidade de desígnios, com seu assessor **BRANISLAV KONTIC,** no crime de corrupção passiva.

Naquela denúncia, apontou-se que os fatos vieram a lume a partir do exame de e-mails, anotações e planilhas apreendidas com executivos da ODEBRECHT – em especial a partir da apreensão e análise da planilha **"Programa Especial Italiano"** em conjunto com e-mails dos executivos – identificando-se, ainda, a existência de uma "conta corrente de pagamento de propina" mantida entre a ODEBRECHT e o Partido dos Trabalhadores e gerida por **ANTONIO PALOCCI.**

Dentro do esquema pactuado, em troca do recebimento de vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT e vertidas em favor do Partido dos Trabalhadores, **ANTONIO PALOCCI** colocava-se à disposição de **MARCELO ODEBRECHT** e de seus mais altos executivos, para que, sempre que solicitado pelos altos executivos do Grupo Odebrecht, **ANTONIO PALOCCI** defendesse os interesses do grupo empresarial nas decisões adotadas pela alta administração federal. No período em que ocupou as funções de Ministro da Fazenda, Deputado Federal e Ministro da Casa Civil do Governo Dilma, **ANTONIO PALOCCI**, por diversas vezes, colocou seu cargo à disposição dos interesses da ODEBRECHT, utilizando suas funções públicas como forma de assegurar os lucros pretendidos pelo grupo

189 **ANEXO 06**

empresarial nas mais diversas esferas da Administração Pública Federal. Tratava-se **ANTONIO PALOCCI** de um estrato qualificado e privilegiado de interlocução com a cúpula do Poder Executivo Federal.

Uma vez que a interlocução estabelecida entre **ANTONIO PALOCCI** e os altos executivos da ODEBRECHT era constante e que, de acordo com o pacto ilícito, **ANTONIO PALOCCI** se colocava à disposição do grupo empresarial para solucionar diversas questões de interesse da ODEBRECHT com o Governo Federal, estabeleceu-se entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** uma espécie de "conta corrente de propina", na qual os pagamentos se davam em razão da atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor do grupo ODEBRECHT, e os valores ilícitos pagos pelo grupo ODEBRECHT revertiam em favor do Partido dos Trabalhadores, em destinações coordenadas e orientadas por **ANTONIO PALOCCI**.

Dentro desta sistemática, **as ingerências de ANTONIO PALOCCI em favor do grupo ODEBRECHT geravam créditos espúrios registrados nesta "conta corrente", os quais eram contabilizados internamente no Grupo ODEBRECHT a partir de uma planilha controlada por MARCELO ODEBRECHT e denominada de "Programa Especial Italiano"**. Conforme elucidado naquela denúncia e abaixo reproduzido, a denominação da planilha teve como objetivo dissimular a contabilidade paralela mantida com **ANTONIO PALOCCI**, utilizando-se o codinome "**ITALIANO**" como referência a **ANTONIO PALOCCI**.

Nesta espécie de "conta corrente de propina" – em que os valores revertiam majoritariamente em favor do Partido dos Trabalhadores – o repasse dos valores pactuados a título de propina ocorria mediante a aquisição de bens, entrega de valores a membros do partido ou mediante o pagamento, pelo Grupo ODEBRECHT, de despesas feitas pelo Partido dos Trabalhadores, sendo tais repasses orientados e coordenados por **ANTONIO PALOCCI**. **A cada pagamento, o valor correspondente era debitado do valor total de crédito ilícito contabilizado na planilha**.

Segundo comprovado a partir dos arquivos eletrônicos apreendidos, os repasses de propina pagos pela ODEBRECHT ocorreram, conforme orientação de **ANTONIO PALOCCI**, de diferentes formas, envolvendo, por exemplo, a entrega de recursos em espécie, a aquisição de bens a pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores **(como foi o caso da aquisição do prédio destinado à instalação do espaço institucional de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, que será narrada no curso da presente denúncia)** e o pagamento, de forma dissimulada, de prestadores de serviço do Partido dos Trabalhadores.

Assim como nos outros casos de pagamento de propina já referidos, os repasses de valores espúrios vinculados à "conta corrente de propina" mantida com **ANTONIO PALOCCI** também envolviam operações subsequentes de lavagem de dinheiro, realizadas com o intuito de ocultar e dissimular a origem espúria dos valores recebidos.

Para dissimular a relação ilícita mantida entre os executivos da ODEBRECHT e **ANTONIO PALOCCI**, no intuito de ocultar ao máximo os rastros dos contatos realizados, estabeleceu-se que as comunicações, tanto para agendamento de reuniões, quanto para o encaminhamento de documentos, seriam realizados por intermédio do assessor de **ANTONIO PALOCCI**, o também denunciado **BRANISLAV KONTIC.**

BRANISLAV KONTIC, por sua vez, não apenas sabia das tratativas ilícitas estabelecidas entre **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** e dos valores espúrios que eram recebidos por **ANTONIO PALOCCI,** como também aderiu conscientemente a tal

pacto, desenvolvendo atividade de extrema relevância no esquema criminoso. **BRANISLAV KONTIC** era a pessoa que intermediava as comunicações entre **ANTONIO PALOCCI** e os executivos da ODEBRECHT, tanto no que se refere ao agendamento de reuniões quanto no que diz respeito ao trânsito de documentos relacionados às tratativas ilícitas. Nesse sentido, aliás, foram apreendidos inúmeros e-mails revelando a efetiva atuação de **BRANISLAV KONTIC** no esquema criminoso e seu notório conhecimento e adesão ao esquema criminoso.

III.5.1 As diversas tratativas entre ANTONIO PALOCCI e executivos do Grupo Odebrecht e a Planilha "Programa Especial Italiano".

Conforme mencionado na **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000**, e acima reproduzido, a relação espúria mantida entre **ANTONIO PALOCCI** e os altos executivos do Grupo ODEBRECHT se deu, certamente entre os anos de 2006 e meados de 2015. Neste período, conforme demonstrado por farta troca de e-mails, os executivos do Grupo ODEBRECHT solicitaram e obtiveram a interferência de **ANTONIO PALOCCI** perante as autoridades federais em assuntos de interesse da companhia, efetuando diversos pagamentos ilícitos como contrapartida da atuação de **ANTONIO PALOCCI**.

Segundo revelado pelas diversas mensagens eletrônicas, as pactuações realizadas entre os executivos e **ANTONIO PALOCCI** ocorriam tanto a partir de e-mails e documentos remetidos ao ex-Ministro por meio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, quanto mediante conversas pessoais, ocorridas em encontros realizados em endereços privados de **ANTONIO PALOCCI** ou de **MARCELO ODEBRECHT**.

A fim de ilustrar a constante interlocução mantida entre os executivos e **ANTONIO PALOCCI** e o fato de que **ANTONIO PALOCCI** (referido pelo codinome italiano) era sempre mencionado e efetivamente acionado nos casos em que havia algum óbice aparente aos pleitos da empresa, reproduzem-se os seguintes e-mails[190]:

Assunto: RES:
De: Marcelo Odebrecht mbahia@odebrecht.com
Para: Pedro Novis pedro.novis@odebrecht.com;
CC: Darci Luz Nadeu darciluz@odebrecht.com;
Envio: 25/02/2007 11:56:45

Darci: Quando da confirmação avisar também a PN.

-----Mensagem original-----
De: Pedro Novis [mailto:pedro.novis@odebrecht.com]
Enviada em: Sunday, February 25, 2007 9:35 AM
Para: Marcelo Odebrecht
Assunto: Re:

Em princípio teria a atualização dos temas da BRK. Se possível, gostaria de estar presente. P.

----- Original Message -----

From: Marcelo Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>

Date: Friday, February 23, 2007 5:10 pm

> Darci,
> Marquei encontro com Palocci dia 2 (sexta) as 11:30 no Vila-Lobos
> (ficaramde ligar para confirmar, mas a principio está ok)
>
> Pedro,
> O tema principal é aquele de Mameri. Você tem algo mais?
>

190 Relatório de Polícia Judiciária nº 124/2016 – GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR - **ANEXO 127**

Assunto: ENC: Encontros
De: Darci Luz Nadeu darciluz@odebrecht.com
Para: Ana Cristina Cardozo Fonseca anacris@odebrecht.com;
Envio: 18/07/2007 08:22:18

ï»¿
Favor imprimir para Marcelo .

Leila

-----Mensagem original-----
De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]
Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2007 09:17
Para: Darci Luz Nadeu
Assunto: Fw: Encontros

Para ana imprimir

----- Original Message -----
From: Pedro Novis <pedro.novis@odebrecht.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Tue Jul 17 14:03:28 2007
Subject: Encontros

Marcelo,
Para o caso de v. estar com o semin. e o ital. antes de nos falarmos:
- Em vez de se dedicar a formatar e soltar o leilÃ£o, T. fica com esta paranoia de competitividade, por influÃªncia sabemos de quem, quando jÃ¡ se sabe que vai haver vÃ¡rios concorrentes.
- Chega ao ponto de mandar convocar os lideres das empresas nossas consorciadas para uma reuniÃ£o. Para que? Por que nÃ£o chama a nÃ³s, que somos os lÃderes do consÃ³rcio?
- EB estaria agindo a favor da CC. JD tambÃ©m (informaÃ§Ãµes do redator do RR, que pÃ´s a nota de 6a. feira).
- Valor confirmou hoje que nÃ£o informou possuir cÃ³pia do nosso acordo com F.. Por que ela criou aquela pressÃ£o? Talvez por medo do fato consumado, pois, no fundo, quer dar prÃ¡ trÃ¡s e tirar F.

Sugiro que, a par das informaÃ§Ãµes, o tom com os dois seja de alertar para que alertem o chefe para ficar atento, pois T. estÃ¡ se perdendo. Cuidado para nÃ£o ficar xplÃcito que sÃ£o queixas nossas.

Assunto: Res: Reunião Min Guido
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' bernardo.gradin@braskem.com.br; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 29/04/2009 16:33:21

Pedimos para o Brani iniciar o pedido, depois o Henrique da Cosan conversou com Sergio em nome dele e meu, pois ja o conhecia.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' ; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Newton Souza; Darci Luz
Enviada em: Wed Apr 29 14:26:29 2009
Assunto: Re: ReuniÃ£o Min Guido

Quem falou com Sergio?
AA: importante vc se atualizar e previnir o seminario e o italiano antes de GM falar com o PR

From: Claudio Melo Filho
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' ; Mauricio Roberto Carvalho Ferro - SP-ESC ; Newton Souza
Sent: Wed Apr 29 13:57:47 2009
Subject: ReuniÃ£o Min Guido

Marcelo,
Recebemos o retorno do Assessor SÃ©rgio do Ministro que nos disse que somente hoje ele terÃ¡ reuniÃ£o com o Sr. Adams para tratar do tema (informaÃ§Ã£o que tambÃ©m nos foi transmitida pelo LÃder do Governo no Senado), nos disse tambÃ©m que amanhÃ£ ele levarÃ¡ o tema ao Presidente, portanto pede que voltemos a procurÃ¡-lo na segunda para marcar a reuniÃ£o na terÃ§a.
Estarei no encalÃ§o e aviso a todos.

ClÃ¡udio

Assunto: Res: Res: Re: Res: IPI
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
CC: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 03/05/2009 15:39:08

Marcelo
Amanha sigo logo cedo para Salvador pois ha algumas semanas marquei com Gov JW para levar Roberto/ Bairro Novo. Retorno inicio da tarde.
Se quiser podemos nos falar antes das 9 h pois meu voo e 9:20 h ou assim que chegar em Salvador seguirei para esc e te ligo de la, por volta das 11:30 h.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar; Darci Luz
Cc: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Claudio Melo Filho
Enviada em: Sun May 03 09:00:15 2009
Assunto: Re: Res: Re: Res: IPI

Darci: ver novo tel Brani.
Marquei com ele a principio que o deputado passaria la no escritorio entre 11:30 e 12 horas amanha (2a).
Acompanhe com ele pela manha.
Marque com CMF e MF para nos falarmos antes

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat May 02 18:06:33 2009
Subject: Res: Re: Res: IPI

061 99949814

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Enviada em: Sat May 02 09:00:25 2009
Assunto: Re: Res: IPI

Vc tem o celular novo de Brani. Ou o email?

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat May 02 08:53:15 2009
Subject: Res: IPI

Nao marquei nada.
Alias vou estar com o Dida do BB junto com Paulinho.
Caso vc marque com o italiano me avise

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; 'bernardo.gradin@braskem.com.br'
Enviada em: Sat May 02 08:18:13 2009
Assunto: IPI

AA: Vc marcou alguma coisa com o italiano na 2a?
Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar.

Assunto: RES: IPI
De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO mauricio.ferro@braskem.com.br
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza;
Envio: 30/03/2010 13:42:31

Recebi o recado que ele me retornaria ainda hoje

De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 13:41
Para: Darci Luz; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; Newton Souza
Assunto: ENC: IPI

Darci: confirme que Brani recebeu.

MF: alguma noticia (NM)?
NS: e vc (CVM)?
Uma vez que tenham algum fdbk ligo para GM

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 11:17
Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com)
Cc: Claudio Melo Filho
Assunto: IPI

Brani,
Tudo bem?
Diga ao chefe que a unica maneira de evitar as idas e vindas e acabarmos perdendo o prazo para uso do PFiscal é realmente uma MP especifica. Pagariamos o saldo com PF durante a vigência da MP, e depois não importa as emendas, a MP poderia caducar.
Se formos continuar via emendas, vai ser esta batalha inglória, onde todos querem sempre enfiar algo que o governo não aceita.
Falei com GM, mas ele precisa reforçar pois como sempre tem gente querendo dificultar (na pratica estão querendo ganhar tempo para que usemos menos PF).
Se precisar me ligue (estou em SP) ou se possível ele pode se encontrar com Claudio (copiado) em BSB, que pode atualiza-lo.
Obrigado e abraços
Marcelo

A respeito do efetivo acerto de pagamento de propina em favor de **ANTONIO PALOCCI** durante este período, relevante destacar exemplificativamente os seguintes e-mails[191]:

Assunto: Re: Res:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 18/06/2009 19:47:52

Estou na Argentina. Melhor 2a pessoalmente antes de 11hs

From: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO <mauricio.ferro@braskem.com.br>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Sent: Thu Jun 18 15:39:08 2009
Subject: Res:

Ok. Sugiro conference call amanha

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Para: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO
Cc: Claudio Melo Filho <cmf@odebrecht.com>; Alexandrino Alencar <alexandrino@odebrecht.com>
Enviada em: Thu Jun 18 15:28:06 2009
Assunto:

Italiano pediu para estar comigo 2a as 11hs. Imagino que seja por termos acordado que antes da reta final nos alinhariamos qt a contrapartida.
Preciso que me atualizem antes

191 Relatório de Polícia Judiciária nº 124/2016 – GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR - **ANEXO 127**

Assunto: RES: AP
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 02/06/2010 10:29:48

Ok. Antecipado para Ã s 07:45.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2010 10:27
Para: Darci Luz
Assunto: Re: AP

Antecipe Kiyoko para 7:45 por seguranca. Mas acho que da

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 02 09:06:56 2010
Subject: AP

Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06, Ã s 09:30, aqui no Eldorado. O Sr. tem Kiyoko Ã s 08:00. DÃ¡ tempo, ou melhor antecipar um pouco?

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Luiz Antonio Mameri
Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010
Assunto:

Amanha vou estar as 11hs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de EB no dia 23 com o par dele?

Como se observa dos e-mails exemplificativamente transcritos acima, a contrapartida (pagamento de vantagens indevidas) em decorrência da atuação de **ANTONIO PALOCCI** é expressamente mencionada nos e-mails dos executivos.

Neste cenário, tendo em vista que a atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** em favor dos interesses da ODEBRECHT se deu de forma reiterada e duradoura e que o ex-Parlamentar, durante o período de 2006 a 2015, se colocou efetivamente à disposição da empreiteira para solucionar as mais diversas questões de interesse da empresa, os valores de contrapartida ilícita contabilizados em favor de **ANTONIO PALOCCI** se acumularam e se avolumaram com o passar do tempo. Conforme os créditos ilícitos decorrentes da atuação ilícita de **ANTONIO PALOCCI** fossem sendo reconhecidos e gerados no âmbito da ODEBRECHT, **MARCELO ODEBRECHT** determinava que os valores fossem contabilizados internamente na ODEBRECHT, a fim de que fossem futuramente empregados para o pagamento de despesas do Partido dos Trabalhadores conforme orientação de **ANTONIO PALOCCI**, o gestor de tal conta paralela. Da mesma forma, conforme os valores fossem sendo entregues, o saldo era deduzido, atualizando-se a planilha.

A partir da análise de e-mail trocado entre os funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, **FERNANDO MIGLIACCIO** e MARIA LUCIA TAVARES – funcionários estes responsáveis por operacionalizar a entrega dos valores ilícitos pagos pela ODEBRECHT[192]-, localizou-se, como anexo ao correio eletrônico, a planilha **POSICAO –**

192Conforme descrito na denúncia oferecida na Ação Penal nº 5019727-95.2016.404.7000, tanto **FERNANDO MIGLIACCIO** quanto MARIA LUCIA TAVARES atuavam exclusivamente na operacionalização dos pagamentos ilícitos realizados pela ODEBRECHT. Em acordo de colaboração celebrado com o Ministério Público Federal, MARIA LUCIA TAVARES revelou que **FERNANDO MIGLIACCIO** participava constantemente do processo de pagamento das propinas pelo Setor de Operações Estruturadas, sendo cientificado semanalmente do montante global que deveria ser entregue para quitação das vantagens indevidas programadas e a fornecendo os endereços nos quais deveriam ser entregues os valores de propina. Além disso, a partir de e-mails apreendidos, comprovou-se que FERNANDO MIGLIACCIO possuía contato e ingerência sobre as contas não declaradas mantidas pela

ITALIANO310712MO.xls, na qual, sob o codinome "**ITALIANO**", estavam anotados diversos créditos e pagamentos ilícitos vinculados a **ANTONIO PALOCCI** desde 2008 até 2012[193].

Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de julho de 2012

Em R$ mil

Fontes	Econômico		Financeiro
Saldo Programa Anterior de (US$10MM enviados)	3.598		3.598
LM	64.000	Realizados 25% do contrato	Zero
BJ	50.000	Realizados 50% do contrato	5.000
BJ (2)	20.500	Realizados 50% do contrato	1.050
	50.000		
	-6.500	(V)	
	-15.000	(Extra)	
	-8.000	(Custo LM)	
BK	50.000	Realizado	50.000
HV	12.000	Realizado	Zero
	200.098		59.648
Usos			
2008			
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000		18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300		5.300
2009			
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000		10.000
2010			
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000		8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000		20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 800 via Bonus PT) via JD	10.000		10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000		2.000
Prédio (IL)	12.422		12.422
2011			
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000		10.000
Programa OH	4.800		4.800
Feira (Pago fora = US$10MM)	16.000		16.000
2012			
Programa B	2.000		2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000		1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000		1.000
Total	120.522		120.522
Saldo	79.576		-60.874
Composição do Saldo	79.000		
Itália	8.000		
Amigo	23.000		
Pós Itália	50.000		

Além disso, em análise do conteúdo armazenado em um dos celulares apreendidos com **MARCELO ODEBRECHT**, identificou-se uma versão mais atualizada da Planilha ITALIANO, na qual estavam computados os valores repassados e computados até novembro de 2013, conforme se observa da versão a seguir reproduzida[194]:

ODEBRECHT no exterior para o pagamento de propina. **(ANEXO 5)**

193 **ANEXO 128**

194 Relatório de Polícia Judiciária nº 510/2016 **(ANEXO 129)**

Posição Programa Especial Italiano
Em 22 de outubro de 2013
Em R$ mil

Fontes	Econômico	
Saldo Programa Anterior de (US$10MM enviados)	3.598	
LM	64.000	
BJ	50.000	
BJ (2)	20.500	
	50.000	
	-6.500	(V)
	-15.000	(Extra)
	-8.000	(Custo LM)
BK	50.000	Realizado
HV	12.000	Realizado
Total	**200.098**	

Usos	
2008	
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300
2009	
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000
2010	
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 900 via Bonus PT) via JD	10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000
Prédio (IL)	12.422
2011	
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000
Programa OH	4.800
Feira (Pagto fora = US$10MM)	16.000
2012 e 2013	
Programa B	2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000
Programa B 3 (jul 2012 extra)	1.000
Programa B 4 (Nov a Dez 2012)	3.000
Programa B 5 (Jan a Out 2013)	5.000
Total	**128.522**
Saldo	**71.000**

Composição do Saldo	71.000
Itália	6.000
Amigo	15.000
Pós Itália	50.000

Neste contexto, restou evidente que os repasses de vantagens indevidas a **ANTONIO PALOCCI** eram realizados de forma continuada, assim como a atuação ilícita por

parte de **ANTONIO PALOCCI** em favor do grupo ODEBRECHT era também contínua e duradoura, gerando reiterados créditos que iriam sendo executados na medida em que se mostrava necessário o repasse de valores em benefício de algum compromisso no interesse do Partido dos Trabalhadores.

Além disso, a partir da análise das alterações realizadas entre as planilhas de 2012 e 2013, verifica-se que, de fato, em grande parte dos casos, os créditos que já haviam sido lançados anteriormente (em razão de favorecimentos ilícitos pretéritos) eram executados em favor do Partido dos Trabalhadores, ou seja, efetivamente entregues, de forma parcelada e, com frequência, com intervalo de tempo bastante considerável desde a data em que o crédito foi contabilizado.

Ainda, a fim de que não restem dúvidas sobre o caráter notoriamente ilícito dos valores registrados na planilha, cumpre relembrar que, como já narrado na **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**[195], o Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT funcionava exclusivamente para operacionalizar os pagamentos espúrios determinados pelos diversos executivos do Grupo, dentre os quais **MARCELO ODEBRECHT**. Neste contexto, o fato de a planilha ter sido apreendida em troca de e-mails realizada entre dois funcionários do setor de operações estruturadas – dedicados exclusivamente à concretização dos pagamentos ilícitos - deixou evidente que os valores constituíam realmente de pagamento de propina.

Revela-se evidente, portanto, que a **Planilha "Programa Especial Italiano"** se tratava efetivamente da contabilidade de pagamento de propina gerida por **ANTONIO PALOCCI** e vertida em favor do Partido dos Trabalhadores por **MARCELO ODEBRECHT**.

III.5.2 <u>ANTONIO PALOCCI identificado pelo codinome ITALIANO</u>.

Como igualmente exposto na **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000**, no curso das investigações restou demonstrado que o codinome **ITALIANO** era utilizado, por executivos e funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, para se referirem ao denunciado **ANTONIO PALOCCI FILHO**. Evidenciam a vinculação do codinome **ITALIANO** à pessoa de **ANTONIO PALOCCI**, de maneira cabal, diversas anotações e diálogos entabulados por meio eletrônico entre **MARCELO ODEBRECHT**, funcionários e executivos da ODEBRECHT, desvelados no contexto das apurações da Operação Lava Jato.

Sobre a designação do codinome **ITALIANO** para nominar **ANTONIO PALOCCI**, o primeiro ponto a ser destacado é que o **ITALIANO** referido nas planilhas do Setor de Operações Estruturadas era mencionado em comunicações entre funcionários e executivos da ODEBRECHT como <u>Deputado</u>. A título de exemplo, invoca-se revelada mensagem eletrônica, enviada pela secretária Luciana Aparecida Fonseca para **MARCELO ODEBRECHT**, com cópia para Darci Luz, também secretária de **MARCELO ODEBRECHT**, em setembro de 2009[196]:

195 **ANEXO 05**
196 **ANEXO 127.**

Assunto: Contatos
De: Luciana Aparecida Fonseca /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=LFONSECA
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 03/09/2009 14:01:48

Dr. Marcelo,

Procurou pelo Sr.

- 13h50 – Deputado (Italiano)
- 14h00 – Dr. Claudio Mello – pediu para avisá-lo que precisa falar com urgência (61) 8117-8646

Luciana

Como se vê, a funcionária informa a **MARCELO ODEBRECHT** sobre contato efetuado pelo **ITALIANO**, com associação direta e inequívoca ao cargo por ele ocupado.

Note-se, por oportuno, que, no período de 2007 a 2011, abrangente, portanto, da data da comunicação acima copiada, **ANTONIO PALOCCI** exerceu mandato de Deputado Federal.

O segundo ponto a ser anotado consiste no papel de **BRANISLAV KONTIC**, assessor direto de **ANTONIO PALOCCI** e funcionário em sua empresa de consultoria, o qual aparece sucessiva e reiteradamente como referência para agendamento de reuniões e contato dos altos administradores do grupo ODEBRECHT com **ANTONIO PALOCCI**. De igual modo, constataram-se, no material apurado, diversas ocorrências de menção a "**BRANI**" como pessoa responsável por tratativas de reuniões e contatos com o **ITALIANO**.

Assim, por exemplo, na mensagem abaixo, **MARCELO ODEBRECHT** refere-se a **BRANI** como a pessoa a ser consultada para que fosse definido o horário em que poderia *"encontrar amanhã com Palocci"*.[197]

Assunto: [Sem Assunto]
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 13/08/2009 19:37:15

Veja com Brani que horas posso me encontrar amanha com o Palocci (qq horario - eh prioridade)

No mesmo sentido, aponta a seguinte sequência de mensagens, em que se vê **MARCELO ODEBRECHT** tratando diretamente com **BRANISLAV KONTIC** sobre antecipação de horário de reunião com **ANTONIO PALOCCI**:[198]

197**ANEXO 127.**
198**ANEXO 127.**

Assunto: Fw:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 04/10/2009 14:12:27

Se não puder antecipar Michel, coloque para outro dia

From: Marcelo Bahia Odebrecht
To: 'kontichbrani@yahoo.com' <kontichbrani@yahoo.com>
Sent: Sun Oct 04 13:11:30 2009
Subject: Re:

Otimo. 18hs estou la

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sun Oct 04 12:09:43 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Vamos antecipar o horário para às 18:00 na Lorena. Pode ser para você? O almoço não vai dar certo.

Um abraço,

Brani

--- On **Sun, 10/4/09, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:

> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
> Subject: Re:
> To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
> Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
> Date: Sunday, October 4, 2009, 5:44 AM
>
> Almoco seria otimo. No seu ou no meu, a seu criterio
> Abs
>
> **From:** branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
> **To:** Marcelo Bahia Odebrecht
> **Sent:** Sat Oct 03 19:35:05 2009
> **Subject:** Re:
>
> Marcelo,
>
> Uma possibilidade seria você chegar às 18:30. Acho que daria certo.
>
> A outra seria vocês almoçarem juntos no seu escritório ou no nosso, mas precisaria ver se ele pode e se para você dá.
>
> Segunda cedo falo com a Darcy.
> Um abraço,
>
> Brani
> --- On **Sun, 10/4/09, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:
>
>> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
>> Subject:
>> To: "Brani (kontichbrani@yahoo.com)" <kontichbrani@yahoo.com>
>> Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
>> Date: Sunday, October 4, 2009, 3:17 AM
>>
>> Brani,
>>
>> Qualquer meia-hora que puder antecipar meu encontro de 2ª (19hs) vai me ajudar muito, pois estou recebendo um pessoal para jantar as 20hs no Morumbi.
>>
>> Tenho Tb flexibilidade durante o dia se conveniente.
>>
>> Abs
>>
>> Marcelo

Ainda sobre esse ponto, vale a transcrição da mensagem eletrônica a seguir, em que Darci Luz atualiza **MARCELO ODEBRECHT** sobre agendamento de reunião com

ANTONIO PALOCCI, informando que: *"Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06 (...)"*[199].

Assunto: RES: AP
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 02/06/2010 10:29:48

Ok. Antecipado para Ã s 07:45.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de junho de 2010 10:27
Para: Darci Luz
Assunto: Re: AP

Antecipe Kiyoko para 7:45 por seguranca. Mas acho que da

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 02 09:06:56 2010
Subject: AP

Brani pediu para agendarmos na segunda-feira, 07/06, Ã s 09:30, aqui no Eldorado. O Sr. tem Kiyoko Ã s 08:00. DÃ¡ tempo, ou melhor antecipar um pouco?

Conforme consignado no Relatório de Polícia Judiciária 124/2016, os registros encontrados no celular de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** demonstram que a reunião dele com **ANTONIO PALOCCI** (AP) de fato ocorreu na ODEBRECHT, na data combinada com **BRANISLAV KONTIC** (07/06/2010)[200]:

882 3	Hora de início: 07/06/2010 22:00:00(UTC+0) Hora final: 07/06/2010 22:30:00(UTC+0)	Assunto: AP Assistentes: Localização: Eldorado Detalhes:	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:	

Diversas outras mensagens atestam que **BRANISLAV KONTIC** era o canal de acesso de **MARCELO ODEBRECHT** a **ANTONIO PALOCCI**. Exemplo é o e-mail abaixo, por meio do qual **MARCELO ODEBRECHT** encaminha, por intermédio de **BRANI**, mensagem destinada ao *"Chefe"* desse, **ANTONIO PALOCCI**:

199 **ANEXO 127.**
200 **ANEXO 127.**

Assunto: ENC:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com) kontichbrani@yahoo.com;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 02/09/2009 18:44:49

Brani,
Favor encaminhar para o Chefe
Abraços
Marcelo

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2009 18:42
Para: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'
Assunto:

Coloquei em negrito os mais importantes

De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO [mailto:mauricio.ferro@braskem.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2009 16:57
Para: Claudio Melo Filho; MAURICIO DANTAS BEZERRA; Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto:

Claudio,

Segue algumas informações para serem usadas por você, onde e como convier:

Por quê possibilitar o uso dos Prejuízos Fiscais até 31.12.2009

Prejuízo fiscal é um ativo contra o mesmo credor do Refis;
Estamos estendendo somente 1 ano de apuração;
Não dá pra ser no meio do ano, pois nenhuma empresa fecha declaração trimestral;
Este ano a expectativa das empresas é dar lucro, em função da variação cambial, portanto, esta extensão não deverá impactar substancialmente o Refis;
Já abrimos mão do uso de Prejuízo fiscal de terceiros;
Ninguém sai prejudicado, pois a empresa que esgotar o Prejuízo fiscal no Refis, passará a pagar mais IR no ano que vem;
Para as poucas empresas que terão Prejuízo fiscal este ano e portanto teriam um fôlego maior, isso ajuda adesão na modelagem de pagamento de prazo mais curto.
A Lei do Refis da Crise não estabeleceu data de corte. Isso foi feito pela norma interna da Receita Federal, o que não é justo.

Nessa linha também são os e-mails a seguir, que evidenciam a intermediação de **BRANI** para assuntos de **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI**:[201]

Assunto: Fw:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 15/09/2009 10:59:37

Conhecer

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Tue Sep 15 09:28:37 2009
Subject: Re:

Marcelo,

Ele conversará com ele pessoalmente amanhã à noite. Depois disso deverá saber a data.
Escewvo assim que souber.

Um abraço,

Brani

--- On **Tue, 9/15/09, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:

> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
> Subject:
> To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
> Cc: "Darci Luz" <darciluz@odebrecht.com>
> Date: Tuesday, September 15, 2009, 5:43 PM
>
> Brani,
> Tudo bem?
> Estou fora esta semana (volto 5a a noite).
> Sabe se o chefe conseguiu marcar com GM esta 6a ou inicio da semana que vem?
> Abs
> Marcelo

201 **ANEXO 127.**

Assunto: RES: IPI
De: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO mauricio.ferro@braskem.com.br
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza;
Envio: 30/03/2010 13:42:31

Recebi o recado que ele me retornaria ainda hoje

De: Marcelo Bahia Odebrecht [mailto:mbahia@odebrecht.com]
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 13:41
Para: Darci Luz; MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO; Newton Souza
Assunto: ENC: IPI

Darci: confirme que Brani recebeu.

MF: alguma noticia (NM)?
NS: e vc (CVM)?
Uma vez que tenham algum fdbk ligo para GM

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: terça-feira, 30 de março de 2010 11:17
Para: Brani (kontichbrani@yahoo.com)
Cc: Claudio Melo Filho
Assunto: IPI

Brani,
Tudo bem?
Diga ao chefe que a unica maneira de evitar as idas e vindas e acabarmos perdendo o prazo para uso do PFiscal é realmente uma MP especifica. Pagariamos o saldo com PF durante a vigência da MP, e depois não importa as emendas, a MP poderia caducar.
Se formos continuar via emendas, vai ser esta batalha inglória, onde todos querem sempre enfiar algo que o governo não aceita.
Falei com GM, mas ele precisa reforçar pois como sempre tem gente querendo dificultar (na pratica estão querendo ganhar tempo para que usemos menos PF).
Se precisar me ligue (estou em SP) ou se possível ele pode se encontrar com Claudio (copiado) em BSB, que pode atualiza-lo.
Obrigado e abraços
Marcelo

Como se vê do farto material colhido, **BRANISLAV KONTIC**, detentor de estreito vínculo com **ANTONIO PALOCCI**, fazia a intermediação do contato entre os executivos da ODEBRECHT e o seu *"chefe"*. E dessa mesma exata maneira, nas situações envolvendo o codinome **ITALIANO**, era o próprio **BRANI** quem figurava como ponte, agendando encontros, reuniões e intermediando, em geral, o contato para atendimento aos intentos de **MARCELO ODEBRECHT**.

Sobre o papel de **BRANI** nos casos em que mencionado o codinome **ITALIANO**, veja-se o e-mail abaixo, relacionado ao intento dos executivos da ODEBRECHT de aprovação de medidas do Governo relativas a questão do IPI Zero, em que, ao comentário de **MARCELO ODEBRECHT** sobre a necessidade de *"previnir"* (sic) o **ITALIANO**, o executivo CLAUDIO MELO FILHO responde: *"Pedimos para o Brani iniciar o pedido (...)*[202]*"*:

202 **ANEXO 127.**

Assunto: Res: Reunião Min Guido
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' bernardo.gradin@braskem.com.br; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Newton Souza /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Newtonsouza; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 29/04/2009 16:33:21

Pedimos para o Brani iniciar o pedido, depois o Henrique da Cosan conversou com Sergio em nome dele e meu, pois ja o conhecia.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' ; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Newton Souza; Darci Luz
Enviada em: Wed Apr 29 14:26:29 2009
Assunto: Re: ReuniÃ£o Min Guido

Quem falou com Sergio?
AA: importante vc se atualizar e previnir o seminario e o italiano antes de GM falar com o PR

From: Claudio Melo Filho
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: 'bernardo.gradin@braskem.com.br' ; Mauricio Roberto Carvalho Ferro - SP-ESC ; Newton Souza
Sent: Wed Apr 29 13:57:47 2009
Subject: ReuniÃ£o Min Guido

Marcelo,
Recebemos o retorno do Assessor SÃ©rgio do Ministro que nos disse que somente hoje ele terÃ¡ reuniÃ£o com o Sr. Adams para tratar do tema (informaÃ§Ã£o que tambÃ©m nos foi transmitida pelo LÃder do Governo no Senado), nos disse tambÃ©m que amanhÃ£ ele levarÃ¡ o tema ao Presidente, portanto pede que voltemos a procurÃ¡-lo na segunda para marcar a reuniÃ£o na terÃ§a.
Estarei no encalÃ§o e aviso a todos.

ClÃ¡udio

Assim também, em outra mensagem eletrônica, reproduzida a seguir, observa-se a menção à atuação de **BRANI** no papel acima descrito, de contato para a marcação de reuniões com a pessoa de codinome **ITALIANO.** No texto revelado, **MARCELO ODEBRECHT** indaga ao executivo ALEXANDRINO ALENCAR *"se marcou alguma coisa com o italiano"*, e aduz *"Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar"*. Na sequência da conversa, após pedir o telefone atualizado de **BRANISLAV**, **MARCELO ODEBRECHT** informa aos interlocutores que havia marcado com **BRANI**, e que *"o deputado"* passaria em seu escritório:[203]

203**ANEXO 19**

Assunto: Res: Res: Re: Res: IPI
De: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CMF
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia; Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
CC: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br;
Envio: 03/05/2009 15:39:08

Marcelo
Amanha sigo logo cedo para Salvador pois ha algumas semanas marquei com Gov JW para levar Roberto/ Bairro Novo. Retorno inicio da tarde.
Se quiser podemos nos falar antes das 9 h pois meu voo e 9:20 h ou assim que chegar em Salvador seguirei para esc e te ligo de la, por volta das 11:30 h.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar; Darci Luz
Cc: 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; Claudio Melo Filho
Enviada em: Sun May 03 09:00:15 2009
Assunto: Re: Res: Re: Res: IPI

Darci: ver novo tel Brani.
Marquei com ele a principio que o deputado passaria la no escritorio entre 11:30 e 12 horas amanha (2a).
Acompanhe com ele pela manha.
Marque com CMF e MF para nos falarmos antes

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht

Sent: Sat May 02 18:06:33 2009
Subject: Res: Re: Res: IPI

061 99949814

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Enviada em: Sat May 02 09:00:25 2009
Assunto: Re: Res: IPI

Vc tem o celular novo de Brani. Ou o email?

----- Original Message -----
From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Sat May 02 08:53:15 2009
Subject: Res: IPI

Nao marquei nada.
Alias vou estar com o Dida do BB junto com Paulinho.
Caso vc marque com o italiano me avise

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' ; 'bernardo.gradin@braskem.com.br'
Enviada em: Sat May 02 08:18:13 2009
Assunto: IPI

AA: Vc marcou alguma coisa com o italiano na 2a?
Se não, vou ligar para Brani hoje para tentar marcar.

Os moldes de atuação de **BRANISLAV KONTIC** em favor do **ITALIANO** demonstra de maneira inequívoca que tal codinome se referia ao seu "chefe", **ANTONIO PALOCCI**. Mas, somando-se aos e-mails anteriores, a atribuição do codinome **ITALIANO** a **ANTONIO PALOCCI** torna-se inquestionável a partir da leitura da emblemática situação a seguir, lastreada em duas sequências de e-mails envolvendo o presidente da *holding* ODEBRECHT, outros executivos e funcionários do grupo e o assessor/sócio de **ANTONIO PALOCCI, BRANISLAV KONTIC**.

Na primeira sequência, entabulada na quarta-feira, dia 16/06/2010, **MARCELO ODEBRECHT** trata, em conversa direta com **BRANISLAV KONTIC**, de uma reunião com o *"chefe"* **ANTÔNIO PALOCCI**. Consoante a leitura dos e-mails, **MARCELO ODEBRECHT** e **BRANISLAV KONTIC** acertam o encontro para a próxima sexta-feira, dia 18/06/2010[204].

Assunto: RES:
De: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=DARCILUZ
Para: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mbahia;
Envio: 16/06/2010 13:13:45

Marcelo,

Ele pode Ã s 10:30. Passei Dr. PN/BJ/CAP, para Ã s 11:30. Tudo bem?
Este almoÃ§o com Cris, que o Sr. colocou na agenda, serÃ¡ onde?

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 16 de junho de 2010 10:50
Para: 'kontichbrani@yahoo.com'; Darci Luz
Assunto: Re:

Por favor.
Vou pedir para Darci combinar com vc

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Jun 16 06:40:40 2010
Subject: Re:

Sexta com certeza. Marcamos?

--- On **Wed, 6/16/10, Marcelo Bahia Odebrecht** <*mbahia@odebrecht.com*> wrote:

From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
Subject:
To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
Date: Wednesday, June 16, 2010, 5:12 AM

Brani,
O Chefe vai estar em SP na 6a ou 2a?

Na segunda sequência de mensagens, **MARCELO ODEBRECHT** menciona a outros executivos do grupo a reunião marcada, por intermédio de **BRANI**, com **ANTONIO PALOCCI**, para o dia 18/06/2010, nos seguintes termos: *"Amanha vou estar as 11hs com Italiano"*. Em resposta, LUIZ ANTONIO MAMERI e ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI declinam sugestões para o encontro, adotando, da mesma forma, o codinome **ITALIANO**, ou a forma abreviada **ITA**, para se referir ao então deputado federal:

204 **ANEXO 127.**

Assunto: Re: RES: Res:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Ernestob; Luiz Antonio Mameri /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Mameri; Jicelia Sampaio Andrade Silva /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Jicelia;
CC: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 20/06/2010 18:38:40

Jicelia,
Deixe meu pai avisado porque tendo este encontro privado, nao tem como ele nao estar.

----- Original Message -----
From: Ernesto Sa Vieira Baiardi
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri
Sent: Sun Jun 20 17:28:22 2010
Subject: Re: RES: Res:

Esta quase confirmado o encontro privado com JES na terca a tarde.

----- Mensaje original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri
Enviado: Sun Jun 20 11:58:02 2010
Asunto: RES: Res:

O desafio é que se eu for no GM, M vai ficar puto. Com M já não consigo mais argumentar (só consegui subir de 600 para 750 e fazer com que ele deixasse a abertura de retomar em outubro).
Ir no PB é complicado por causa do rebate não confirmado...Ele vai me cobrar e não sei o que dizer mais.
Sugestão: peça para Feijó recorrer ao PB. Se der tempo me avise antes que deixo o PB melhor capacitado.

-----Mensagem original-----
De: Ernesto Sa Vieira Baiardi
Enviada em: domingo, 20 de junho de 2010 07:07
Para: Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Antonio Mameri
Assunto: Re: Res:

Feijo me pediu apoio para fechar no minimo USD 1BI. Me disse tb que a opercao do CS eles nao vao aceitar por agora.

----- Mensaje original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri
Enviado: Fri Jun 18 08:15:19 2010
Asunto: Re: Res:

Meu receio eh nao soh fechar menos do que podia, como outros acertarem (pecuarista inclusive).
Ok. Vou avisar a Italiano que se querem algo, eles precisam agir!

----- Original Message -----
From: Ernesto Sa Vieira Baiardi
To: Luiz Antonio Mameri; Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Fri Jun 18 07:51:05 2010
Subject: Re: Res:

Concordo com Mameri. A Exposicao para operacionalizar isso seria enorme. Melhor nao tocarmos nesse assunto.

----- Mensaje original -----
De: Luiz Antonio Mameri
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
CC: Ernesto Sa Vieira Baiardi
Enviado: Fri Jun 18 07:00:15 2010
Asunto: Res:

Acho arriscado EB ter um desgaste lah nessa tentativa. Hoje nem existe interlocutor que conheca o acordo passado e que possa dar continuidade levando o assunto ao Chefe de lah.
Ademais, o ambiente de lah estah muito sensivel para esse tipo de dialogo.
Seria muito arriscado.
PB tampouco nunca viajou.
Joga contra tb o prazo.
Isso tem que ser fechado ateh segunda. Terca a noite chega o Chefe.
O que vc pode fazer eh incentivar o Ita a entrar no assunto, confiando que depois ele restabeleca os contatos para recuperar algo. Afinal houve um acordo passado.
E no que se estah fechando a chance dele recuperar algo eh zero.

----- Mensagem original -----
De: Marcelo Bahia Odebrecht
Para: Luiz Antonio Mameri
Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010
Assunto:

Amanha vou estar as 11hs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de EB no dia 23 com o par dele?

O teor da comunicação acima retrata o uso expresso e inequívoco do codinome **ITALIANO** com referência a reunião marcada por **MARCELO ODEBRECHT** com **ANTONIO PALOCCI**, por intermédio de contato com **BRANI**, que, como constatado em inúmeras outras mensagens, funcionava com acesso tanto para contatos em que se mencionava o nome de **ANTONIO PALOCCI**, quanto aos que se referiam ao codinome **ITALIANO**.

Ratifica ainda essa conclusão evidente, registro de agenda extraído do celular de **MARCELO ODEBRECHT**, por meio do qual se observa que a reunião com o **ITALIANO** de fato ocorreu na data mencionada nos e-mails acima expostos (18/06/2010), com **ANTONIO PALOCCI** (AP).

877 2	Hora de início: 18/06/2010 14:30:00(UTC+0) Hora final: 18/06/2010 15:30:00(UTC+0)	Assunto: AP Assistentes: Localização: Eldorado Detalhes:	Categoria: Calendário Lembrete: Prioridade: Desconhecido Status: Desconhecido Classe: Normal Repetir dia: Nenhuma Repetir regra: Nenhuma Repetir intervalo: 0 Repetir até:	

Nessa linha de constatação, vale ainda mencionar a sequência de e-mails trocados entre os executivos da ODEBRECHT, em que esses, da mesma forma, expõem o codinome **ITALIANO** com expressa menção à pessoa por ele designada: **ANTONIO PALOCCI**[205].

Assunto: Re: RES: RES: Palocci acaba de ligar. Dá para falar?
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Alexandrino Alencar /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Alexandrino;
CC: Claudio Melo Filho /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cmf; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' mauricio.ferro@braskem.com.br; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 19/08/2009 12:12:44

Qd serÃ¡ esta reuniao do PR com GM?

From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br' <mauricio.ferro@braskem.com.br>; Darci Luz
Sent: Wed Aug 19 11:09:21 2009
Subject: RES: RES: Palocci acaba de ligar. DÃ¡ para falar?

Veto integral sim
Sim o do S
Agora Ã© agendar a reuniÃ£o de sexta-feira.
Acho que ele terÃ¡ influencia pois serÃ¡ o alter ego tÃ©cnico do PR,que o chamou para estar junto quando da reuniÃ£o com o GM.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2009 12:05
Para: Alexandrino Alencar
Cc: Claudio Melo Filho; 'mauricio.ferro@braskem.com.br'; Darci Luz
Assunto: Re: RES: Palocci acaba de ligar. DÃ¡ para falar?

Vetar integral?
O negocio dele no S por conta do sigilo?

205 **ANEXO 127.**

Entendo que nÃ£o preciso mais retornar para ele, ok?
Veja com Darci para marcar reuniao na 6a sem falta.
De todo modo acho que LC foi mais importante. O resto vamos ter que decidir direto com GM e ele tera pouca influencia.
A agenda mais importante com ele eh a missao de ganharmos no S nossa causa do Zero.

From: Alexandrino Alencar
To: Marcelo Bahia Odebrecht; Darci Luz
Cc: Claudio Melo Filho
Sent: Wed Aug 19 10:59:44 2009
Subject: RES: Palocci acaba de ligar. DÃi para falar?

Falei .Disse que foi positivo no conceitual(ficou com uma boa impressÃ£o do posicionamento do interlocutor),vai ter que vetar,e que na parte tÃ©cnica ia falar com o GM,e que o italia estarÃ¡ junto nessa discussÃ£o. O ItÃ¡lia sÃ³ estarÃ¡ em SP na sexta-feira,e vai abrir um espaÃ§o para encontrar o MO. O negocio dele confirma para o dia 27/08.

De: Marcelo Bahia Odebrecht
Enviada em: quarta-feira, 19 de agosto de 2009 11:43
Para: Darci Luz
Cc: Alexandrino Alencar; Claudio Melo Filho
Assunto: Re: Palocci acaba de ligar. DÃi para falar?

NÃ£o consigo. PeÃ§a para Alex ligar e tentar marcar pessoalmente com ele.

From: Darci Luz
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Aug 19 10:41:23 2009
Subject: Palocci acaba de ligar. DÃi para falar?

Nos termos expostos, diante da constatação de que **i) BRANISLAC KONTIC**, pessoa de vínculo muito próximo (assessor e sócio) a **ANTONIO PALOCCI**, era também o contato em relação a **ITALIANO**; **ii)** os assuntos de interesse do grupo ODEBRECHT tratados nos e-mails com menção a um e outro eram também comuns; **iii)** as referências a reuniões com o **ITALIANO** redundavam invariavelmente em reuniões com **ANTONIO PALOCCI**; **iv)** há referência contextual no material supracitado ao **ITALIANO** e a **ANTONIO PALOCCI** como sendo a mesma pessoa; resta comprovada a utilização, pelos funcionários e executivos da ODEBRECHT, do codinome **ITALIANO** para se referirem a **ANTONIO PALOCCI**.

Por todos os elementos expostos, elucidou-se, portanto, que, ao estabelecer tal pacto ilícito duradouro com a ODEBRECHT e de gerenciar e receber, em razão disso, por longo período de tempo, altas somas de recursos ilícitos, registrados na planilha "Programa Especial Italiano", em favor do Partido dos Trabalhadores, **ANTONIO PALOCCI** desempenhou relevante função dentro da estrutura criminosa já referida.

III. 6 <u>Os núcleos fundamentais do esquema criminoso.</u>

Por trás de todo esse esquema partidário de dominação das diferentes Diretorias da Petrobras e, mesmo, de outros órgãos públicos federais, existia o comando comum de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que era simultaneamente chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas no macro esquema criminoso, que se estruturou em <u>quatro núcleos</u> fundamentais, a seguir ilustrados:

O **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares, ex-parlamentares e integrantes dos diretórios das agremiações partidárias, já teve seu funcionamento parcialmente descrito nos parágrafos acima. Trata-se do núcleo responsável por indicar e dar suporte à permanência de funcionários corrompidos da PETROBRAS em seus altos cargos, em especial os Diretores, recebendo, em troca, vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela sociedade de economia mista. As provas já angariadas nas investigações indicam que o núcleo político que atuou nesse esquema criminoso contra a PETROBRAS era composto, principalmente, por políticos do PT, PP e PMDB, assim como pessoas a eles relacionadas.

O **núcleo empresarial**, integrado por administradores e agentes das maiores empreiteiras do Brasil, voltava-se à prática de crimes; de cartel e licitatórios contra a PETROBRAS; de corrupção dos funcionários desta e de representantes de partidos políticos que lhes davam sustentação; bem como à lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes. Esse cartel teve composição variável no tempo, mas é certo que, ao menos durante algum período, dele participaram as seguintes empresas: **ODEBRECHT**, OAS, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE, GALVÃO ENGENHARIA, MENDES JUNIOR e SETAL.

O **núcleo administrativo**, integrado por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, NESTOR CERVERÓ, JORGE ZELADA (sucessor de CERVERÓ na Diretoria Internacional) e outros empregados do alto escalão da PETROBRAS, foi corrompido pelos integrantes do núcleo empresarial, passando a auxiliá-lo na consecução dos delitos de cartel e licitatórios, bem como a apoiá-lo para os mais diversos fins, facilitando a sua atuação na PETROBRAS.

Com efeito, diante dos importantes cargos ocupados por PAULO ROBERTO COSTA (Diretoria de Abastecimento), RENATO DUQUE (Diretoria de Serviços), PEDRO BARUSCO (Gerência de Engenharia da Diretoria de Serviços), NESTOR CERVERÓ (Diretoria Internacional) e JORGE ZELADA (Diretoria Internacional), a organização criminosa possuía ingerência direta sobre metade das Diretorias da Estatal à época, assim como ocupava grande parte dos assentos na Diretoria Executiva, órgão colegiado responsável por tomar a maior parte das decisões estratégicas da PETROBRAS. Os Diretores da PETROBRAS atuavam como Ministros de Estado, sendo grandes gestores com ampla autonomia e responsáveis por orçamentos que, muitas vezes, superavam os de muitos Ministérios do Governo. O esquema visual abaixo retrata a estrutura corporativa da estatal à época:

O **núcleo operacional**, braço financeiro da organização criminosa, funcionou no entorno de uma figura que se convencionou chamar de "operador", verdadeiro intermediador de interesses escusos que se volta à operacionalização do pagamento das vantagens indevidas pelos integrantes do núcleo empresarial aos dos núcleos administrativo e político, assim como à lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Ao longo da investigação foram identificados vários subnúcleos, ou subgrupos, cada qual comandado por um operador diferente, que prestava serviços a uma ou mais empreiteiras, grupo econômico, servidor da PETROBRAS ou integrante de agremiação política. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse

aos seus destinatários de maneira insuspeita. Dentre eles, se destacam ALBERTO YOUSSEF[206], MARIO GOES[207] e JOÃO VACCARI NETO[208].

Assim estruturado, o grande esquema criminoso implicou a prática sistemática dos crimes:

i) de **cartel**, em âmbito nacional, previsto no art. 4º, II, "a" e "b", da Lei nº 8.137/90, tendo em vista que os integrantes do núcleo empresarial firmaram acordos, ajustes e alianças, com o objetivo de, como ofertantes, fixarem artificialmente preços e obterem o controle do mercado de fornecedores da PETROBRAS;

ii) contra as licitações, em âmbito nacional, previsto no art. 90, da Lei nº 8.666/96, uma vez que, mediante tais condutas, os integrantes da organização frustraram e fraudaram, por intermédio de ajustes e combinações, o caráter competitivo de diversos procedimentos licitatórios daquela Estatal, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto da licitação;

iii) de **corrupção ativa**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal, pois, muitas vezes com intermediação de operadores do núcleo financeiro, os integrantes do núcleo empresarial ofereceram e prometeram vantagens indevidas aos empregados públicos da PETROBRAS e representantes dos partidos políticos que lhes davam sustentação, para determiná-los a praticar e omitir atos de ofício, sendo que tais empregados incorreram na prática do delito de **corrupção passiva**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal, pois não só aceitaram tais promessas de vantagens indevidas, em razão da função, como efetivamente deixaram de praticar atos de ofício com infração de deveres funcionais, e praticaram atos de ofício nas mesmas circunstâncias, tendo recebido vantagens indevidas para tanto, além de, em diversas ocasiões, esses mesmos empregados solicitarem o pagamento de tais vantagens para o mesmo fim;

iv) de **lavagem de ativos**, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, pois ocultaram e dissimularam a origem, disposição, movimentação, localização ou propriedade dos valores provenientes, direta e indiretamente, dos delitos de quadrilha/organização criminosa, formação de cartel, fraude à licitação, corrupção e, ainda, contra a ordem tributária, valendo-se, para tanto, dos serviços dos operadores que integravam o núcleo financeiro da organização;

v) contra o sistema financeiro nacional, previstos nos arts. 21, parágrafo único, e 22, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986, pois, uma vez recebidos os valores das empreiteiras, os operadores integrantes do quarto núcleo da organização criminosa fizeram operar instituições financeiras sem autorização legal, realizaram contratos de

---

206 Denunciado na ação penal nº 5083258-29.2014.404.7000 pela lavagem por meio de depósitos nas empresas GFD Investimentos, MO Consultoria e Empreiteira Rigidez com base em contratos simulados de prestação de serviço; ao passo que na ação penal nº 5083401-18.2014.404.7000, por exemplo, foi denunciado pela ocultação de capital pela aquisição de diversos bens com recursos provenientes dos crimes praticados em detrimento da Petrobras, como empreendimentos hoteleiros na Bahia – posteriormente desmembrada na ação penal nº 5028608-95.2015.404.7000.

207 Acusado na ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000 pelo recebimento de valores ilícitos por meio de *offshores*.

208 Na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000 JOÃO VACCARI NETO, juntamente com RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, foram denunciados pela lavagem de recursos desviados da Petrobras por doações oficias ao Partido dos Trabalhadores – PT e repasses à Editora Gráfica Atitude.

câmbio fraudulentos e promoveram, mediante operações de câmbio não autorizadas, a saída de moeda e evasão de divisas do País;

vi) contra a ordem tributária, previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990, uma vez que, para ensejar a lavagem dos ativos gerados pelo esquema criminoso os empreiteiros, operadores financeiros, agentes públicos e políticos prestaram informações falsas às autoridades fazendárias, falsificaram documentos e adulteraram informações com a finalidade de suprimir e reduzir tributos, maquiando a quantia e natureza de seus rendimentos ilícitos.

Muito embora tais crimes tutelem diferentes bens jurídicos, foram praticados de forma coordenada, sistemática e interconectada no interesse da perpetuação e desenvolvimento do grande esquema criminoso ora narrado. Se os crimes de cartel, licitatórios e de corrupção viabilizaram a majoração dos preços – e lucros – das grandes empreiteiras em contratos públicos, os crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de capitais instrumentalizaram, em um segundo momento, a destinação do excedente ilícito gerado para o locupletamento de todos os agentes criminosos que participavam do esquema.

Em suma, **LULA** capitaneou e se beneficiou desse grande e poderoso esquema criminoso. **Beneficiou-se de forma econômica e direta**, pois, conforme se verá no capítulo IV desta denúncia, recebeu propinas decorrentes de ilicitudes praticadas em benefício de consórcios integrados **pelo grupo ODEBRECHT**, em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras. Contudo, foi seu maior **benefício aquele angariado na seara política**, uma vez que, permitindo que fossem desviados bilhões de reais em propinas, para o **Partido dos Trabalhadores** e para os demais partidos de sua base de apoio, especialmente o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**, tornou-se politicamente forte o bastante para ver a aprovação da maioria dos projetos de seu interesse perante as Casas Legislativas e propiciar a permanência no poder de seu partido mediante a injeção de propinas em campanhas eleitorais.

IV. IMPUTAÇÕES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

IV.1 A CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA POR INTERMÉDIO DA CONTRATAÇÃO DOS CONSÓRCIOS CONPAR, REFINARIA ABREU E LIMA, TERRAPLANAGEM COMPERJ, ODEBEI, ODEBEI PLANGÁS, ODEBEI FLARE, ODETECH E RIO PARAGUAÇU

Como explicitado acima, a prova colhida evidenciou que **LULA**, pelo menos entre 2003 e 2010, na condição de Presidente da República, e depois na condição de líder partidário com influência no governo vinculado ao seu partido e de ex-Presidente em cujo mandato haviam sido assinados contratos e aditivos que tiveram sua execução e pagamento prolongados no tempo, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, **Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas** para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada,

garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, e financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao **Partido dos Trabalhadores e seus integrantes**. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo **LULA**, como o **Partido Progressista** e o **Partido do Movimento Democrático Brasileiro**.

Como exposto no item III.1, **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, ciente de que esses cargos eram utilizados para fins de arrecadação de vantagens ilícitas junto ao cartel de empresas, em detrimento da estatal. E **LULA** assim atuou porque estabelecer o esquema delitivo em apreço era de seu direto interesse, já que os recursos públicos desviados da Petrobras destinavam-se não apenas à **compra de apoio parlamentar que garantia a governabilidade em seu favor**, mas também ao **financiamento das caras campanhas eleitorais de sua agremiação política – o Partido dos Trabalhadores**, além de se ter prestado ao **seu próprio enriquecimento ilícito**.

Nesse contexto, a expansão de novos e grandiosos projetos de infraestrutura, incluindo a reforma e a construção de refinarias, de plataformas e sondas, criou um cenário propício para o desenvolvimento de práticas corruptas no âmbito da estatal, em que despontou a formação de um grande e poderoso cartel do qual participaram as empresas **ODEBRECHT**, OAS, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA, as quais, por meio de seus executivos, fraudaram a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **Petrobras** entre os anos de 2006 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais, de onde se originava a propina que irrigava o esquema ilícito em apreço.

Para o funcionamento dessa engrenagem delituosa, executivos das empresas cartelizadas mantinham com funcionários da Petrobras, como RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas, reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a Petrobras, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais.

Como contrapartida, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA assumiam o compromisso de manterem-se inertes e anuírem quanto à existência e ao efetivo funcionamento do cartel no seio e em desfavor da estatal. Além de se omitirem nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo no dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação, esses empregados corrompidos, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, praticaram atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do cartel[209].

209 A título de exemplificação é possível apontar que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: i) a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o projeto básico; ii) a aprovação de

Por volta de 2006, quando a Petrobras iniciou projetos para obras de grande porte, os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos foram conduzidos no âmbito da Diretoria de Abastecimento, sob responsabilidade de PAULO ROBERTO COSTA, e da Diretoria de Serviços, sob responsabilidade de RENATO DUQUE[210]. Assim, materializando os compromissos assumidos, imediatamente antes e durante o início de tais certames, os executivos das empresas integrantes do cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) dela(s) iria(m) vencer determinado certame[211]. Em seguida, contatavam, diretamente[212] ou por intermédio de operadores como JULIO CAMARGO, JOÃO VACCARI NETO, JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF[213], os funcionários RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA[214], no intuito de lhes repassar a relação das empresas que deveriam ser convidadas para o certame, dentre as quais sempre

comissões de licitações com funcionários inexperientes; iii) o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; iv) a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; v) a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; vi) a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; vii) contratações diretas de forma injustificada; viii) a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos. Também nesse sentido colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 91**).

210 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101): *"Juiz Federal: - Mas e quem, como chegou, como foi definido esse 3%, esse 1 repasse, foi algo que precedeu a sua ida para lá ou surgiu no decorrer? Interrogado: -Possivelmente já acontecia antes de eu ir pra lá. Possivelmente já acontecia antes, porque essas empresas já trabalham para Petrobras há muito tempo. E como eu mencionei anteriormente, as indicações de diretoria da Petrobras, desde que me conheço como Petrobras, sempre foram indicações políticas. Na minha área, os dois primeiros anos, 2004 e 2005, praticamente a gente não teve obra. Obras muito pe..., de pouco valor porque a gente não tinha orçamento, não tinha projeto. Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. [...] Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela Petrobras? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel."* No mesmo sentido, o interrogatório de ALBERTO YOUSSEF: ***"Interrogado: -****Sim senhor, Vossa Excelência. Mas toda empresa que... desse porte maior, ela já sabia que qualquer obra que ela fosse fazer, na área de Abastecimento da Petrobrás, ela tinha que pagar o pedágio de 1%. [...]"* – **ANEXO 48**.

211 Conforme interrogatório de judicial de ALBERTO YOUSSEF na Ação Penal n. 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48** –, e depoimentos prestados por PEDRO BARUSCO – **ANEXOS 43 e 44** –, AUGUSTO MENDONÇA – **ANEXO 70** –, MARCOS BERTI – **ANEXO 79.** Nesta seara, impende mencionar, ainda, a documentação encontrada na ENGEVIX (**ANEXO 84**).

212 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 91**): *"[...] QUE questionado acerca da entrega de listas ou sobre o modo como as empresas do CLUBE faziam para que apenas elas fossem convidadas pela PETROBRAS, o depoente informou que a interlocução do CLUBE com PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA se dava sobretudo por intermédio de RICARDO PESSOA, representante da UTC que ocupava a presidência da ABEMI, e por isso tinha justificativa para ter acesso frequente aos dirigentes da estatal; QUE ao que tem conhecimento, RICARDO PESSOA intercedia junto aos diretores da estatal para que apenas as empresas do CLUBE fossem convidadas, tendo conhecimento que antes de os convites fossem formalizados pela PETROBRAS era necessário obter a aprovação dos diretores diretamente envolvidos, no caso das refinarias, os Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, os quais ficavam com o encargo de submeter o procedimento ao colegiado da diretoria; QUE no interregno entre o recebimento do procedimento licitatório e sua submissão ao colegiado da diretoria, os Diretores obtinham o conhecimento das empresas que seriam convidadas e tinham o poder de alterar a lista das convidadas para atender os interesses do CLUBE; QUE para contemplar os interesses do CLUBE chegavam a incluir ou até, com base em argumentos técnicos, excluir empresas que seriam convidadas, todavia com a real finalidade de favorecer as empresas do CLUBE; QUE, por vezes, a influência dos referidos DIRETORES ocorria em etapas anteriores ao recebimento formal do recebimento do processo licitatório para encaminhamento à aprovação do colegiado de diretores, que era concretizada meio do DIP*

se encontrava a empresa ou consórcio de empresas escolhida(o) pelo cartel para vencer a licitação, bem como aquelas que forneceriam "propostas cobertura"[215].

Em um momento posterior, confirmada a seleção da empreiteira cartelizada, e com o início das obras e começo dos pagamentos pela Petrobras, entravam em cena operadores que realizavam o pagamento das vantagens indevidas. No âmbito da Diretoria de Abastecimento, a operacionalização de tais repasses incumbia a JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e destacadamente a ALBERTO YOUSSEF a partir de então[216]. No interesse da Diretoria de Serviços, os ajustes finais com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros, a exemplo do que foi mencionado

---

[...]".

213 Conforme exposto nas denúncias que deram início aos autos de ação penal nº 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 50833838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000, 5036518-76.2015.404.7000, 5036528-23.2015.404.7000, 5039475-50.2015.404.7000, 5045241-84.2015.404.7000, 5051379-67.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, 5022179-78.2016.404.7000, 5030424-78.2016.404.7000, 5030883-80.2016.404.7000, 5037800-18.2016.404.7000.

214 Conforme explicou PAULO ROBERTO COSTA em seu interrogatório nas ações penais 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083376-05.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083258-29.2014.4.04.7000 e 5083360-51.2014.4.04.7000 (**ANEXO 76**): *"(...) Juiz Federal:- E como é que o senhor poderia ajudar esse cartel? Interrogado:-Trabalhando junto com a área de engenharia, área de serviço, que era quem executava as licitações. As licitações na Petrobras, de refinarias, de unidades de refino, de plataformas, etc, eram todas conduzidas pela área de serviços, obviamente que eu era, vamos dizer assim, a área de serviço era uma prestadora dessa atividade pra minha área de abastecimento, como era também pra extração e produção, gás e energia e etc, mas como diretor se tinha também um peso, junto ao diretor da área de serviço, em relação à relação de empresa participar e etc, embora não fosse conduzida pela minha área, obviamente que se tinha um peso nesse processo. Juiz Federal:- Certo, mas a questão, por exemplo, dos convites da licitação, o senhor de alguma forma, então, vamos dizer, ajudava esse cartel? Pra que fossem convidadas somente empresas do grupo? Interrogado:-Indiretamente, sim. Conversando com o diretor da área de serviços, quando adentrasse uma conversa preliminar com ele, sim. Juiz Federal:- Esse grupo, eles tiveram a mesma conversa, o senhor tem conhecimento, com a diretoria de serviços? Interrogado:-Possivelmente sim, não tem dúvida porque, como lhe falei, Excelência, o processo todo era conduzido pela área de serviço, então obviamente que tinha que ter essa conversa com a área de serviço. Ela que conduzia todo o processo licitatório, ela que acompanhava, vamos dizer, toda a licitação, ela que fazia parte do orçamento básico da Petrobras, todo, todo esse processo era conduzido pela área de serviço. (...)".*

215 Neste sentido, colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (Termo de Colaboração Complementar nº 02 – **ANEXO 91**).

216 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial – **ANEXO 48:** *"[...] Juiz Federal: - E como que esse dinheiro era distribuído? Como que se operacionalizava isso? Interrogado: -Muito bem. <u>O que era para direcionamento do PP</u>, praticamente até 2008, início de 2008, quem conduzia isso, diretamente esse processo, era o deputado José Janene. Ele era o responsável por essa atividade. Em 2008 ele começou a ficar doente e tal e veio a falecer em 2010. <u>De 2008</u>, a partir do momento que ele ficou, vamos dizer, com a saúde mais prejudicada, <u>esse trabalho passou a ser executado pelo Alberto Youssef</u>. Juiz Federal: - E... Interrogado: -Em relação, em relação ao PP. Juiz Federal: - Certo. E o senhor tem conhecimento, vamos dizer, exat..., como funcionava, como esse dinheiro chegava ao senhor Alberto Youssef, os caminhos exat..., exatos que esse dinheiro tomava? Interrogado: -O meu contato, Excelência, sempre foi a nível de Presidente e diretor das empresas, eu não tinha contato com pessoal, vamos dizer, de operação, de execução. Então, assinava o contrato, passava-se algum tempo, que, depois de assinado o contrato, a primeira medição que a PETROBRAS faz de serviço é trinta dias; executa o serviço, a PETROBRAS mede e paga trinta dias depois. Então, normalmente, entre o prazo de execução e o prazo final de pagamento, tem um gap aí de sessenta dias. Então, normalmente, após esse, esses sessenta dias, é que era possível então executar esses pagamentos. Então, o deputado José Janene, na época, ex-deputado porque em 2008 ele já não era mais deputado, ele mantinha o contato com essas empresas, não é? Com o pessoal também não só a nível de diretoria e presidência, mas também mais pessoal operacional, e <u>esses valores então eram repassados para ele, e depois, mais na frente, para o Alberto Youssef</u>. Agora, dentro das empresas tinha o pessoal que operacionalizava isso. Esse pessoal eu não tinha contato. Não fazia contato, não tinha conhecimento desse pessoal. Então o que é que acontecia? É, vamos dizer, <u>ou o Alberto ou o Janene faziam esse contato, e esse dinheiro então ia para essa</u>*

pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA[217], empresário do Grupo SOG/SETAL, e também por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO[218].

Conforme descrito, pormenorizadamente, pelos réus colaboradores PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF[219], a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do Partido Progressista, era de ao menos **1%** do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos **2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do Partido dos Trabalhadores[220].

Assim, após o surgimento e consolidação do referido cartel, nos contratos de interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da Petrobras firmados pelas empresas cartelizadas, houve o pagamento de vantagens indevidas. Nesse esquema criminoso, inseriram-se os contratos firmados pela ODEBRECHT para obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR), da RNEST (Refinaria Abreu e Lima, localizada em Ipojuca/PE), do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), do Terminal de Cabiúnas – TECAB (localizado no Rio de Janeiro), do gasoduto GASDUC III e de

---

distribuição política, através deles, agora... (...). Juiz Federal: - Certo, mas a pergunta que eu fiz especificamente é se os diretores, por exemplo, o senhor recebia parte desses valores? Interrogado: -Sim. Então o que, normalmente, em valores médios, acontecia? Do 1%, que era para o PP, em média, obviamente que dependendo do contrato podia ser um pouco mais, um pouco menos, 60% ia para o partido... 20% era para despesas, às vezes nota fiscal, despesa para envio, etc, etc. São todos valores médios, pode ter alteração nesses valores. E 20% restante era repassado 70% pra mim e 30% para o Janene ou o Alberto Youssef. Juiz Federal: - E como é que o senhor recebia sua parcela? Interrogado: -Eu recebia em espécie, normalmente na minha casa ou num shopping ou no escritório, depois que eu abri a companhia minha lá de consultoria. Juiz Federal: - Como que o senhor, quem entregava esses valores para o senhor? Interrogado: - Normalmente o Alberto Youssef ou o Janene. [...]".

217 **ANEXO 91.**

218 MARIO GOES e ADIR ASSAD foram condenados no âmbito da Operação Lava Jato em sede da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; MARIO GOES foi, ainda, denunciado em sede dos autos nº 5036518-76.2015.404.7000, enquanto ADIR ASSAD foi denunciado no âmbito da ação penal nº 5037800-18.2016.404.7000; JOÃO VACCARI NETO foi condenado no âmbito das ações penais nº 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5061578-51.2015.404.7000, 5013405-59.2016.404.7000 e 5019727-95.2016.404.7000; JULIO CAMARGO foi condenado no âmbito das ações penais 5083838-59.2014.404.7000 e 5012331-04.2015.404.7000, além de ter sido denunciado em sede dos autos nº 5037093-84.2015.404.7000.

219 Cite-se, nesse sentido, os interrogatórios judiciais de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF no processo criminal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48.**

220 Cite-se, nesse sentido, o seguinte trecho do interrogatório judicial de PAULO ROBERTO COSTA na ação penal 5026212-82.2014.404.7000 (Eventos 1025 e 1101) – **ANEXO 48**: *"[...] Juiz Federal: - Mas esses 3% então, em cima desse preço iam para distribuição para agentes públicos, é isso? Interrogado: -Perfeito. Interrogado: - (...). Quando começou a ter os projetos pra obras de realmente maior porte, principalmente, inicialmente, na área de qualidade de derivados, qualidade da gasolina, qualidade do diesel, foi feito em praticamente todas as refinarias grandes obras para esse, com esse intuito, me foi colocado lá pelas, pelas empresas, e também pelo partido, que dessa média de 3%, o que fosse de Diretoria de Abastecimento, 1% seria repassado para o PP. E os 2% restantes ficariam para o PT dentro da diretoria que prestava esse tipo de serviço que era a Diretoria de Serviço. (...). Juiz Federal: - Mas isso em cima de todo o contrato que... Interrogado: -Não. Juiz Federal: - Celebrado pela PETROBRAS? Interrogado: -Não. Em cima desses contratos dessas empresas do cartel. Juiz Federal: - Do cartel."*

construção de plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60, como a seguir exposto.

Em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre **25/11/2004 e 23/01/2012**, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas, direta e indiretamente, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, para que os seguintes consórcios, integrados pela empresa **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A**, obtivessem benefícios em contratação com a Petrobras **i)** o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela Petrobras para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; **ii)** o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[221], contratado pela Petrobras para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii)** o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, contratado pela Petrobras para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv)** o CONSÓRCIO ODEBEI, contratado pela Petrobras para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v)** o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, contratado pela Petrobras para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi)** o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, contratado pela Petrobras para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii)** o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii)** o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, contratado pela Petrobras para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60. As vantagens foram prometidas e oferecidas, direta e indiretamente, por **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

Ainda neste mesmo período, entre **25/11/2004 e 23/01/2012, MARCELO ODEBRECHT**[222], gestor do Grupo ODEBRECHT, de modo consciente e voluntário, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagens indevidas a **LULA**, PAULO ROBERTO COSTA[223],

221 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

222 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas em sede das Ações Penais n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

223 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva de PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato referente ao Consórcio CONPAR, uma vez que já denunciada na ação penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000. Em relação aos demais contratos, deixa-se também de promover a persecução em face desse ex-diretor, nos termos do respectivo acordo de colaboração premiada, tendo em vista o trânsito em julgado das penas máximas estabelecidas, conforme cota apresentada com a inicial acusatória os autos 5051379-67.2015.404.7000 **(ANEXO**

RENATO DUQUE[224] e PEDRO BARUSCO[225-], para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos contratos relativos aos empreendimentos citados. Tais vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R$ 75.434.399,44**[226], oferecidos e prometidos para **LULA** e que seriam usados não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade e financiar com recursos públicos desviados a permanência no poder.

IV. 1.1 Os contratos que originaram as vantagens indevidas

Como exposto, as ofertas, promessas e recebimentos de vantagens indevidas foram efetuados dentro de um amplo esquema criminoso que se desenvolveu no seio e em desfavor da Administração Pública Federal, envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro[227].

Nesse contexto, no que tange aos contratos de obras da Petrobras, a corrupção era bilateral e envolvia não só a corrupção ativa, por parte dos executivos das empreiteiras cartelizadas, como também, e de forma concomitante, a corrupção passiva de agentes públicos, a fim de que estes zelassem, ilegalmente, no âmbito da estatal e do próprio governo federal, pelos interesses das empresas cartelizadas e dos partidos políticos que representavam.

Para a presente denúncia, interessam especificamente os atos de corrupção praticados em detrimento da Administração Pública Federal, no âmbito de contratos celebrados entre a PETROBRAS e a ODEBRECHT, por meio de consórcios que integrava, a saber **i) REPAR**: contrato celebrado com o CONSÓRCIO CONPAR para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR; **ii) RNEST**: contrato celebrado com o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[228], para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST; **iii) COMPERJ**: contrato celebrado com o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ; **iv) TECAB**: contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI, para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **v) TECAB**:

---

04).

224 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva de RENATO DUQUE quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas nas ações penais nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e 5051379-67.2015.404.7000 **(ANEXOS 02 e 03).**

225 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção passiva de PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas nas ações penais nº 5036528-23.2015.4.04.7000 e 5051379-67.2015.404.7000 **(ANEXOS 02 e 03).**

226 O valor indicado é a soma dos valores de todos os contratos em moeda nacional, à exceção do único relacionado, fixado em valores em dólar americano, com conversão pela cotação da data do contrato 11/09/2008 (R$ 1,814).

227 Conforme se depreende do relato constante também nas já ajuizadas ações penais de nº 5026212-82.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000.

228 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vi) TECAB**: contrato celebrado com o o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB; **vii) GASDUC III**: contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1; e **viii) P-59 e P-60**: contrato celebrado com o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60.

Doravante serão explicitados os atos de corrupção no âmbito dos contratos acima especificados.

IV. 1.1.1 O contrato celebrado com o CONSÓRCIO CONPAR para a execução das obras de ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, localizada no município de Araucária/PR.

Em **26/10/2006**[229], a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da Petrobras, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e por RENATO DUQUE, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA, deu início a um procedimento licitatório visando à execução das **obras de "ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque" da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR**[230]. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em R$ 1.372.799.201,00[231] e posteriormente majorado, por aspectos técnicos, para **R$ 1.475.523.355,84**.

A licitação foi nitidamente direcionada em favor do cartel antes mencionado, sendo que, das 22 empresas convidadas para o certame, 15 eram participantes fixas do cartel e 3 participantes esporádicas[232]. Corroboram a conclusão de que houve atuação do "CLUBE" as declarações de PEDRO BARUSCO, segundo o qual houve atuação do cartel para direcionar as obras da REPAR para um grupo ou outro de empresas[233].

Em um primeiro momento, na data de **22/03/2007**, foram apresentadas propostas pelo CONSÓRCIO CONPAR (integrado pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**, CONSTRUTORA OAS LTDA. e UTC ENGENHARIA S.A.) e pelo CONSÓRCIO CCPR (integrado pela CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. e PROMON ENGENHARIA LTDA.). A menor proposta apresentada foi a do CONSÓRCIO CONPAR, no

229 **ANEXOS 130 a 132.**

230 DIP ENGENHARIA 507/06 **– ANEXOS 131 e 132.**

231 **ANEXOS 133 e 134** – ver item 5.4.1.1.

232Conforme anteriormente descrito e demonstrado no Relatório da Comissão de Licitação REPAR – **ANEXOS 131 e 132.**

233Termo de Colaboração nº 05 de **PEDRO BARUSCO** "QUE indagado sobre as obras da REPAR, da REVAP e da REPLAN, entende que também houve atuação do cartel no sentido de direcionar as obras para um grupo e para outro." (**ANEXOS 43 e 44)**.

montante de **R$ 2.079.593.082,66**, 42,9% acima da estimativa da Petrobras[234]. Houve, assim, a desclassificação das propostas.

A Diretoria Executiva autorizou, então, a negociação da contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR[235]. Nesta etapa, conduzida pelas Diretorias de Serviços e de Abastecimento, verificaram-se alterações sensíveis nas condições contratuais, circunstância esta que, por si só, impediria que a contração fosse feita de forma direta, e diversas revisões da estimativa[236]. Assim, em mais de uma oportunidade, o Departamento Jurídico da Petrobras indicou óbices à contratação em face dessas modificações[237] [238].

Não obstante isso, por meio do DIP ENGENHARIA nº 571/2007, remetido por PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, ALAN KARDEC e VENINA VELOSA DA FONSECA aos Diretores de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA, e Serviços da Petrobras, RENATO DUQUE, foi encaminhado o resultado da negociação direta e solicitada a autorização para a assinatura do contrato com o CONSÓRCIO CONPAR no valor de **R$ 1.821.012.130,93**[239]. Ato contínuo, nessas condições[240], foi celebrado, em **31/08/2007**, o contrato de número 0800.0035013.07.2, sendo subscritores, pela **ODEBRECHT**, MÁRCIO FARIA DA SILVA e RENATO AUGUSTO RODRIGUES.

Importante consignar que CIA da Petrobras[241], atribuiu uma série de irregularidades, constatadas nos processos de contratação de bens e de serviços para o Programa de Modernização da REPAR, a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO. Dentre essas desconformidades, destaca-se que foram responsabilizados por: (a) contratação direta do Consórcio CONPAR, que continha alterações substanciais nas condições contratuais das unidades on-site da carteira de gasolina em relação à licitação anteriormente cancelada; (b) enquadramento indevido de proposta no limite superior da faixa de admissibilidade (-15% a +20%) no processo de negociação com o Consórcio CONPAR; (c) desatendimento da recomendação do Departamento Jurídico da Petrobras sobre a necessidade de avaliação da área financeira para contratação do Consórcio CONPAR,

234 **ANEXOS 133 e 134** – ver item 5.4.1.

235 Com a desclassificação das propostas, a Comissão de Licitação recomendou o encerramento do procedimento licitatório e solicitou autorização para a realização de contratação do CONSÓRCIO CONPAR, através do DIP ENGENHARIA 289/2007, datado de 03/05/2007 (**ANEXOS 131 e 132** – p. 71/75). A Diretoria Executiva autorizou, então, a Gerência Executiva de Engenharia a negociar a contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR1, fundamentando-se no item 2.1, e, do Decreto nº 2745/98, em 10/05/2007 (**ANEXO 131 e 132** – Ata D.E 4643, item 16, Pauta 495).

236 A estimativa passou a ser de R$ 1.527.535.486,93 - **ANEXOS 133 e 134** – item 5.4.1.3, b.

237 Frente a tais modificações o Departamento Jurídico, por ocasião da análise do procedimento de negociação e da minuta contratual, emitiu novo parecer, em 14/08/07, e novamente destacou os seguintes pontos: (i) que, frente a negociação direta, não poderiam ocorrer modificações substanciais no objeto do contrato; (ii) que modificações da estimativa somente poderiam ocorrer, de forma excepcional, e desde que comprovadas alterações na situação mercadológica que reflitam uma variação de preço do serviço a ser contratado - **ANEXOS 133 e 134.**

238 Em 28 de Junho de 2007, o Jurídico exara o parecer 4874/07, aduzindo, dentre outros aspectos, que "*em uma negociação direta decorrente de licitação frustrada por preços excessivos encontra limites no objeto daquela licitação, sob pena de incorrer-se em invalidade jurídica do contrato que dai advir*" - **ANEXOS 133 e 134.**

239 **ANEXOS 131 e 132.**

240 O contrato foi assinado entre a PETROBRAS e o CONSÓRCIO CONPAR com o valor de R$ 1.821.012.130,93. Não obstante o valor tenha sido considerado, à época, compreendido na faixa de +20% da estimativa da PETROBRAS, tal conclusão foi atingida após a terceira alteração da estimativa da empresa, a qual agregou o valor de R$ 52.012.130,93 à estimativa. Porém, o Relatório Final da CIA da REPAR indica oneração indevida de referida estimativa em R$ 49.452.124,01, pelo que seu valor correto seria de R$ 1.478.083.356,76. Assim sendo, o valor final ofertado pelo CONSÓRCIO CONPAR e aceito pela companhia encontrava-se 23,2% acima da estimativa da PETROBRAS, portanto, 3,2% acima do limite de +20% **(ANEXOS 133 e 134)**.

241 **ANEXOS 133 e 134.**

em junho de 2007.

Dentro do esquema criminoso já descrito nesta denúncia, a assinatura deste contrato, e de seus aditivos, com valores majorados e em detrimento da concorrência na licitação, era possível devido ao ajuste entre executivos das empresas integrantes do cartel e agentes públicos, que, respectivamente, ofereceram e aceitaram vantagens indevidas, as quais variavam entre **1% e 3% do valor total dos contratos** celebrados por elas com a referida estatal.

Nessa senda, **MARCELO ODEBRECHT**, gestor do Grupo ODEBRECHT, integrante do CONSÓRCIO CONPAR por meio da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, ofereceu e prometeu, direta e indiretamente, vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA[242], funcionários de alto escalão da PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Todo o procedimento de negociação para a contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR foi comandado pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO[243], então subordinado de RENATO DUQUE[244], em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS relativa ao empreendimento REPAR[245] apurou que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA pressionaram para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse, e que se omitiram em relação a uma viável nova licitação[246].

Efetivamente, confirmada a contratação do CONSÓRCIO CONPAR e realizados aditivos contratuais, entre 26/10/2006 e 23/01/2012[247], **MARCELO ODEBRECHT,** valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA[248]**,** providenciou o repasse das vantagens ilícitas no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA. Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados **(R$2.331.917.276,02)**, o presidente do Grupo ODEBRECHT tomou as medidas necessárias para viabilizar o pagamento de propina correspondente a, pelo menos, 3% para

242 Deixa-se de imputar a conduta de corrupção passiva a PAULO ROBERTO COSTA quanto ao contrato em comento, uma vez que já denunciada na Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000.

243 Neste sentido, vejam-se **ANEXOS 131 a 134.**

244 O encaminhamento dos requerimentos, desde a instalação da licitação até a autorização para negociação direta, e a própria contratação do CONSÓRCIO CONPAR não seriam possíveis sem a participação de RENATO DUQUE e de PEDRO BARUSCO.

245 **ANEXOS 133 e 134.**

246 No sentido da atuação e omissão em praticar atos de ofício de PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, é de se mencionar o quanto apurado pela Comissão Interna de Apuração relativa ao empreendimento REPAR. Primeiramente, o funcionário da PETROBRAS LUIS SCAVAZZA confirmou que havia uma pressão "da Sede", ou seja, das Diretorias de Abastecimento e de Serviço, para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse. Ademais, SÉRGIO COSTA, outro funcionário da PETROBRAS à época, informou, ainda, que era viável a realização de nova licitação. Tendo a companhia optado pela contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR, ao final elaborou relatório acerca da contratação, posicionando-se de modo contrário, tendo em vista que a proposta encontrava-se acima do limite de +20% da companhia, mas que seu superior determinou que fosse a informação suprimida.

247 O procedimento licitatório teve início em 26/10/2006, as empresas apresentaram propostas em **22/03/2007,** tendo o contrato sido assinado em **31/08/2007**. A celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE ocorreu em **23/01/2012** – **ANEXOS 131, 132, 136 e 148.**

248 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5036528-23.2015.4.04.7000.

os integrantes do esquema comandado por **LULA**, sendo **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento**[249].

PEDRO BARUSCO confirmou que houve, efetivamente, pagamentos de vantagens indevidas em decorrência do contrato firmado pelo CONSÓRCIO CONPAR com a PETROBRAS[250]. No mesmo sentido, PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF admitiram que esses pagamentos indevidos, no montante de ao menos 1% dos valores contratados, ocorriam em todos os contratos e aditivos celebrados pelas empresas integrantes do Cartel com a PETROBRAS sob o comando da Diretoria de Abastecimento[251], incluindo esse contrato do CONSÓRCIO CONPAR. Ainda, comprovam o aceite e recebimento das vantagens indevidas as declarações de AUGUSTO MENDONÇA[252].

Considerando o contrato sob comento, constata-se que **13 (treze) aditivos** majoradores do valor do contrato original foram firmados no período em que RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO ocupavam os respectivos cargos executivos na PETROBRAS.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, considerando ainda os aditivos que foram subscritos no decorrer da execução contratual.

Aceitas as promessas de vantagens por parte de PAULO ROBERTO COSTA[253], RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, esses, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do cartel para a execução obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO CONPAR.**

Desta forma, tem-se que, entre **26/10/2006 e 23/01/2012**[254], em razão do contrato do CONSÓRCIO CONPAR, **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**[255], direta e indiretamente, ofereceu e prometeu e efetivamente pagou

249 Adotando por base o valor do contrato e dos aditivos firmados (R$2.331.917.276,02), e considerando o percentual de 51% que o Grupo ODEBRECHT detinha no CONSÓRCIO CONPAR, o referido percentual de 2% alcança R$ 23.785.556,22, e o de 1% alcança R$ 11.892.778,11, totalizando R$ 35.678.334,32 (3%) de propina.

250 PEDRO BARUSCO confirmou esse recebimento na planilha apresentada ao MPF **(ANEXO 112)**, assim como em diversos depoimentos, como no Termo de Colaboração nº 03: "*QUE indagado pelo Delegado de Polícia Federal sobre quais foram os principais* ***contratos no âmbito da Diretoria de Abastecimento*** *que geraram os valores pagos a título de propina, afirma que foram os contratos de grandes pacotes de obras da REFINARIA ABREU E LIMA – RNEST e do COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO – COMPERJ, além de pacotes de grande porte em algumas refinarias como a REPLAN, a REVAP, a REDUC, a RELAN e a* ***REPAR***." **(ANEXOS 43 e 44).**

251 Nesse sentido, vejam-se as linhas 03/14 das fls. 05 e linhas 03/20 das fls. 14 do termo de interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA juntado ao evento 1.101 dos autos 5026212-82.2014.404.7000, bem como linhas 19 a 21 a fls. 34 do mesmo evento em relação a ALBERTO YOUSSEF **(ANEXO 48)**.

252 Termo de Colaboração nº 02: "*QUE a exigência já era prévia, pois já existia um entendimento entre o Diretor de Engenharia RENATO DUQUE e RICARDO PESSOA, de modo que todos os contratos que fossem resultantes do "CLUBE", deveriam ter contribuições a àquele*" - **ANEXO 49.**

253 O próprio PAULO ROBERTO COSTA, em sede de colaboração premiada (termo de colaboração n° 35 – **ANEXO 101**), reconhece que nas obras da REPAR houve atuação do cartel e também o pagamento de propina. Afirma que em relação à ODEBRECHT, mantinha contato diretamente com **MARCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO**.

254 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **26/10/2006**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **23/01/2012.**

255 CESAR ROCHA atuou somente em relação a Diretoria de Abastecimento e também já foi denunciado por esses fatos.

vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no montante correspondente a pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que soma a quantia mínima de **R$ 23.785.556,21,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 11.892.778,10**, **considerando-se o percentual de 51% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[256].** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio dos funcionários públicos citados.

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da Petrobras que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONPAR, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS[257]:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0800.0035013.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 1.475.523.355,84
Processo de contratação	Início: **26/10/2006** Apresentação das propostas pelos consórcios: 22/03/2007 Resultado: Licitação cancelada em razão do valor excessivo das propostas, sendo autorizada a contratação direta do Consórcio CONPAR, composto por ODEBRECHT, UTC e OAS. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MARCIO FARIA DA SILVA e RENATO AUGUSTO RODRIGUES
Data de assinatura do contrato	31/08/2007
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$1.821.012.130,93 Valor do último aditivo (data): R$47.360.664,16 (23/01/2012) Valor total: R$2.331.917.276,02
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(1% do valor total)**	R$ 23.319.172,76
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento **(51% do 1% do valor total)**	R$ 11.892.778,10
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços	R$ 46.638.345,52

256

257 Informações adicionais estão nos **ANEXOS 133 e 134**, que correspondem ao Relatório Final da Comissão de Apuração instaurada pela PETROBRAS para a verificação de irregularidades em contratações relativas às obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas – REPAR.

(2% do valor total)	
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (51% dos 2% do valor total)	R$ 23.785.556,21
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 35.678.334,33

IV. 1.1.2 O contrato celebrado com o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[258], para a execução da terraplenagem da área destinada à construção e montagem da Refinaria do Nordeste – RNEST

Em **03/05/2007**[259], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, ocupadas, respectivamente, por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, visando a realização dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplenagem e de serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação para a construção da Refinaria do Nordeste (RNEST), obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA.

A licitação foi nitidamente direcionada às empresas componentes do cartel. Das 10 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 7 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas. Somente o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 5 (cinco) empresas, duas delas integrantes do "CLUBE" (ANDRADE GUTIERREZ e CONSTRUBASE), de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas.

Em decorrência disso, o ajuste previamente feito no âmbito do "cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, foi importante para a adjudicação do contrato ao CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[260], visto que implicou considerável mitigação da concorrência no certame.

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS acabou celebrando com o **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA** o contrato nº 0800.0033808.07.2, no valor de **R$ 429.207.776,71**[261].

Nessa senda, **MARCELO ODEBRECHT**, gestor do Grupo ODEBRECHT, integrante do CONSÓRCIO REFINARIA ABREU LIMA por meio da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, ofereceu e prometeu, direta e indiretamente, vantagens indevidas a RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, e PAULO ROBERTO COSTA[262], funcionários de alto escalão da

258 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

259 **ANEXO 149.**

260 Nesse sentido o Termo de Colaboração nº 5, de **PEDRO BARUSCO** (Autos 5075919-64.21014.404.7000, ev. 9, doc. 7 – **ANEXOS 43 e 44**) e o Termo de Colaboração nº 2, de AUGUSTO MENDONÇA (Autos 5073441-38.2014.404.7000, ev. 1, doc.TERMOTRANSCDEP6 – **ANEXO 49**).

261 **ANEXO 150.**

262 A conduta de corrupção passiva de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO quanto ao contrato em comento, já

PETROBRAS, bem como a **LULA,** que se beneficiava e agia para a manutenção do esquema e a permanência desses diretores nos respectivos cargos. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

De destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[263]. Some-se a isto o fato de que PEDRO BARUSCO era o agente público da PETROBRAS responsável pela negociação e o efetivo recebimento das vantagens indevidas em nome próprio e de RENATO DUQUE[264].

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e GALVÃO ENGENHARIA S.A., (integrantes do CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA) pela PETROBRAS para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado por AUGUSTO RIBEIRO[265], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Assim sendo, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, considerando ainda os aditivos que foram subscritos no decorrer da execução contratual[266].

PAULO ROBERTO COSTA[267], RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA**.

---

foi objeto de denúncia nos autos da Ação Penal nº 5051379-67.2015.4.04.7000. No que respeita à atuação delituosa de PAULO ROBERTO COSTA, deixou-se de oferecer denúncia, nos termos do respectivo acordo de colaboração premiada, tendo em vista o trânsito em julgado das penas máximas estabelecidas, conforme cota apresentada com a inicial acusatória naqueles autos (**ANEXO 04**).

263 **ANEXO 112**.

264 Nesse sentido o termo de colaboração n° 02 de **PEDRO BARUSCO**: "Que durante o período em que trabalhou com **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente as empresas do chamado 'cartel' pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de **RENATO DUQUE**". **(ANEXOS 43 e 44)**

265 Nesse sentido, destaquem-se os depoimentos acostados nos documentos 3, 4, 5 e 6 do evento 1 dos autos nº 5073441-38.2014.40.7000.

266 **ANEXOS 151 a 153.**

267 O próprio PAULO ROBERTO COSTA, em sede de colaboração premiada (termo de colaboração n° 35 – **ANEXO 101**), reconhece que nas obras da RNEST houve atuação do cartel e também o pagamento de propina. Afirma que em relação à ODEBRECHT, mantinha contato diretamente com **MARCIO FARIA** e **ROGÉRIO ARAÚJO**.

Desta forma, tem-se que, no período de **03/05/2007 e 01/04/2011**[268], **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do Grupo ODEBRECHT, direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA[269], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 2.670.859,31,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 1.335.429,65, considerando-se o percentual de 25% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[270]**.** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio dos funcionários públicos citados.

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0800.0033808.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 457.901.575,56
Processo de contratação	Início: **03/05/2007** Resultado: CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA restou vencedor da licitação. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: PAULO FALCÃO CORREA LIMA FILHO e JOÃO ANTÔNIO PACÍFICO FERREIRA
Data de assinatura do contrato	31/07/2007
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 429.207.776,71 Aditivos: 13/08/2009 - R$ 19.395.608,32 05/03/2010 - R$ 78.836.278,05 01/04/2011 - R$ 6.732.199,22 Valor total: R$ 534.171.862.30
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento	R$ 5.341.718.62

268 As datas referem-se, respectivamente, às datas de início do processo de contratação (**03/05/2007**) e do último aditivo contratual firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO em **01/04/2011**.

269 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.

270 O CONSÓRCIO REFINARIA ABREU LIMA foi formado pela ODEBRECHT com as também cartelizadas QUEIROZ GALVÃO, CAMARGO CORREA e GALVAO ENGENHARIA, sendo a margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio de 25% (**ANEXO 130**: Planilha intitulada "Informações do processo de licitação").

(1% do valor total)	
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (25% do 1% do valor total)	R$ 1.335.429,65
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R$ 10.683.437,24
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (25% dos 2% do valor total)	R$ 2.670.859,31
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 4.006.288,97

IV. 1.1.3 O contrato celebrado com o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, para a execução de serviços de terraplenagem, drenagem e anel viário da área do futuro Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ.

Em **20/12/2007**[271], visando à execução dos serviços de elaboração do projeto e execução da terraplenagem, drenagem e anel viário a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, obra vinculada à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, então comandada por PAULO ROBERTO COSTA, foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente dirigidas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A pela Petrobras para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado por AUGUSTO RIBEIRO[272], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte dos réus PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Confirmando o acerto prévio e a sistemática reiteradamente implementada pelo cartel, efetivamente as empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, unidas em consórcio, venceram o certame referente à execução dos serviços de terraplenagem para construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

Das 16 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 7 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas e 1 participava das reuniões do CLUBE esporadicamente[273]. Somente o CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, escolhido pelo

271**ANEXOS 156 e 157.**
272 Nesse sentido, destaquem-se os depoimentos acostados nos documentos 3, 4, 5 e 6 do evento 1 dos autos nº 5073441-38.2014.40.7000.
273 Relação de empresas convidadas – **ANEXO 158.**

"CLUBE" para vencer, e outras 11 (onze) empresas, cinco delas integrantes do "CLUBE" (CONSTRAN, CAMARGO CORREA, OAS, CARIOCA e GALVÃO), de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas[274].

Neste ponto é necessário esclarecer que a existência do conluio entre as empresas não implica que os preços propostos por elas seriam necessariamente superiores à estimativa calculada pela Petrobras. Os processos de elaboração de propostas por parte das empreiteiras e de cálculo da estimativa por parte da estatal são inteiramente independentes e, especialmente se não pautados por um projeto básico detalhado, são sujeitos a inúmeras variáveis, muitas delas de natureza subjetiva, sendo perfeitamente possível que a própria Petrobras chegue a uma estimativa superior à proposta artificialmente elevada apresentada por determinada empreiteira cartelizada.

De toda forma, o valor estimativa calculado pela Petrobras, no caso R$ 1.100.043.832,86, além de ser referência para o valor máximo aceitável para as propostas (+20%), é usado também para a fixação do valor mínimo (-15%). Assim, não poderia a PETROBRAS ter aceitado a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, visto que inferior ao valor de referência. Não obstante, conforme revela o DIPDABST 70-2014[275], o Consórcio TERRAPLANAGEM COMPERJ, embora tenha apresentado proposta 37% abaixo do limite inferior da Estimativa PETROBRAS, foi contratado sob a alegação de estar entre as maiores construtoras do país.

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção dos denunciados PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a Petrobras celebrou, em 28/03/2008, com o **CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ** o contrato nº 0800.0040907.08.2, no valor de **R$ 819.800.000,00**[276].

Posteriormente o contrato veio a sofrer sucessivos aditamentos, resultando a contratação no valor toral de R$ 1.179.845.319,30, montante superior à estimativa inicial da Petrobras[277].

Impende destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[278]. Some-se a isto o fato de que PEDRO BARUSCO era o agente público da PETROBRAS responsável pela negociação e o efetivo recebimento das vantagens indevidas em nome próprio e de RENATO DUQUE[279].

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de

274 **ANEXO 159.**

275 **ANEXO 166.**

276 **ANEXO 160.**

277 **ANEXOS 161 a 165.**

278 **ANEXO 112.**

279 Nesse sentido o termo de colaboração n° 02 de **PEDRO BARUSCO**: "Que durante o período em que trabalhou com **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente as empresas do chamado 'cartel' pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de **RENATO DUQUE**". **(ANEXOS 43 e 44)**

propina correspondente a 3% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA.

PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ**.

Desta forma, tem-se que, no período de **20/12/2007 e 08/09/2010**[280], **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**, direta ou indiretamente, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA[281], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 7.864.848,90,** e **1%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento,** o que equivale a cerca de **R$ 3.932.424,45, considerando-se o percentual de 33,33% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[282]**.** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio dos funcionários públicos citados.

Por sua vez, PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, funcionários de alto escalão da PETROBRAS que contavam com **LULA** para a sua manutenção nos cargos, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO COMPERJ, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0800.0040907.08.2
Valor final estimado da obra	R$ 1.230.043.832,86
Processo de contratação	Início: **20/12/2007** Apresentação das propostas pelas empresas: 22/02/2008**[283]** Resultado: Contratação do Consórcio Terraplenagem COMPERJ Signatário do contrato pela ODEBRECHT: CARLOS JOSÉ VIEIRA MACHADO DA CUNHA e BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

280 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **20/12/2007**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **08/09/2010**.
281 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.
282 O CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ foi formado pela ODEBRECHT com as também cartelizadas QUEIROZ GALVÃO e ANDRADE GUTIERREZ, sendo a margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio de 33,3% (**ANEXO 130**: Planilha intitulada "Informações do processo de licitação").
283 **ANEXO 159.**

Data de assinatura do contrato	28/03/2008
Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)	Valor inicial: R$ 819.800.000,00 Aditivos: 09/03/2009 - R$ 11.422.927,68 10/09/2009 - R$ 116.039.671,54 27/11/2009 - R$ 141.388.355,43 11/02/2010 - R$ 70.047.093,64 08/09/2010 - R$ 21.147.271,01 Valor total: R$ 1.179.845.319,30
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (1% do valor total)	R$ 11.798.453,19
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Abastecimento (33,33% do 1% do valor total)	R$ 3.932.424,45
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	R$ 23.596.906,39
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (33,33% dos 2% do valor total)	R$ 7.864.848,90
Valor Total da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT no contrato	R$ 11.797.273,35

IV. 1.1.4 O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI, para a execução das obras de construção e montagem da Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II – UPCGN II e seus off-sites, e da ampliação dos Sistemas de Compressão, Ar Comprimido e de Água de Resfriamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB.

Em **25/11/2004**, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, respectivamente comandadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, em conjunto com a Gerência Executiva de Operações e Participações da Diretoria de Gás e Energia, deu início a procedimento licitatório[284]visando à execução das obras da UPCGN-II do Terminal de Cabiúnas, solicitando autorização à Diretoria Executiva da **PETROBRAS** para sua instauração. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 168.611.609,68**[285].

Os ajustes ilícitos para a contratação do CONSÓRCIO ODEBEI - composto pelas empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S/A e IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A - pela **PETROBRAS** para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado pelo réu colaborador AUGUSTO RIBEIRO[286], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja

284 **ANEXOS 167 e 168.**
285 Estimativa de custo PETROBRAS – **ANEXO 169**.
286 Nesse sentido, destaquem-se os depoimentos acostados nos documentos 3, 4, 5 e 6 do evento 1 dos autos nº 5073441-38.2014.40.7000.

mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Com efeito, consoante o esquema de corrupção descrito anteriormente, houve um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os altos funcionários da PETROBRAS RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato, a empresa ou grupo de empresas selecionada pelo "CLUBE" para vencer, no caso **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.,** EBE – Empresa Brasileira de Engenharia S/A e IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, antes, durante e depois do término do procedimento licitatório, o que de fato ocorreu no presente caso, referente à execução das obras da UPCGN-II do Terminal de Cabiúnas. No interesse do esquema criminoso, tais empregados da Estatal tanto deixaram de praticar atos de ofícios a que estavam obrigados, notadamente providências para responsabilizar as integrantes do Cartel, como também praticaram atos infringindo deveres funcionais.

Assim como nos demais casos, a licitação em questão foi realizada de forma a favorecer as empresas participantes do cartel. Das 9 empreiteiras convidadas para procedimento licitatório, 8 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas[287]. Somente o CONSÓRCIO ODEBEI, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 3 (três) empresas, duas delas consorciadas e todas integrantes do "CLUBE" (CAMARGO CORREIA e PROMON, em consórcio, e UTC ENGENHARIA, individualmente), de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas[288], em 17/03/2005.

Em decorrência disso o ajuste previamente feito no âmbito do "Cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, foi importante para a adjudicação do contrato ao CONSÓRCIO ODEBEI[289], visto que implicou em considerável mitigação da concorrência nesse certame.

A menor das propostas foi oferecida pelo CONSÓRCIO ODEBEI, no montante de **R$ 213.607.318,29**, 26,7% acima da estimativa da **PETROBRAS[290].**A Comissão de Licitação decidiu classificar a proposta do CONSÓRCIO ODEBEI e buscar a redução do preço ofertado através de negociações diretas, visto que a realização de nova licitação poderia comprometer o cumprimento do prazo requerido para entrada em operação das instalações contratadas.

O Consórcio ODEBEI concedeu uma redução de aproximadamente 11% no valor total de sua proposta, passando o valor a ser **R$ 190.000.000,00[291]**, 12,7% acima da estimativa da **PETROBRAS**. Por meio do **DIP ENGENHARIA nº 332/2005**, remetido por PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO e José Maria Carvalho Resende à Diretoria de Gás e Energia e à Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, chefiada por RENATO DUQUE, foi encaminhado o resultado da negociação direta e solicitada a autorização para a assinatura do contrato com o CONSÓRCIO ODEBEI no valor de **R$ 192.208.462,65**.

287 Relação de empresas convidadas – **ANEXO 170.**
288 **ANEXO 171.**
289 Nesse sentido o Termo de Colaboração nº 5, de **PEDRO BARUSCO** (Autos 5075919-64.21014.404.7000, ev. 9, doc. 7 – **ANEXO 43 e 44**) e o Termo de Colaboração nº 2, de AUGUSTO MENDONÇA (Autos 5073441-38.2014.404.7000, ev. 1, doc.TERMOTRANSCDEP6 – **ANEXO 49.**).
290 **ANEXO 171**.
291 ATA DE NEGOCIAÇÃO – **ANEXO 172.**

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS celebrou, em **12/09/2005**, com o CONSÓRCIO ODEBEI o contrato nº 0802.0015016.05.2, no valor de R$ 192.208.462,65[292]. Foram ainda celebrados 4 aditivos que majoraram o valor global do contrato em **24/11/2006** – R$ 2.188.464,23 (Aditivo 3); **20/03/2007** – R$ 1.069.179,68 (Aditivo 4); **22/10/2007** – R$ 1.741.048,73 (Aditivo 6); e **26/12/2007** – R$ 668.540,00 (Aditivo 7)[293].

De destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO ODEBEI** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[294], bem como pelo seu interrogatório na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000.

Some-se a isto o fato de que PEDRO BARUSCO era o agente público da PETROBRAS responsável pela negociação e o efetivo recebimento das vantagens indevidas em nome próprio e de RENATO DUQUE[295]. Note-se que o colaborador admitiu, em sede de seu acordo, que eram pagas vantagens indevidas pelas empresas integrantes do cartel para a Diretoria de Serviços em decorrência de contratos celebrados pelas construtoras integrantes do cartel com a **PETROBRAS,** mesmo em casos de contratos vinculados à Diretoria de Gás e Energia[296].

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da ODEBRECHT e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução da obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO ODEBEI**.

Desta forma, tem-se que, no período de **25/11/2004 e 26/12/2007**[297], **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**, direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA, efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que

292 CONTRATO 0802.0015016.05.2 – **ANEXO 173.**

293 **ANEXOS 174 a 177.**

294 Cabe observar que na planilha elaborada por **PEDRO BARUSCO** a obra aparece nomeada como "UPCGN Cabiúnas" - **ANEXO 112.**

295 Nesse sentido o termo de colaboração n° 02 de **PEDRO BARUSCO**: "Que durante o período em que trabalhou com **RENATO DE SOUZA DUQUE**, principalmente as empresas do chamado 'cartel' pagavam propina e o declarante gerenciava o pagamento de tais propinas também em favor de **RENATO DUQUE**" **(ANEXOS 43 e 44).**

296 Termo de Colaboração nº 03 – **ANEXOS 43 e 44.**

297 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **25/11/2004**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **26/12/2007**.

corresponde a quantia mínima de **R$ 1.681.943,41, considerando-se o percentual de 42,5% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[298]**.** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODEBEI, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0015016.05.2
Valor final estimado da obra	R$ 168.611.609,68
Processo de contratação	Início: **25/11/2004** Resultado: Contratação direta do Consórcio ODEBEI Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN e ELI GERALDO DA CRUZ
Data de assinatura do contrato	12/09/2005
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 192.208.462,65 24/11/2006 - R$ 2.188.464,23 20/03/2007 - R$ 1.069.179,68 22/10/2007 - R$ 1.741.048,73 26/12/2007 - R$ 668.540,00 Valor total: R$ 197.875.695,29
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 3.957.513,91
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(42,5% dos 2% do valor total)**	R$ 1.681.943,41

IV. 1.1.5 <u>O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, para a execução dos serviços de Implementação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPCGN III), seus Offsites, Interligações e Utilidades (Torre de Resfriamento e Sistema de Ar Comprimido) do Terminal de Cabiúnas – TECAB</u>.

298 A margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio foi de 42,5% **(ANEXO 178).**

Em de **24/08/2006**[299], a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, comandada por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, deu início à negociação direta com as empresas integrantes do Consórcio ODEBEI PLANGÁS[300], visando à execução das obras de implementação do UPCGN III do Terminal de Cabiúnas - TECAB, obra vinculada à Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS. O valor da estimativa sigilosa da empresa petrolífera foi inicialmente calculado em **R$ 386.683.598.18**[301]. A negociação foi conduzida pela Comissão de Negociação, chegando ao valor total de **R$ 453.507.494,00**[302].

A contratação direta foi autorizada com base no item 2.3, k, do Decreto nº 2745/1998, que disciplina o procedimento licitatório simplificado da PETROBRAS, segundo o qual as licitações são inexigíveis quando há inviabilidade fática ou jurídica de competição por ausência de tempo hábil para a realização de licitação. Optou-se pela clonagem das unidades anteriormente construídas pelo CONSÓRCIO ODEBEI, motivo pelo qual a negociação se deu com este consórcio[303].

Note-se, porém, que, conforme exposto acima, o CONSÓRCIO ODEBEI havia sido contratado em decorrência das negociações tidas no âmbito do cartel de empreiteiras, tendo havido consequente pagamento de vantagens indevidas a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS celebrou, em **27/04/2007**, com o **CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS** o contrato nº 0802.0031580.07.2, no valor de **R$ 453.507.494,00**[304].

Impende destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[305], bem como pelo seu interrogatório na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, neste caso da obra inicial que conduziu à contratação direta em comento, assim como adotaram, no âmbito de

299 **ANEXOS 179 e 180.**
300**DIP ENGENHARIA 248/06 – ANEXOS 179.**
301**DIP ENGENHARIA 218/07 – ANEXO 181.**
302**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO – ANEXO 182.**
303**ANEXO 182.**
304**ANEXO 183.**
305 A obra em questão encontra-se referida na planilha como "PLANGAS". Note-se que não apenas o nome do consórcio contratado para esta obra é o ODEBEI PLAGÁS, como o valor de referência utilizado corresponde ao valor desta contratação – **ANEXO 112.**

suas Diretorias, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS**.

Dessa forma, tem-se que, no período de **24/08/2006 e 28/05/2009**[306], **MARCELO ODEBRECHT**, direta e indiretamente, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA[307], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 4.539.511,67, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio[308].**De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0031580.07.2
Valor final estimado da obra	R$ 386.683.598,18
Processo de contratação	Início: **24/08/2006** Apresentação da proposta inicial de preços: 06/02/2007 Resultado: Negociação direta, com contratação do Consórcio ODEBEI PLANGÁS. Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN e ELI GERALDO DA CRUZ
Data de assinatura do contrato	27/04/2007
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 453.507.494,00 Aditivo: 28/05/2009 - R$ 443.673,36 Valor total: R$ 453.951.167,36
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 9.079.023,35

306 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **24/08/2006**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **28/05/2009**.
307 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.
308 O CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS foi formado pela ODEBRECHT com as também cartelizadas EBE e IESA, sendo a margem de participação da ODEBRECHT no referido consórcio de 50% **(ANEXO 185)**

Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (50% dos 2% do valor total)	R$ 4.539.511,67

IV. 1.1.6 O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, para a construção e montagem do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare e suas interligações no Terminal de Cabiúnas – TECAB.

Em **02/08/2007**[309], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, visando à construção civil e montagem eletromecânica do novo sistema de Tocha do tipo Ground Flare, no Terminal de Cabiúnas (TECAB), obra vinculada à Diretoria de Gás e Energia.

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA ODEBRECHT**, EBE e IESA (integrantes do CONSÓRCIO ODEBEI FLARE) pela PETROBRAS para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado por AUGUSTO RIBEIRO[310], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Com efeito, consoante o esquema de corrupção já descrito, houve um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os altos funcionários da PETROBRAS RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato, a empresa ou grupo de empresas selecionada pelo "CLUBE" para vencer, no caso **ODEBRECHT,** EBE e IESA, receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, antes, durante e depois do término do procedimento licitatório, o que de fato ocorreu no presente caso, referente às obras de construção e montagem do sistema de Tocha no Terminal de Cabiúnas (TECAB).

Das 23 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 15 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas[311] e outra foi citada por AUGUSTO RIBEIRO como empresa que participavam esporadicamente do mesmo grupo[312]. Somente o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, escolhido pelo "CLUBE" para vencer, e outras 2 (duas) Empresas, a CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a ENGEVIX ENGENHARIA S/A, esta última integrante do cartel, de fato participaram – mesmo que apenas formalmente – do certame e apresentaram propostas.

Em decorrência disso o ajuste previamente feito no âmbito do "Cartel", que contou com o apoio dos referidos empregados da PETROBRAS, foi importante para a adjudicação do contrato ao CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, visto que implicou em considerável mitigação da concorrência nesse certame.

Dentro desse cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como

309 **ANEXO 186.**
310 **ANEXO 49.**
311 **ANEXO 186.**
312 A saber: CONSTRUCAP CCPS Engenharia e Comércio S/A.

também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS acabou celebrando com o CONSÓRCIO ODEBEI FLARE o contrato nº 0802.0041674.08.2, no valor de **R$ 142.098.697,71.**[313]

Importante destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte de PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo CONSÓRCIO ODEBEI FLARE com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[314], bem como pelo seu interrogatório na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução da obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito da Diretoria de Serviços, as medidas necessárias para a contratação do CONSÓRCIO ODEBEI FLARE.

Dessa forma, tem-se que, no período de **02/08/2007 e 11/12/2009**[315], MARCELO ODEBRECHT, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**, direta e indiretamente, ofereceu, prometeu e efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 1.423.997,73, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[316]**.** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado. De outro lado, LULA, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

313 **ANEXO 187.**
314 **ANEXO 112.**
315 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **02/08/2007**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **11/12/2009**.
316 **ANEXO 190**.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0041674.08.2
Valor final estimado da obra	R$ 148.580.220,74
Processo de contratação	Início **02/08/2007** Apresentação das propostas: 15/01/2008 Resultado: Contratação do consórcio ODEBEI FLARE Signatário do contrato pela ODEBRECHT: MIGUEL DE ALMEIDA GRADIN e JOSÉ HENRIQUE ENES CARVALHO
Data de assinatura do contrato	09/05/2008
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 142.098.697,71 Aditivos: 22/05/2009 - R$ 89.945,00[317] 11/12/2009 - R$ 211.130,00[318] Valor total: R$ 142.399.772,71
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 2.847.995,45
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(50% dos 2% do valor total)**	R$ 1.423.997,73

IV. 1.1.7 <u>O contrato celebrado com o CONSÓRCIO ODETECH, contratado pela TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG, subsidiária integral da Petrobras GÁS S.A, para a execução das obras de construção e montagem do gasoduto GASDUC III – Pacote 1.</u>

Visando à execução das obras de "Construção e Montagem do gasoduto GASDUC III", vinculadas à Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS, foi iniciado em **31/01/2008**[319] procedimento licitatório perante a Gerência de Implementação de Empreendimentos de Dutos Terrestres (IEDT), vinculada à Diretoria de Serviços da **PETROBRAS**, ocupadas pelo denunciado RENATO DUQUE.

Os ajustes ilícitos para a contratação das empresas **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** e TECHINT S.A pela PETROBRAS para a execução dessa obra, foram acertados, conforme revelado pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO[320], antes, durante e depois do início formal do procedimento licitatório, seja mediante prévios ajustes e

317 Aditivo 02 – **ANEXO 188.**
318 Aditivo 04 – **ANEXO 189.**
319 **ANEXO 191.**
320 **ANEXO 49.**

combinações dentre empreiteiras que compunham o Cartel ("CLUBE"), seja a partir da anuência, omissão e até mesmo auxílio por parte de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.

Com efeito, consoante o esquema de corrupção já mencionado, houve um acordo previamente ajustado entre os gestores das empresas integrantes do cartel e os altos funcionários da PETROBRAS, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, de que, em troca de vantagens indevidas indexadas em percentuais do futuro contrato, a empresa ou grupo de empresas selecionada pelo "CLUBE" para vencer, no caso **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.** e TECHINT S.A., receberiam o apoio necessário por parte desses empregados, antes, durante e depois do término do procedimento licitatório, o que de fato ocorreu no presente caso, referente à execução das obras de construção e montagem do Gasoduto GASDUC III – Pacote 1.

Das 15 empreiteiras convidadas no procedimento licitatório, 10 faziam parte do grupo de empreiteiras cartelizadas[321] e 1 participava das reuniões eventualmente[322].

Em um primeiro momento, na data de 04/06/2008, foi apresentada proposta apenas pelo Consórcio ODETECH, no montante de **R$ 1.333.581.070,56**[323], 74,15% acima da estimativa da **PETROBRAS.** Vale destacar que a proposta apresentada pelo consórcio também se situava acima do limite de +20% da estimativa da empresa, frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Houve, portanto, desclassificação da proposta, tendo a Comissão de Licitação recomendado o encerramento do procedimento licitatório. Nova licitação foi autorizada "*ad referendum*" pela Diretoria de Serviços, comandada por RENATO DUQUE, cujo gerente executivo era PEDRO BARUSCO[324].

A Comissão de Licitação foi constituída pelo DIP ENGENHARIA/IETEG/IEDT 126/2008, datado de 01/07/2008. Foram convidadas 16 empresas para o certame licitatório, sendo incluída a SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL, além das 15 empreiteiras anteriormente convidadas para a primeira licitação.

No REBID, a obra foi licitada em dois pacotes, de modo que se estabeleceu a possibilidade de serem celebrados até dois contratos, com empresas diversas, tendo por objetivo a implementação do gasoduto GASDUC III[325]. Em 07/07/2008, foram recebidas as propostas de três consórcios e duas empresas, sendo a proposta do CONSÓRCIO ODETECH dirigida ao pacote 1.

O valor da estimativa da **PETROBRAS** para a realização da obra do Pacote 1 foi de R$ 459.907.724,70. A proposta de menor valor apresentada foi do CONSÓRCIO ODETECH no valor de R$ 734.509.759,07. Foram realizadas reuniões entre a Comissão de Licitação e o Consórcio, tendo este oferecido desconto espontâneo, sendo a resposta revisada para R$ 689.697.797,43, em 11/07/2008[326].

Foi realizada revisão na estimativa da **PETROBRAS**, mas, ainda assim, a proposta do CONSÓRCIO ODETECH situava-se acima do limite máximo estabelecido pela estatal, tendo a autoridade competente desclassificado todas as propostas apresentadas para o pacote em questão[327].

321 **ANEXO 191**
322 Carioca Critiani-Nielsen Engenharia S.A – **ANEXO 191.**
323 **ANEXO 191.**
324 **ANEXO 192.**
325 **ANEXO 193.**
326 **ANEXO 192.**
327 **ANEXO 192.**

Na sequência, foi constituída Comissão de Negociação Direta pelo DIP ENGENHARIA/IETED/IEDT 000148/2008 de 21/07/2008, procedimento autorizado com base no item 2.1, b do Decreto nº 2745/1998. A estimativa adotada após a revisão foi de R$ 537.012.807,53. O procedimento de negociação foi iniciado pela comissão tanto com o CONSÓRCIO ODETECH, primeira colocada da licitação cancelada, e SINOPEC INTERNACIONAL PETROLEUM SERVICE O BRASIL, segunda colocada[328].

Enquanto a SINOPEC propôs o valor de R$ 646.000.000,00, o CONSÓRCIO ODETECH, em 29/07/2008, formalizou sua proposta final no montante de R$ 639.400.000,00, situado 19% acima da estimativa média da **PETROBRAS** e, portanto, abaixo do limite máximo admitido[329].

Dentro deste cenário de ilicitude, proporcionado não só pelos ajustes decorrentes da formação de Cartel entre as empreiteiras convidadas para o certame, como também pela corrupção de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a PETROBRAS, através de sua subsidiária **TAG,** celebrou, em 08/08/2008, com o **CONSÓRCIO ODETECH** o contrato nº 0802.0000076.08.2[330], no valor de **R$ 639.400.000,00**.

De destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte do réu colaborador PEDRO BARUSCO especificamente em relação ao contrato em comento, firmado pelo **CONSÓRCIO ODETECH** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas pelas empresas consorciadas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[331],bem como pelo seu interrogatório na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT**, e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE.

RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, no referido lapso temporal, mantiveram sua anuência quanto à existência e efetivo funcionamento do Cartel em desfavor da PETROBRAS, omitindo-se nos deveres que decorriam de seu ofício para assim permitir que a escolha interna do Cartel para a execução obra se concretizasse, assim como adotaram, no âmbito de sua Diretoria, as medidas necessárias para a contratação do **CONSÓRCIO ODETECH**.

Dessa forma, tem-se que, no período de **31/01/2008 e 15/07/2010**[332]**,** **MARCELO ODEBRECHT**, direta e indiretamente, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**, ofereceu, prometeu e, valendo-se de seus subordinados ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA[333], efetivamente pagou vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total do contrato para o **núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços**, o que corresponde a quantia mínima de **R$ 7.569.921,43, considerando-se o percentual de 50% que o Grupo ODEBRECHT detinha no**

328 **ANEXOS 191 e 192.**

329 **ANEXOS 191 e 192.**

330 Contrato Consórcio ODETECH e TAG – **ANEXO 194.**

331 **ANEXO 112.**

332 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **31/01/2008** (**ANEXO 191)**, e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **15/07/2010**.

333 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.

consórcio[334]**.** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

A tabela abaixo bem sintetiza os valores envolvidos e acontecimentos relativos à corrupção envolvendo o contrato celebrado pelo consórcio CONSÓRCIO ODETECH, integrado pela ODEBRECHT, e a PETROBRAS:

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0802.0000076.08.2
Valor final estimado da obra	R$ 459.907.724,70
Processo de contratação	Início **31/01/2008** Apresentação das propostas pelas empresas: 04/06/2008 Dispensa nº 0000749085 Resultado: **Contratação do Consórcio ODETECH** Signatário do contrato pela ODEBRECHT: Marcio Faria da Silva e Carlos Antônio Rodrigues do Nascimento.
Data de assinatura do contrato	08/08/2008
Valor do ICJ **(considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE)**	Valor inicial: R$ 639.400.000,00 Aditivos: 30/12/2009 - R$ 32.794.998,23[335] 15/07/2010 - R$ 84.797.144,92 [336] Valor total: R$ 756.992.143,15
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(2% do valor total)**	R$ 15.139.842,86
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços **(50% dos 2% do valor total)**	R$ 7.569.921,43

334 **ANEXO 197**.
335 Aditivo 09 – **ANEXO 195.**
336 Aditivo 15 – **ANEXO 196.**

IV. 1.1.8 O contrato celebrado com o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU para a construção das plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60.

Em **21/06/2007**[337], foi iniciado procedimento licitatório perante a Gerência de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente ocupadas por PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE para a construção e montagem das Plataformas P-59 e P-60, localizadas em Maragogipe/BA.

Na ocasião, o Convite foi encaminhado para 5 (cinco) empresas: FRIEDE & GOLDMAN LTD, JURONG SHIPYARD PTE LTD, KEPPEL FELS LIMITED, LETOURNEAU TECHNOLOGIES INC. e GUSTOMSC. Em 28/02/2008, o Convite foi cancelado, sob o argumento de que nenhuma das propostas atendia aos interesses da PETROBRÁS[338]. Em 09/04/2008, realizou-se novo Convite encaminhado a 5 (cinco) empresas: **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A**, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, ESTALEIRO MAUÁ S/A, KEPPEL FELS BRASIL S/A e UTC ENGENHARIA S/A.

Somente o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇÚ (composto pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, UTC ENGENHARIA e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO) e a empresa MAUÁ S/A de fato participaram do certame e apresentaram propostas. A empresa MAUÁ S/A, entretanto, foi desclassificada do processo de licitação por ter apresentado preço excessivo[339].

A estimativa de preço da PETROBRAS para a construção de cada uma das plataformas autoelevatórias foi de US$ 288.000.000,00[340]. A despeito do valor da estimativa feita pela PETROBRAS, o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇÚ celebrou os dois contratos no valor de **US$ 351.789.000,00** para cada Plataforma, P-59 e P-60, valor este que ultrapassou o valor da obra estimado pela PETROBRAS em 22%[341].

Ainda assim, apesar de a proposta feita pelo CONSÓRCIO PARAGUAÇU ter superado o limite de +20% da estimativa feita pela PETROBRAS, neste cenário, a Estatal, em flagrante ilegalidade, acabou celebrando com o CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇÚ os contratos de nº 0801.0000042.08.2 e 0801.0000043.08.2[342], ambos no valor de **US$ 351.789.000,00.**

De destacar que houve reconhecimento do crime de corrupção por parte de PEDRO BARUSCO especificamente em relação aos contratos em comento, firmados pelo **CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU** com a PETROBRAS, conforme se pode depreender da planilha consolidada pelo referido ex-Gerente de Engenharia, na qual há referência aos pagamentos de vantagens indevidas à Diretoria de Serviços da Estatal, comandada por RENATO DUQUE[343], bem como pelo seu interrogatório na Ação Penal nº 5036528-23.2015.404.7000**.**

RICARDO PESSOA, então Diretor da UTC, em termo de colaboração complementar, admitiu que, embora não tenha havido acordo entre as empresas para que a concorrência da licitação para as Plataformas P-59 e P-60 fosse fraudada, houve o pagamento de vantagens indevidas à Diretoria de Serviços. A empresa ODEBRECHT, através

337 **ANEXO 198.**

338Conforme disposto no Relatório da Comissão de Licitação (**ANEXO 198**)**.**

339 Conforme justificativa apresentada no Relatório da Comissão de Licitação. **ANEXO 198.**

340 Conforme se depreende do Documento Interno do Sistema PETROBRAS. **ANEXO 199.**

341 **ANEXO 198.**

342 **ANEXOS 200 a 207.**

343 **ANEXO 112.**

de seus executivos MARCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO, foi a responsável pelas tratativas com PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE, tendo informado às demais empresas do consórcio (as quais não apenas assentiram com o pagamento, como efetivamente contribuíram com parte dos valores). As quantias prometidas a título de propina foram efetivamente repassados pela **ODEBRECHT**[344] aos então Diretor de Serviços e Gerente Executivo de Engenharia.

Nessa senda, no caso em tela, observando o contexto anteriormente narrado, tem-se que houve a promessa pelos executivos da **ODEBRECHT** e o pagamento de propina correspondente a 2% do valor do contrato firmado com a Estatal à Diretoria de Serviços, notadamente a PEDRO BARUSCO, RENATO DUQUE.

Dessa forma, no período de **21/06/2007** e **03/08/2011**[345], **MARCELO ODEBRECHT**, na condição de gestor do **Grupo ODEBRECHT**, MARCIO FARIA e ROGÉRIO ARAÚJO[346], administradores e diretores do grupo empresarial, ofereceram, prometeram e pagaram vantagens indevidas, no interesse de **LULA,** no importe de, pelo menos, **2%** do total para o **<u>núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços</u>**, o que corresponde a quantia mínima de **US$ 4.816.980,35 (correspondente a R$ R$ 8.737.128,56**[347]**), considerando-se o percentual de 33,33% que o Grupo ODEBRECHT detinha no consórcio**[348]**.** De outro lado, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE na Diretoria de Serviços da Petrobras, solicitou, aceitou e de fato recebeu, direta e indiretamente, tais vantagens indevidas, para si e para outrem, inclusive por intermédio do funcionário público citado.

Por sua vez, RENATO DUQUE, funcionário de alto escalão da PETROBRAS que contava com **LULA** para a sua manutenção no cargo, e PEDRO BARUSCO, cientes do macroesquema partidário de corrupção comandado por **LULA**, aceitaram e receberam, para si e para outrem, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT em razão do aludido contrato firmado com a PETROBRAS e respectivos aditivos.

Título	**Celebrado com CONSÓRCIO integrado pela ODEBRECHT**
Instrumento contratual jurídico	0801.0000042.08.2 e 0801.0000043.08.2
Valor final estimado da obra	US$ 576.000.000,00 (US$ 288.000.000,00 cada)
Processo de contratação	Início: **21/06/2007** Apresentação das propostas pelas empresa: 22/11/2007 Resultado: Contratação do CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, após desclassificação das outras competidoras. Signatário dos contratos pela ODEBRECHT: FERNANDO SAMPAIO BARBOSA e JOSÉ LUIS COUTINHO DE FARIA
Data de assinatura dos contratos	11/09/2008

344 **ANEXO 210.**
345 As datas correspondem ao início do procedimento licitatório, **21/06/2007 (ANEXO 198),** e a celebração do último aditivo firmado durante a diretoria de RENATO DUQUE, bem como a Gerência de PEDRO BARUSCO, em **03/08/2011**.
346 Os referidos executivos já foram denunciados nos autos da ação penal 5051379-67.2015.404.7000.
347 Cálculo do montante tendo por referência a cotação do dólar americano referente à data do contrato 11/09/2008 (R$ 1,814).
348 **ANEXO 130**.

Valor do ICJ (considerando o valor inicial somado aos aditivos majoradores firmados durante a gestão de PEDRO BARUSCO e RENATO DUQUE)0	Valor inicial: US$ 703.578.000,00 (US$ 351.789.000,00 cada) Aditivos: 03/08/2011 (P-59) - US$ 9.484.526,56[349] 03/08/2011 (P-60) - US$ 9.484.526,56[350] Valor total: US$ 722.547.053,12
Valor da vantagem indevida recebida pelo núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (2% do valor total)	US$ 14.450.941,06
Valor da vantagem indevida paga pela ODEBRECHT ao núcleo de sustentação da Diretoria de Serviços (33,33% dos 2% do valor total)	US$ 4.816.980,35

Nessas condutas delitivas descritas, figuraram, pois, de um lado, **MARCELO ODEBRECHT**, dirigente Grupo ODEBRECHT, participante do conjunto de empreiteiras cartelizadas e, de outro, **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA.

IV.1.2 A ação criminosa de LULA.

Nesse contexto de atividades delituosas praticadas em prejuízo da Petrobras, **LULA** dominava toda a empreitada criminosa, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. Nos ajustes entre diversos agentes públicos e políticos, marcado pelo poder hierarquizado, **LULA** ocupava o cargo público mais elevado e, no contexto de ajustes partidários, era o maior líder do Partido dos Trabalhadores. Nessa engrenagem criminosa, marcada pela fungibilidade dos membros que cumpriam funções, a preocupação primordial dos agentes públicos corrompidos não era atender ao interesse público, mas sim atingir, por meio da corrupção, o triplo objetivo de enriquecer ilicitamente, obter recursos para um projeto de poder e garantir a governabilidade. Os atos de **LULA,** quando analisados em conjunto e em seu contexto, revelam uma ação coordenada por ele, desde o início, com a nomeação de agentes públicos comprometidos com o desvio de recursos públicos para agentes e agremiações políticas, como foi o caso dos Diretores da Petrobras, até a produção do resultado, isto é, a efetiva corrupção para atingir aquelas três finalidades.

LULA decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem do esquema e se beneficiou de seus frutos: (a) governabilidade assentada em bases espúrias; (b) fortalecimento de seu partido – PT –, pela formação de uma reserva monetária ilícita para abastecer futuras campanhas, consolidando um projeto, também ilícito, de perpetuação no poder; (c) enriquecimento com valores oriundos de crimes. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias, e operadores financeiros. Aquelas três

349 **ANEXO 208**
350 **ANEXO 209**

finalidades foram contaminadas pelo método espúrio empregado para atingi-las, **a corrupção**.

A posição central de **LULA** nessa ação criminosa descrita é evidenciada por diversos fatos. Cumpre, agora, repisá-los. Efetivamente, conforme narrado no item III desta exordial:

a) no período em que estruturados os crimes em detrimento da Petrobras, cabia a **LULA** prover os altos cargos da Administração Pública Federal. Por meio do Decreto nº 4.734/2003, o ex-Presidente da República delegou parte desses poderes a JOSÉ DIRCEU, seu "braço direito";

b) para angariar o apoio de partidos que não compunham a base de seu Governo, LULA indicou nomes ligados ao PMDB e ao PP para ocupar altos cargos da Administração Pública Federal, assim agindo em relação às mais importantes diretorias da Petrobras;

c) o "Mensalão", esquema criminoso de compra de apoio político por meio de recursos ilícitos, levou à condenação de integrantes do PT com os quais **LULA** manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial e no seu Governo. Além disso, foram condenados por corrupção líderes dos partidos que o apoiavam;

d) diversos casos de corrupção semelhantes aos revelados no "Mensalão" e na "Lava Jato", notadamente envolvendo a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, desenvolveram-se no âmbito da alta cúpula do Poder Executivo federal, e seus benefícios convergiram, direta e indiretamente, ao vértice comum de todos eles, no qual se encontrava **LULA**;

e) o viés partidário dos esquemas criminosos esteve assentado na formação e manutenção da base aliada do Governo **LULA**, com a negociação do apoio do PMDB e PP, especialmente, envolvendo a distribuição de cargos da alta Administração Pública Federal que visavam a arrecadar propinas destinadas a agentes e partidos políticos;

f) o quadro de corrupção sistêmica aprofundou-se mesmo após a saída de JOSÉ DIRCEU do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil, perdurando durante todo Governo **LULA** e mesmo após seu encerramento;

g) **LULA** recebeu da ODEBRECHT, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial;

h) **LULA** agiu para a instituição e a manutenção do esquema criminoso, além de ter sido o agente que dele mais se beneficiou: (i) fortaleceu-se politicamente, de forma ilícita, ampliando e mantendo a base aliada no poder federal; (ii) ampliou indevidamente a sustentação econômica de seu grupo político, garantindo vitória nas eleições seguintes, beneficiando, ainda, campanhas eleitorais de outros candidatos de sua agremiação; (iii) auferiu para si vantagens financeiras, conforme será visto no capítulo IV.2 e V desta exordial;

i) **LULA** atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ, e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da Petrobras, com ciência acerca do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

j) **LULA** atuou diretamente para que NESTOR CERVERÓ fosse nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA, após este ser substituído por JORGE ZELADA na Diretoria Internacional da Petrobras, em reconhecimento por ter angariado nessa Diretoria vantagens ilícitas de grande valia para o Partido dos Trabalhadores.

Além de desempenhar esse papel central na arquitetura criminosa estruturada em desfavor da Administração Pública Federal, no período em que praticados os atos de corrupção ligados aos contratos da Petrobras acima indicados (**25/11/2004 e 23/01/2012**), **LULA**:

a) **de modo consciente e voluntário**, manteve RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, ciente do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

b) **solicitou, aceitou promessa e recebeu**, **direta e indiretamente**, **vantagens indevidas** oferecidas e prometidas por executivos do Grupo ODEBRECHT. A solicitação, aceitação de promessa e recebimento indireto já restaram esclarecidos quando foram evidenciadas, nos tópicos anteriores, tais condutas por parte de PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. A solicitação, aceitação e recebimento direto, em um regime de "caixa geral", restam comprovados pelo próprio pagamento de vantagens indevidas por meio de expedientes de dissimulação, conforme será especificado no capítulo V desta denúncia;

c) **solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção dos Diretores da Petrobras**. Como demonstrado acima, enquanto Presidente da República, **LULA** tinha poder para orquestrar o esquema. Tanto foi assim que, após deflagrada a "Operação Lava Jato", temendo pela revelação de seu envolvimento, **LULA** tentou impedir que um dos antigos Diretores participante do esquema de propinas, NESTOR CERVERÓ, firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme será destacado a seguir. Além disso, diversas pessoas do círculo de confiança de **LULA** estiveram envolvidas em casos de corrupção e, apesar de saírem do Governo, os escândalos de desvio de recursos públicos continuaram a acontecer, inclusive relacionado à RNEST, cujas obras despertaram especial interesse no ex-Presidente da República, conforme destacado a seguir;

d) pelos benefícios obtidos pelo Grupo ODEBRECHT junto à Petrobras, recebeu vantagens indevidas oferecidas e prometidas por **MARCELO ODEBRECHT**. A relação de proximidade com esse executivo e de outras empreiteiras envolvidas na Operação Lava Jato, reforça a ciência de **LULA** acerca da origem espúria dos recursos que lhe eram destinados, inclusive por meio dos aportes milionários nas instituições que levam o seu nome, como é o caso do INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., conforme será descrito a seguir.

Nessa arquitetura corrupta, **LULA**, enquanto ocupante do cargo de maior expressão dentro do Poder Executivo federal e na condição de líder do Partido dos Trabalhadores, adotou atos materiais para que ela perdurasse por muitos anos e se desenvolvesse em diferentes setores da Administração Pública Federal, como na Petrobras.

Nesse amplo contexto de prática de atos de corrupção, foi decisiva e fundamental a atuação de **LULA** o qual, como chefe do Poder Executivo, escolheu e manteve, por longo período de tempo, Diretores da Petrobras comprometidos com a arrecadação de vantagens indevidas decorrentes de contratos entre a Petrobras e empreiteiras. Conforme

afirmado por DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, a nomeação de todos os Diretores da Petrobras recebia o aval do Presidente da República, porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico. Mais do que isso, o ex-Senador da República afirmou que **LULA** "*conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da Petrobras que eram levados pelos partidos*", tendo a última palavra no tema. Aduziu ainda que as indicações políticas de Diretores se refletiam inclusive em doações ilícitas e lícitas para partidos políticos e que **LULA** sabia "*como as coisas funcionavam*"[351].

O mesmo se diga quanto à indicação de PAULO ROBERTO COSTA para o cargo de Diretor de Abastecimento da Estatal, no propósito de arrecadar vantagens indevidas a partir dos contratos da Petrobras. Como informado pelo colaborador PEDRO CORRÊA, **LULA** determinou e decidiu acerca dessa nomeação, ocorrida em maio de 2004[352].

Inicialmente, JOSE DIRCEU, então chefe da Casa Civil, sugeriu que ROGERIO MANSO, então ocupante do cargo, ficasse, no loteamento de cargos, na cota do Partido Progressista, seguindo as orientações que lhes seriam dadas para arrecadação de propina em favor do partido. Como as conversas com ROGERIO MANSO não foram favoráveis ao acolhimento da pretensão do Partido Progressista, foi indicado por PEDRO CORRÊA, que era um dos líderes do PP, o nome de PAULO ROBERTO COSTA.

Contudo, mesmo com a indicação, a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA não ocorreu em seguida como o Partido aguardava, o que gerou enorme descontentamento de seus integrantes que decidiram, em conjunto com outros Partidos igualmente preteridos em suas pretensões de ocupação de cargos (PTB e PL), obstruir a pauta da Câmara dos Deputados. Por mais de três meses, a pauta foi obstruída por espúria manobra de pressão capitaneada pelos partidos descontentes, com intensa participação da cúpula do PP, notadamente de PEDRO CORREA e PEDRO HENRY[353]. Passados alguns meses sem que a nomeação houvesse sido efetivada, em uma reunião de cobrança junto ao então Ministro JOSÉ DIRCEU, esse afirmou que já tinha feito tudo o que podia para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. Ele disse que, naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação, dizendo que só o Presidente **LULA** teria forças

351 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, cujos seguintes trechos se destacam: "*QUE por isto é impossível negar que o Presidente da República tinha conhecimento do que ocorria na Petrobras; QUE sempre houve esta ingerência direta do Governo na Petrobras; QUE, porém, no caso de LULA esta relação e proximidade era ainda maior, pois LULA via a Petrobras como um agente de desenvolvimento do país e acompanhava tudo muito mais de perto do que os outros presidentes da República; QUE a ingerência de LULA passava pela nomeação de diretores e a discussão de projetos; QUE LULA sabia muito bem os partidos que indicavam, quem eram os diretores, etc.; (...) QUE todos os Presidentes da República, uns mais outros menos, atuam e possuem uma atuação proativa na definição dos Diretores da Petrobras; QUE todos os Diretores recebem o aval do Presidente da República, ao contrário de outras empresas estatais, e isto se deve a aspectos históricos e porque se trata da maior empresa estatal do Brasil, que possui um papel muito estratégico no país; QUE LULA conversava e discutia com as bancadas da base do governo sobre os nomes dos Diretores da Petrobras que eram levados pelos partidos; QUE LULA conhecia cada diretor e sabia claramente a que partido o diretor tinha relação partidária; (...) QUE, portanto, o Presidente da República tem sempre a última palavra no tema de nomeação de Diretores da Petrobras; QUE estas indicações políticas de Diretores, quando existia, se refletia em diversos aspectos, inclusive em doações ilícitas e lícitas para o Partido, pois o Diretor "trabalhava" para o partido que lhe dava sustentação, atendendo aos interesses do respectivo partido; QUE LULA sabia "como as coisas funcionavam"; QUE LULA sabia como a "roda rodava", embora pudesse não ter conhecimento das especificidades; (...) QUE tais decisões, de divisão de Diretorias, eram definidas nas esferas de poder mais altas; QUE quando se refere a "esferas de poder mais altas" está se referindo ao Presidente da República e às pessoas mais próximas ; (...)*" - **ANEXO 47**.

352 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016 – **ANEXO 29**.

353 Ressalte-se que, nesse período, 17 medidas provisórias ficaram trancando a pauta.

para resolver.

Assim, foi marcada uma reunião, em meados de maio de 2004, para resolver a questão. No gabinete presidencial e na presença de PEDRO CORRÊA, do ex-Deputado Federal e líder do PP PEDRO HENRY, do ex-Deputado Federal e então tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, do ex-Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU, e do então Presidente da Petrobras, JOSÉ EDUARDO DUTRA, **LULA** determinou que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para a Diretoria de Abastecimento da Petrobras, no interesse do PP, ocorresse, sob pena de exoneração dos integrantes do Conselho de Administração da Petrobras. E assim foi feito, de forma que poucos dias depois da referida reunião, houve a nomeação[354].

O colaborador NESTOR CUÑAT CERVERÓ também confirmou a ingerência decisiva do ex-presidente **LULA** também na sua nomeação para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, já no ano de 2008[355]. Aliás, a recolocação de CERVERÓ na BR foi um

354 Termo de declarações prestado por PEDRO CORRÊA, em 01/09/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: *"Esta segunda reunião foi ainda pior do que a primeira, pois, desta vez, além de levarem um "chá de cadeira", receberam do Dr. ROGÉRIO MANSO a seguinte resposta: "entendi a ordem do Ministro JOSÉ DIRCEU, só que não fui nomeado para este cargo para cumprí-la". Após esta segunda reunião, o relacionamento de aproximação do partido PP com o governo que já estava tenso, ficou ainda pior e, diante da resposta de ROGÉRIO MANSO, finalmente o governo abriu a oportunidade para que o PP indicasse um nome para assumir a Diretoria de Abastecimento. Aí o PP indicou o nome de PAULO ROBERTO COSTA. Era o que o PP queria, indicar uma pessoa de confiança para viabilizar a arrecadação de propina. O Governo realizava a nomeação exatamente para este fim, viabilizando a continuidade da base aliada. Após a indicação, durou aproximadamente de 06 meses para que PAULO fosse nomeado. O governo "ficou cozinhando". O governo também fez isso com outros partidos que pretendia cooptar para a base: PP, PTB e PL. Em razão da demora, os partidos, juntos, resolveram obstruir a pauta da Câmara dos Deputados, que durou cerca de 3 meses. Nesse período, 17 Medidas Provisórias ficaram trancando a pauta. Em mais uma reunião de cobrança ao Ministro JOSÉ DIRCEU, com a presença PEDRO CORREA, PEDRO HENRY e JOSE JANENE, o ministro confessou que já tinha feito tudo que podia, dentro do governo, para cumprir a promessa de nomeação de PAULO ROBERTO, como de outros cargos, em compromisso com o PP. Naquele momento, estaria fora da sua alçada de poder a solução daquela nomeação e que somente no 3º andar, com o Presidente LULA, seria resolvido isso. Somente LULA teria força para resolver essa nomeação. O Presidente LULA tinha conhecimento de que a manutenção do PP na base aliada dependeria da nomeação da Diretoria, sabendo que o interesse era financeiro e arrecadatório, pois esta era a base inicial de negociação com o Governo. O Presidente LULA estava preocupado com a paralisação da pauta no Congresso Nacional e com a base aliada; na época, até o PT queria arrecadar na Diretoria de Abastecimento; o presidente LULA tinha ciência inequívoca que o interesse do PP era arrecadar propinas na Diretoria de Abastecimento; Foi marcada a reunião, no gabinete e na presença do Presidente LULA, estavam presentes o COLABORADOR PEDRO CORREA, o ex-deputado e líder do PP PEDRO HENRY, o ex-deputado e tesoureiro do PP JOSÉ JANENE, o Ministro das Relações Institucionais ALDO REBELLO, o Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA. Nesta reunião, o principal diálogo que se deu entre o Presidente LULA e o então Presidente da Petrobrás JOSÉ EDUARDO DUTRA foi relacionado a demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA. LULA questionou a demora para a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA por JOSÉ EDUARDO DUTRA, o qual disse que essa cabia ao Conselho de Administração da Petrobras. Na ocasião, LULA disse a DUTRA para mandar um recado aos conselheiros que se PAULO ROBERTO COSTA não estivesse nomeado em uma semana, ele iria demitir e trocar os conselheiros da Petrobras. Na ocasião, DUTRA informou que entendia a posição do Conselho, e que não era da tradição da Petrobrás, assim sem mais nem menos, trocar um diretor. De imediato, LULA rebateu e disse que se fosse pensar em tradição, nem DUTRA era Presidente da Petrobras, nem ele era Presidente da República. LULA reafirmou que se não fosse feita a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA iria demitir o Conselho da Petrobras. Pouco tempo depois da reunião, foi nomeado PAULO ROBERTO COSTA diretor da Diretoria de Abastecimento e o PP abandonou a obstrução da pauta do Congresso. A nomeação de PAULO ROBERTO COSTA foi determinação direta de LULA para beneficiar os interesses específicos do PP".* – **ANEXO 29**.

355 Termo de Colaboração nº 03, prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 07/12/2015, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná – desmembramento autorizado pelo Supremo Tribunal Federal – autos 5019903-74.2016.404.7000 –, de que se destacam os seguintes trechos: *"QUE foi nomeado Diretor Internacional da Petrobras pelo Conselho de Administração da Petrobras em 31/01/2003; QUE antes de sua nomeação como Diretor, o declarante era funcionário de carreira da estatal, e ocupava o cargo de Gerente-Executivo de Energia da Diretoria de Gás e Energia da Petrobras; QUE sua nomeação como Diretor*

agradecimento por ele ter favorecido o Partido dos Trabalhadores no exercício do cargo, direcionando uma contratação para a SCHAHIN a fim de quitar dívida do PT, o que é objeto de ação penal própria[356-357]. Nesse contexto, destaque-se que, na Ação Penal nº 5061578-51.2015.4.04.7000, foi ouvido FERNANDO SCHAHIN, que afirmou que ouviu de JOSE CARLOS BUMLAI que o negócio envolvendo o pagamento do empréstimo adquirido por BUMLAI no Banco SCHAHIN, por intermédio da contratação da SCHAHIN para operação da sonda VITORIA 10.000, estava "*abençoado" pelo ex-presidente **LULA***"[358].

Conforme já referido acima, no âmbito da Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao Partido dos Trabalhadores, agremiação pela qual **LULA** se elegeu e da qual é cofundador[359], bem como aos integrantes do mencionado partido. Essa destinação para membros da legenda também foi confirmada por PAULO ROBERTO COSTA[360] e por PEDRO BARUSCO[361].

Internacional surgiu por conta de seu envolvimento na área de gás e energia da estatal, e por indicação direta do recém eleito Senador DELCÍDIO DO AMARAL, com apoio do então Governador ZECA DO PT; (...) QUE muito embora o Presidente LULA tenha cedido ao pedido do PMDB para substituição do cargo de Diretor Internacional, houve uma preocupação em recolocar o declarante em um novo cargo; QUE então o declarante foi nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE teria sido JOSÉ EDUARDO DUTRA quem avisou ao Presidente que havia vagado a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA e que o declarante poderia ser colocado lá; QUE no dia 3/3/2008 foi retirado da Diretoria Internacional e, no mesmo dia, assumiu a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA;"- **ANEXO 211**.

356 Termo de declarações prestado por NESTOR CUÑAT CERVERÓ, em 31/08/2016, do qual se destaca o seguinte trecho: "[...] *QUE naquela tarde foi comunicado por DUTRA que seria o novo Diretor Financeiro da BR DISTRIVUIDORA; QUE na reunião LULA teria questionado sobre o destino de CERVERÓ; QUE DUTRA informou desse cargo vago, sendo que LULA informou que o cargo estaria disponível para o depoente, caso tivesse interesse; QUE foi informado que essa nomeação seria em retribuição ao fato de ter liquidado a dívida da SCHAIN através do contrato de operação da VITORIA 10.000;[...]"* – **ANEXO 62.**

357 No mesmo sentido é o depoimento de FERNANDO SOARES, prestado em 01/09/2016 – **ANEXO 61.**

358 **ANEXO 212.**

359 Consoante informações constantes em <http://www.institutolula.org/biografia> - **ANEXO 213**.

360 Termo de Colaboração nº 14, prestado por PAULO ROBERTO COSTA, no dia 01/09/2014, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná, de que se destaca o seguinte trecho: *"QUE, esclarece, como dito anteriormente acerca da sistemática de repasse de propinas na Petrobras para políticos, que todos os grandes contratos desta entidade participavam empresas (empreiteiras) cartelizadas; QUE tais empresas fixavam em suas propostas uma margem de sobrepreço de cerca de 3% em média, a fim de gerarem um excedente de recursos a serem repassados aos políticos, sendo que desse percentual competia ao declarante fazer o controle dos valores dentro do montante de 1% (um por cento), enquanto Diretor de Abastecimento direcionando os recursos na miro parte ao PP; QUE, em relação aos outros dois por cento (2%) relativos aos contratos e destinados a finalidade s políticas, o controle ficava a cargo de RENATO DE SOUZA DUQUE, Diretor de Serviços, encarregado da licitação e execução de todos os contratos de grandes investimento da empresa (superiores a vinte milhões de reais); QUE, esclarece ainda que as Diretorias de Exploração e Produção (maior orçamento da Petrobras) e de Gás e Energia eram chefiadas por pessoas indicadas pelo PT, sendo que todos os valores a título de sobrepreço eram destinados ao Partido dos trabalhadores, competindo a RENATO DUQUE, Diretor de Serviços, a alocação desse montante conforme as orientações e pedidos que recebesse do referido partido; (...)".* - **ANEXO 214**.

361 Interrogatório prestado nos autos da ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000, de que se destaca o seguinte trecho: *"(...) Interrogado:- Sim, tinham, era uma divisão onde participava, é, assim, no começo tinha um percentual pra casa, né? Que participava eu, o Renato Duque, é, eu lembro do Zelada, participou de um, que na época não era diretor, ele era gerente dentro da engenharia, é, isso foi progredindo, progredindo, depois eu fiquei, comecei a ter mais informação, fiquei sabendo que tinha um percentual, né? Que era dividido entre o partido dos trabalhadores e a casa. E aí fui. Juiz Federal: – Casa era o pessoal interno da Petrobras. Interrogado:- Interno, é. Juiz Federal: – O senhor, o senhor mencionou o Zelada, algumas vezes. Interrogado:- Sim, é basicamente era eu e o Renato Duque, basicamente, né? O Zelada, pouquíssimas vezes e mais no final, no final assim, já 2011, o Roberto Gonçalves. Juiz Federal: – E como que era calculado esses pagamentos dessas vantagens? Interrogado:- Assim, a regra básica era assim, era 1%, é, se fosse contrato, que a diretoria de serviços tivesse fazendo relacionado as obras do EP, é, do Gás Energia, normalmente era um total de 2%, 1% ia pro partido dos trabalhadores, e 1% vinha pra casa. E aí tinha a divisão interna na casa, que poderia ser uma parte pro Duque e uma parte pra mim, ou então se tivesse alguma*

Outro colaborador, DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ não apenas confirmou a existência do esquema de corrupção nas Diretorias da Petrobras, como também ressaltou a vinculação da Diretoria de Serviços ao Partido dos Trabalhadores. Ainda, destacou que o então Presidente da República **LULA**, além de ter plena consciência do esquema de repasse de propinas, sabia que havia arrecadação de um percentual do valor das obras, destinado pelas empreiteiras aos partidos políticos que indicaram os Diretores da estatal[362].

Nesse âmbito de repasses vultosos de propina ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, e considerando que uma das formas de repasse de propina dentro do arranjo montado no seio da Petrobras era a realização de doações eleitorais que acobertavam corrupção, de destacar que, ainda em 2005, **LULA** admitiu ter conhecimento sobre a prática de "caixa dois" no financiamento de campanhas políticas[363]. Além disso, conforme depoimento prestado à Polícia Federal, o ex-Presidente da República reconheceu que, quanto à indicação de Diretores para a Petrobras, "*recebia os nomes dos diretores a partir de acordos políticos firmados*"[364]. Ou seja, **LULA** sabia que empresas realizavam doações eleitorais "por fora" e que havia um ávido loteamento de cargos públicos. **LULA** conhecia a motivação dos pagamentos de "caixa 2" nas campanhas eleitorais, o porquê da voracidade em assumir elevados postos na Petrobras e a existência de vinculação entre um fato e outro, consistente no recebimento de propinas.

Nessa toada, **LULA**, mantendo contato próximo com diversos executivos das empreiteiras que fraudaram as licitações da Petrobras e tendo papel decisivo na nomeação de Diretores responsáveis por garantir o sucesso das escolhas do cartel, era peça central do esquema, recebendo, direta e indiretamente, as vantagens indevidas dele decorrentes. A engrenagem montada, que envolvia a cartelização e o pagamento de propinas fixadas em percentuais sobre contratos bilionários, produzia um grande volume de recursos de origem espúria. Parte desses valores foi entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos e parcela desse dinheiro "sujo" foi entregue a operadores financeiros e lavada, não raro com uso de empresas de fachada[365], para disponibilização "limpa" aos

---

pessoa que fosse operador, tivesse custo pra gerenciar, vamos dizer, esse valor, então o operador tinha uma parte, Renato Duque e eu, ou então, Operador, eu, Renato Duque, é, Zelada, entendeu? Cada contrato tinha uma divisão." - **ANEXO 215**.

362 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, de que se destaca o seguinte trecho: *"QUE LULA podia até não saber quais eram os valores destinados e de que forma, mas sabia como as coisas funcionavam e não há como negar que ele sabia que os Diretores indicados politicamente angariavam recursos, inclusive ilícitos, para os partidos políticos que lhes davam sustentação; QUE LULA tinha consciência deste esquema ilícito na Diretoria de Abastecimento e na Diretoria Internacional; QUE LULA também sabia que a Diretoria de Serviços era do Partido dos Trabalhadores; QUE o nome de RENATO DUQUE era indicação do PT; QUE acredita que o modelo da Diretoria de Serviços replicava o modelo das outras Diretorias em que havia indicação política; QUE ao se referir a "modelo" se refere a doações para partidos políticos, inclusive sem declaração oficial, ou seja, "caixa dois"; QUE embora o governo talvez não soubesse dos percentuais exatos de cada obra, até mesmo porque eram variáveis, o governo sabia que havia repasse de um percentual da obra, que deveria ser destinado pelas empresas aos partidos políticos que indicavam os Diretores; QUE a existência de um percentual era sabida pelo Governo, mas estes percentuais variavam em cada obra, a depender do seu tamanho e outras variáveis; (...)"* – **ANEXO 47**.

363 Conforme se depreende de diversas matérias publicadas naquela época, como: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73772.shtml> e <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR72208-5856,00.html> – **ANEXOS 216 e 217**.

364 Conforme depoimento prestado no Inquérito Policial nº 3989 – **ANEXO 218** (obtido em fonte aberta na internet: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/12/DEPOIMENTO-LULA1.pdf>).

365 Cite-se, como exemplo, que ALBERTO YOUSSEF, na condição de operador financeiro do esquema e do mercado negro, lançou mão a quatro empresas para tal finalidade: MO Consultoria, Empreiteira Rigidez, RCI Software e GFD Investimentos (conforme reconhecido em diversas ações penais, como nos autos nº 5026212-

beneficiários.

Evidentemente, dada a envergadura do cargo que ocupava na época, não cabia a **LULA** requerer diretamente as vantagens em decorrência de cada contrato firmado pela Petrobras. Para tanto, contava com funcionários públicos, RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, em posições fulcrais para influenciar, com o oferecimento de benefícios, a aceitação da solicitação.

No caso específico dos contratos relacionados à REPAR e RNEST, ao COMPERJ, Terminal Cabiúnas, Gasoduto GASDUC III, e à construção das Plataformas P-59 e P-60 citados nesta exordial, ficou evidente a ação dentro da Diretoria de Serviços, certo que naqueles relativos à REPAR e RNEST, ao COMPERJ também a ação delituosa dentro da Diretoria de Abastecimento, que redundou em benefício do Grupo ODEBRECHT, vencedor, em consórcio, dos certames fraudados. Essas solicitações só foram possíveis e faziam sentido dentro de todo o esquema criminoso, que visava, ao cabo, gerar benefícios pecuniários aos agentes e partidos políticos de sustentação do Governo **LULA**.

Como demonstrado, a própria solicitação de vantagens indevidas feitas pelos funcionários públicos RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA aconteceu direta e indiretamente. Eles tanto solicitaram propina diretamente aos executivos do Grupo ODEBRECHT, como o fizeram por meio de operadores financeiros, como ALBERTO YOUSSEF.

Também, a solicitação, que redundou no recebimento, ocorreu para RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, e para terceiros: além de recursos desviados terem aportado nas contas pessoais desses empregados da Petrobras, valores espúrios foram direcionados a agentes políticos, como **LULA**, JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e a agremiações partidárias, como o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, seja diretamente ou por meio de intermediários como ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACCARI NETO.

Dessa forma, considerando o papel essencial desempenhado por **LULA** no revelado esquema criminoso, sobretudo pela nomeação e manutenção nos cargos dos Diretores RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, para que estes atendessem aos interesses espúrios de arrecadação de vantagens indevidas para agentes e partidos políticos, verificou-se que, em relação aos contratos referidos nos **itens IV.1.1.1 a IV.1.1.8** acima, **LULA** solicitou indiretamente e recebeu, direta e indiretamente, as vantagens indevidas pagas pela ODEBRECHT.

Especificamente quanto aos benefícios recebidos diretamente pelas empresas do **Grupo ODEBRECHT**, evidenciou-se a criação em favor de **LULA** de um tipo de "caixa geral", que continuou a ser abastecido, inclusive, após o término de seu mandato presidencial. Como o ex-Presidente da República garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras da REPAR, RNEST, do COMPERJ, do Terminal Cabiúnas, do Gasoduto GASDUC III, e a relativa à construção das Plataformas P-59 e P-60. As vantagens indevidas foram pagas pelo Grupo ODEBRECHT de forma contínua ao longo do período de execução dos referidos contratos.

Assim, além de solicitar por meio de terceiros as vantagens indevidas, **LULA** também as recebeu, direta e indiretamente, num sistema de conta-corrente em que a empreiteira acumulava dívidas, em função de diversos contratos, e as quitava por meio de

82.2014.404.7000).

diversos repasses, feitos por meio de variadas formas. Uma dessas formas, como será demonstrado no capítulo referente à lavagem de capitais, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**. De fato, o ex-Presidente da República foi um dos beneficiários diretos dos recursos desviados dos contratos celebrados entre o Grupo ODEBRECHT e a Petrobras. Além disso, **LULA** recebeu por meio de agentes públicos e agremiações partidárias as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela CONSTRUTORA ODEBRECHT com a estatal petrolífera, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

Nesse contexto, importante destacar que diversos ex-agentes públicos foram denunciados na Operação Lava Jato por terem recebido vantagens indevidas decorrentes das fraudes na Petrobras mesmo após terem deixado seus cargos, como foi o caso do ex-Deputado Federal PEDRO CORRÊA e do ex-Ministro da Casa Civil JOSÉ DIRCEU. Aquele, Presidente nacional do Partido Progressista, e este, figura proeminente do Partido dos Trabalhadores.

A tentativa de **LULA** de impedir que NESTOR CERVERÓ firmasse acordo de colaboração premiada com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o que já é objeto de ação penal hoje em trâmite perante a 10ª Vara da Justiça Federal de Brasília, reforça o seu envolvimento na indicação de Diretores da Petrobras para que atendessem aos interesses arrecadatórios de agentes e partidos políticos.

Repise-se que a estrutura criminosa perdurou por, pelo menos, uma década. Nesse arranjo, os partidos e as pessoas que estavam no Governo Federal, dentre elas **LULA**, ocuparam posição central em relação a entidades e indivíduos que diretamente se beneficiaram do esquema, exemplificativamente:

(a) JOSÉ DIRCEU, primeiro Ministro-Chefe da Casa Civil do Governo de **LULA**, pessoa de sua confiança, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras[366];

(b) ANDRÉ VARGAS, vice-líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados durante o mandato de **LULA**, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contrato de publicidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL[367];

(c) JOÃO VACCARI NETO, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, legenda pela qual **LULA** se elegeu, foi um dos beneficiados com o esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras[368];

(d) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, tesoureiro de campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro de empreiteira que mantinha contratos com a Petrobras[369];

(e) JOÃO SANTANA, publicitário responsável pela campanha presidencial de **LULA** em 2006, recebeu dinheiro oriundo do esquema, tendo auferido vantagens ilícitas decorrentes de contratos firmados por empreiteira com a Petrobras[370];

(f) executivos das maiores empreiteiras do País, que se reuniam e viajavam com **LULA**, participaram do esquema criminoso, fraudando as licitações da Petrobras, e

366 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5045241-84.2015.4.04.7000 (**ANEXO 60**).
367 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5023121-47.2015.404.7000 (**ANEXO 59**).
368 Conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5012331-04.2015.404.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000 (**ANEXOS 59 e 60**).
369 Conforme narrado em sede dos Autos n. 5006617-29.2016.4.04.7000 (**ANEXO 219**).
370 Conforme narrado em sede dos Autos n. 5019727-95.2016.404.7000 e 5013405-59.2016.404.7000 – **ANEXOS 05 e 220.**

pagando propina;

(g) conforme descrito nos autos nº 5048967-66.2015.404.7000, para evitar prejuízo ao Partido dos Trabalhadores, engendrou-se um empréstimo simulado entre o Banco SCHAHIN e JOSÉ CARLOS BUMLAI, amigo pessoal de **LULA**, e, depois, para quitar a dívida, articulou-se para que, de forma fraudulenta, a SCHAHIN ENGENHARIA fosse contratada como operadora do navio-sonda VITORIA 10.000 da Petrobras;

O envolvimento de pessoas estritamente ligadas a **LULA** em tantos episódios de desvios de recursos públicos para, dentre outros fins, financiar determinado partido político, denota uma forma constante e própria de se obter dinheiro para a legenda e seus representantes. Revela-se, em verdade, uma estrutura hierarquizada, de que **LULA** se valeu, ao longo de muitos anos, pelo menos durante seu mandato presidencial, para obter vantagens diretas e indiretas, na qualidade de seu principal comandante e beneficiário.

Para **LULA**, dentro do projeto ilícito de poder que comandava, era relevante que aquele que fosse o Ministro-Chefe da Casa Civil, o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores ou o Diretor da Petrobras estivesse alinhado com o esquema criminoso, ainda que ao longo do tempo houvesse alteração do ocupante do cargo; o importante era garantir que o esquema criminoso, que redundava em recursos desviados para agentes e partidos políticos, e lhe dava também a governabilidade, continuasse funcionando. Essa fungibilidade entre os integrantes da engrenagem criminosa é bem demonstrada quando se observa que, a despeito da saída de JOSÉ DIRCEU da Casa Civil, da troca de diretores dentro Petrobras (como entre NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA na Diretoria Internacional), e da sucessão de tesoureiros no Partido dos Trabalhadores (entre DELÚBIO SOARES, PAULO FERREIRA e JOÃO VACCARI NETO), o esquema criminoso continuou funcionando pelo menos até 2014.

Nesse contexto, é evidente o controle supremo desempenhado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** nos atos de corrupção que levaram às fraudes nos procedimentos licitatórios para a execução das obras de que se trata nesta exordial.

Especificamente quanto ao certame licitatório relativo à Refinaria Abreu e Lima, impende destacar que o então Presidente da República **LULA** demonstrou especial interesse pelo projeto, tanto que realizou reuniões específicas com os Diretores da Petrobras para discutir e definir as questões relacionadas ao empreendimento, considerado estratégico[371]. O interesse do ex-Presidente pelo projeto em questão, assim como no referente à REPAR, não se resumia a uma política de Governo; relacionava-se, principalmente, com as vantagens financeiras ilícitas decorrentes da licitação e posterior contratação de projetos bilionários, que seriam direcionados a consórcios de empreiteiras interessadas em contribuir economicamente com a perpetuação, no poder, do Partido dos Trabalhadores e

371 Termo de Declarações de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, prestado em 28/03/2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, do qual se destacam os seguintes trechos: "*QUE LULA se reunia com diretores da Petrobras também; QUE não sabe ao certo a assiduidade, mas tem certeza que LULA se reunia com tais diretores, com o objetivo de convencer os diretores de quais eram os projetos de relevo para o Governo; QUE isto era importante para que não houvesse discordância e LULA fazia este processo de convencimento dos Diretores, o que era essencial para que os projetos fossem aprovados; QUE LULA teve contato direto com os diretores, por exemplo, no caso da RNEST; QUE se recorda que houve uma reunião específica de LULA com alguns diretores e com o presidente da Petrobras sobre a RNEST; (...) QUE LULA participava diretamente das grandes discussões da companhia e dos grandes projetos; QUE mais do que outros presidentes, LULA tinha noção clara dos projetos que eram mais estratégicos e que eram políticas de governo; QUE LULA participou da definição dos projetos das grandes refinarias, como Abreu e Lima; QUE a decisão de Abreu e Lima foi uma decisão e um projeto de governo; QUE LULA usou a Petrobras como um instrumento e uma política de governo clara; (...)*" – **ANEXO 47**.

demais partidos que integravam a base aliada.

Nesse contexto em que empresas do Grupo **ODEBRECHT** foram beneficiadas pelo esquema de corrupção que fraudou as descritas licitações e contratações da Petrobras, importante registar o estreito relacionamento existente entre LULA e os executivos justamente dessas empresas cartelizadas aqui tratadas, notadamente com o também denunciado **MARCELO ODEBRECHT**, gestor do **Grupo ODEBRECHT**.

Diversos documentos apreendidos indicam que **LULA** se fez presente em uma gama de eventos, viagens, jantares e reuniões em que grandes empresários das maiores empreiteiras do país discutiam e negociavam importantes empreendimentos públicos, seja entre si, seja com outros funcionários públicos, demonstrando-se, assim, a proximidade do ex-Presidente com esses executivos por vários anos.

Destaque-se que, no celular pertencente a **MARCELO ODEBRECHT**, foram angariados diversas evidências que corroboram o relacionamento de **LULA** com os empreiteiros em seus negócios[372]. Nele, há referências constantes a **LULA** em anotações elaboradas a fim de traçar estratégias e medidas a serem tomadas, encontrando-se, por exemplo, diversas vezes, a expressão "Lula?" ao lado de outras figuras políticas. Além disso, há menção em um email ao fato de que **MARCELO ODEBRECHT** se encontraria com JOHN MAHAMA, Presidente de Gana, o qual, posteriormente, teria uma reunião com a "LILS" (acrônimo do nome de **LULA**), com apoio de ALEXANDRINO ALENCAR, Diretor da ODEBRECHT e da BRASKEM, empresas estas comprovadamente envolvidas nos esquemas de corrupção revelados pela Lava Jato.

Já na casa de **MARCELO ODEBRECHT**, restou apreendido um HD externo em que constava documento apontando a realização de um jantar em sua residência em 28/05/2012. De acordo com o Relatório nº 409 elaborado pela Polícia Federal, em que é analisado o material coletado[373], o evento restou realizado a pedido de **LULA** e foram convidados empresários brasileiros de diversos setores. Da lista de convidados para o encontro, ressalta-se o nome de JUVANDIA MOREIRA LEITE[374], administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE. Esta editora, conforme circunstanciadamente detalhado na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000, foi utilizada por JOÃO VACCARI NETO, RENATO DUQUE e AUGUSTO MENDONÇA, para lavar, em benefício do Partido dos Trabalhadores, parte do dinheiro sujo auferido pela empresa SETAL/SOG em contratos da Petrobras.

Registre-se, ademais, que restou identificado que o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., entidades em que **LULA** é a figura máxima, receberam aportes milionários das empreiteiras envolvidas na Lava Jato, evidenciando que LULA mantinha relação próxima com seus dirigentes, como é o caso de **MARCELO ODEBRECHT**.

Efetivamente, com o afastamento do sigilo fiscal, revelou-se que, entre 2011 e 2014: (a) o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA recebeu **R$ 34.940.522,15**, sendo que **R$ 20.740.000,00**, ou seja, cerca de 60%, foram oriundos das construtoras CAMARGO

372 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 417 – **ANEXO 221**.
373 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 409 – **ANEXO 222**.
374 No tocante à ligação da EDITORA GRÁFICA ATITUDE com o denunciado JOÃO VACCARI NETO e com o PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, deve-se salientar que, a partir de pesquisas em bancos de dados, verificou-se que os sócios da EDITORA GRÁFICA ATITUDE são o Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de São Paulo/SP e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, de notória vinculação ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, sendo que JUVANDIA MOREIRA LEITE, presidente do primeiro Sindicato, figura como administradora da EDITORA GRÁFICA ATITUDE.

CORREA, **ODEBRECHT**, QUEIROZ GALVÃO, OAS e ANDRADE GUTIERREZ[375]; (b) a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. recebeu **R$ 21.080.216,67**, sendo que **R$ 9.920.898,56**, ou seja, cerca de 47%, foram oriundos das construtoras **ODEBRECHT,** CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ[376]; (c) a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. distribuiu a **LULA**, a título de lucro, **R$ 7.589.936,14**, ou seja, 36% do total auferido pela entidade no período (destacando-se que a maior retirada, de **R$ 5.670.270,72** aconteceu em 2014, ano da deflagração da fase ostensiva da Operação Lava Jato).

Assim, entre 2011 e 2014, juntos, o INSTITUTO LUIZ INACIO LULA DA SILVA e a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. receberam mais de **R$ 55.000.000,00**, sendo mais de **R$ 30.000.000,00** de empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato, destacando-se que mais de **R$ 7.500.000,00** foram transferidos a **LULA**[377].

Todas essas vantagens indevidas direcionadas para agentes e partidos políticos redundaram em benefício direto de **LULA**. Ao nomear para a Petrobras Diretores comprometidos com a arrecadação de propina, o ex-Presidente da República tinha plena ciência de que os valores angariados por meio de contratos da estatal, como referido no item III desta exordial, seriam destinados aos partidos políticos que lhe davam apoio no Congresso Nacional. Assim, a governabilidade, que deveria ser alcançada pelo alinhamento ideológico, foi conquistada por meio da compra de apoio; ou seja, por meio do desvio de recursos públicos para agentes e partidos políticos que compunham a base aliada do Governo, consistindo em uma das vantagens indevidas recebidas diretamente por **LULA**. Além disso, parte dos valores espúrios foi destinada a campanhas eleitorais, visando ao projeto ilícito de manutenção do PT no poder, e também ao próprio ex-Presidente.

Portanto, o valor de propina pago pela ODEBRECHT em favor de **LULA –** como um dos principais articuladores do esquema de corrupção que defraudou contratos da Petrobras – no âmbito dos contratos firmados pelos CONSÓRCIOS CONPAR, CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA[378], CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM COMPERJ, o CONSÓRCIO ODEBEI, CONSÓRCIO ODEBEI PLANGÁS, CONSÓRCIO ODEBEI FLARE, CONSÓRCIO ODETECH, e CONSÓRCIO RIO PARAGUAÇU, corresponde a **R$ 75.434.399,44**. É certo que parte desses valores de propina foi direcionada, de forma dissimulada, como doação oficial, para o Partido dos Trabalhadores, mas coube a **LULA** receber diretamente, como será demonstrado no próximo capítulo, e indiretamente, por meio dos funcionários da Petrobras e dos agentes e partidos políticos, as vantagens indevidas decorrentes do esquema, como a própria governabilidade durante o seu mandato presidencial, bem como para um projeto de poder de longo prazo do seu partido.

IV.1.3. A ação criminosa de MARCELO ODEBRECHT.

375 Informação de Pesquisa de Investigação (IPEI) nº PR20150049 – **ANEXO 223**.

376 Pedido de quebra do sigilo fiscal da LILS nos autos nº 5035882-13.2015.404.7000 (**ANEXO 224**) e decisão que determinou o afastamento do sigilo (**ANEXO 225**).

377 Fatos narrados para efeitos de contextualização, portanto não imputados na presente denúncia.

378 Cabe destacar que durante a execução da obra o CONSÓRCIO REFINARIA ABREU E LIMA teve sua denominação alterada para CONSÓRCIO TERRAPLANAGEM.

MARCELO ODEBRECHT, na condição de administrador da ODEBRECHT, atuou na corrupção de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, no interesse do Grupo ODEBRECHT nas obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR), da RNEST (Refinaria Abreu e Lima, localizada em Ipojuca/PE), do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), do Terminal de Cabiúnas – TECAB (localizado no Rio de Janeiro), do gasoduto GASDUC III e de construção de plataformas de perfuração autoelevatórias P-59 e P-60, executadas em consórcio com outras empresas cartelizadas[379]. **MARCELO ODEBRECHT**, enquanto gestor da ODEBRECHT, era responsável por comandar, em última instância, a atuação do Grupo ODEBRECHT no cartel de empreiteiras que funcionava perante a Petrobras, assim como pelo oferecimento e promessa de vantagens indevidas aos agentes corrompidos.

Nos casos das negociações de propina relativas à Diretoria de Abastecimento, a promessa, oferecimento e pagamento da propina decidida e determinada por **MARCELO ODEBRECHT** eram realizados por intermédio dos executivos ROGÉRIO ARAÚJO, MARCIO FARIA e CESAR ROCHA, conforme já narrado nas **ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000 e nº 5051379-67.2015.404.7000**.

Nos casos das negociações de propina relativas à Diretoria de Serviços, a promessa, o oferecimento e o pagamento da propina decidida e determinada por **MARCELO ODEBRECHT** eram realizados por intermédio dos executivos ROGÉRIO ARAÚJO e MARCIO FARIA, conforme já narrado nas **ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000 e nº 5051379-67.2015.404.7000**.

Consoante narrado nas denúncias oferecidas nas **ações penais nº 5036528-23.2015.404.7000, nº 5051379-67.2015.404.7000 e nº 5019727-95.2016.404.7000**, deslindou-se que **MARCELO ODEBRECHT** era líder bastante ativo no que respeita às empresas do Grupo ODEBRECHT, gerindo-as e traçando as estratégias – lícitas e ilícitas – para a consecução dos objetivos propostos no cenário nacional e internacional. Inúmeros documentos arrecadados durante as investigações, consistentes em e-mails de altos executivos da ODEBRECHT, anotações variadas e arquivos eletrônicos, entre outros, evidenciaram, de maneira consistente, que **MARCELO ODEBRECHT** tinha forte atuação e postura ativa nos negócios das empresas, possuindo controle efetivo das ações ilícitas desempenhadas pela ODEBRECHT na organização criminosa em comento, tanto no cartel, quanto na corrupção e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, ou, ainda, na lavagem do dinheiro sujo.

Tamanho era o grau de sofisticação do esquema criminoso que na ODEBRECHT chegou a ser instalado e mantido em operação, dentro de sua estrutura empresarial, um setor específico exclusivamente destinado ao controle, organização e operacionalização de pagamento de vantagens indevidas relacionadas a contratos firmados pelo **Grupo ODEBRECHT**, bem como à dissimulação da origem ilícita de tais pagamentos. Tratava-se do assim denominado **Setor de Operações Estruturadas**, especializado no pagamento de propina no Brasil e no exterior, com o conhecimento e orientação de **MARCELO ODEBRECHT**, dirigente do grupo empresarial, tal como narrado especificamente na **ação penal nº 5019727-95.2016.404.7000**. O referido setor não apenas era composto por executivos e funcionários bastante antigos, que gozavam de grande confiança da alta cúpula do Grupo ODEBRECHT, tais como HILBERTO SILVA, FERNANDO MIGLIACCIO e LUIZ

379 Deixa-se de imputar as condutas de corrupção ativa de MARCELO ODEBRECHT em relação a RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já foram denunciadas em sede das Ações Penais n.º 5036528-23.2015.4.04.7000 e n.º 5051379-67.2015.4.04.7000.

EDUARDO SOARES, mas também era altamente organizado, como deixam transparecer os dois sistemas de informática ali utilizados: um que funcionava para alimentar e controlar os dados financeiros relativos à contabilidade paralela (Sistema MyWebDay) e, um outro, utilizado para a comunicação entre os envolvidos nessas transações, incluindo os empregados da ODEBRECHT e também os próprios doleiros e controladores de contas mantidas no exterior (Sistema Drousys).

Entre os inúmeros documentos que evidenciam o pleno conhecimento e comando de **MARCELO ODEBRECHT**, destacam-se as seguintes anotações encontradas em seu celular, das quais se extrai a sua preocupação com os altos executivos envolvidos no esquema delitivo, bem como variadas táticas cogitadas para embaraçar as investigações da Operação Lava Jato.

491 7	**Hora de início:** 10/01/2013 02:00:00(UTC+0)	**Assunto:** HS/LE... Como estão?: Ir para fora já (segurança e apoiar in loco LE, já falei para aumentar equipe, visão juridica de todos os riscos) contribuir/alinhar c/MRF. ok? seu programa na macro? Foco é lhe proteger **Assistentes:** **Localização:** **Detalhes:** cuidados meet/pgtos Feira. Mudança equipe. Consultor? Disciplina. Mudar vc/equipe? LM? Cta Italia e credito CSN. Quem vs Lista Pai? DAG?. EC. ! Você ta bem? Internar recursos integrantes. atualizacao. Portugal. Giovanna? Sua discipl. MR: aplicações oficiais Suíça e apoio NS e MRF HS e equipe: fechar todas as contas sob risco Proteger nossos parceiros sem aparecermos HS e equipe: viajar já Este ano usar subs, fornecedores, etc	**Categoria:** Tarefas **Lembrete:** **Prioridade:** Desconhecido **Status:** Desconhecido **Classe:** Normal **Repetir dia:** Nenhuma **Repetir regra:** Nenhuma **Repetir intervalo:** 0 **Repetir até:**	

Assim é que, em decorrência dos contratos especificados nos itens IV.1.1.1 a IV.1.1.8 houve a promessa e o pagamento de vantagens indevidas correspondentes a, ao menos, 3% do valor do contrato original e respectivos aditivos celebrados no período em que RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA ocuparam, respectivamente, a Diretoria de Serviços e a Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Do montante referente à aludida vantagem indevida, coube a **MARCELO ODEBRECHT** oferecer e prometer, direta e indiretamente, vantagens indevidas, proporcionais à participação do Grupo ODEBRECHT nos contratos celebrados por consórcios, assim como viabilizar os seus pagamentos. Como referido, parte dos valores se destinavam a recompensar **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pela manutenção do esquema criminoso.

Ainda no que se refere ao repasse de vantagens ilícitas em favor do Partido dos Trabalhadores, cumpre relembrar, como já descrito parcialmente na **ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000**, que **MARCELO ODEBRECHT** também estabeleceu com **ANTONIO PALOCCI** uma extensão do esquema criminoso já estruturado na Petrobras, com vistas a assegurar o atendimento dos interesses do Grupo **ODEBRECHT** no âmbito da Administração Pública Federal em troca da arrecadação de vantagens indevidas em favor do Partido dos Trabalhadores.

Como já narrado naquela ação penal, **MARCELO ODEBRECHT** controlava a planilha **"Programa Especial Italiano"**, planilha esta elaborada no âmbito do Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht para contabilizar os repasses de propina no interesse do Partido dos Trabalhadores e de seus líderes, realizados por intermédio de **ANTONIO PALOCCI**.

No âmbito da ODEBRECHT, era **MARCELO ODEBRECHT** quem determinava a contabilização de valores como créditos a serem anotados na Planilha "Programa Especial

Italiano", posteriormente geridos por **ANTONIO PALOCCI**. Após a ordem expedida por **MARCELO ODEBRECHT**, a execução da entrega dos valores era coordenada e concretizada pelos funcionários do Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT. Após efetuada a entrega dos valores de forma dissimulada, a quantia era atualizada na Planilha Italiano como forma de consolidar o saldo de propina ainda devido e controlar os pagamentos já pactuados.

Este procedimento de controle direto dos pagamentos ilícitos por **MARCELO ODEBRECHT** restou comprovado tanto pelo reiterado contato direto mantido entre **MARCELO ODEBRECHT** e **ANTONIO PALOCCI** (revelado em encontros presenciais, em e-mails e documentos remetidos a **ANTONIO PALOCCI** por intermédio de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**) quanto pela identificação, em um dos celulares de **MARCELO ODEBRECHT**, de versão atualizada da Planilha Italiano. Além disso, verificou-se que as iniciais de **MARCELO ODEBRECHT** (MO) constavam no nome de um dos arquivos eletrônicos em que foi salva a planilha relativa ao **"Programa Especial Italiano"**, ("**POSICAO – ITALIANO**310712**MO**.xls").

Ademais, ainda a corroborar o envolvimento e controle de **MARCELO ODEBRECHT**, as diversas trocas de e-mails e encontros realizados evidenciaram que, como se tratava de um relacionamento estabelecido com uma pessoa de elevado *status* político, por meio do qual era permitido o acesso às mais altas autoridades da Federação (Presidente da República e Ministro de Estado), a interlocução com **ANTONIO PALOCCI** se dava, em certo paralelismo de relevância, com os mais elevados executivos do Grupo Odebrecht, principalmente o seu então Presidente **MARCELO ODEBRECHT.**

IV.2 A CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO LULA

Além dos delitos de corrupção ativa e passiva descritos no precedente item IV.1, no bojo do mesmo esquema criminoso narrado, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, contando com o relevante auxílio de **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida, bem como a recebeu, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula, oferecida e prometida por **MARCELO ODEBRECHT**.

Efetivamente, como se passa a descrever, no período compreendido entre o **início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010**, **MARCELO ODEBRECHT**, de modo consciente e voluntário, praticou o delito de **corrupção ativa** qualificada, pois ofereceu e prometeu, direta e indiretamente, vantagem indevida a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em valor equivalente, à época, à quantia aproximada de **R$ 12.422.000,00**, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula. Por seu turno, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da **Petrobras**, praticou o delito de **corrupção passiva**, pois, não apenas solicitou e aceitou tal promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, direta e indiretamente, como efetivamente a recebeu, contando com o relevante auxílio de **ANTÔNIO**

PALOCCI e de seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, os quais, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios com **LULA**, incorreram no delito de **corrupção passiva**.

Dentro do esquema criminoso acima narrado, com o objetivo de recompensar ilicitamente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pelo funcionamento e pela manutenção da sistemática de corrupção no âmbito da Petrobras, **MARCELO ODEBRECHT** determinou que a quantia de **R$ 12.422.000,00** fosse destinada à aquisição de um imóvel onde **LULA** pretendia fazer a instalação de espaço institucional seu.

Os valores ilícitos repassados por **MARCELO ODEBRECHT** para a aquisição do imóvel e solicitados, direta e indiretamente, por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, como já referido, foram assim destinados dentro do esquema criminoso estruturado contra a Petrobras, tanto em razão dos valores de propina já pactuados – relacionados a valores de propina que deveriam ser vertidos em favor do Partido dos Trabalhadores – quanto pela necessidade de fazer com que **LULA** mantivesse o esquema ilícito em operação. Servia, ainda, como forma de permitir que os pleitos ilícitos da ODEBRECHT, trazidos ao conhecimento de **LULA** por intermédio de **ANTONIO PALOCCI**, continuassem a ser bem atendidos perante da Administração Pública Federal.

Com efeito, antes mesmo de findar o segundo mandato presidencial, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** começou a planejar as atividades que desempenharia após deixar a Presidência da República, tendo optado pela criação de uma espécie de instituto para tanto, de formato inicialmente não estabelecido, mas que servisse como espaço para a sua atuação e também como local em que pudessem ser armazenados e expostos os presentes e demais itens recebidos no exercício dos mandatos presidenciais[380].

A pessoa incumbida de gerenciar a implantação desse espaço institucional foi JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, amigo íntimo do ex-presidente da República e que atuava como seu operador, que confirmou ter surgido, ainda em 2010, a ideia de implementação de um espaço institucional destinado ao armazenamento e à exposição de presentes e demais itens recebidos durante o período em que ocupou a Presidência da República e também para funcionar como escritório utilizado por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** para receber convidados e atender demandas variadas ao término de seu segundo mandato presidencial. Afirmou ter ficado responsável por gerenciar a instalação desse espaço institucional. Disse que a primeira pessoa com quem conversou a respeito foi, precisamente, **MARCELO ODEBRECHT**, que se envolveu no projeto desde o início e indicou pessoa ligada a ele para cuidar do assunto, tratando-se de **PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO**, com quem manteve contatos subsequentes a respeito. Também afirmou que o advogado **ROBERTO TEIXEIRA** indicou que o imóvel deveria localizar-se nas proximidades das vias que levam ao aeroporto de Congonhas, em São Paulo/SP, e lhe disse que uma corretora de imóveis iria procurar o terreno adequado. Declarou que chegou a visitar o local, em que havia edificação antiga e deteriorada[381].

380 Como é de notório conhecimento, veio a ser efetivamente criado o chamado Instituto Lula, em 15/08/2011, a partir de transformação do Instituto Cidadania, que fora estabelecido por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em 1990. Ademais, como também é de notório conhecimento, o Instituto Lula intentou, em 2012, a criação do denominado *Memorial da Democracia*, em terreno localizado na área central de São Paulo/SP, que, além de abrigar uma espécie museu, também serviria como local de exposição dos presentes e itens recebidos pelo ex-presidente da República durante seus mandatos.

381 **ANEXO 226**. Depoimento prestado por JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI em 31/05/2016, no Inquérito Policial n.º 5053233-96.2015.4.04.700023. *"(...) QUE indagado acerca de sua relação com MARCELO BAHIA ODEBRECHT, respondeu que, inicialmente, conheceu MARCELO por ser ele filho de EMILIO ALVES ODEBRECHT, o qual, por sua vez, conheceu em virtude das relações comerciais surgidas em razão de sua função na CONSTRAN;*

Várias reportagens jornalísticas veiculadas a partir de julho de 2010 noticiaram, em consonância com as declarações de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, não apenas o projeto do ex-presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** de instalação de espaço institucional seu, mas também que a respectiva sede localizar-se-ia na zona sul de São Paulo/SP, nas proximidades do aeroporto de Congonhas[382].

O imóvel escolhido, no ano de 2010, para a instalação do espaço institucional pretendido pelo ex-presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, que atendesse às finalidades já expostas, foi aquele localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP (matrícula n.º 188.853 – 14º Registro de Imóveis), então de propriedade da ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração

---

QUE possuía uma relação esporádica com EMILIO e, posteriormente e em consequência disso, conheceu MARCELO BAHIA ODEBRECHT; que, em momento posterior, o DECLARANTE passou a ter contato mais frequente com MARCELO BAHIA ODEBRECHT em virtude das funções que ambos tinham no Conselho de Desenvolvimento Econômico Social; QUE, além disso, o grupo ODEBRECHT possuía três (3) unidades industriais vizinhas a empresa de exploração de álcool dos filhos do DECLARANTE, SÃO FERNANDO AÇUCAR E ALCOOL LTDA; QUE indagado a respeito das reuniões que teve com MARCELO BAHIA ODEBRECHT, disse que se resumiam a dois temas, basicamente a questões relacionadas ao INSTITUTO LULA e relações comerciais do DECLARENTE referentes a possível exploração de açúcar na África; QUE se recorda que, no ano de 2010, MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA trouxe ao declarante a ideia de se constituir um espaço institucional para LUIS INÁCIO LULA DA SILVA. Este espaço seria destinado à formação de um museu no qual seriam armazenados para exposição os presentes e demais itens que LUIS INÁCIO LULA DA SILVA ganhou no período em que exerceu o cargo de Presidente da República. Além disso, o espaço possuiria um escritório para o ex-Presidente receber convidados e atender demandas variadas; QUE a ideia da criação deste espaço para o ex-Presidente LULA seguiria os moldes do Instituto FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA solicitou ao DECLARANTE que ele deveria procurar empresários dispostos a participar financeiramente e ideologicamente do projeto; QUE o DECLARANTE consentiu com esta proposição; QUE indagado sobre as circunstâncias de tal solicitação, recorda-se o DECLARANTE que havia outras pessoas na ocasião em que MARISA conversou com ele sobre o ideia da implementação do INSTITUTO LULA; QUE indagado sobre quem seriam tais pessoas, disse não se recordar. Contudo, esclarece ser bastante provável que JACÓ BITTAR fosse uma destas pessoas, pois se lembra que o assunto da implementação do INSTITUTO LULA foi tratado com esta pessoa; QUE havia determinação de MARISA para que tal assunto não fosse levado a LUIS INÁCIO LULA DA SILVA pelo DECLARANTE e por outras pessoas até que o tema fosse tratado diretamente por ela com o ex-Presidente; QUE a primeira pessoa com quem o DECLARANTE conversou sobre a implementação desta ideia foi MARCELO BAHIA ODEBRECHT; QUE acredita que tal assunto foi discutido com MARCELO BAHIA ODEBRECHT em Brasília, durante alguma oportunidade em que o DECLARANTE estava na cidade e encontrou o presidente da holding ODEBRECHET, provavelmente por ocasião das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; QUE não se recorda de ter tido outra reunião com MARCELO BAHIA ODEBRECHT em Brasília para tratar desse ou de outro assunto; QUE se recorda que MARCELO BAHIA ODEBRECHT mencionou que era uma boa ideia e iria encarregar alguém ligado a ele para trata de tal assunto; QUE não se recorda de tratado diretamente com MARCELO BAHIA ODEBRECHT a compra de um terreno para implementação da ideia; QUE indagado se a pessoa ligada a MARCELO BAHIA ODEBRECHT com quem tratou desse assunto foi PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, executivo da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS, respondeu que sim; QUE se recorda que PAULO MELO manteve contato com o DECLARANTE em algumas oportunidades para tratar do assunto; QUE se recorda que os contatos com PAULO MELO foram feitos exclusivamente por telefone; QUE o contato com PAULO MELO se dava ao fato de que MARCELO BAHIA ODEBRECHT não possuía capacidade para lidar pessoalmente com esse assunto; QUE indagado se teria participado de uma reunião com MARCELO BAHIA ODEBRECHT e PAULO DE MELLO no hotel WTC SHERATON em São Paulo, afirma que, muito embora não se lembre com exatidão dos fatos ocorridos há 6 anos atrás, tem bastante convicção de não ter participado de tal encontro, até porque, repete o DECLARANTE, nunca se encontrou pessoalmente com PAULO MELO; QUE indagado se teria tratado com RODRIGO SALLES, outro funcionário da ODEBRECHT, sobre o tema de implementação do INSTITUTO LULA, respondeu que não; QUE indagado se efetuava contato com PAULO MELO através de mensagens de e-mail, respondeu que, pelo que se lembra, tem quase certeza que não trocou mensagens por este canal com tal pessoa; QUE indagado se este assunto acerca da implementação do INSTITUTO LULA foi tratado com outras pessoas ligadas ao governo federal ou outras estruturas do Poder Executivo, respondeu que não; QUE tampouco tratou de tal tema com LUIS INÁCIO LULA DA SILVA; QUE indagado se há foi à sede da ODEBRECHT para discutir pessoalmente com MARCELO BAHIA ODEBRECHT este ou outro assunto, respondeu que já esteve na sede da empresa, contudo, lembra-se que as reuniões tinham por objeto a exploração de etanol/açúcar no

Ltda., que veio a ser formalmente adquirido pela DAG CONSTRUTORA LTDA., atuando como anteparo do Grupo ODEBRECHT, com a interposição de GLAUCOS DA COSTAMARQUES, sob a orientação de ROBERTO TEIXEIRA, em benefício direto de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em ato de lavagem de dinheiro que será detidamente narrado no item V.2 a seguir.

Não existe nenhuma dúvida de que o imóvel em apreço esteve destinado à instalação de espaço institucional de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. Não por outro motivo foram arrecadados, no sítio Santa Bárbara em Atibaia/SP[383], documentos que se encontravam em **pasta com o nome de MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, consistentes em

---

continente africano; QUE à época de trais tratativas, o DECLARANTE não tinha ciência de que seria demandado para ser o comprador do terreno que seria escolhida para implementação da ideia; QUE repete que, inicialmente, o DECLARANTE foi informado por MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA que deveria apenas gerenciar a ideia de implementação do espaço institucional criado para LUIS INÁCIO LULA DA SILVA; QUE soube somente em momento posterior que deveria ser o responsável pela aquisição de um terreno para tanto; QUE se lembra que ROBERTO TEIXEIRA disse ao DECLARANTE que ele deveria adquirir um terreno localizado nas proximidades das vias que levam ao aeroporto de Congonhas, em São Paulo/SP; QUE se recorda que, à época, foi publicada uma matéria por uma revista de circulação nacional na qual foi veiculado que o DECLARANTE seria o responsável pela construção do INSTITUTO LULA; QUE em razão da publicação da notícia, procurou ROBERTO TEIXEIRA, em razão de sua profissão como advogado, a fim de obter aconselhamento jurídico sobre eventual publicação de nota e/ou resposta à matéria da revista; QUE, naquela oportunidade, recorda-se que ROBERTO TEIXEIRA informou que iria contratar uma corretora de imóveis para que procurasse um terreno apto para a implementação do INSTITUTO LULA; QUE se recorda que chegou a visitar o local escolhido pelo corretora; QUE, pelo que se lembra, no terreno havia uma edificação antiga e em deterioração; QUE indagado se não teria recaído sobre a ODEBRECHT, na pessoa da PAULO MELO, a incumbência da procura de um terreno para a construção do INSTITUTO, respondeu que não se recorda, no entanto, lembra-se que não tratou do terreno encontrado com PAULO MELO ou outros funcionários da ODEBRECHT; QUE ROBERTO TEIXEIRA indagou posteriormente ao DECLARANTE se ele poderia adquirir o terreno, tendo o declarante dito que não possuía disponibilidade financeira para tanto; QUE indagado se se lembra do valor do terreno, respondeu que não, mas se recorda que o valor 'não era baixo'; QUE afirma que após não concordar com a aquisição pelo declarante do terreno escolhido, passou a ser deixado de lado na questão da implementação do INSTITUTO LULA; QUE soube recentemente, por intermédio de imprensa, da existência de um documento em que o declarante outorgada TEIXEIRA tratar da aquisição do terreno em questão; QUE nunca assinou ou consentiu com a confecção de tal documento; QUE indagado se foi aventada a hipótese de a aquisição do terreno ser realizada por outra empresa, respondeu que, pelo que se lembra e pelo que tem conhecimento, não foi discutida tal ideia; QUE indagado se conhece ou já ouviu falar da empresa DAG CONSTRUTORA LTDA. e de DEMERVAL GUSMÃO, respondeu que não; QUE indagado se tais pessoas estavam envolvidas na aquisição do terreno para construção do INSTITUTO LULA, respondeu que não tem conhecimento disso, não podendo confirmar tais fatos; QUE indagado se o terreno a ser adquirido pertencia a alguma empresa de nome ASA, respondeu que se recorda que o terreno pertencia a dois irmãos, cujos nomes não se lembra, não podendo afirmar se a empresa ASA era de propriedade deles; QUE indagado se chegou a tratar da escrituração da aquisição do terreno em questão pela empresa, respondeu que nunca tratou disto e tampouco se lembra de pedidos para que isto fosse realizado pelo DECLARANTE; QUE indagado novamente se não atuou na aquisição de um terreno por outra empresa para a construção do INSTITUTO LULA, responde que não; QUE indagado se o DECLARANTE informava a MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA o andamento da implementação do projeto do INSTITUTO LULA, respondeu que não; QUE segundo MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA não sabia de tais tratativas; QUE o DECLARANTE tinha ciência de que LUIS INÁCIO LULA DA SILVA tinha a necessidade de possuir um espaço, para quando deixasse o cargo de Presidente, para armazenar itens, presentes e demais objetos que ganhou durante o exercício da função; QUE, contudo, LUIS INÁCIO LULA DA SILVA não sabia das questões logísticas para a construção de tal espaço; QUE indagado porque DELCIDIO DO AMARAL teria dito que o DECLARANTE foi o principal responsável pela implementação do INSTITUTO LULA, disse que tal afirmação guarda relação com o que foi veiculado em matéria da revista de publicação nacional na qual foi narrado que o DECLARANTE seria o articulador da criação do INSTITUTO e que teria sido o principal responsável pela procura de terrenos para construção; QUE esclarece que nunca conversou sobre tal assunto com DELCÍDIO DO AMARAL; QUE em relação ao outro tema das reuniões do DECLARANTE com MARCELO BAHIA ODEBRECHT, esclarece que tinha a ideia de construir uma usina para exploração de açúcar no continente africano, mais especificamente Angola. No país, passou a ter ciência de que a ODEBRECHT já se encontrava estabelecida

projeto arquitetônico[384] de reforma do **imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP**, com dimensões e características correspondentes às do terreno objeto da matrícula n.º 188.853[385] e programa plenamente compatível com a instalação de espaço institucional, como se extrai da análise feita pela Polícia Federal no Laudo n.º 0620/2016-SETEC/DPF/PR: *"O projeto refere-se à reforma de um imóvel situado à Rua Doutor Haberbeck, nº 178, com previsão para* ***três pavimentos****, sendo dois principais: pavimento térreo e pavimento superior; e um menor: pavimento cobertura – conforme a planta. O pavimento térreo foi concebido para abrigar uma* ***área para exposição temporária****, uma* ***área para exposição permanente****, um* ***auditório****, central de segurança,* ***estacionamento coberto*** *entre outras utilidades. O pavimento superior foi concebido para abrigar uma* ***outra área para exposição permanente****, uma* ***biblioteca****,* ***depósito de acervo museológico e acervo textual****,* ***gabinetes****,* ***salas de reuniões****,* ***estacionamento descoberto****, entre outras utilidades. O pavimento cobertura foi concebido para abrigar um apartamento residencial com cinco suítes"*[386] (destaque nosso).

O imóvel em questão foi recebido pelo ex-presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** em 29/09/2010, momento em que foi colocado à sua disposição, pois nesta data foram realizados os pagamentos à vendedora ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda. pela empresa DAG CONSTRUTORA LTDA., que atuou como anteparo do Grupo ODEBRECHT, em transações imobiliárias que contaram, ainda, com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, como será mais minuciosamente descrito no capítulo seguinte desta exordial.

Realmente, embora a DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, tenha figurado formalmente como compradora do imóvel, é certo que prestou-se a servir apenas como interposta pessoa, pois quem efetivamente arcou com os custos da aquisição foi o **Grupo ODEBRECHT**, dirigido por **MARCELO ODEBRECHT**, em virtude da oferta e promessa feita por ele, bem como da solicitação e da promessa aceita por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que foram intermediadas pelo então Deputado Federal **ANTONIO**

---

naquele local. Desta forma, no Brasil, teve algumas reuniões com MARCELO BAHIA ODEBRECHT sobre sua ideia; QUE a ideia não foi executava por falta de recursos; QUE indagado se teria procurador o BNDES para o financiamento de seu projeto, respondeu que não."

382 **Acessos em 09/12/2016. Notícia de 01.07.2010** http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq0107201006.htm **Notícia de 21.07.2010** http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/moeda-forte/20100721/futura-casa-lula/4710 **Notícia de 10.09.2010** http://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/lula-monta-instituto-para-manter-protagonismo-politico/n1237772618325.html **Notícia de 08.11.2010** http://wap.noticias.uol.com.br/politica/2010/11/08/instituto-lula-ja-tem-patrocinadores-e-sede.htm#menu_topo **Notícia de 10.11.2010** http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20101110/proxima-missao-lula/4162

383Cf. autos da busca e apreensão 5006597-38.2016.4.04.7000

384 **ANEXO 267.**

385 **ANEXO 268.**

386 Nota-se, desde logo, a coincidência entre a descrição do imóvel constante do Laudo n.º 0620/2016-SETEC/DPF/PR **(ANEXO 269)** e notícia jornalística veiculada no portal UOL, em 08/11/2010, de seguinte teor: *"Tocado com reserva por um grupo de apoiadores, o projeto do Instituto Luiz Inácio Lula da Silva está pronto. Já há patrocínio de empresários e até espaço físico disponível, faltando apenas o aval final do presidente e da primeira-dama Marisa Letícia. Uma fonte envolvida na empreitada afirmou que um* ***prédio de três andares****,* ***próximo ao parque Ibirapuera****,* ***em São Paulo****, está reservado para ser a sede do futuro instituto. O espaço conta com um* ***auditório*** *de 200 lugares e* ***estacionamento****.* ***Um dos andares seria destinado à história e toda a trajetória política do petista****, desde os tempos de sindicalismo no ABC paulista.* ***Outro andar seria reservado aos presentes e comendas recebidos pelo presidente*** *ao longo dos oito anos de mandato. Lula também terá um* ***gabinete****, de onde deve despachar e receber visitas. (...)"* (destaque nosso).

PALOCCI, com o auxílio de seu assessor parlamentar **BRANISLAV KONTIC**, dada a condição de **ANTONIO PALOCCI** de especial gerenciador de vantagens ilícitas do caixa de geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao **Grupo ODEBRECHT**, irrigado pelo esquema de corrupção estabelecido em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

Como forma de contabilizar, no Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT, os repasses espúrios que seriam feitos para a aquisição do imóvel em questão, **MARCELO ODEBRECHT** fez inserir na Planilha **"Programa Especial Italiano"** a rubrica **"Prédio (IL)"** e os valores ilícitos repassados para a aquisição do imóvel em benefício de **LULA**, ou seja, **R$ 12.422.000,00**.

Conforme já explicitado acima, a anotação dos valores na Planilha **"Programa Especial Italiano"** se deu tanto porque se tratava de um pagamento de propina autorizado diretamente por **MARCELO ODEBRECHT** (controlador máximo da planilha **"Programa Especial Italiano"** na ODEBRECHT) quanto porque a operacionalização dos repasses estava ocorrendo por meio de **ANTONIO PALOCCI** (identificado pelo codinome "Italiano"), conforme já narrado.

Como acima referido, na planilha **"Programa Especial Italiano"** foi inserida, por determinação de **MARCELO ODEBRECHT**, a anotação associada a **"<u>Prédio (IL)</u>" – isto é, <u>Prédio Instituto Lula</u>** –, ao qual vinculada a destinação de **R$ 12.422.000,00** pelo **Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT**, divididos em **três parcelas de R$ 1.057.000,00, uma parcela de R$ 8.217.000,00 e uma outra parcela de R$ 1.034.000,00**

Efetivamente, na referida Planilha, no campo ou célula do valor **"12.422"**[387] associado aos dizeres **"Prédio (IL)"**, consta a seguinte expressão matemática: **"((3*1057) + 8217 + 1034)"**. Confira-se[388]:

387 Na planilha **"Programa Especial Italiano"**, os valores estão em milhares de reais (R$), conforme explicitado na própria planilha.

388 A planilha em referência é encaminhada a esse Juízo Federal, em mídia eletrônica, por intermédio do **Ofício 2330/2016 – PRPR-FT**.

Posição Programa Especial Italiano

Em 31 de julho de 2012

Em R$ mil

Fontes	Econômico		Financeiro
Saldo Programa Anterior de (US$10MM enviados)	3.598		3.598
LM	64.000	Realizados 25% do contrato	Zero
BJ	50.000	Realizados 50% do contrato	5.000
BJ (2)	20.500	Realizados 50% do contrato	1.050
	50.000		
	-6.500	(V)	
	-15.000	(Extra)	
	-8.000	(Custo LM)	
BK	50.000	Realizado	50.000
HV	12.000	Realizado	Zero
	200.098		59.648
Usos			
2008			
Evento 2008 (Eleições Municipais) via Feira	18.000		18.000
Evento El Salvador via Feira	5.300		5.300
2009			
Solicitado em 2009 (Via JD)	10.000		10.000
2010			
Solicitado em Abril e Maio 2010 (Via JD)	8.000		8.000
Eventos Julho / Agosto / Setembro 2010 (16 + 4 Bonus) via JD	20.000		20.000
Evento Setembro 2010 Extra (Assuntos BJ, 600 via Bonus PT) via JD	10.000		10.000
Menino da Floresta - direto com Menino	2.000		2.000
Prédio (IL)	12.422		12.422
2011			
Feira (atendido 3,5MM de Fev a Maio de 2011) Saldo Evento	10.000		10.000
Programa OH	4.800		4.800
Feira (Pago fora = US$10MM)	16.000		16.000
2012			
Programa B	2.000		2.000
Programa B 2 (jun e jul 2012)	1.000		1.000
Programa B 2 (jul 2012 extra)	1.000		1.000
Total	120.522		120.522
Saldo	79.576		-60.874
Composição do Saldo	79.000		
[illegible]	8.000		
Amigo	22.000		
Pós [illegible]	50.000		

No curso das investigações, deslindou-se que tal valor de **R$ 12.422.000,00**, contabilizado na planilha **"Programa Especial Italiano"**, referia-se à compra do **imóvel localizado na <u>Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP</u>**, originalmente de propriedade da ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., que foi formalmente adquirido pela DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, por meio de escritura de venda e compra lavrada em **24/11/2010**[389], com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, mediante sucessivas transações concebidas por **ROBERTO TEIXEIRA**, para a **instalação de espaço institucional do ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Além de na planilha ter sido utilizada a anotação "Prédio (IL)", o que é clara referência a Prédio Instituto Lula, foram arrecadados *e-mails* trocados por **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO** e JOÃO LOVERA, também executivo do grupo ODEBRECHT, **BRANISLAV KONTIC**, assessor de **ANTONIO PALOCCI**, e **ROBERTO TEIXEIRA**, a respeito da compra desse imóvel, além de os valores constantes da planilha serem compatíveis com as transações que culminaram na aquisição do imóvel acima referido pela DAG CONSTRUTORA LTDA., a qual funcionou como anteparo do Grupo ODEBRECHT na compra, como será narrado mais pormenorizadamente no item V.2 a seguir.

A partir da análise dos *e-mails* apreendidos, restou evidente que as tratativas relacionadas à aquisição pela ODEBRECHT do terreno destinado à instalação do Instituto Lula ocorreram com a participação efetiva de **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**. Restou evidente, ainda, que **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** tinham pleno conhecimento de que a aquisição do bem pela **ODEBRECHT**, por intermédio da DAG CONSTRUTORA, e a sua destinação a **LULA**, se tratava de oferecimento e pagamento de vantagem indevida em favor de **LULA**, tendo ambos, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, aderido à conduta de **LULA**.

Nesse sentido, em **01/09/2010**, **MARCELO ODEBRECHT** recebeu *e-mail* de sua secretária Darci Luz, com o assunto *"AP"* (em clara referência às iniciais de ANTONIO PALOCCI), no qual foi informado de que seria realizada reunião, dois dias depois, em **03/09/2010**, entre **ROBERTO TEIXEIRA** e **ANTONIO PALOCCI**, no escritório deste em São

389 **ANEXO 236.**

Paulo/SP[390]. Na mesma data, **MARCELO ODEBRECHT** respondeu para sua secretária registrando estar ciente daquela reunião, e acrescentou que, se **DEMERVAL GUSMÃO** quisesse, poderiam almoçar juntos, não indicando data precisa para tanto[391]. Ademais, embora não pudesse comparecer à reunião, dirigente da ODEBRECHT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, **PAULO MELO**, foi informado da data e local em que ela ocorreria, em *e-mail* enviado pela secretária Darci Luz com o assunto *"Reunião AP e Roberto Teixeira"*. A partir desses fatos, resta evidenciada a interlocução entre os **executivos da ODEBRECHT**, **ANTONIO PALOCCI**, com auxílio de **BRANISLAV KONTIC**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **DEMERVAL GUSMÃO** na aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, contemporaneamente ao desenrolar da compra do indicado bem.

Assunto: RES: AP
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 01/09/2010 16:19:54

Ok.
Amanhã: 8:30.
Se Dermerval quiser podemos comer algo juntos no escritório as 12:15.

De: Darci Luz
Enviada em: quarta-feira, 1 de setembro de 2010 16:16
Para: Marcelo Bahia Odebrecht
Assunto: AP

E Roberto Teixeira confirmaram na sexta-feira, às 17h00, no escritório de AP. O Paulo Melo não poderá ir, mas o Rodrigo Salles irá, OK?

Amanhã, que hora o Sr. quer sair de sua casa para vir para o escritório?

Ao se analisar a agenda de **MARCELO ODEBRECHT**[392], verificou-se que a referida reunião entre **ROBERTO TEIXEIRA**, **ANTONIO PALOCCI** e RODRIGO SALLES (executivo da ODEBRECHT que compareceu à reunião em substituição a **PAULO MELO**) efetivamente ocorreu:

8472	**Hora de início:** 03/09/2010 20:00:00(UTC+0) **Hora final:** 03/09/2010 21:00:00(UTC+0)	**Assunto:** AP e Roberto Teixeira **Assistentes:** **Localização:** Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38 - 4º andar - sala 401 **Detalhes:** Deverá ir o Paulo Melo ou o Rodrigo Salles	**Categoria:** Calendário **Lembrete:** **Prioridade:** Desconhecido **Status:** Desconhecido **Classe:** Normal **Repetir dia:** Nenhuma **Repetir regra:** Nenhuma **Repetir intervalo:** 0 **Repetir até:**	

A corroborar, *e-mail* de **ROBERTO TEIXEIRA**, em que listou os gastos finais da compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão e solicitou o respectivo pagamento, transmitido inicialmente a Paulo (possivelmente **PAULO MELO**), acabou por ser encaminhado para JOÃO LOVERA, executivo da ODEBRECHT, a quem coube, em 16/09/2010, enviá-lo para **DEMERVAL GUSMÃO**, dirigente da DAG CONSTRUTORA LTDA., que iria implementar os pagamentos como interposta pessoa[393]. De destacar que, entre os pagamentos elencados, estava um pagamento extra, "por fora", para a corretora de imóveis Edna Barros de Castro –

390 **ANEXO 127.**
391 **ANEXO 127.**
392 **ANEXO 127.**
393 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790

que atuou nessa transação –, no importe de R$ 191.978,12, que **ROBERTO TEIXEIRA** solicitou fosse feito preferencialmente em dinheiro[394].

Estes valores são em Cheque administrativo?

Em espécie não vai dar! Pode ser em cheque adm?

De: Joao Alberto Lovera [mailto:lovera@odebrecht.com]
Enviada em: quinta-feira, 16 de setembro de 2010 17:14
Para: Dermeval Gusmao
Assunto: ENC: D.A.G - VALORES FINAIS
Prioridade: Alta

Estou te ligando.

Prezado Paulo,

Seguem os valores finais:

ITBI - Prefeitura Municipal de São Paulo ....R$189.443,61

TABELIÃO - 23º Tabelião de Notas de São Paulo..............R$ 16.808,42

REGISTRO - 14º Registro de Imóveis de São Paulo............R$ 15.140,00

Total destes valores...R$221.392,03

((Duzenos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Três Centavos))

MAIS AINDA,

Há necessidade de valor, se possível em dinheiro, no montante de **R$191.978,12** ((Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)), para completar a comissão da corretora Edna Castro).

Ufa, estes são os valores finais, espero.

Abçs.

Roberto Teixeira

Teixeira, Martins Advogados
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax: (55 11) 3061-2323
roberto@teixeiramartins.com.br
www.teixeiramartins.com.br

Ademais, na quebra de sigilo bancário da DAG CONSTRUTORA LTDA[395], vê-se que, precisamente, um dos cheques administrativos emitidos entre 20 e 21/09/2010, com vistas ao pagamento da aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, destinava-se a Edna Barros de Castro, no referido importe de R$ 191.978,12, além do outro

394 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790
395 5031082-05.2016.4.04.7000

cheque administrativo, também destinado à corretora de imóveis, no importe de R$ 408.021,87, valor que havia sido avençado expressamente. Esse cheque administrativo de R$ 191.978,12, entretanto, foi estornado um mês depois (19/10/2010), consoante o Relatório de Informação n.º 248/2016 da ASSPA[396], o que é compatível com a solicitação feita por **ROBERTO TEIXEIRA**, de que o pagamento extra para a corretora de imóveis, exatamente nesse montante, fosse feito preferencialmente em dinheiro.

Na mesma linha, **ROBERTO TEIXEIRA** enviou *e-mail*, em **21/09/2010**, contendo a minuta da escritura referente à compra do imóvel em questão, para Nelson[397], Julio Cesar e Edna Barros de Castro. Na mesma data, de maneira semelhante ao que ocorrera com a listagem de pagamentos finais da transação, também essa mensagem de **ROBERTO TEIXEIRA** acabou por ser encaminhada para JOÃO LOVERA, a quem coube, novamente, enviar o *e-mail* contendo a minuta da escritura para MARIANA GUSMÃO, sócia de **DEMERVAL GUSMÃO**, a pedido deste[398].

Assunto: ENC: MINUTA DA ESCRITURA
De: Joao Alberto Lovera lovera@odebrecht.com
Para: Mariana Gusmao
Envio: 21/09/2010 14:05:10

Prezada Srª Mariana, Boa Tarde!

Conforme solicitação do Dermeval.

Att

João Alberto Lovera

Odebrecht Realizações Imobiliárias

Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502
Fax (11) 3025 7602
www.orealizacoes.com.br

De: Roberto Teixeira [mailto:roberto@teixeiramartins.com.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de setembro de 2010 11:00
Para: nelson489@terra.com.br; Julio Cesar; Edna Barros de Castrc
Assunto: MINUTA DA ESCRITURA

Prezados,

Segue para análise e conferência, ainda incompleta,

a minuta da escritura do imóvel da Haberbeck Brandão.

Abçs.

Roberto.

Teixeira, Martins Advogados
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar
01411-001 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.Direto/Direct Phone: (55 11) 3060-3312 // Fax: (55 11) 3061-2323
roberto@teixeiramartins.com.br
www.teixeiramartins.com.br

396 **ANEXO 232.**
397 Segundo afirmou a corretora de imóveis Edna Barros de Castro em declarações prestadas ao Ministério Público Federal, a pessoa referida como "Nelson" neste *e-mail* de 02/03/2010 seria *"amigo de Mateus Baldassari, sócio da ASA, e que conhecia o imóvel"* - **ANEXO 228.**
398 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790

Realmente, em **21/09/2010**, às vésperas da data em que se planejava lavrar a escritura pública referente ao imóvel da Rua. Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, prevista para 23/09/2010, há intensa troca de *e-mails* por **PAULO MELO**, em que se discutiu a compra do imóvel, referido expressamente como **"Edifício Institucional"**, **"Prédio Institucional"** e **"Prédio do Instituto"**[399].

Na tarde de **21/09/2010**, **PAULO MELO** enviou *e-mail* para empregado do Grupo ODEBRECHT com *"a minuta da escritura de aquisição do Ed. Institucional"*, que se pretendia lavrar dois dias depois, para análise e comentários. Em seguida, esse empregado solicitou a **PAULO MELO** cópia atualizada do contrato social da ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., ao que **PAULO MELO** respondeu que *"nosso cliente nos eximiu dessa análise"*, mas pediu que o empregado fizesse as verificações possíveis mesmo assim. Diante de nova indagação sobre o documento solicitado, **PAULO MELO** esclareceu que não estava tão preocupado com *"o risco da aquisição"*, mas preocupado com a possibilidade de que ***"a compradora, a DAG***", pudesse posteriormente sofrer prejuízos em virtude da compra. Mais tarde, **PAULO MELO** recebeu *e-mail* contendo longos comentários e informações sobre a empresa vendedora e seus sócios, o que foi repassado para conhecimento de **MARCELO ODEBRECHT**[400].

Finalmente, com base em tais informações, **MARCELO ODEBRECHT** elaborou arquivo denominado *"Edifício.docx"*, anexado em *e-mail* com o conteúdo *"Imprimir em BSB só o texto word e mandar **deputado**"*, de seguinte teor:

Assunto: Imprimir em BSB só o texto word e mandar deputado

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA

Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;

Envio: 22/09/2010 10:07:25

Chefe,
Referente ao Predio Institucional, RT adiou para esta 5ª. Vamos fazer conforme orientado, mas gostaria de compartilhar o cenário/risco abaixo com você. O Risco na pratica parece ser de o terreno ficar enrolado por um tempo e ou termos custos adicionais aos previstos.
Abs
Marcelo

Como claramente se vê no arquivo elaborado por **MARCELO ODEBRECHT** – e que seria entregue ao então Deputado **ANTONIO PALOCCI**, por intermédio de

399 **ANEXO 127.**
400 **ANEXOS 229 e 127**

BRANISLAV KONTIC – , há reconhecimento expresso de que eventuais problemas na aquisição do imóvel *"referente ao Predio Institucional"* eram assuntos de seu direto interesse, pois registrou, empregando a primeira pessoa do plural: *"O Risco na pratica parece ser de o terreno ficar enrolado por um tempo e ou **termos** **custos adicionais aos previstos**"* (sic).

Concomitantemente, entre **21 e 22/09/2010**, **MARCELO ODEBRECHT** trocou mensagens eletrônicas com **BRANISLAV KONTIC**, assessor de **ANTONIO PALOCCI**, tratado como *"o chefe"*, que seria atualizado a respeito do assim referido *"novo prédio"*[401].

Assunto: Fw:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 22/09/2010 08:17:42

Assim que chegar lhe encaminho e vc tem que pedir para imprimir em BSB e entregar em um envelope lacrado ao deputado.

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Sep 22 05:38:53 2010
Subject: Re:

Ok, sem porblemas,

--- On **Wed, 9/22/10, Marcelo Bahia Odebrecht <*mbahia@odebrecht.com*>** wrote:

> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
> Subject: Re:
> To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
> Date: Wednesday, September 22, 2010, 6:08 AM
>
> Posso mandar alguem em BSB entregar para ele material impresso.
> Acho importante ele receber amanha caso queira tomar alguma acao.
> Por volta de 10:30 ja tenho o material. Posso pedir para Darci combinar com vc amanha?
>
> ---
>
> **From:** branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
> **To:** Marcelo Bahia Odebrecht
> **Sent:** Tue Sep 21 21:03:33 2010
> **Subject:** Re:
>
> Marcelo,
>
> Ele estÃ¡ em BrasÃlia. Talvez melhor por fone ou mail. Sexta estarÃ¡ em Sp.
>
> Um abraÃ§o,
>
> Brani
>
> --- On **Wed, 9/22/10, Marcelo Bahia Odebrecht <*mbahia@odebrecht.com*>** wrote:
>
>> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
>> Subject:
>> To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
>> Date: Wednesday, September 22, 2010, 6:01 AM
>>
>> Preciso mandar uma atualizacao sobre o novo predio para o Chefe amanha. Qual a melhor maneira?

401 **ANEXO 230 e 127.**

Mais adiante, em **11/10/2010**, **PAULO MELO** escreveu para **MARCELO ODEBRECHT** dizendo que gostaria de conversar pessoalmente para atualizá-lo *"a respeito dos assuntos do Instituto"*. Neste ponto, a postura de **PAULO MELO** em adotar a cautela de apenas repassar pessoalmente a **MARCELO ODEBRECHT** as atualizações sobre as tratativas na aquisição do terreno reforça ainda mais o caráter ilícito que envolvia a aquisição[402].

Assunto: Re:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Pmelo;
CC: Paul Elie Altit /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Paltit; Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 11/10/2010 11:05:24

Estou nos Estados Unidos toda esta semana. Se for pessoalmente soh na semana que vem

From: Paulo Ricardo Baqueiro de Melo
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Cc: Paul Elie Altit
Sent: Mon Oct 11 08:15:14 2010
Subject:

Marcelo, assim que for possÃvel, gostaria de estar com vocÃª pessoalmente para lhe atualizar a respeito dos assuntos do Instituto.
AbraÃ§os
Paulo Melo

Além dessa interlocução entre os principais envolvidos na compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, é de ver que os valores constantes da planilha **"Programa Especial Italiano"**, vinculados à rubrica **"Prédio (IL)"**, consoante a expressão matemática que dali constava **"((3*1057) + 8217 + 1034)"**, associada ao valor de **"12.422"**, também são compatíveis com a transação que veio a ser efetivamente entabulada.

Como já referido, a destinação de **R$ 12.422.000,00** pelo **Setor de Operações Estruturadas da ODEBRECHT**, por ordem de **MARCELO ODEBRECHT**, era integrada por **três parcelas de R$ 1.057.000,00, uma parcela de R$ 8.217.000,00 e uma outra parcela de R$ 1.034.000,00.**

Com efeito, como se verá mais destacadamente no item V.2, na compra do imóvel pela DAG CONSTRUTORA LTDA. houve previsão do pagamento de valores por dissimulada "cessão de direitos", pela qual restou estabelecido que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, interposta pessoa, receberia o importe de R$ 800.000,00, além do pagamento de importe bruto de R$ 234.000,00 a **ROBERTO TEIXEIRA**, em nome de seu escritório de advocacia, a título de supostos honorários advocatícios pelos "serviços" prestados. A soma dos referidos valores corresponde **precisamente** a **R$ 1.034.000,00**, parcela esta que constou da Planilha "Programa Especial Italiano".

Ainda, tendo em conta o detalhamento de repasse de valores registrados na Planilha "Programa Especial Italiano", verificou-se que a **parcela de R$ 8.217.000,00** dali constante corresponde, de maneira praticamente exata, à soma dos gastos efetuados pela DAG CONSTRUTODA LTDA., por ordem de **MARCELO ODEBRECHT** em unidade de desígnios

402 **ANEXO 231 e 127**.

com **DEMERVAL GUSMÃO**, para fazer face às despesas de aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, incluindo o pagamento dos sócios, de dívidas tributárias, de despesas cartorárias e da corretora de imóveis Edna Barros de Castro, além das despesas de manutenção desse imóvel incorridas, conforme verificado em quebra de sigilo bancário[403], consoante apontado no Relatório ASSPA[404] e, ainda, conforme registrado em planilhas apreendidas na sede da referida empresa[405], o que será exposto mais minuciosamente a seguir, no item relativo à lavagem de ativos. Efetivamente, os gastos efetuados pela DAG CONSTRUTORA LTDA., durante o período em que figurou formalmente como proprietária do imóvel, totalizou o valor apurado de R$ 9.237.289,73, em que está incluído o montante de R$ 1.034.000,00 repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e a **ROBERTO TEIXEIRA**, <u>como será detalhado no item V.2</u>.

Finalmente, ainda no que diz respeito à decomposição do valor geral de R$ 12.422.000,00, vinculados à rubrica "Prédio (IL)", na Planilha "Programa Especial Italiano", a prova colhida indica que as **<u>três parcelas de R$ 1.057.000,00</u>**, totalizando **R$ 3.171.000,00**, foram destinadas a pagamentos "por fora" da empresa ASA em razão da aquisição. Conforme o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 2549/2016[406], na contabilidade da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT há registro de que, em **21/09/2010** – mesma data em que foram realizados os pagamentos pela DAG CONSTRUTORA LTDA. aos sócios da empresa ASA, dona do terreno da Rua Dr. Haberbeck Brandão –, foi efetuado saque em espécie pela ODEBRECHT no valor de **R$ 3.174.059,65**. Coincidentemente, a corroborar, o solicitado pagamento "por fora" da corretora de imóveis Edna Barros de Castro, em importe de R$ 191.978,12, para *"completar a comissão"*, em razão do qual chegou a ser emitido cheque administrativo pela DAG no mesmo valor, corresponde a aproximadamente 6% (percentual mínimo de corretagem imobiliária) daquele montante, <u>como também mais minuciosamente será explicitado no item V.2</u>. Acrescente-se que a Receita Federal, na Informação de Pesquisa e Investigação (IPEI n.º PR20160052)[407], detectou que duas sócias da ASA – Regina Conceição Baldassari, Diva Gravina Baldassari – apresentaram movimentação financeira incompatível no ano-calendário de 2010. Assim, considerados todas essas circunstâncias em conjunto, há elementos de prova suficientes a demonstrar que o saque em espécie realizado pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, no importe de **R$ 3.174.059,65**, destinou-se, efetivamente, à compra do imóvel em questão.

Dessa maneira, consoante o Relatório de Informação n.º 248/2016 da ASSPA, o total de despesas da DAG relativas à aquisição e manutenção do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, foi de **R$ 9.237.289,73** (nesse total está considerado o importe de R$ 800.000,00, repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES,** e o importe líquido de R$ 219.609,00 [bruto R$ 234.000,00[408]], repassado a **ROBERTO TEIXEIRA**, valores esses que pelo montante bruto totalizam R$ 1.034.000,00), que, somado aos gastos diretamente feitos pela ODEBRECHT, no importe de **R$ 3.174.059,65**, totaliza **<u>R$ 12.411.349,38</u>**, isto é, importe absolutamente próximo dos **<u>R$ 12.422.000,00</u>** constantes da Planilha "Programa Especial Italiano".

---

403 Autos nº 5031082-05.2016.4.04.7000

404 **ANEXO 232.**

405 **ANEXO 227.**

406 **ANEXO 243.**

407 **ANEXO 252.**

408 Destaca-se que o pagamento efetuado para a ROBERTO TEIXEIRA refere-se ao valor líquido obtido após retenção dos tributos devidos - IRRF (1,5%), PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%) -, sendo o valor bruto apurado de R$ 234.000,00.

Em diagrama ilustrativo abaixo é possível visualizar de forma bastante clara a absoluta correspondência entre as parcelas que compunham o valor lançado na Planilha “Programa Especial Italiano” e os rastreados valores gastos na operação de aquisição do imóvel destinado ao Instituto Lula, cabendo enfatizar que as operações de lavagem serão narradas com maior minúcia no subsequente item desta exordial:

Tudo o quanto exposto evidencia que o verdadeiro responsável pela aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, era o **Grupo ODEBRECHT**, que suportaria os custos da compra, mediante o emprego de recursos originados do caixa de propinas do Partido dos Trabalhadores, tal como contabilizado na planilha “Programa Especial Italiano”, figurando a DAG CONSTRUTORA LTDA. como mero anteparo para dissimular os participantes da transação, com vistas a que naquele local fosse instalado o espaço institucional do ex-presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Demonstra, ainda, que o imóvel em questão constituía vantagem indevida oferecida por **MARCELO ODEBRECHT** e solicitada por **LULA**, bem como que **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, cientes de tal fato, participaram do processo e da concretização da compra do terreno como forma de ocultar ao máximo a participação do beneficiário final da vantagem indevida, **LULA**.

A prova reunida, portanto, patenteia que **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** acompanharam e participaram, no interesse de **LULA**, do processo de aquisição do terreno destinado à instalação do espaço institucional por ele objetivado. Atuaram de forma intensa e efetiva, recebendo documentos, participando de reuniões e sendo informados sobre os passos que estavam sendo adotados no processo de compra do terreno, conforme comprovados pelos *e-mails* apreendidos.

Resta claro, pois, que **LULA**, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** incidiram no crime de corrupção passiva, ao passo que **MARCELO ODEBRECHT** incorreu no crime de corrupção ativa.

V. A LAVAGEM DE DINHEIRO

V.1 OS CRIMES ANTECEDENTES

Conforme narrado ao longo desta denúncia, a que se faz remissão, os bens, direitos e valores cuja natureza, origem, localização, movimentação e propriedade foram ocultadas e dissimuladas, por meio das operações de lavagens de capitais que ora serão descritas, são provenientes da prática dos seguintes crimes antecedentes: a) **organização criminosa**, formada por empresários da ODEBRECHT e de diversas outras empreiteiras, funcionários públicos da Petrobras, agentes políticos e operadores financeiros; b) **cartel**, praticado pela associação de empreiteiras para fraudar o caráter competitivo de licitações públicas da Petrobras e lucrar ilicitamente; c) **fraude à licitação**, feita por meio de ajustes escusos realizados entre concorrentes, com o auxílio de funcionários públicos; d) **corrupção ativa e passiva**, sendo alguns atos dessa natureza objeto desta denúncia; e) **crimes contra a ordem tributária**, pois as empreiteiras envolvidas no esquema criminoso se utilizaram de documentos falsos, notadamente notas fiscais e contratos fraudulentos, para justificar pagamentos sem causa, reduzindo ilicitamente o recolhimento dos tributos que incidiram em operações dessa natureza; e f) **crimes contra o sistema financeiro nacional**, especialmente a operação de instituição financeira sem autorização, a realização de contratos de câmbio com informações falsas e a evasão de divisas.

A atividade criminosa desenvolvida ao longo do tempo gerou lucros ilícitos estimados em até 29 bilhões pelo TCU e até 42 bilhões pela Polícia Federal[409], embora a presente denúncia trate apenas de parte dos fatos.

O funcionamento de um cartel e a promessa de vantagens indevidas (propinas), aceitas por empregados do alto escalão da Petrobras, impediram a real concorrência entre as empreiteiras, permitindo pagamentos sobrevalorados pela Petrobras a elas, a execução de projetos falhos e a geração de valores para uso em fins escusos. A operação do cartel e a aquiescência e o auxílio concedido por tais funcionários públicos corrompidos para otimização do cartel e fraudes licitatórias produziram um grande volume de recursos sujos. Assim, tais empresários pagaram propinas para agentes públicos e políticos para auferir lucros recordes, significativamente superiores àqueles que obteriam em um contexto de efetiva competição e fiscalização pelos agentes públicos.

Uma parcela significativa de todo esse dinheiro sujo, produto e proveito das atividades criminosas anteriores descritas, não ficou com as próprias empreiteiras, mas foi lavada para ser disponibilizada como dinheiro "limpo" aos partidos e agentes públicos beneficiários das propinas. Para tanto, foram empregados vários métodos. Dentre eles, estiveram: a utilização de empresas do próprio grupo empresarial das empreiteiras, inclusive usando contas e companhias no exterior ("*offshores*"); o emprego de operadores financeiros,

409 **ANEXOS 89 e 90**.

como os já mencionados ALBERTO YOUSSEF, MARIO GOES, JULIO CAMARGO e FERNANDO SOARES, que se valiam de empresas de fachada, operações de dólar-cabo ou outros métodos para quebrar o rastro financeiro do dinheiro e, com isso, dificultar a ligação dos ativos ilícitos com sua origem criminosa; ou ainda a compra e reforma de imóveis em benefício dos corruptos, como aconteceu nos casos, por exemplo, de JOSÉ DIRCEU[410] e do próprio **LULA,** como adiante será descrito.

Neste caso, importante registrar que os atos de corrupção descritos no capítulo anterior envolveram especialmente as licitações da Petrobras vencidas pela **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, empresa integrante do Grupo **ODEBRECHT.**

Registre-se que o Grupo ODEBRECHT, no período entre 2003 e 2015, por meio de suas diferentes empresas e consórcios, firmou contratos, somando cerca de **R$ 34.648.811.860,94**[411], com a Petrobras. No arranjo criminoso descrito nesta peça, **LULA** era o elemento comum, comandante e principal beneficiário do esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a empresa **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT**, vinculada ao Grupo ODEBRECHT. Dessa forma, as vantagens recebidas pelo Grupo ODEBRECHT, sob a influência e o comando de **LULA**, criaram em favor deste diversos créditos ilícitos, os quais continuaram a ser pagos, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011. Esse "caixa geral" foi também alimentado por créditos recebidos a partir dos contratos fraudados firmados com a Petrobras, incluindo os referentes às obras de que trata a presente denúncia.

A existência de um "caixa geral" em benefício de agentes públicos não é novidade. Já foi objeto de acusação, comprovação e condenação criminal em outros processos criminais na "Operação Lava Jato". Foi em razão da existência de um sistema de "caixa geral" que PAULO ROBERTO COSTA continuou recebendo propinas das empreiteiras muito depois da sua data de saída da Petrobras, por meio de contratos de consultoria falsos. Também em função desse sistema é que propinas foram direcionadas a JOSÉ DIRCEU, muito depois de ele deixar o governo e em razão de sua influência como líder político associado a **LULA** e vinculado ao Partido dos Trabalhadores.

Os benefícios econômicos indevidos recebidos da Administração Pública Federal pela **ODEBRECHT**, de que são parte aqueles que são objeto desta denúncia, ingressaram no caixa das diferentes empresas do **Grupo ODEBRECHT** em virtude do grande esquema de corrupção, que permitiu, dentre outros ganhos, a majoração dos lucros no ambiente de "não concorrência". Dentro dos cofres das empresas, havia a mistura dos recursos ilícitos com aqueles auferidos de forma lícita para, em seguida, por meio da empresa diretamente beneficiada pelo contrato fraudado ou por outra do grupo, saírem para os destinatários da propina.

Considerando que o ex-Presidente da República comandou e garantiu a existência do esquema que permitiu a conquista de vários contratos por licitações fraudadas, incluindo aquelas referentes às obras de que trata a presente denúncia, as vantagens indevidas, em contrapartida, foram pagas pelo **Grupo ODEBRECHT** de forma contínua ao longo do tempo, valendo-se desse "caixa geral" abastecido pelas vantagens indevidas decorrentes da corrupção. Da mesma forma, sem uma vinculação explícita com cada contrato fraudado, mas decorrente de todo o esquema que o viabilizava, o Grupo ODEBRECHT

410 Destaque-se que, nos autos nº 5045241-84.2015.4.04.7000, JOSÉ DIRCEU foi condenado uma vez que o recebimento de valores de propina foi ocultado em reformas de imóveis realizadas em seu interesse.
411 **ANEXO 90.**

direcionava recursos para **LULA**, os quais eram oriundos de lucros criminosos obtidos com os crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção, organização criminosa e contra os sistemas financeiro e tributário já descritos e praticados em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras.

Como será demonstrado a seguir, parte dos valores recebidos pela **ODEBRECHT** a partir de licitações fraudadas na Petrobras foi usada para pagar propinas a **LULA,** as quais foram transferidas para ele com o anteparo de empresa ligada ao gestor da **ODEBRECHT**, qual seja, a empresa DAG CONSTRUTORA.

V.2. A LAVAGEM DE DINHEIRO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO LULA

Como acima exposto, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto, em concurso e unidade de desígnios com **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC**, no decorrer do ano de 2010, em razão do cargo de presidente da República que ocupava, solicitou a **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, aceitou a promessa feita por este e dele recebeu vantagem indevida, direta e indiretamente, consistente na aquisição de local, em São Paulo/SP, com vistas à instalação de espaço institucional em que o ex-presidente da República armazenaria e exporia os presentes e demais itens recebidos durante os mandatos presidenciais, bem como desempenharia suas atividades após deixar a Presidência da República.

Posteriormente, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto, em concurso e unidade de desígnios com **ANTONIO PALOCCI**, **BRANISLAV KONTIC**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO**, **DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, entre o início de 2010 e 30/05/2014, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R$ 12.422.000,00** provenientes dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **Grupo ODEBRECHT** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras, conforme descrito nesta peça, por meio da aquisição dissimulada do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, São Paulo/SP (matrícula n.º 188.853 – 14º Registro de Imóveis), com a interposição da **DAG CONSTRUTORA LTDA.** e de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, com vistas à instalação de espaço institucional em que o ex-presidente da República armazenaria e exporia os presentes e demais itens recebidos durante os mandatos presidenciais, bem como desempenharia suas atividades após deixar a Presidência da República.

Em virtude de ter figurado como interposta pessoa na transação relativa a esse imóvel, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** recebeu o importe bruto de R$ 800.000,00. Deste montante, o importe de R$ 176.408,00 se destinou à compensação financeira de **GLAUCOS** por ter atuado como interposta pessoa, tanto na aquisição do imóvel da Rua. Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, destinado ao espaço institucional de **LULA**, quanto na compra dissimulada do apartamento n.º 121 do Residencial Hill House, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, São Bernardo do Campo/SP, o qual será bordado

especificamente no item V.3. Também integrou aqueles R$ 800.000,00, o importe de R$ 119.592,00 que era necessário para fazer face à incidência tributária relativa à operação simulada de cessão de direitos sobre o imóvel que deveria ser formalmente arcada por **GLAUCOS**. Já os R$ 504.000,00 restantes foram, por ordem e orientação de **LULA**, destinados a **GLAUCOS** com o propósito de permitir a realização, em favor de **LULA**, de nova operação de lavagem de dinheiro, consistente na aquisição, de forma dissimulada, do apartamento n.º 121 do Residencial Hill House, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, São Bernardo do Campo/SP, a ser abordado especificamente no item V.3.

V.2.1 As transações que culminaram na aquisição do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo/SP

Entre **fevereiro e março de 2010**, o imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP, já havia sido considerado interessante, por **ROBERTO TEIXEIRA**, para a finalidade de instalação do espaço institucional do ex-presidente da República, como evidenciam *e-mails* apreendidos **na residência do próprio LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**[412].

Em mensagem eletrônica enviada a **ROBERTO TEIXEIRA**, datada de **01/02/2010**, com o assunto *"Galpão – Rua Doutor Haberbeck, nº 212"*, a corretora de imóveis Edna Barros de Castro inaugurou as tratativas para a aquisição do imóvel em questão, repassando o respectivo endereço e registrando que, em princípio, o valor pedido pela venda seria de R$ 10.000.000,00. Em nova mensagem eletrônica enviada a **ROBERTO TEIXEIRA**, datada de **03/02/2010**, com o assunto *"Informações adicionais s/ Galpão – Rua Doutor Haberbeck, nº 212 (178/218)"*, a mesma corretora de imóveis repassou informações sobre o zoneamento do imóvel e seu cadastro de IPTU, bem como reportou que solicitaria a matrícula atualizada do imóvel e que estava aguardando resposta a *e-mail* enviado para o respectivo proprietário. Esta segunda mensagem eletrônica enviada pela corretora de imóveis a **ROBERTO TEIXEIRA** foi acompanhada de vários quadros relativos ao zoneamento do imóvel. Como se vê, esses *e-mails* iniciais demonstram que, tendo tomado conhecimento de que o imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, estava disponível para venda, **ROBERTO TEIXEIRA** logo dispensou, no interesse de **LULA**, especial atenção ao uso que poderia ser feito do imóvel[413].

412 **ANEXOS 233 e 260 a 272.**
413 **ANEXO 233.**

----- Original Message -----
From: Edna Barros de Castro
To: Roberto Teixeira
Sent: Monday, February 01, 2010 4:52 PM
Subject: Galpão - Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 212

Dr. Roberto,

Segue o imóvel da esquina da Ruben Berta.

Galpão - Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 212 (178, E 218) **esquina com a Av. Ruben Berta - Vila Clementino (ao lado do elevado Ruben Berta e quase em frente ao prédio grande da Intermedica).**
Área do terreno: 3.900 m² / área construída: 5.286 m² (aprox. 80 Vagas)
Valor pedido de Venda: R$ 10.000.000,00 (a confirmar - "eles estavam pedindo este valor")

Falei hoje com a irmã do proprietário que se encontra nos EUA e só retorna no final do mês. Ainda

Roberto Teixeira

De: "Edna Barros de Castro" <ednac@uol.com.br>
Para: "Roberto Teixeira" <roberto@teixeiramartins.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2010 17:22
Anexar: brasao.gif; 006_QUADRO_02a_Anexo_Parte_III.pdf; 008_QUADRO_02c_Anexo_Parte_III.pdf; 017_QUADRO_04_Anexo_Parte_III.pdf; 20_parteiii_quadro_05a_zclz1_abr07.pdf; 045[1].003.tif; 272%20QUADRO%2004%20do%20Livro%20XI.pdf; Rua Doutor Haberbeck Brandão, Nº 212 Esq Ruben Berta (5).JPG; Rua Doutor Haberbeck Brandão, Nº 212 Esq Ruben Berta (7).JPG; Mapa Zoneamento Haberbeck Brandão.jpg
Assunto: Informações adicionais s/ Galpão - Rua Doutor Haberbeck Brandão, nº 212 (178/218)

527

Dr. Roberto,

Conforme conversamos, seguem as informações sobre o zoneamento do endereço referenciado.
Conforme informações da Prefeitura - Regional da Vila Mariana, qualquer acesso "comercial" deve ser feito pelo lado da Ruben Berta.
Zoneamento lado - Rua Haberbeck Brandão - **ZER-1**
Zoneamento lado - Ruben Berta - **ZCLZ - I.**

IPTU está em nome de:
Número de Cadastro no IPTU: 045.003.0010-4
Nome do Proprietário: "ASA" -AGENCIA SUL AMERICANA DE PUB.E ADM.LTDA
CNPJ: 57.018.293/0001-51
Dia de Vencimento Escolhido: 10
Consulta efetuada em: 03/02/2010.

Estou solicitando matrícula atualizada do imóvel e aguardando resposta do proprietário por e-mail.

Qualquer novidade entro em contato.

Abraços,

Edna Barros de Castro
Consultoria Imobiliária - CRECI - 71.758 - SP
Celular: 11-9126-4505 - Fone / Fax: 11-5071-3969
E-mail: ednac@uol.com.br / edna-castro@uol.com.br

Cerca de um mês depois, em mensagem eletrônica enviada a **ROBERTO TEIXEIRA** e à corretora de imóveis, datada de **02/03/2010**, com o assunto *"CARTA MANDATO-Haberbeck"*, foram repassados por Nelson[414] os números relativos a dois procedimentos judiciais envolvendo a empresa ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., proprietária do imóvel, e, em anexo, seguiu arquivo denominado *"Autorização para Venda"*.

414 Segundo afirmou a corretora de imóveis Edna Barros de Castro em declarações prestadas ao Ministério Público Federal, a pessoa referida como "Nelson" neste *e-mail* de 02/03/2010 seria *"amigo de Mateus Baldassari, sócio da ASA, e que conhecia o imóvel"*. **(ANEXO 228)**. Respondendo por escrito a quesitos formulados pela Polícia Federal, nos autos do IPL **ROBERTO TEIXEIRA** confirmou que se trata de empresa de sua família.

Roberto Teixeira

De: <nelson489@terra.com.br>
Para: <roberto@teixeiramartins.com.br>; <ednac@uol.com.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de março de 2010 16:31
Anexar: AUTORIZAÇÃO DE VENDA_Haberbeck.doc
Assunto: CARTA MANDATO-Haberbeck

Boa tarde Dr. Roberto e Edna,
Segue abaixo alguns dados sobre os processos e em anexo a Autorização de Venda para conferência e devidas alterações.
Um abraço,
Nelson 9660-1859/5055-7251

Processo dissolutório: Fórum João Mendes n. 583.00.2007.233427-8

Processo de prestação de contas: Fórum João Mendes n. 583.00.2004.001221-3

- Os documentos e as plantas serão entregues ainda hoje no escritório do dr. Teixeira.

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Atualizado em 02/03/2010

No dia seguinte, em mensagem eletrônica enviada a **ROBERTO TEIXEIRA** por empregado da empresa MITO PARTICIPAÇÕES[415], datada de **03/03/2010**, com o assunto *"Pendencias IPTU"*, foram repassadas informações atualizadas sobre os débitos tributários de IPTU referentes ao imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em cerca de R$ 2,24 milhões, com os respectivos extratos em anexo[416].

Nilva@teixeiramartins.com.br

De: "Mito Participações" <mitopart@terra.com.br>
Para: "Dr. Roberto" <roberto@teixeiramartins.com.br>
Cc: <Nilva@teixeiramartins.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2010 15:55
Anexar: IPTU 045 003 0010 4 a.pdf; Imovel 045 003 0010 4.pdf
Assunto: Pendencias IPTU

Dr.Roberto, boa tarde

Com referencia as pendencias do imóvel nº 045.003.0010-4
consta na prefeitura débitos como segue:
1998 à 2008 - R$ 2.214.577,80
2009 - R$ 113.191,42
2010 - R$ 12.041,64 (uma parcela a vencer)

Wilmar Beppler
Mito Participações Ltda
Rua Augusta, 2516 CJ 14 Sala 1 -Cerqueira Cesar
CEP [illegible]412-1000 - São Paulo - SP
Tel[illegible]e 11 3086-1449, 3082-9643
Fax [illegible]3064-8967

Apenas um mês depois do início dos contatos com a corretora de imóveis, chegou a ser elaborado instrumento de ***contrato de opção de compra*** do imóvel em questão, datado de **05/03/2010**, entre JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI,

415 A empresa MITO PARTICIPAÇÕES tem em seu quadro societário a esposa e as filhas de **ROBERTO TEIXEIRA**. **ANEXO 228**: Segundo afirmou a corretora de imóveis Edna Barros de Castro em declarações prestadas ao Ministério Público Federal, *"a empresa Mito Participações é de ROBERTO TEIXEIRA"*.
416 **ANEXO 269.**

representado pelo próprio **ROBERTO TEIXEIRA**, e a ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., representada por seu sócio Mateus Cláudio Gravina Baldassari, sendo que o instrumento foi firmado por **ROBERTO TEIXEIRA** e enviado para a colheita de assinaturas de Mateus Cláudio e os demais sócios intervenientes, conforme *e-mail* da mesma data[417]. Cópia desse instrumento também foi arrecadada na **residência de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**[418]. Em depoimento prestado à autoridade policial, Mateus Cláudio Gravina Baldassari narrou que conhecera **ROBERTO TEIXEIRA** por se tratar do advogado que representava o adquirente do imóvel em apreço, bem assim que JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI firmou contrato para garantir a exclusividade na transação. Ainda, relatou que JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI não foi o comprador do imóvel, tendo ele indicado a pessoa de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** para figurar com adquirente, e este, por fim, teria colocado o imóvel em nome da DAG CONSTRUTORA LTDA[419].

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

ASA AGÊNCIA SUL AMERICANA DE PUBLICIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 60.745.809/0001-74, com sede na Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178, Bairro Indianópolis, nesta capital, CEP 04027-000, representada neste ato pelo seu sócio **MATEUS CLÁUDIO GRAVINA BALDASSARRI**, portador do RG nº 5.246.022-8 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 769.065.319-91, residente e domiciliado na Avenida dos Eucaliptos, 155, apto. 202, Moema, nesta Capital, CEP 04517-050, e doravante simplesmente denominado como **"OUTORGANTES"**;

De outro lado:

JOSÉ CARLOS BUMLAI, portador do RG nº 200.974-SSP/MS, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 219.220.128-15, com endereço na Rua da Consolação, 3625, 18º andar, São Paulo, Capital, ou qualquer outra empresa que ele venha a indicar, neste ato representado pelo **DR. ROBERTO TEIXEIRA**, portador do RG nº3104174 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº335.451.038-20, com endereço na Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar, CEP 01411-001, Jardim Paulista, doravante simplesmente denominado **"OUTORGADO"**;

E na condição de Interveniente Anuente:

FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARI, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 056819958-87; **REGINA CONCEIÇÃO BALDASSARI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 011771978-12; **DIVA GRAVINA BALDASSARI**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 666719578-00; e **DUÍLIO FRANCISCO JOÃO BALDASSARI**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 00469378-20, doravante simplesmente denominados **"INTERVENIENTES"**

417 **ANEXO 234**.
418 **ANEXO 236:** Inquérito Policial n.º 0184/2016-SR/DPF/PR (autos n.º 5006597-38.2016.4.04.7000), Evento 05, AP-INQPOL5, pp. 03/10. Item 29 do Auto de Apreensão de Documentos n.º 288/16.
419 **ANEXO 235 -** Depoimento de Mateus Baldassari no IPL 5034964-72.2016.4.04.7000, Evento 6, TERMOAUD6.

A dinâmica dos fatos bem evidencia: tamanho foi o interesse despertado, para a finalidade de instalar o espaço institucional de **LULA**, pelo imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, que, em apenas um mês após o início das tratativas, foi celebrada opção de compra em favor JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, com vistas a garantir que a ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda. não viesse a negociar o imóvel com terceiros, permitindo que **ROBERTO TEIXEIRA** pudesse, em seguida, no interesse de **LULA**, lidar com as pendências judiciais e tributárias relacionadas ao imóvel.

Assim é que, embora JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI não tenha concluído a aquisição do imóvel, sintomaticamente foi **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** – seu parente próximo, que mantinha ligações com a família de **LULA** e também foi assistido por **ROBERTO TEIXEIRA** – que participou da transação envolvendo a alienação do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em simulada "cessão de direitos" sobre o bem, que viria a ser alienado diretamente para a empresa DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO**, intimamente relacionado a **MARCELO ODEBRECHT**, dirigente do Grupo ODEBRECHT, que estava envolvido na instalação do espaço institucional desde o primeiro momento.

Efetivamente, nos autos Ação de Dissolução Parcial de Sociedade n.º 583.00.2007.233427-8/000000-000 (Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP), em que contendiam os sócios da ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., sobreveio composição amigável, por instrumento subscrito em **05/08/2010**, recebido pelo juízo em **10/08/2010** e homologado judicialmente em **12/08/2010**[420], que envolveu a alienação do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, **justamente para GLAUCOS COSTAMARQUES ou *a quem ele viesse a indicar*, pelo preço avençado de R$ 6.634.266,57**.

A referida Ação de Dissolução Parcial de Sociedade fora promovida, em 02/10/2007, pelos sócios Regina Conceição Baldassari, Diva Gravina Baldassari e Mateus Cláudio Gravina Baldassari, objetivando a exclusão do sócio Fernando Carlos Gravina Baldassari, e, em 04/10/2007, fora concedida liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o afastamento deste sócio e também a apuração do ativo da sociedade[421]. Tendo em vista esse litígio é que, por primeiro, em **01/06/2010**, sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, firmou **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** o instrumento particular intitulado ***contrato de compra e venda*** com a ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda., representada pelos então sócios Regina, Diva e Mateus, tendo como objeto o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178[422]. Após, em **28/07/2010**, também sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, firmou **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** o instrumento particular intitulado ***transação objetivando solução de litígio judicial*** com o sócio Fernando, estabelecendo o montante de sua parte nos haveres sociais e determinando o fim do litígio societário[423].

420 **ANEXO 237** Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade n.º 583.00.2007.233427-8 (Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP)
421 Segundo noticiado na Ação de Dissolução Parcial de Sociedade n.º 583.00.2007.233427-8/000000-000, a ASA – Agência Sul Americana de Publicidade e Administração Ltda. encontrava-se inativa e contava em seu patrimônio apenas com o referido imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178.
422 **ANEXO 238**.
423 **ANEXO 239**.

Com base nestes instrumentos de ***contrato de compra e venda*** e ***transação objetivando solução de litígio judicial***, sobreveio a referida **composição amigável** nos autos da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade, homologada judicialmente em **12/08/2010**[424], acordando os sócios litigantes, com a interveniência de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, que o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, seria alienado pela ASA para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES ou *a quem ele viesse a indicar*, pelo valor total de R$ 6.634.266,57**, importe que seria pago entre a assinatura do contrato de compra e venda e a lavratura da escritura pública respectiva.

Contudo, não foi **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** quem veio a adquirir o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, já que, em **10/09/2010**, sob a orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, firmou instrumento particular intitulado ***cessão de direitos e obrigações sobre: (i) "contrato de compra e venda"; (ii) "instrumento particular de transação objetivando solução de litígio judicial" e (iii) "requerimento judicial de composição amigável" e outras avenças*** com a DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, por meio do qual cedeu à construtora os direitos e obrigações que detinha sobre o imóvel, cessão esta que foi avençada pelo **valor total de R$ 7.909.686,27**[425].

Deste valor total, o importe de **R$ 800.000,00** destinou-se ao próprio **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** – simuladamente registrado na avença como se fosse remuneração pela "cessão de direitos" em si – e o importe de **R$ 234.000,00** destinou-se a **ROBERTO TEIXEIRA**, por meio de seu escritório de advocacia, como remuneração por sua contribuição em todo o processo de lavagem de ativos descritos na presente denúncia. Como antes referido, não por mera coincidência, **estes dois valores somam R$ 1.034.000,00**, montante que constou como uma das parcelas do valor total de recursos ilícitos relativos à rubrica **"Prédio (IL)"** registrados na planilha **"Programa Especial Italiano"**.

É dizer, apesar de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES nada ter desembolsado para adquirir o imóvel** da Rua Dr. Haberbeck Brandão, foi determinado por **LULA** que a quantia de R$ 800.000,00 fosse repassada a **GLAUCOS** com o propósito de assegurar, ao mesmo tempo, a remuneração de **GLAUCOS** por atuar, no interesse de **LULA**, como interposta pessoa na aquisição do imóvel de que se trata, e a obtenção, por **GLAUCOS**, de recursos destinados à aquisição dissimulada, no interesse de **LULA**, do apartamento n.º 121 do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, São Bernardo do Campo/SP, consoante será narrado adiante no item V.3.

Ante a cessão de direitos sobre o imóvel por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, em favor da DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, entabulada em **10/09/2010**, a referida empresa emitiu, entre **20 e 21/09/2010**, uma série de cheques administrativos, a partir da conta corrente 62675 (agência 341 do Banco Itaú), com vistas ao pagamento das parcelas do negócio entabulado com a ASA, incluindo o pagamento dos sócios, de dívidas tributárias, de despesas cartorárias e da corretora de imóveis Edna Barros de Castro.

Conforme os dados obtidos na quebra de sigilo bancário[426], analisados nos Relatórios de Informação n.º 235/2016 e n.º 243/2016, elaborados pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR, a DAG CONSTRUTORA LTDA. dispendeu o total de **R$ 7.289.056,82** nessas operações bancárias dos dias **20 e 21/09/2010**, voltadas à aquisição do

424 **ANEXO 237.**
425 **ANEXO 240.**
426 5031082-05.2016.4.04.7000

imóvel em apreço, sendo certo que, em data imediatamente anterior à compra pela DAG desses cheques administrativos, o saldo bancário da DAG era de **apenas R$ 4.283,20**[427].

Coincidentemente, a emissão dos cheques administrativos ocorreu quando, em **20/09/2010**, a referida conta corrente bancária nº 62675 da DAG CONSTRUTORA LTDA. foi abastecida com ingressos de recursos originários da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., além de ingresso de importe oriundo de outra conta bancária de titularidade da própria DAG, também com vinculação com transferência que lhe havia sido feita pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. alguns dias antes, em **15/09/2010**[428].

De observar, conforme o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 2549/2016, que análise dos pagamentos realizados por empresas do Grupo ODEBRECHT à empresa DAG CONSTRUTORA LTDA., em todo o período da quebra bancária dessa última (01/01/2010 a 31/12/2013), evidenciou a existência de **3 (três) pagamentos realizados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT à DAG**, <u>**na mesma época da aquisição do imóvel em questão**</u>, feitos de forma inteiramente diferente do padrão dos demais 178 registros de pagamentos da primeira à segunda em todo o período considerado, quais sejam, **pagamentos nos valores de R$ 3.350.000,00** em **15/09/2010**, **R$ 3.750.000,00** em **20/09/2010** e **R$ 500.000,00** em **28/10/2010**[429].

Ademais, realizado estudo na contabilidade da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT acerca da forma de contabilização dos pagamentos realizados à DAG, patenteou-se que justamente **esses indicados 3 (três) pagamentos** apresentaram <u>**contabilização atípica**</u> e diversa daquela relativa aos demais pagamentos realizados pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT à DAG. Efetivamente, evidenciou-se que esses 3 (três) repasses referidos da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT à DAG, que totalizam **R$ 7.600.000,00**, <u>**foram realizados sem contrapartida de prestação de serviços que possa ser associada diretamente a esses valores**</u>[430].

427 cf. Relatórios de Informação n.º 235/2016 (**ANEXO 241)** e n.º 243/2016 **(ANEXO 242)**, elaborados pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR

428 **ANEXOS 241 e 242.**

429 **ANEXO 243** – cf. Laudo de Perícia Criminal Federal (contábil-financeiro) nº 2549/2016-SETEC/SR/PF/PR. Conforme o Laudo, foram realizados 185 pagamentos das empresas do Grupo Odebrecht à DAG no período da quebra bancária desta última, identificando-se que a maioria (178 registros) é composta por valores fracionados em reais ou centavos, os quais são compatíveis com pagamentos líquidos de tributos retidos na fonte, procedimento esse usual em pagamentos realizados entre pessoas jurídicas derivados da prestação de serviços, havendo, contudo, 7 registros de pagamentos realizados à DAG em valores inteiros, diferentes do padrão observado nos demais registros, sendo que, desses pagamentos em valores inteiros, 3 foram realizados na mesma época da aquisição do terreno em questão, quais sejam, R$ 3.350.000,00 em 15/09/2010, R$ 3.750.000,00 em 20/09/2010 e R$ 500.000,00 em 28/10/2010.

430 **ANEXO 243** – cf. Laudo de Perícia Criminal Federal (contábil-financeiro) nº 2549/2016-SETEC/SR/PF/PR. Conforme o Laudo, de modo geral, os pagamentos eram contabilizados da seguinte forma: primeiramente, era contabilizado um custo/despesa decorrente de uma prestação de serviços pela empresa DAG Construtora (conta do Grupo Resultado) e, em contrapartida, contabilizava-se os valores a pagar por esse serviço prestado (conta do Grupo Passivo); em um segundo momento, ocorria o pagamento devido pelos serviços prestados (conta do Grupo Ativo), abatido dos tributos retidos na fonte, e a respectiva baixa da dívida com a empresa DAG Construtora (conta do Grupo Passivo). <u>Contudo, quanto aos pagamentos de R$ 3.350.000,00 em 15/09/2010, R$ 3.750.000,00 em 20/09/2010 e R$ 500.000,00 em 28/10/2010, foram realizados da seguinte forma</u>: primeiramente ocorreram os pagamentos à empresa DAG (via bancos, do Grupo Ativo) e, em contrapartida, foi registrado o direito a receber o serviço correspondente a esses pagamentos (conta do Grupo Ativo – Adiantamento a Subempreiteiros), sendo que, posteriormente, na data de 25/01/2011, ocorreu a baixa do direito a receber os serviços correspondentes aos 3 pagamentos realizados de forma adiantada (conta do Grupo Ativo – Adiantamento a Subempreiteiros), sendo que, ao invés de a contrapartida ser contabilizada como a própria prestação do serviço devido, ocorreu um abatimento de outras dívidas da Construtora Odebrecht para com a

Por outro lado, em busca e apreensão realizada na sede da DAG, foram encontradas, em aparelhos eletrônicos, planilhas registrando rol de gastos relacionados ao imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, no período de setembro/2010 a outubro/2012, incluindo as despesas efetuadas quando de sua aquisição e também as despesas subsequentes relacionadas ao pagamento de IPTU, energia elétrica e segurança privada, sendo que tais planilhas, a par dos gastos, também registraram as origens dos recursos empregados para fazer face aos gastos. Efetivamente, conforme as referidas planilhas apreendidas na empresa DAG, os gastos com o terreno foram suportados justamente pelas já referidas 3 (três) transferências de recursos feitas pelo CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT: **R$ 3.350.000,00** em **15/09/2010, R$ 3.750.000,00** em **20/09/2010** e **R$ 500.000,00** em **28/10/2010**[431]

Assim é que, entre 15/09/2010 e 28/10/2010, ao serem efetuadas as **3 operações** indicadas com o intuito de dificultar a identificação e rastreamento de valores ilicitamente obtidos pelo Grupo ODEBRECHT, especialmente pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, conforme narrado nesta exordial, restou dissimulada a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 7.600.000,00**, provenientes, direta e indiretamente, dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **Grupo ODEBRECHT** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da **Petrobras**.

Diga-se ainda, a respeito da parcela de **R$ 500.000,00** transferida pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para a DAG CONSTRUTORA LTDA. em 28/10/2010, foi encontrado *e-mail* de 27/10/2010, enviado por JOÃO LOVERA para **DEMERVAL GUSMÃO**, no qual o executivo do Grupo ODEBRECHT, além de tratar do pagamento da empresa de segurança privada que prestava serviços de vigilância no imóvel, também informa que a transferência do citado valor seria feita, no dia seguinte, com vistas ao pagamento do IPTU até o final do ano[432].

From: Joao Alberto Lovera <lovera@odebrecht.com>
Date: Wed, 27 Oct 2010 07:03:33
To: Dermeval Gusmao<dgusmao@dagconstrutora.com.br>
Subject: RES: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00000297 emitida

Dermeval

Como ele está na fase final do processo o pagamento está previsto para o dia 29/10.

Quanto aos recursos no dia 28/10 estará sendo liberado o adiantamento de R$ 500 mi para custear até o final do ano vigilância e IPTU.

Vou te ligar mais para o final do dia para trocarmos informações.

Abs

João Alberto Lovera
Odebrecht Realizações Imobiliárias
Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502
Fax (11) 3025 7602

---

empresa DAG (conta do Grupo Passivo – Fornecedores), concluindo-se, assim que esses 3 pagamentos foram realizados sem a contrapartida da realização dos serviços associada diretamente a esses valores.

431 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790

432 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790.

De: Dermeval Gusmao [mailto:dgusmao@dagconstrutora.com.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2010 21:34
Para: Joao Alberto Lovera
Assunto: ENC: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00000297 emitida

Esta é para pagar quando?

-----Mensagem original-----
De: Vidal [mailto:vidal@cygnuspatrimonio.com.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2010 10:56
Para: Dermeval Gusmao
Cc: 'Joao Alberto Lovera'
Assunto: ENC: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00000297 emitida

Senhores,

Segue o link da NF referente ao saldo remanescente dos serviços prestados no imóvel Rua Haberbeck Brandão - INDIANÓPOLIS/SP, com vencimento em 29/10/10.

Aproveito para esclarecer que não foi realizado o pagamento da primeira fatura com vencimento em 25/10/10.

Agradecido,

Vidal

-----Mensagem original-----
De: danielle [mailto:danielle.adm@cygnuspatrimonio.com.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2010 10:28
Para: vidal@cygnuspatrimonio.com.br
Assunto: ENC: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00000297 emitida

Bom dia!

Conforme solicitação segue link da nota fiscal.

Atenciosamente,

Danielle Brito
Depto Adm/Fin.
Cygnus Serviços de Limp. e Port. Ltda
Tel: (11) 2021-1821 - 5016-4478 danielle.adm@cygnuspatrimonio.com.br

Em arremate, também foi arrecadado arquivo eletrônico de minuta de instrumento particular de ***confissão de dívida***, datado de 19/12/2010, no qual a DAG CONSTRUTORA LTDA. reconheceria a dívida de R$ 7.274.735,16 com a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, cuidando-se do valor atualizado de R$ 7.100.000,00 que lhe fora transferido nos dias 15 e 20/09/2010 mediante as duas parcelas de R$ 3.750.000,00 e R$ 3.350.000,00, constando expressamente daquela minuta, sobre a origem da dívida, que *"o CREDOR fez com que fossem colocados à disposição do DEVEDOR recursos financeiros suficientes para que este pudesse adquirir um **prédio e respectivo terreno situados na Rua Doutor Haberbeck Brandão** nº 1.549, São Paulo, SP"* (consideração "a" do instrumento). Ademais, como garantia, também restaria avençado que a CONSTRUTORA DAG LTDA. emitiria duas notas promissórias, uma no referido valor de R$ 7.274.735,16 e, a outra, no valor de R$ 2.182.420,55, esta para fins de cobrir a mora futura, ambas com vencimento em 30/12/2011 (Cláusula Segunda). Além disso, caso a DAG CONSTRUTORA LTDA. não satisfizesse a dívida confessada, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT poderia optar pela dação em pagamento do próprio terreno em apreço (Cláusula Quinta)[433].

Nos termos em que redigida, essa minuta de confissão de dívida só vem a corroborar o intento de dissimular as partes envolvidas na aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, bem como a origem dos valores empregados na transação. Por meio do referido instrumento, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a DAG CONSTRUTORA LTDA. evidentemente buscariam dar às transferências feitas pelo Grupo ODEBRECHT ares de regular transação de natureza empresarial. Dessa maneira, restaria dissimulado que a DAG

433 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790.

CONSTRUTORA LTDA. funcionava como mero anteparo do Grupo ODEBRECHT, este sim o verdadeiro responsável por arcar com os custos da aquisição do imóvel, mediante o emprego de valores originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores.

Prosseguindo, em **22/09/2010**, **GLAUCOS**, a DAG e a ASA firmaram instrumento particular intitulado ***indicação de outorga de escritura de venda e compra de imóvel***[434], por meio do qual **GLAUCOS**, com a interveniência da ASA, representada por seus sócios, indicou que seria a DAG a adquirir o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão.

Em seguida, a ASA e a DAG firmaram, em **29/09/2010**, instrumento particular intitulado ***compromisso de venda e compra de imóvel urbano***[435], por meio do qual foi alienado o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, pelo **preço total de R$ 6.875.686,27**.

Finalmente, em **24/11/2010**, no escritório e com a participação de **ROBERTO TEIXEIRA**, foi celebrada a respectiva ***escritura pública de venda e compra***[436], entre ASA e a DAG, reproduzindo as condições e o preço avençados no compromisso. Esta alienação não foi levada a registro na matrícula do imóvel antes de **10/02/2011**.

De observar, como referido, que já com a ***cessão de direitos*** sobre o imóvel por **GLAUCOS**, em favor da DAG, a referida empresa, por ordem de **DEMERVAL**, em concerto com **MARCELO ODEBRECHT** providenciou, em **21/09/2010**, a operacionalização, por via de emissão de cheques administrativos, dos pagamentos necessários a aperfeiçoar o negócio entabulado com a ASA, incluindo o pagamento dos sócios, dívidas tributárias, despesas cartorárias e corretagem[437]:

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	191.978,12	D		EDNA CASTRO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	928.865,15	D		DIVA GRAVINA BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	1.097.749,73	D		REGINA CONCEICAO BALDASS	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	350.951,17	D		FERNANDO C. G. BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	859.887,94	D		FERNANDO C. G. BALDASSARI	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	518.916,76	D		21 JUIZO DO FORO CENTRAL S	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	182.248,17	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	27.282,71	D		PHANTON SERVICE	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	1.097.749,73	D		MATEUS CLAUDIO G BALDASS	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	905.968,85	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	222.819,49	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	201.653,67	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	73.571,43	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	408.021,87	D		EDNA BARROS DE CASTRO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	189.443,61	D		PREF MUN DE SAO PAULO	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	16.808,42	D		23 TABELIAO DE NOTAS SP	341		
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	CHEQUE ORDEN	21/09/2010	15.140,00	D		14 REGISTRADO DE IMOVEIS S	341		
Total						**7.289.056,82**						
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	EST CHQ ORDE	19/10/2010	191.978,12	C					
Total deduzido do estorno do dia 19/10/2010						**7.097.078,70**						

434 **ANEXO 244.**
435 **ANEXO 245.**
436 **ANEXO 236**.
437 Cf. autos nº 5042689-15.2016.4.04.7000 e Relatório de Informação ASSPA/PRPR nº 248/2016 **(ANEXO 232).**

Como se vê do quadro acima, o cheque administrativo de R$ 191.978,12, emitido em favor de Edna Barros de Castro, foi estornado um mês depois. De relembrar que referido montante corresponde àquele que **ROBERTO TEIXEIRA** solicitara que fosse pago preferencialmente em dinheiro para completar a comissão da corretora, solicitação essa feita via e-mail dirigido a Paulo (possivelmente **PAULO MELO**) e que acabou por ser encaminhado para JOÃO LOVERA e depois a **DEMERVAL GUSMÃO**[438].

Assim é que o total de gastos realizados em 21/09/2010 para aquisição do imóvel de que se trata alcançou **R$ 7.097.078,70.**

Ainda, em **17/12/2010** e **20/12/2010**, foram efetuados os remanescentes pagamentos pela DAG relativos às tratativas entabuladas para a aquisição do bem, nos valores de **R$ 219.609,00** e **R$ 800.000,00** destinados a **ROBERTO TEIXEIRA**, em nome de seu escritório de advocacia, e a **GLAUCOS**, respectivamente[439]. Destaca-se que o pagamento efetuado para a **ROBERTO TEIXEIRA** refere-se ao valor líquido obtido após retenção dos tributos devidos[440], sendo o valor bruto apurado de R$ 234.000,00:

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	17/12/2010	219.609,00	D	4485143000191	TEIXEIRA, MARTINS A	237	2976	30414
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	20/12/2010	800.000,00	D		GLAUCOS DA COSTAMA	341	8109	115462
Total						1.019.609,00						

Vale ressaltar, como mais uma manobra de dissimulação empregada, que a DAG lançou, em sua contabilidade, segundo documentos apreendidos[441], que o pagamento de R$ 800.000,00 para **GLAUCOS** teria ocorrido a título de *multa,* lançando a despesa em uma conta contábil denominada "Canteiros, mobilização e desmobilização", o que é evidentemente incompatível com os termos do simulado negócio de "cessão de direitos" sobre o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão:

DAG CONSTRUTORA LTDA — Diário Geral No. 48 — 01/12/2010 a 31/12/2010 — Pag. 96
02.903.203/0001-13 — Emissão: 31/12/2010

REF.	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
2.1.2.02.960	GLAUCOS COSTA MARQUES		
380619	Ref Fatura nº 00000800 - Glaucos da Costa Marques // Valor ref. pagamento de multa		800.000,00
3.2.1.04.007	CANTEIROS, MOB E DESMOBILIZAÇÃO		
380619	Ref Fatura nº 00000800 - Glaucos da Costa Marques // Valor ref. pagamento de multa	800.000,00	

Quadro 1 – Registro contábil de pagamento de multa a Glaucos da Costamarques Bumlai.

Assim é que os pagamentos efetuados pela DAG relacionados à aquisição do imóvel de que se trata somaram, em 2010, R$ **8.116.687,70, consubstanciando 18 operações** com o intuito de dificultar a identificação e rastreamento de valores ilicitamente

438 **ANEXO 227** – Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 790

439 5042689-15.2016.4.04.7000 e Relatório de Informação ASSPA/PRPR nº 248/2016 **(ANEXO 232).**

440 IRRF (1,5%), PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%).

441 **ANEXO 246.**

obtidos pelo Grupo ODEBRECHT, especialmente pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, conforme narrado nesta exordial.

Posteriormente, seguiram-se mais **71 operações, que somaram R$ 1.120.602,03**, com o intuito de dificultar a identificação e rastreamento de valores ilicitamente obtidos pelo Grupo ODEBRECHT, especialmente pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, conforme narrado nesta exordial, pertinentes agora aos pagamentos feitos pela DAG para manutenção do bem, destacadamente despesas com serviços de vigilância e IPTU, além de energia elétrica. A identificação dessas operações foi possível a partir do cotejo entre as já referidas planilhas, apreendidas na sede da DAG, em que eram contabilizadas as despesas com a aquisição e manutenção do imóvel[442], e os dados obtidos por meio da quebra de sigilo bancário da empresa, que possibilitaram confirmar a correspondência dos lançamentos de despesas feitos naquelas planilhas, correspondentes a transações bancárias em idênticos valores e datas. Confira-se

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	28/10/2010	122.025,00	D	9584898000167	Cygnus Patrimonio Servi?os	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	03/11/2010	83.237,32	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO S S VI	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/11/2010	35.347,07	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO S S VI	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG TRIBUT	24/11/2010	26.525,51	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	24/11/2010	193,61	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	03/12/2010	20.186,05	D	40588874515	DERMERVAL DE SOUZA G. FI	341	3888	245952
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	06/12/2010	34.206,84	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SERVI	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG TRIBUT	10/12/2010	12.041,64	D					
Total de Despesas Manutenção – 2010						**333.763,04**						

442 **ANEXO 227.**

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	07/01/2011	34.498,91	D	9584898000167	Cygnus Patrimonio Servi	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	10/01/2011	12.041,64	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	11/02/2011	38.623,75	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	14/02/2011	848,16	D	9584898000167	Cygnus Patrimonio Servi	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	11/03/2011	34.885,96	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	16/03/2011	16.367,44	D	7402042000106	SPINOLA CONSULTORIA J	1	4244	110396
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	21/03/2011	262,46	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	08/04/2011	19.311,87	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	11/04/2011	13.857,24	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	20/04/2011	19.311,87	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	12/05/2011	13.948,68	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	20/05/2011	12.459,27	D		CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/05/2011	150,66	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/05/2011	128,80	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/05/2011	119,63	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/05/2011	98,76	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/05/2011	64,18	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/05/2011	44,09	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	27/05/2011	12.459,28	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	02/06/2011	41,93	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	10/06/2011	13.857,24	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	17/06/2011	25.131,29	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	05/07/2011	126,55	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	15/07/2011	13.154,36	D		CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	18/07/2011	26.438,75	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO S S	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	22/07/2011	13.154,36	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	20/07/2011	3.575,00	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	20/07/2011	325,00	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	05/08/2011	25.749,15	D	16182305000100	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	05/08/2011	99,63	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	10/08/2011	13.857,24	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	31/08/2011	2.509,80	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	05/09/2011	68,32	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	13/09/2011	13.994,40	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	23/09/2011	25.749,15	D	38034898000191	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	05/10/2011	73,67	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	10/10/2011	13.857,24	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	14/10/2011	24.918,54	D	82641325002595	CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	08/11/2011	72,84	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG TRIBUTO	11/11/2011	13.902,96	D					
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA L	SISPAG FORNEC	19/12/2011	25.749,16	D		CYGNUS PATRIMONIO SE	341	1000	760411
104	3351	3E+009	D A G CONSTRUTORA	CHEQUE	06/12/2011	64,49	D					
Total de Despesas Manutenção – 2011						**485.953,72**						

BCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR - R$	NAT.	CPF/CNPJ	ORIGEM/DESTINO	BCO	AG.	CONTA
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	23/01/2012	24.918,55	D		CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	30/01/2012	33,03	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	03/02/2012	37,05	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	07/02/2012	25.749,16	D		CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	22/02/2012	28.270,00	D		CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	06/03/2012	33,31	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	13/03/2012	26.446,13	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/04/2012	28.270,00	D		CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/04/2012	32,06	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	09/05/2012	27.358,07	D		CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	09/05/2012	36,01	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	04/06/2012	34,77	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/06/2012	28.270,00	D		CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/07/2012	36,11	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/07/2012	27.358,07	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	03/08/2012	35,11	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	10/08/2012	28.270,22	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	04/09/2012	32,07	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/09/2012	28.270,22	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	01/10/2012	37,03	D		ELETROPAULO			
341	3214	62675	DAG CONSTRUTORA	SISPAG FORNEC	05/10/2012	27.358,30	D	9584898000167	CYGNUS PATRIMONIO	341	1000	760411
Total						**300.885,27**						

Essas operações relativas à aquisição e manutenção do imóvel totalizaram o importe de **R$ 9.237.289,73**, que pode ser assim sumariado[443]:

Demonstrativo Sintético de Gastos com aquisição e manutenção do imóvel	Valor – R$
Gastos com Aquisição de Imóvel	8.116.687,70
Total de Despesas Manutenção em 2010	333.763,04
Total de Despesas Manutenção em 2011	485.953,72
Total de Despesas Manutenção em 2012	300.885,27
Total	**9.237.289,73**

Ademais, a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT efetuou, em **21/09/2010**, mesma data em que foram realizados os pagamentos pela DAG CONSTRUTORA LTDA. aos sócios da empresa ASA, saque em espécie no valor de **R$ 3.174.059,65**, consoante o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 2549/2016[444], havendo prova consistente de que esse valor destinou-se à compra do imóvel em questão, consubstanciando, assim, mais **1 (uma) operação** de lavagem de ativos. Além de o valor ser muito próximo do total de R$ 3.171.000,00, correspondente às três parcelas de R$ 1.057.000,00 lançadas na Planilha "Programa Especial Italiano", também é certo que o solicitado pagamento "por fora" da corretora de imóveis Edna Barros de Castro, em importe de R$ 191.978,12, *para "completar a comi*ssão", em razão do qual chegou a ser emitido cheque administrativo pela DAG no mesmo valor, corresponde a aproximadamente 6% (percentual mínimo de corretagem imobiliária) daquele montante. Como também já foi anteriormente referido, a Receita Federal, na Informação de Pesquisa e Investigação (IPEI n.º PR20160052)[445], detectou que duas sócias da ASA – Regina Conceição Baldassari, Diva Gravina Baldassari – apresentaram movimentação financeira incompatível no ano-calendário de 2010.

443 **ANEXO 232.**
444 **ANEXO 243.**
445 **ANEXO 252.**

Portanto, mediante as **90 operações** acima narradas, foi ocultada e dissimulada a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R$ 12.422.000,00**, já tendo sido rastreados valores correspondentes a **R$ 12.411.349,40**, consoante o Relatório de Informação n.º 248/2016 da ASSPA[446]

Assim é que, **a partir de 29/09/2010, o imóvel permaneceu colocado à disposição do ex-presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. Anote-se que **em 28/09/2012**, a DAG CONSTRUTORA LTDA. vendeu o imóvel para a ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., por meio de escritura pública lavrada naquela data[447], a qual somente foi levada a registro em **30/05/2014**[448].

Neste interregno em que o imóvel permaneceu colocado à disposição de LULA, persistiram as intenções de instalar o espaço institucional de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA no imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, que estava reservado para esta finalidade e colocado à disposição do ex-presidente da República.

A respeito, são ilustrativos os *e-mails* apreendidos na sede do Instituto Lula, todos de **25/07/2011**[449], relativos ao imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, trocados entre PAULO TARCISO OKAMOTTO (presidente do instituto), CLARA ANT (diretora do instituto), JOÃO LOVERA (executivo da ODEBRECHT) e MARCELO FERRAZ (arquiteto).

Uma dessas mensagens foi encaminhada por PAULO TARCISO OKAMOTTO (ptokamotto@gmail.com) para CLARA ANT (agenda@icidadania.org), com o assunto *"Foto*

446 **ANEXO 232.**
447 **ANEXO 247**.
448 **ANEXO 268.**
449 **ANEXO 248.**

do terreno em frente ao posto.docx" e o seguinte texto: *"Clara, para constar na agenda. Paulo Mello, 9197-7801 contato na empresa"*[450]. Registre-se que esses *e-mails* foram acompanhados de imagem extraída do *Google Maps*, com fotografia exatamente do local identificado com Rua Dr. Haberbeck Brandão, em frente a um posto de combustíveis, bem assim de mapa de localização desse endereço[451]. Além disso, como amplamente exposto, **PAULO MELO** era um dos contatos na ODEBRECHT que cuidava dos assuntos relacionados à instalação do espaço institucional do ex-Presidente de República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Fwd: Foto do terreno em frente ao posto.docx

Assunto: Fwd: Foto do terreno em frente ao posto.docx
De: Paulo Tarciso Okamotto <ptokamotto@gmail.com>
Data: 25/07/2011 15:37
Para: Instituto Cidadania <agenda@icidadania.org>

Clara, para constar na agenda.

Paulo Mello 9197-7801 contato na empresa.

---------- Forwarded message ----------
From: **Joao Alberto Lovera** <lovera@odebrecht.com>
Date: 2011/7/25
Subject: Foto do terreno em frente ao posto.docx
To: "ptokamotto@gmail.com" <ptokamotto@gmail.com>

--
ptokamotto@gmail.com
011 72858525 - 011 29157022

—Anexos:

Foto do terreno em frente ao posto.docx

Em outra dessas mensagens, com o mesmo assunto *"RES: Foto do terreno em frente ao posto.docx"*, respondendo indagação de PAULO TARCISO OKAMOTTO (ptokamotto@gmail.com), JOÃO LOVERA (lovera@odebrecht.com) indica telefone em que poderia ser contatado e registra que ***"amanhã cedo estaremos lá"***[452].

450 **ANEXO 248**.
451 Cf. Figura 01 da página 05 do Laudo n.º 0620/2016-SETEC/SR/DPF/PR
452 **ANEXO 248**.

RES: Foto do terreno em frente ao posto.docx

Assunto: RES: Foto do terreno em frente ao posto.docx
De: Joao Alberto Lovera <lovera@odebrecht.com>
Data: 25/07/2011 18:33
Para: Instituto Cidadania <agenda@icidadania.org>
CC: "ptokamotto@gmail.com" <ptokamotto@gmail.com>

Paulo, Boa Noite!

Caso precisar ligue fone 9196-8711

Amanhã cedo estaremos lá.

Att

OR

João Alberto Lovera
Odebrecht Realizações Imobiliárias
Administrativo e Financeiro

Tel (11) 3025 7502
Fax (11) 3025 7602
www.orealizacoes.com.br

De: Instituto Cidadania [mailto:agenda@icidadania.org]
Enviada em: segunda-feira, 25 de julho de 2011 17:52
Para: Joao Alberto Lovera
Assunto: Fwd: Foto do terreno em frente ao posto.docx

Boa tarde João,

Você poderia fornecer um telefone caso precisemos entrar em contato?

Paulo Okamotto

Ademais, em *e-mail* originado do endereço eletrônico agenda@icidadania.org, destinado ao arquiteto MARCELO FERRAZ (marcelo@brasilarquitetura.com.br), do escritório Brasil Arquitetura, com o assunto *"endereço e localização"* e tendo como anexo o mesmo arquivo *"Foto do terreno em frente ao posto.docx"*, constam o endereço *"Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178 – Moema – cep 04027-040"* e a ressalva de que *"a atividade é RESERVADA"*, sendo que o arquiteto respondeu confirmando o recebimento das informações. Em *e-mail* enviado logo em seguida, novamente do endereço eletrônico agenda@icidadania.org para o arquiteto MARCELO FERRAZ (marcelo@brasilarquitetura.com.br), frisou-se que a visita ao imóvel seria realizada ***"às 9 e 30 da manhã"***[453]. Vale ressaltar que o escritório Brasil Arquitetura, de que MARCELO FERRAZ é sócio, foi responsável por elaborar, em 2012, estudo arquitetônico para a instalação do denominado *Memorial da Democracia*, por iniciativa do Instituto Lula, em terreno na área central de São Paulo/SP.

453 **ANEXO 248.**

Re: endereço e localização

Assunto: Re: endereço e localização
De: Marcelo Carvalho Ferraz - Brasil Arquitetura <marcelo@brasilarquitetura.com.br>
Data: 25/07/2011 18:06
Para: Instituto Cidadania <agenda@icidadania.org>

recebido.

Marcelo

Em 25/07/2011, às 17:23, Instituto Cidadania escreveu:

> Rua Dr. Haberbeck Brandão, 178 - Moema - cep 04027-040
> meu celular 99317218
> a atividade é RESERVADA
> confirme recebimento por favor
>
> <Foto do terreno em frente ao posto.docx>

Re: endereço e localização

Assunto: Re: endereço e localização
De: Instituto Cidadania <agenda@icidadania.org>
Data: 25/07/2011 17:25
Para: marcelo@brasilarquitetura.com.br

ENCONTRO ÀS 9E30 DA MANHÃ

Assim é que, no dia seguinte, em 26/07/2011, não apenas os interlocutores daquelas mensagens eletrônicas, mas também LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA visitaram o imóvel. A respeito, o arquiteto MARCELO FERRAZ relatou, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, que na referida visita compareceram CLARA ANT, PAULO OKAMOTTO, PAULO VANUCCHI e também **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, bem assim que a visita destinava-se a verificar a possibilidade de o imóvel ser utilizado para a instalação do que ele denominou *Memorial da Democracia* e também **para o armazenamento e a exposição dos presentes e demais itens recebidos pelo ex-Presidente da República**[454]. Respondendo por escrito a quesitos formulados pela Polícia Federal, **LULA** confirmou que esteve no imóvel, em uma oportunidade, acompanhado por dirigentes do ainda Instituto Cidadania (posteriormente transformado em Instituto Lula), mas que a compra do imóvel pelo instituto teria sido recusada[455].

Desde logo se afirma que os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro ora imputados restaram praticados e consumados, mesmo que no imóvel da Rua Dr. Haberbeck

454 **ANEXO 249** – Termos de depoimento de Marcelo Ferraz nos autos do Procedimento Investigatório Criminal 1.25.000.003350/2015-98.
455 Cf. autos nº 5034964-72.2016.4.04.7000, evento 22, DCL2 **(ANEXO 273).**

Brandão, não tenha sido posteriormente instalado espaço institucional do ex-presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Os elementos amealhados e a cronologia dos fatos, tal como expostos, demonstram que, ainda no ano de 2010, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** decidiu pela criação de espaço institucional tendo em vista o atendimento de duas funções: o local serviria tanto para o armazenamento e exposição de presentes e demais itens recebidos durante os mandatos presidenciais, bem como seria utilizado para o desempenho das atividades do ex-presidente da República. Neste momento, ainda que o modelo desse espaço institucional não tivesse sido definido em todas as suas especificidades, já havia sido adquirido e colocado à disposição de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, para a instalação do seu espaço institucional, qualquer fosse a forma específica que este viesse a adotar, sendo igualmente certo que o referido imóvel foi adquirido com recursos ilícitos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao **Grupo ODEBRECHT**, destacados por **MARCELO ODEBRECHT**, com a intermediação de **ANTONIO PALOCCI** e seu assessor parlamentar **BRANISLAV KONTIC**, conforme anotado na Planilha "Programa Especial Italiano", ainda em 2010.

Por isso mesmo, se posteriormente o Instituto Lula permaneceu sediado no antigo imóvel do Instituto Cidadania, ou se chegou a ser intentada a criação de local denominado Memorial da Democracia, na área central de São Paulo/SP, que, além de funcionar como uma espécie de museu, serviria também para armazenar e expor os presentes e demais itens recebidos durante os mandatos presidenciais, ou, ainda, se esses presentes e demais itens acabaram por permanecer guardados em depósito da empresa Granero, com custeio feito pela empresa OAS[456], nada altera o fato de que, a partir da compra pela DAG, em setembro de 2010, o ex-presidente da República teve a disponibilidade do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, para a consecução de seu espaço institucional, quaisquer fossem os moldes que viesse ele a estabelecer para tanto. E mesmo antes da conclusão da compra pela empresa DAG, em razão do cargo público que ocupava como presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA já havia solicitado e aceito a promessa de que o imóvel fosse adquirido e colocado à sua disposição, para a instalação de seu espaço institucional, o que se caracteriza como vantagem ilícita originada do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Da mesma forma, neste momento, também já se haviam concretizado todas as operações de dissimulação e ocultação da propriedade do imóvel adquirido por LULA com recursos provenientes dos crimes já narrados acima.

Não por outro motivo, como anteriormente exposto, passado quase um ano da aquisição pela DAG, **este imóvel foi visitado pelo próprio ex-presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA em julho de 2011**, ocasião na qual também estiveram presentes PAULO TARCISO OKAMOTTO (presidente do **Instituto Lula**), CLARA ANT (diretora do **Instituto Lula**), JOÃO LOVERA (executivo da ODEBRECHT) e MARCELO FERRAZ (arquiteto contatado pelo **Instituto Lula**).

De notar que a DAG vendeu o imóvel para a ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. logo após o Instituto Lula obter a concessão administrativa de uso de área localizada na área central de São Paulo/SP para a instalação do denominado *Memorial da Democracia*, que, além de abrigar uma espécie de museu, também serviria como local de exposição dos presentes e itens recebidos pelo ex-presidente da

456 Fato objeto da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000

República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA durante seus mandatos[457]. De fato, referida concessão administrativa de uso foi autorizada em **27/08/2012**[458] pelo então prefeito municipal Gilberto Kassab e, um mês depois, em **28/09/2012**, a DAG, representada por **DEMERVAL GUSMÃO**, vendeu o imóvel em apreço para a ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., representada por **PAULO MELO**, por meio de escritura pública lavrada naquela data. Essa venda só veio a ser registrada na matrícula do imóvel quase dois anos mais tarde, em **30/05/2014**, **o que também evidencia a intenção em dissimular a titularidade da propriedade**.

Segundo consta da referida escritura pública, a DAG teria celebrado compromisso de venda e compra com a empresa AFC PARTICIPAÇÕES LTDA.[459] em 02/02/2012, pelo preço de **R$ 7.200.000,00**, que teria sido pago pela empresa AFC por meio de nota promissória no mesmo valor, emitida pela ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. em favor da AFC, que a endossou à DAG. Ademais, a empresa AFC, com a anuência da DAG, teria cedido os direitos e obrigações decorrentes do referido compromisso à ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. por meio de instrumento particular que teria sido firmado em 20/09/2012, ajustando, para a cessão, o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que teria sido pago em moeda nacional e por meio da entrega da referida nota promissória.

Porém, consoante o Relatório de Informação n.º 241/2016 da ASSPA[460], a partir das quebras de sigilo bancário efetivadas, foi possível identificar apenas o pagamento feito pela ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., em favor da AFC, em moeda corrente, no montante de R$ 7.581.051,80, em 28/09/2012, que corresponde à diferença entre o preço total da suposta cessão – R$ 15 milhões – e a nota promissória entregue à DAG – R$ 7,2 milhões –, descontado o importe devido a título de ITBI. No mais, embora a escritura pública registre expressamente que a DAG teria recebido integralmente o preço ajustado, sem apontar se a nota promissória teria sido efetivamente liquidada em moeda corrente, não foram encontrados registros bancários de operação financeira contemporânea ao negócio e no valor correspectivo indicando que a DAG tenha recebido o valor avençado – R$ 7,2 milhões – por essa ulterior transação.

Por fim, em **05/06/2013**, foi lavrada escritura de venda e compra do imóvel em apreço da ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. para a MIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.[461], transação que só foi registrada na matrícula do imóvel em **18/11/2014**, pelo valor de R$ 12.602.230,16[462].

---

457 A concessão administrativa de uso do imóvel localizado entre a Rua Mauá, a Rua dos Protestantes e a Rua Gal. Couto de Magalhães, em área central de São Paulo/SP, foi requerida pelo Instituto Lula em **02/12/2011**, originando o Processo Administrativo n.º 2011-0.348.066-5, em que sobreveio autorização do Gilberto Kassab, na referida data de **27/08/2012**, com base na Lei Municipal n.º 15.573, de **31/05/2012**. Portanto, o compromisso de venda e compra referido na nota de rodapé anterior teria sido firmado quando o pedido administrativo de concessão administrativa de uso de imóvel localizado na área central de São Paulo/SP, para fins de instalação do denominado *Memorial da Democracia*, já se encontrava em avançada tramitação.

458 Segundo consta da própria escritura, teria sido firmado, em 02/02/2012, compromisso de venda e compra entre a DAG CONSTRUTORA LTDA. e a ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 37 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

459 **ANEXO 274**. A empresa AFC, a despeito de participar de operação de cifra milionária, apresentava o exíguo capital social de apenas R$ 5.000,00, sendo dirigida por ÁLVARO FERNANDES DA CUNHA FILHO, à época integrante do Conselho de Administração da empresa BRASKEM também envolvida na Operação Lava Jato, o que pode configurar outro ato de lavagem de dinheiro, a ser apurado oportunamente.

460 **ANEXO 250**.

461 **ANEXO 247**.

462 **ANEXO 275**.

V.2.2 A prova da autoria

Por tudo o quanto exposto, a par do fato incontrastável de que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA era o maior interessado na instalação do espaço institucional**, resta evidenciado que o ex-presidente da República **teve atuação direta sobre a compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão**, determinando que fosse realizada tal aquisição, juntamente com **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT**, mediante o emprego de vantagens ilícitas do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto àquele grupo empresarial. A respeito, vale sumariar o seguinte:

- foi encontrada, **na residência de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, cópia de contrato de opção de compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, de março de 2010, em que figurava como possível comprador seu amigo JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, representado por **ROBERTO TEIXEIRA**.
- quem acabou por intermediar a compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão foi **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, parente de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI e que também mantinha relações próximas com a família de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.
- o responsável por procurar o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão especificamente para a instalação do espaço institucional do ex-presidente da República, foi **ROBERTO TEIXEIRA**, advogado de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. Ademais, também foi **ROBERTO TEIXEIRA** quem se valeu de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI e **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** nas tratativas da aquisição do imóvel.
- o custo da compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, pela DAG, dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, foi efetivamente suportado pela ODEBRECHT, dirigido por **MARCELO ODEBRECHT**, empreiteira esta que se beneficiou amplamente do esquema de corrupção instalado na Petrobras e capitaneado pelo ex-presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, que mantinha contato próximo com a empresa.
- foram encontrados, **na residência de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, *e-mails* tratando do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, de fevereiro e março de 2010, trocados entre **ROBERTO TEIXEIRA** e a corretora de imóveis Edna Barros de Castro.
- consta a rubrica *"Prédio IL"* (Prédio **Instituto Lula**), relacionada ao valor de R$ 12.422.000,00, na Planilha "Programa Especial Italiano", em que **MARCELO ODEBRECHT** contabilizava o pagamento das vantagens ilícitas gerenciadas pelo então Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**, especial interlocutor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, e originadas do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.
- foi encontrado projeto arquitetônico de reforma do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, plenamente compatível com a instalação de um espaço institucional em pasta com o nome de **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, esposa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, arrecadada no sítio Santa Bárbara, em Atibaia/SP.

- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** esteve pessoalmente visitando o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, em 26/07/2011, na companhia de dirigentes do **Instituto Lula**, data em que também estiveram presentes no local sua esposa **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, JOÃO LOVERA e o arquiteto MARCELO FERRAZ.

Respondendo por escrito a quesitos formulados pela Polícia Federal, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** afirmou que o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, teria sido ofertado ao ainda Instituto Cidadania (posteriormente transformado em Instituto Lula), mas que a venda teria sido recusada pela respectiva diretoria. Também disse que, em relação a esse imóvel, não teria havido contatos com empregados do Grupo ODEBRECHT. Ainda, afirmou desconhecer a participação de **ROBERTO TEIXEIRA** em negócio envolvendo o imóvel[463].

Tais declarações são manifestamente contrárias aos elementos colhidos nas investigações e acima referidos. Como exposto, na residência de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** foram encontrados não apenas *e-mails* tratando do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, datados de fevereiro e março de 2010, trocados entre **ROBERTO TEIXEIRA** e a corretora de imóveis Edna Barros de Castro, como também foi encontrada cópia de contrato de opção de compra do mesmo imóvel, datado de março de 2010, em que figurava como possível comprador seu amigo JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, representado por **ROBERTO TEIXEIRA**. Portanto, fica claro que **LULA** acompanhava de perto as tratativas para a aquisição do imóvel, em que sabidamente estava envolvido **ROBERTO TEIXEIRA**. Por outro lado, também restou evidenciado que, na data da visita de **LULA** ao imóvel em questão, estava presente JOÃO LOVERA, executivo do **Grupo ODEBRECHT**, que havia sido chamado para lá comparecer por PAULO OKAMOTTO (dirigente do Instituto Lula), além de o próprio PAULO OKAMOTTO ter repassado para CLARA ANT (dirigente do Instituto Lula), como preparativo da visita, o telefone de **PAULO MELO**, apontado expressamente como sendo o *"contato na empresa"*, qual seja, a **ODEBRECHT**. Ademais, quando da visita de **LULA** ao imóvel, em julho de 2011, não estava sendo discutida a possibilidade de o então Instituto Cidadania comprar o imóvel, que já havia sido adquirido, quase um ano atrás, pela DAG CONSTRUTORA LTDA., com o emprego de valores comprovadamente recebidos da **ODEBRECHT**.

Nesse contexto, vê-se que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** determinaram não apenas que **ROBERTO TEIXEIRA** procurasse imóvel adequado para a instalação do espaço institucional pretendido pelo ex-presidente da República, mas que também concebesse as transações necessárias para que o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão fosse adquirido mediante a utilização da DAG, dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, como anteparo do Grupo ODEBRECHT e também com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**.

Como evidenciam os *e-mails* de fevereiro e março de 2010, trocados com a corretora de imóveis Edna Barros de Castro, **ROBERTO TEIXEIRA** atuou, desde o princípio, nas tratativas necessárias à aquisição do imóvel, não havendo, por outro lado, nenhum elemento comprobatório de que JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ou mesmo a DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, tivessem efetivo interesse na aquisição do imóvel.

463 **ANEXO 273**.

A respeito, ouvido pela Polícia Federal, JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI reconheceu que tratou com **ROBERTO TEIXEIRA**, em 2010, da instalação do espaço institucional de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. Para tal finalidade, segundo narrou, é que havia sido solicitado a uma corretora de imóveis, por **ROBERTO TEIXEIRA**, que buscasse terreno localizado nas proximidades do aeroporto de Congonhas. Em nenhum momento referiu que tivesse qualquer interesse pessoal na aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão.

Por sua vez, ouvido pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal[464], **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, embora sustentando que tinha interesse na transação com o imóvel de que se trata para obter algum lucro, afirmou que foi **ROBERTO TEIXEIRA** quem lhe teria noticiado a possibilidade de compra do imóvel em apreço, bem assim que teria contratado **ROBERTO TEIXEIRA** para resolver as pendências judiciais relativas a ele. Disse que seu interesse não era de ter o imóvel para si, mas que acreditava que poderia facilmente revendê-lo com lucro. Afirmou que, resolvidas tais pendências judiciais, entretanto, logo apareceu outro comprador, <u>também apresentado por **ROBERTO TEIXEIRA**</u>, que era a DAG CONSTRUTORA LTDA., para quem cedeu os direitos que detinha sobre o imóvel, no que auferiu o valor bruto de R$ 800 mil. Disse que não se preocupou com o pagamento da aquisição do imóvel pois, além de não pretender ficar com ele, poderia obter empréstimos de seus filhos para quitar o negócio. Não explicitou os motivos pelos quais entendia que facilmente poderia revender o imóvel com lucro, tampouco forneceu detalhes sobre como teria ocorrido a negociação da cessão dos direitos com a DAG CONSTRUTORA LTDA.

Pelo contrário, o que se extrai do depoimento prestado pela corretora de imóveis Edna Barros de Castro ao Ministério Público Federal[465], bem como dos *e-mails* trocados entre esta e **ROBERTO TEIXEIRA**, em consonância com os demais elementos de prova colhidos, é que o imóvel esteve à venda por muitos anos, mas carecia de compradores, não apenas por causa de elevadas dívidas de IPTU e de desentendimentos entre os familiares sócios da empresa ASA, <u>mas também em virtude das regras de zoneamento urbano aplicáveis</u>, <u>que restringiam seriamente a sua exploração comercial</u>[466].

---

464 **ANEXOS 251.**
465 **ANEXOS 228.**
466 No e-mail enviado a **ROBERTO TEIXEIRA** em 03/02/2010, a corretora de imóveis Edna Barros de Castro informa que o zoneamento do lado da Rua Dr. Haberbeck Brandão era ZER-1 (zona exclusivamente residencial de baixa densidade), ao passo que do lado da Rua Rubem Berta era ZCLZ-I (zona de centralidade linear), registrando expressamente que *"qualquer acesso 'comercial' deve ser feito pelo lado da Ruben Berta"*. Nos quadros anexos àquele *e-mail*, vê-se que a exploração de atividades comerciais no referido local eram bastante restritas, admitindo-se apenas: <u>comércio de alimentação sem consumo no local</u> (adega; padaria, panificadora sem utilização de forno a lenha; quitanda, frutaria; quitutes, doces e bombons), <u>comércio diversificado</u> (antiquários; farmácia, drogaria, perfumaria e cosméticos; jornais e revistas; móveis, tecidos e objetos de decoração e presentes; *show room*, exceto *show room* de motocicletas), <u>serviços profissionais</u> (cabeleireiros e outros tratamentos de beleza – inclusive para animais domésticos), <u>serviços de educação</u> (bibliotecas; educação pré-escolar; escola de línguas e informática), <u>serviços sociais</u> (creche; orfanato; parque infantil), <u>serviços profissionais</u> (agências bancárias, de câmbio e de turismo; escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadorias de firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; escritórios de profissionais liberais, técnicos ou universitários; escritórios de financeiras, imobiliárias e departamentos imobiliários de empresas construtoras, corretoras de imóveis, corretoras de seguros, administradoras de bens e incorporadoras; escritórios de projetos, auditoria, consultoria e assessoria, consulados e representações diplomáticas; estacionamentos de veículos; estúdios fotográficos), <u>serviços de saúde</u> (centro de diagnósticos, laboratórios de análises clínicas; consultórios, clínicas dentárias e médicas sem internação; consultórios, clínicas veterinárias sem internação), <u>serviços de instituições de moradia</u> (asilo, conventos/mosteiros/seminários com locais de reunião até 100 lugares; pensionatos), <u>serviços de hospedagem</u> (casas de repouso ou geriatria; pensões), <u>serviços de administração e serviço público</u> (agência de correios e telégrafos; agência telefônica; delegacia de polícia) e <u>locais para exposições</u> (espaços e edificações para

Aliás, não consta que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** tivesse capacidade econômica para pagar, à vista, como havia sido avençado, o preço acordado para a compra do imóvel em questão. Na Informação de Pesquisa e Investigação (IPEI n.º PR20160052)[467], elaborada pela Receita Federal do Brasil, está registrado que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** declarou, no ano-calendário de 2010, ser detentor de bens e direitos (exceto da atividade rural) no importe de R$ 4.835.651,70, além de dívidas e ônus reais (exceto da atividade rural) no importe de R$ 1.669.780,00, ao passo que o sistema DIMOF registra receita da atividade rural, no mesmo ano, de apenas R$ 80.000,00. Contudo, o preço avençado para a aquisição do imóvel foi de R$ 6.634.266,57, que, segundo os instrumentos particulares firmados por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** a respeito dessa transação, seria pago integralmente até a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, sem nenhum parcelamento.

Em acréscimo, o sintomático aparecimento da DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, na transação, tão logo foram resolvidas as pendências judiciais e tributárias relacionadas ao imóvel, também é indicativo eloquente de que, na verdade, nunca se pretendeu que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** adquirisse o imóvel, tendo este aceito, tão somente, figurar como interposta pessoa na transação.

E mais: tampouco restou evidenciado que a DAG tivesse interesse nessa aquisição. Além de seu dirigente **DEMERVAL GUSMÃO** ter-se calado quando intimado a prestar depoimento à Polícia Federal[468], deixando de expor as circunstâncias em que ocorreu o negócio, é certo que nenhuma destinação veio a ser efetivamente dada por aquela empresa ao imóvel. Como já exposto, restou amplamente comprovado que, na verdade, foi o Grupo ODEBRECHT quem arcou com os custos da transação.

ROBERTO TEIXEIRA tinha plena ciência de que os recursos empregados na transação em apreço advinham do Grupo ODEBRECHT, especificamente do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto àquele empresarial, tendo atuado sob o comando de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, e em coordenação com **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT**.

Tanto é assim que, como antes referido, **ROBERTO TEIXEIRA** reuniu-se com **ANTONIO PALOCCI**, no escritório deste em São Paulo/SP, em 03/09/2010, é dizer, dias antes de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** firmar a cessão dos direitos que detinha sobre o imóvel em favor da DAG, dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**. A corroborar que essa reunião destinava-se a tratar do espaço institucional pretendido pelo ex-Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, de ver que a sua realização foi comunicada, exatamente, a **MARCELO ODEBRECHT** e **PAULO MELO**, em *e-mails* com os assuntos *"AP"* e *"Reunião AP e Roberto Teixeira"*.

Como igualmente referido, embora a DAG CONSTRUTORA LTDA. figurasse formalmente como compradora do imóvel, os *e-mails* de **ROBERTO TEXEIRA** tratando da aquisição, tal como se deu quanto aos valores finais da transação e o arquivo da respectiva escritura pública de compra e venda, acabaram por ser encaminhados a **executivos do Grupo ODEBRECHT**.

---

exposições; museus, pinacotecas, galerias de artes plásticas) – **ANEXO 233.**

467 **ANEXO 252.**

468 **ANEXOS 253** – Termo de depoimento de Demerval

Destacam-se, ainda, as inconsistências verificadas nas respostas por escrito apresentadas por **ROBERTO TEIXEIRA**[469] à Polícia Federal sobre a compra do imóvel, que deixam transparecer a sua plena consciência sobre as irregularidades da transação. Nesse sentido, **ROBERTO TEIXEIRA** afirmou que Edna Barros de Castro teria recebido, a título de comissão pela corretagem, o valor que constou na escritura de compra e venda do imóvel (R$ 408.021,87), dizendo nada saber a respeito de pagamento complementar "por fora" à corretora, e quando é certo que ele próprio solicitou fosse providenciado o pagamento, "por fora", de R$ 191.978,12, para *"completar a comissão"* da corretora, preferencialmente em dinheiro. Não bastasse, embora tenha deixado de responder se, na aquisição do imóvel de que se trata, houve contato com empregados do Grupo ODEBRECHT, **ROBERTO TEIXEIRA** afirmou que *"jamais foi contratado para prestar serviços a esse grupo empresarial"*, mas os dados obtidos em quebra de sigilo bancário indicam que o seu escritório de advocacia recebeu ao menos R$ 8.100.000,00 da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, no exercício de 2009, por serviços prestados[470].

Ao contrário do que **ROBERTO TEIXEIRA** vem alegando a respeito da transação envolvendo o imóvel[471], a sua atuação não foi de mero assessoramento de cliente interessado na aquisição. A dinâmica da transação deixa claro que, desde o princípio, **ROBERTO TEIXEIRA** atendeu às ordens de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, tendo atuado de forma coordenada com **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT** para viabilizar a aquisição, de forma dissimulada, do imóvel em que pudesse ser instalado o espaço institucional pretendido pelo ex-presidente da República, ciente de que os recursos empregados para tanto teriam origem no caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Após ter sido escolhido o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP, para a instalação do espaço institucional, **ROBERTO TEIXEIRA** se valeu de terceiras pessoas, inicialmente de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI e, depois, de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, para atuarem de maneira interposta na aquisição do imóvel, que veio ao fim ser efetivada pela DAG CONSTRUTORA LTDA., dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, atuando como mero anteparo do Grupo ODEBRECHT.

Para tanto, **ROBERTO TEIXEIRA** concebeu as sucessivas transações imobiliárias anteriormente relatadas, com vistas a dissimular a origem ilícita dos recursos empregados, sabedor de que o único interesse atendido na compra do imóvel era do próprio **LULA**, que pretendia a instalação de espaço institucional seu, jamais tendo havido a real intenção de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ou mesmo da DAG, dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, em serem proprietários do imóvel.

Realmente, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e a DAG CONSTRUTORA LTDA. não foram escolhidos aleatoriamente para atuar na aquisição, sendo aquele primeiro pessoa que gozava de confiança para figurar em transação do interesse de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, ao passo que esta empresa era dirigida por **DEMERVAL GUSMÃO**, amigo próximo de **MARCELO ODEBRECHT**, que haveria de arcar efetivamente com a transação, mediante o emprego de recursos ilícitos do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

469 Cf. autos nº 5034964-72.2016.4.04.7000, evento 23, DCL2 **(ANEXO 276)**

470 **ANEXO 283.**

471 **ANEXO 276**. Respondendo por escrito a quesitos formulados pela Polícia Federal, afirmou que a sua participação na compra do imóvel estaria limitada à prestação de assessoria jurídica a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**.

Além de ser parente próximo de JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, que era amigo íntimo de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, o próprio **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também era pessoa próxima da família do ex-presidente da República ao menos desde 2009.

Destacadamente, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi sócio e controlador da empresa BILMAKER 600 SERVIÇOS EM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., constituída em 30/01/2009 e sediada na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3.530, conjunto 61, São Paulo/SP7[472]. Por seu turno, a empresa LLCS Participações Ltda., constituída por LUÍS CLÁUDIO LULA DA SILVA e FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, filhos de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, também teve como sede o mesmo endereço da BILMAKER 600[473]. Ouvido pelo Ministério Público Federal, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** confirmou que o endereço da empresa BILMAKER 600 foi utilizado, com o seu conhecimento, por empresa dos filhos de **LULA**[474].

Além de **GLAUCOS**, integraram o quadro societário da BILMAKER 600 as pessoas de Fábio Haruo Tsukamoto e Otávio Portugal Linhares Ramos, os quais – destaque-se –, em período coincidente, também foram sócios de LUÍS CLÁUDIO LULA DA SILVA na empresa ZLT 500 SPORTS GERENCIAMENTO E MARKETING DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS LTDA[475]. Ademais, na ficha cadastral completa da empresa ZLT 500, consta como endereço de residência de Fábio Haruo Tsukamoto e Otávio Portugal Linhares Ramos o endereço da própria BILMAKER 600.

A corroborar, na residência de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** foram arrecadados instrumento particular denominado ***contrato de opção de compra de quotas e outras avenças***[476], datado de 16/12/2009, pelo qual **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** outorgou a LUIS CLÁUDIO LULA DA SILVA opção de compra de suas quotas na BILMAKER 600, bem como um cartão de visitas da BILMAKER 600 em que constava o nome de LUIS CLÁUDIO LULA DA SILVA.

---

472 **ANEXO 277.**
473 **ANEXO 278.**
474 **ANEXO 251.**
475 **ANEXO 279.**
476 **ANEXO 280.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

(i) **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.316.610 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 004.022.651-49, residente e domiciliado na Avenida Marechal Candido Mariano Rondon, 2.000, apto. 41 – Centro, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79002-201 (o "Outorgante");

e, de outro,

(ii) **LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.003.838-X, inscrito no CPF/MF sob n.º 339.744.178-18, residente e domiciliado na Avenida Francisco Prestes Maia, 1501, apto 122, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09770-000 (o "Outorgado"),

CONSIDERANDO QUE o Outorgante é titular e legítimo possuidor de 456.000 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil) quotas, no valor nominal total de R$456.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais), totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade;

CONSIDERANDO QUE o Outorgado tem interesse em adquirir parte da totalidade das Quotas de propriedade do Outorgante, qual seja, 336.000 (trezentas e trinta e seis mil) quotas, no valor nominal de R$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), representativas de 70% (setenta por cento) do capital social total da Sociedade (as "Quotas");

CLÁUSULA 1
DA OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

1.1 Outorga da Opção de Compra. Neste ato e na melhor forma de direito, o Outorgante outorga em favor do Outorgado de forma irretratável e irrevogável a Opção de

Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra de Quotas e Outras Avenças 2

Mas **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não se relacionava apenas com os filhos de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. Como anteriormente referido, ao mesmo tempo em que se prestava a figurar como interposta pessoa na compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, transação da qual o ex-presidente da República era o efetivo beneficiário, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** também adquiriu, de maneira dissimulada, o apartamento n.º 121 do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, em São Bernardo do Campo/SP, unidade residencial vizinha à cobertura que serve de residência a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e que teria sido supostamente alugada para este após deixar a Presidência da República, o que consistiu, na verdade, em outro ato de lavagem de dinheiro, a ser exposto no item V.3 adiante.

Ademais, além de restar evidenciado que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** era pessoa de confiança de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e sua família, também foi encontrado *e-mail* bastante ilustrativo de que a relação entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA** compreendia tratativas diversas da prestação de serviços advocatícios. Nesse sentido, em mensagem eletrônica de 16/11/2011, Luiz Wilson Daudt – sócio da ISTP International Security and Telecomunications Provider Ltda – indagou a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** se **ROBERTO TEIXEIRA** lhe havia informado sobre ***"alguma reunião na área do Executivo (Ministérios, PETROBRAS, Banco do Brasil, CEF)"***, bem como perguntou acerca do *"agendamento de nossa reunião com o Dr. Marcio Thomaz Bastos, que ficaria encarregado da área judiciária"*. Na mesma data, **GLAUCOS DA COSTA MARQUES** respondeu dizendo que havia estado no dia anterior com **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual lhe dissera que ainda não havia entrado em contato com Márcio Thomaz Bastos[477].

Outro *e-mail* deixa transparecer, ainda, que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** era utilizado como referência por terceiros junto aos dirigentes do Instituto Lula. Em 28/08/2011, Luiz Alberto Wanderley – outro sócio da mesma ISTP International Security and Telecomunications Provider Ltda – enviou *e-mail* para o Instituto Lula, solicitando a PAULO OKAMOTTO o agendamento de reunião pessoal, para *"conversar sobre formas alternativas de contribuições financeiras expressivas anualmente ao Instituto Lula"*, tendo registrado, na oportunidade, que era sócio de Luiz Wilson Daudt, referido na mensagem como *"primo do Sr.* ***Glaucos da Costamarques****"*[478].

Por seu turno, a DAG CONSTRUTORA LTDA. é dirigida por **DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO**, intimamente relacionado a **MARCELO ODEBRECHT**, a ponto de se tratarem em mensagens eletrônicas pelos apelidos "Celo" e "Demé"[479]. Bem evidencia a relação de proximidade de ambos o *e-mail* enviado por **MARCELO ODEBRECHT** para a sua secretária Darci Luz, em 01/09/2010, no qual, além de manifestar ciência sobre a já referida reunião que **ROBERTO TEIXEIRA** teria com **ANTONIO PALOCCI** dois dias mais tarde em São Paulo/SP, também pediu a ela que dissesse a **DEMERVAL GUSMÃO** que, se ele quisesse, poderiam almoçar juntos no escritório, conforme mensagem eletrônica já referida no item IV.2 acima.

Como já exposto, o Grupo ODEBRECHT estava envolvido, desde o início, na instalação de espaço institucional do ex-presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**. A corroborar o seu envolvimento, o teor de mensagens constantes de equipamentos eletrônicos de **MARCELO ODEBRECHT** e sua secretária evidenciam que a DAG CONSTRUTORA LTDA. era empresa utilizada como anteparo do Grupo ODEBRECHT para realizar a instalação do Instituto Lula.

Por isso é que, como antes relatado, houve intensa troca de *e-mails* por **PAULO MELO**, em **21/09/2010**, em que se discutiu a compra do imóvel, referido expressamente como **"Edifício Institucional"**, **"Prédio Institucional"** e **"Prédio do Instituto"**, às vésperas da data em que se planejava lavrar a escritura pública referente ao imóvel, o que estava previsto para 23/09/2010.

Com base nas informações que **PAULO MELO** obteve, **MARCELO ODEBRECHT** elaborou o já referido arquivo denominado *"Edifício.docx"*, anexado em *e-mail* com o conteúdo *"Imprimir em BSB só o texto word e mandar* ***deputado****"*, é dizer, **ANTÔNIO**

477 **ANEXO 281.**
478 **ANEXO 282.**
479 **ANEXO 271.**

PALLOCCI, referindo-se à participação de **ROBERTO TEIXEIRA** (RT), com o teor já referido acima que ora se reproduz, por sua extrema relevância:

Assunto: Imprimir em BSB só o texto word e mandar deputado

De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA

Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;

Envio: 22/09/2010 10:07:25

Chefe,
Referente ao Predio Institucional, RT adiou para esta 5ª. Vamos fazer conforme orientado, mas gostaria de compartilhar o cenário/risco abaixo com você. O Risco na pratica parece ser de o terreno ficar enrolado por um tempo e ou termos custos adicionais aos previstos.
Abs
Marcelo

Concomitantemente, entre **21 e 22/09/2011**, **MARCELO ODEBRECHT** trocou mensagens eletrônicas com **BRANISLAV KONTIC**, que era assessor do então Deputado Federal **ANTONIO PALOCCI**, tratado como *"o chefe"*, que seria atualizado a respeito do assim referido *"novo prédio"*. Em tais *e-mails*, no mesmo contexto em que informa a **BRANISLAV KONTIC** que precisa mandar uma atualização sobre o *"novo prédio"* para o *"Chefe"*, **MARCELO ODEBRECHT** oferece-se a mandar um emissário seu em Brasília especialmente para entregar o material impresso, ressaltando, ainda, ser importante que *"o chefe"* (**ANTONIO PALOCCI**) recebesse o material no dia seguinte para o caso de querer tomar alguma ação:

Assunto: Fw:
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA
Para: Darci Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;
Envio: 22/09/2010 08:17:42

Assim que chegar lhe encaminho e vc tem que pedir para imprimir em BSB e entregar em um envelope lacrado ao deputado.

From: branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
To: Marcelo Bahia Odebrecht
Sent: Wed Sep 22 05:38:53 2010
Subject: Re:

Ok, sem porblemas,

--- On **Wed, 9/22/10, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:

> From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
> Subject: Re:
> To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
> Date: Wednesday, September 22, 2010, 6:08 AM
>
> Posso mandar alguem em BSB entregar para ele material impresso.
> Acho importante ele receber amanha caso queira tomar alguma acao.
> Por volta de 10:30 ja tenho o material. Posso pedir para Darci combinar com vc amanha?
>
> ---
>
> **From:** branislav kontic <kontichbrani@yahoo.com>
> **To:** Marcelo Bahia Odebrecht
> **Sent:** Tue Sep 21 21:03:33 2010
> **Subject:** Re:
>
> Marcelo,
>
> Ele estÃ¡ em BrasÃlia. Talvez melhor por fone ou mail. Sexta estarÃ¡ em Sp.
>
> Um abraÃ§o,
>
> Brani
>
> --- On **Wed, 9/22/10, Marcelo Bahia Odebrecht *<mbahia@odebrecht.com>*** wrote:
>
> > From: Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>
> > Subject:
> > To: "'kontichbrani@yahoo.com'" <kontichbrani@yahoo.com>
> > Date: Wednesday, September 22, 2010, 6:01 AM
> >
> > Preciso mandar uma atualizacao sobre o novo predio para o Chefe amanha. Qual a melhor maneira?

Nitidamente, o fato de **ANTONIO PALOCCI** ter sido constantemente atualizado sobre as novidades envolvendo as tratativas para aquisição do terreno onde se pretendia implantar o espaço institucional para LULA e de, da mesma forma, ser consultado sobre eventuais dúvidas no processo de aquisição do imóvel, revela claramente o seu relevante envolvimento no processo de compra a partir de recursos de origem espúria repassados pela ODEBRECHT, os quais, notoriamente, foram gerenciados por **ANTONIO PALOCCI** no interesse de **LULA.**

Ademais, a ansiedade demonstrada por **MARCELO ODEBRECHT** no *e-mail*, em assegurar que o *"paper"* tivesse chegado às mãos de **PALOCCI** e em obter as orientações necessárias, reforça ainda mais a relevância da atuação de **ANTONIO PALOCCI** na administração, no controle e na intermediação do processo de compra do terreno solicitado por **LULA** e prometido por **MARCELO ODEBRECHT.**

Não há dúvidas de que *"o chefe" referido nos e-mails* era o então Deputado Federal ANTONIO PALOCCI. Além de o contato de **MARCELO ODEBRECHT** ser o seu assessor **BRANISLAV KONTIC**, as mensagens eletrônicas do empresário deixam transparecer que *"o chefe"* era mesmo um deputado federal e, corroborando de maneira cabal, foi encontrada, na planilha denominada "Programa Especial Italiano", anotação com referência a ***"Prédio (IL)"* (Prédio Instituto Lula)**, ao qual vinculada a destinação de R$ 12.422.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais).

Ainda, segundo consta da referida Planilha "Programa Especial Italiano", no valor total de R$ 12,422 milhões estava incluída **parcela no importe de R$ 1.034.000,00, que corresponde, precisamente, à soma dos importes de R$ 800.000,00 e R$ 234.000,00**, que, como já anteriormente referido, foram, respectivamente, registrados de forma simulada na avença como se fosse remuneração pela cessão em si feita por **GLAUCOS** à DAG dos direitos sobre o imóvel de que se cuida e como se se tratasse de honorários advocatícios de **ROBERTO TEIXEIRA**.

Ademais, também se vê que o valor da **parcela de R$ 8.217.000,00**, também constante da referida Planilha "Programa Especial Italiano"**,** corresponde, de maneira praticamente exata, à soma dos gastos detectados na quebra de sigilo que foram efetuados pela DAG, por ordem de **MARCELO ODEBRECHT** em unidade de desígnios com **DEMERVAL GUSMÃO,** para fazer face às despesas de aquisição e manutenção do imóvel[480], e conforme também apontado no Relatório ASSPA[481] e, ainda, registrado em planilhas apreendidas na sede da referida empresa[482]

Finalmente, ainda no que diz respeito à decomposição do valor geral de R$ 12.422.000,00 vinculados à rubrica "Prédio (IL)" na Planilha "Programa Especial Italiano", a prova colhida demonstra que as **três parcelas de R$ 1.057.000,00**, totalizando **R$ 3.171.000,00**, foram destinadas ao pagamento "por fora" de outros gastos relacionados à aquisição.

Efetivamente, conforme o **Laudo de Perícia Criminal Federal nº 2549/2016[483]**, na contabilidade da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT há registro de que **21/09/2010** – mesma data em que foram realizados os pagamentos pela DAG CONSTRUTORA aos sócios da empresa ASA – foi efetuado saque em espécie pela ODEBRECHT no valor de 3.174.059,65. Repise-se, pois, que o saque em espécie constitui montante bastante próximo àquele referido no detalhamento dos pagamentos ilícitos vinculados ao "Prédio (IL)", conforme a Planilha "Programa Especial Italiano", havendo absoluta coincidência da data em que efetuado o referido saque e a data em que realizados os pagamentos da DAG aos vendedores do imóvel em questão. Adicionalmente, registre-se, que a quebra de sigilo bancário da DAG evidenciou que chegou a ser emitido cheque administrativo no importe de R$ 191.978,12, sob pretexto de *"completar a comissão"* da

480 Cf. autos nº 5031082-05.2016.4.04.7000
481 **ANEXO 232.**
482 **ANEXO 227:** Relatório de Análise de Polícia Judiciária n 790/2016.
483 **ANEXO 243.**

corretora Edna Barros de Castro, além do quanto fora expressamente pactuado por seus serviços, sendo que tal valor "por fora" para a corretora corresponde de forma muito aproximada ao valor que se obtém calculando 6% – percentual mínimo de corretagem imobiliária – sobre o montante total daquelas três parcelas da Planilha "Programa Especial Italiano" que perfazem R$ 3.171.000,00, ou seja, R$ 190.260,00. Relembre-se que, como exposto, **ROBERTO TEIXEIRA** solicitou, em *e-mail* que acabou por ser repassado ao executivo da ODEBRECHT JOÃO LOVERA, que o pagamento do valor de R$ 191.978,12 para *"completar a comissão"* da corretora fosse feito preferencialmente em dinheiro, o que é compatível com o saque em dinheiro pela ODEBRECHT, no importe referido, para pagamento "por fora" de outros custos da aquisição.

Portanto, **ROBERTO TEIXEIRA** participou do estratagema criminoso narrado ciente de que a aquisição do imóvel de que se trata, configurava a ocultação e a dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores empregados na compra, provenientes das infrações penais expostas no item V.1, agindo a mando de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, e segundo as orientações de **MARCELO ODEBRECHT** para viabilizar a operação, cujo beneficiário efetivo era o então presidente da República **LULA**, mediante o emprego de valores que tinham como origem o caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Por seu turno, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **DEMERVAL GUSMÃO**, este na qualidade de dirigente da DAG CONSTRUTORA LTDA., também atuaram com consciência de que a aquisição do imóvel configurava a ocultação e a dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores empregados na compra, provenientes das infrações penais expostas no V.1, pois, deliberadamente, aceitaram participar de negociação na qual não detinham efetivo interesse – aquele como pessoa interposta e este como mero anteparo do Grupo ODEBRECHT –, sabendo que as transações destinavam-se apenas a colocar o prédio em apreço à disposição de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

Dessa maneira, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **MARCELO ODEBRECHT**, **PAULO MELO**, **ANTONIO PALOCCI** e **BRANISLAV KONTIC** também atuaram com consciência de que a aquisição do imóvel configurava a ocultação e a dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores empregados na compra, provenientes das infrações penais expostas no item V.1, pois tinham conhecimento de que, na compra, efetivada exclusivamente no interesse de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, mediante a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e da participação da DAG CONSTRUTORA LTDA. como interposta pessoa do Grupo ODEBRECHT, foram empregados valores que tinham como origem o caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, gerenciado por **ANTONIO PALOCCI**.

Assim é que, ao serem efetuadas as **93 (noventa e três) operações** com o intuito de dificultar a identificação e rastreamento de valores ilicitamente obtidos pelo Grupo ODEBRECHT, especialmente pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, conforme narrado nesta exordial, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **ANTONIO PALOCCI**, **MARCELO ODEBRECHT** e **DEMERVAL GUSMÃO**, em conluio e unidade de desígnios com **BRANISLAV KONTIC**, **PAULO MELO**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de **R$ 12.422.000,00**, provenientes, direta e indiretamente, dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **Grupo ODEBRECHT** em detrimento da Administração Pública

Federal, notadamente da **Petrobras**, incorrendo por **93 (noventa e três) vezes** na prática do crime de lavagem de capitais, violando o disposto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98.

V.3. A LAVAGEM DE DINHEIRO NA AQUISIÇÃO DO APARTAMENTO N.º 121 DO RESIDENCIAL HILL HOUSE, BLOCO 1, LOCALIZADO NA AVENIDA FRANCISCO PRESTES MAIA, N.º 1.501, EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto, em concurso e unidade de desígnios com **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, **pelo menos desde 11/08/2010 até a presente data,** dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) provenientes dos crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do **GRUPO ODEBRECHT** em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio da aquisição, em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, do apartamento n.º 121 do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, em São Bernardo do Campo/SP, que supostamente teria sido alugado por **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**.

Como visto no item V.2 acima, a operação simulada de cessão de direitos sobre o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, gerou o repasse a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** do importe de **R$ 800.000,00**, equivalente a parte do valor de propina destinado a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pelo Grupo ODEBRECHT. Deste importe, excluído o valor de R$ 119.952,00[484] devido a título de imposto de renda originado da transação, os restantes R$ 680.048,00 foram destinados **(i)** à **aquisição** do apartamento n.º 121 do Residencial *Hill House*, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, São Bernardo do Campo/SP[485], bem como **(ii)** à **remuneração** de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** para atuar como interposta pessoa.

Efetivamente, por ordem e orientação de **LULA**, integrou aquele importe de **R$ 800.000,00**, repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** pela empresa DAG, além do valor de **R$ 119.952,00** que deveria ser arcado formalmente por GLAUCOS para pagamento do tributo decorrente do simulado negócio de "cessão de direitos", **(i)** o valor de **R$ 504.000,00** com o propósito específico de permitir a realização, em favor de **LULA**, de nova operação de lavagem de dinheiro, consistente na **aquisição**, de forma dissimulada, do referido apartamento n.º 121, novamente com a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, bem assim **(ii)** o valor de **R$ 176.048,00** destinado à compensação financeira de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, por ter figurado como interposta pessoa, não apenas na transação envolvendo o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, para a instalação de espaço institucional pretendido por **LULA**, mas também na aquisição do apartamento n.º 121, igualmente em favor de **LULA**.

484 Cf. Quebra fiscal nº 5042689-15.2016.4.04.7000, e **ANEXO 223.**
485 **ANEXO 255.**

V.3.1 Breve contextualização. O apartamento pretendido pelo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Em 04/03/2016, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão[486] na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, Residencial *Hill House*, bloco 1, apartamento 122[487], em São Bernardo do Campo/SP, onde estaria localizada a sede da L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA. e local de residência de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, identificou-se, com base no relato do síndico e de morador do edifício, que o apartamento 121[488], localizado no mesmo andar, também seria utilizado pelo casal. Por esse motivo, ante a autorização escrita concedida por **MARISA LETÍCIA** para busca domiciliar, foi franqueado o acesso também a essa unidade habitacional, que estava mobiliada, limpa e aparentava ser frequentada por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e sua família, tendo em vista a presença de itens e documentos e eles relacionados. Constatou-se, ainda, que os apartamentos 121 e 122 eram conectados diretamente por uma porta[489].

Segundo notícias jornalísticas, durante o primeiro mandato presidencial de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** (2003 a 2007), o referido apartamento 121, situado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, bloco 1, São Bernardo do Campo/SP, teria sido alugado pelo Partido dos Trabalhadores[490].

Consoante dados extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal[491], no segundo mandato presidencial (2008 a 2010), o referido apartamento foi alugado pela Presidência da República, que arcou também com suas despesas condominiais.

A partir de fevereiro de 2011, momento coincidente com o término do segundo mandato presidencial, o apartamento em questão teria sido supostamente alugado por **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA** de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, tendo-se deslindado, entretanto, que o imóvel foi adquirido de maneira dissimulada por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, mediante ***escritura pública de cessão de direitos hereditários e de meação*** lavrada em **20/09/2010**[492], em transação igualmente concebida por **ROBERTO TEIXEIRA**, em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, o que foi garantido pelo importe de **R$ 800.000,00** repassado a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** na transação envolvendo o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, em São Paulo/SP, originado, desta maneira, do caixa geral de propina do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

---

486 Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 5006617-29.2016.4.04.7000 - cf. evento 1 dos autos do Inquérito Policial nº 5011592-94-2016.4.04.7000.

487 **ANEXO 255.**

488 **ANEXO 256.**

489 Cf. evento 1 dos autos do Inquérito Policial nº 5011592-94-2016.4.04.7000: Informação subscrita pelo Delegado de Polícia Federal Ivan Ziolkowski, coordenador da equipe da Polícia Federal e da Receita Federal – fls. 04/05; Declaração prestada pelo síndico Antonio Carlos Naliati Melillo – fl. 06; e Autorização para Busca Domiciliar – fl. 07).

490 http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/03/cobertura-vizinha-de-lula-foi-alugada-por-opcao-de-seguranca-diz-okamoto.html, acesso em 30/08/2016.

491 **ANEXO 257.**

492 **ANEXO 254** - Autos da Ação de Inventário n.º 0005268-80.2009.8.26.0564 (Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP), aos quais foi obtido acesso – cf. PDF pp. 423 e seguintes

V.3.2 As transações que culminaram na aquisição do apartamento nº 121 do Residencial Hill House, Bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1.501, em São Bernardo do Campo/SP, em favor do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Consoante se extrai da respectiva matrícula, o apartamento 121, situado na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 1.501, bloco 1, São Bernardo do Campo/SP, era originalmente de propriedade de Augusto Moreira Campos e sua esposa Elenice Silva Campos, tendo sido alugado, desde 2003, em favor de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e sua família. Como acima exposto, no período de 2003 a 2007, o imóvel teria sido alugado pelo Partido dos Trabalhadores, ao passo que, entre 2008 e 2010, o aluguel foi arcado pela própria Presidência da República.

Nesse segundo período, mais precisamente em **04/02/2009**, faleceu Augusto Moreira Campos – um dos proprietários do imóvel –, tendo-se iniciado o seu inventário em **17/02/2009** (autos n.º 0005268-80.2009.8.26.0564 – Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP)[493], em que figurou como requerente e meeira Elenice Silva Campos e, como herdeira, Tatiana de Almeida Campos, filha do falecido.

Nesse contexto, consoante escritura pública de cessão de direitos hereditários e de meação[494] lavrada em **20/09/2010**, é que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** entabulou ato negocial pelo qual obteve o imóvel contíguo ao da residência de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, pelo valor de **R$ 504.000,00**, na condição de cessionário, tendo como cedentes Elenice Silva Campos e Tatiana de Almeida Campos.

A mesma escritura pública registra que o pagamento teria sido feito por meio dos cheques administrativos n.º 000053, 000054 e 000055, todos sacados da conta n.º 981.898-7 do Banco do Brasil, agência 1.881, em Campo Grande/MS, nos valores de R$ 94.000,00, R$ 390.000,00 e R$ 20.000,00, respectivamente, nominais a Elenice Silva Campos[495].

A quebra de sigilo bancário[496] registra que em 11.08.2010, a conta bancária nº 3.500-9 de GLAUCOS DA COSTAMARQUES da referida agência do Banco do Brasil foi efetivamente debitada nos importes acima referidos.

Diga-se, desde logo, que, depois de efetivada a aquisição do apartamento 121, **ROBERTO TEIXEIRA**, representando **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, peticionou na referida ação de inventário, apenas em **17/03/2011**, juntando procuração que o constituía, bem assim os advogados de seu escritório, como patronos de **GLAUCOS**, passando a ser intimados nos autos daquele feito. Naquela petição, nada constou sobre a transação que já havia sido realizada.

Deixe-se assentado, ainda, que, sintomaticamente, nos autos daquela ação de inventário, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, representado por advogados do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**, somente viria noticiar a cessão de direitos hereditários e de meação e requerer a adjudicação do apartamento 121 em seu favor em petição datada de **01/07/2016**, ou seja, **passados cinco anos e nove meses** da data em que firmou a escritura

493 **ANEXO 254 –** Autos da Ação de Inventário n.º 0005268-80.2009.8.26.0564 (Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP), pp. 423 e seguintes.

494 **ANEXO 254 –** Autos da Ação de Inventário n.º 0005268-80.2009.8.26.0564 (Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP), aos quais foi obtido acesso – cf. pp. 423 e seguintes.

495 **ANEXO 298.**

496 Autos nº 5042689-15.2016.4.04.7000

pública pela qual lhe foram cedidos os direitos sobre o apartamento, momento em que já havia vindo a conhecimento público o teor de documentos apreendidos na 24ª fase da Lava Jato, notadamente aqueles relativos ao imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão.

Nesse contexto, foi entabulado simulado contrato de locação, entre **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, em **01/02/2011 com termo final em 31.01.2012**, tendo como objeto o apartamento 121, com o fim de ocultar a verdadeira propriedade do bem, porquanto, efetivamente, foi ele adquirido por ordem e em benefício de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em transação garantida pelo repasse do importe de R$ 800.000,00 feito a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** na transação envolvendo o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, originado, desta maneira, do caixa geral de propina do Partido dos Trabalhadores junto ao **Grupo ODEBRECHT**.

Com efeito, como acima exposto no item V.2, contemporaneamente à aquisição do apartamento 121, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** figurou como interposta pessoa na aquisição, pela DAG, do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, destinado à instalação do espaço institucional de **LULA**. A **GLAUCOS** foi repassado naquela operação, **em que nada despendeu**, o importe de R$ 800.000,00, pela DAG CONSTRUTORA LTDA., mediante depósito em sua conta bancária em 20/12/2010.

Do referido importe de R$ 800.000,00, parcela no montante de R$ 504.000,00, que integrava aquele valor, estava, desde o momento em que entabulada a pretensa "cessão de direitos" sobre o imóvel, destinada, por ordem e orientação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, a fazer face ao valor despendido por **GLAUCOS**, como interposta pessoa, na aquisição, de forma dissimulada, em benefício de **LULA**, do apartamento 121. Também integraram esse valor total de R$ 800.000,00, parcela no importe R$ 119.952,00, que foi empregada no pagamento de tributo que deveria ser formalmente arcado por **GLAUCOS** pela cessão dos direitos sobre o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, e outros R$ 176.048,00 que se destinaram à compensação financeira de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, tanto por ter atuado como interposta pessoa na aquisição do imóvel da Rua. Dr. Haberbeck Brandão quanto na compra dissimulada do apartamento em questão.

Com vistas a melhor ilustrar a relação entre os negócios de que se cuida, registra-se **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** figurou, simuladamente, como adquirente do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão e, posteriormente, cedeu esses direitos pelo valor avençado de R$ 800.000,00, consoante contrato de cessão celebrado em 10/09/2010. Em seguida, é que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, sempre sob orientação de **ROBERTO TEIXEIRA**, firmou a escritura relativa ao apartamento 121, lavrada em 20/09/2010[497], pelo valor de R$ 504.000,00. Assim é que, ao efetuar o pagamento do valor avençado pela compra do apartamento aos proprietários, em 20/09/2010[498], **GLAUCOS**, atuando de forma coordenada com **LULA** e **ROBERTO TEIXEIRA**, não fez senão adiantar a importância de R$ 504.000,00 que lhe seria inteiramente repassada em 20/12/2010, quando recebeu o já acertado montante de R$ 800.000,00, por meio daquela simulada operação de "cessão dos direitos" sobre o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, que também garantiu a sua remuneração por atuar como interposta pessoa.

Realmente, não há dúvida de que, além de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ter figurado como adquirente do apartamento 121 em negócio já adredemente concebido por **ROBERTO TEIXEIRA** em conluio com **LULA** para ser custeado

497 **ANEXO 254 –** Autos da Ação de Inventário n.º 0005268-80.2009.8.26.0564 (Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP), aos quais foi obtido acesso – cf. pp. 423 e seguintes.
498 Cf. Autos da quebra de sigilo bancário e fiscal nº 5042689-15.2016.4.04.7000.

com valores oriundos da simulada cessão de direitos relativos ao imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, as circunstâncias do caso concreto também evidenciam que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** não pretendia ter o imóvel para si, adquirindo-o, na verdade, em favor de **LULA**.

Intimado no bojo de procedimento fiscal a informar o motivo de ter adquirido imóvel em São Bernardo do Campo/SP, bem como outras circunstâncias do negócio, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** limitou-se a responder, genericamente, que considerou *"um bom negócio comprar um apartamento já alugado, com um bom índice de retorno sobre o investimento (ROI) e uma boa possibilidade de valorização do bem em relação ao preço pago"*, bem como afirmou que *"a indicação foi feita pelo Dr. Roberto Teixeira, do Escritório Teixeira, Martins Advogados (...)"*, sendo ele a única pessoa com quem tratou a respeito[499]. Ouvido pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** novamente relatou que a aquisição do apartamento em questão foi intermediada por **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual lhe teria noticiado a possibilidade de compra, e afirmou que ter-se-ia interessado pela compra porque o imóvel já era alugado[500].

Além de as considerações sobre a atratividade do negócio não estarem amparadas em nenhum dado concreto, a própria Receita Federal constatou que, apesar de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** apresentar-se como investidor em imóveis, sintomaticamente, *"este apartamento é o único imóvel urbano de propriedade de Glaucos da Costamarques, por ele declarado, fora do município de sua residência (Campo Grande-MS)"* (p. 7 da IPEI n.º PR 2016052, de 30 de setembro de 2016)[501], o que foi confirmado por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal[502].

Com relação ao recebimento dos aluguéis decorrentes do contrato de locação em que figura **MARISA LETÍCIA** como locatária, as versões de **GLAUCOS** foram se alterando ao longo do tempo.

Ao ser intimado em 23.05.2016 em procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal a comprovar o recebimento dos aluguéis relativos aos anos-calendário de 2010 a 2015, afirmou, em 04.06.2016, que os aluguéis foram pagos em espécie e, somente a partir de janeiro de 2016 os valores passaram a ser depositados mensalmente em sua conta corrente 01.000747-3 do Banco Santander, Agência 3465. Também intimado para eventualmente "ratificar a informação fornecida por telefone [ao Auditor Fiscal responsável pelo Procedimento Fiscal], em 20/05/2016, de que acredita que os aluguéis estavam sendo liquidados pelo Instituto Lula", disse que, em função de os aluguéis terem sido pagos em espécie, não tinha como precisar "se foi o Instituto Lula o pagante."[503]

Posteriormente, ouvido pela autoridade policial, em 07.10.2016, afirmou que "em relação a forma de recebimento desses aluguéis, considerando que havia muitas contas a pagar de valores pequenos, a cargo de ROBERTO TEIXEIRA, relativas a outros negócios do declarante com o advogado, essa renda de aluguéis era frequentemente usada para encontro de contas", dizendo ainda que "alguns aluguéis foram repassados em dinheiro (espécie) para o declarante", sendo que "a partir do aluguel de novembro de 2015, os pagamentos passaram a ser feitos na conta corrente do declarante do Banco Santander", mas que o declarante não tinha naquele momento "como apresentar nenhuma documentação

499 Cf. Autos da quebra de sigilo bancário e fiscal nº 5042689-15.2016.4.04.7000.
500 **ANEXOS 251 e 297.**
501 **ANEXO 252.**
502 **ANEXO 251.**
503 Cf. Autos da quebra de sigilo bancário e fiscal nº 5042689-15.2016.4.04.7000, evento 44.

que pudesse comprovar o encontro de contas ao longo dos anos, no qual despesas diversas foram compensadas com o recebimento dos aluguéis por ROBERTO TEIXEIRA, pois este recebia em espécie e porque era o mais próximo de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA."

Em seguida, ouvido pelo Ministério Público Federal, em 17/11/2016, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** afirmou que desde a celebração do contrato de locação, em 01/02/2011, até dezembro de 2015, ele nunca recebeu diretamente o pagamento dos aluguéis relativos ao apartamento 121**.** Afirmou que, nesse mesmo período, os pagamentos eram feitos a **ROBERTO TEIXEIRA** porque tinha dívidas com **ROBERTO TEIXEIRA** oriundas de serviços de assessoria imobiliária e fazia um acerto do tipo encontro de contas com **ROBERTO TEIXEIRA**, mas afirmou não ter isso documentado em um controle formal e que os aluguéis eram pagos a **ROBERTO TEIXEIRA** *"até porque é compadre do casal LULA e MARISA."*

GLAUCOS DA COSTAMARQUES, a pretexto de demonstrar a existência desses negócios supostamente havidos entre ele e **ROBERTO TEIXEIRA** que gerassem dívidas do primeiro com o segundo que fossem quitadas com a suposta receita de aluguéis de **GLAUCOS**, não apresentou documentação em valores que fossem minimamente compatíveis com o montante devido a título de aluguel, evidenciando a total insubsistência da alegada versão de "encontro de contas".

Efetivamente, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, à guisa de comprovar a relação de despesas do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA** consigo que indicariam que os valores de aluguéis que lhe seriam devidos, em decorrência do contrato de locação firmado com **MARISA LETÍCIA**, eram pagos não diretamente a ele, mas a **ROBERTO TEIXEIRA** para abater dívidas decorrentes da contraprestação de serviços, apresentou à autoridade policial não mais que documentos relativos aos diminutos valores de **R$ 623,20 (2010), 315,00 (2011), 489,95 (2011)**, aduzindo que não manteria mais arquivos relativos a outras despesas incorridas[504].

Por seu turno, **ROBERTO TEIXEIRA** informou à Polícia Federal que **jamais recebeu** nenhum valor devido por terceiros a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, razão pela qual nunca houve *"compensação de valores"* ou *"encontro de contas"*, no que estão incluídos, evidentemente, os supostos aluguéis pagos por **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** ou **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, relativos ao apartamento 121 em questão, objeto específico da indagação feita pela Polícia Federal[505]. Respondendo por escrito a quesitos formulados pela Polícia Federal, além de reiterar que não recebia os aluguéis relativos a esse apartamento, **ROBERTO TEIXEIRA** afirmou que a realização dos respectivos pagamentos cabia à locatária, **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**.[506]

Ainda, **ROBERTO TEIXEIRA** afirmou, expressamente, que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** teria incorrido em *"manifesto equívoco"* nas informações que prestou, pois **GLAUCOS** pagava todos os valores devidos a título de honorários advocatícios ou de reembolso de despesas, em razão dos serviços prestados pelo seu escritório de advocacia, mediante transações bancárias registradas, sempre na integralidade das dívidas. Nesse tocante, **ROBERTO TEIXEIRA** apresentou planilha resumindo as faturas e respectivos valores devidos por **GLAUCOS** ao seu escritório de advocacia, por serviços advocatícios prestados, da qual consta totais de honorários de **apenas R$ 8.901,75** e de despesas de **R$ 1.135,60**, relativos a tão somente a dois supostos negócios (um deles referente a imóvel de

504 Cf. IPL 5011592-94.2016.4.04.7000, Evento 11, EMAIL2.
505 Cf. IPL 5011592-94.2016.4.04.7000, Evento 20, PET1
506 Cf. IPL 5011592-94.2016.4.04.7000, Evento 28 (**ANEXO 276)**.

nome"Chico Sítio" e, o outro, ao próprio apartamento 121), apresentando extratos bancários do escritório, com as transferências bancárias respectivas feitas por **GLAUCOS**.

Já **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, respondendo por escrito a quesitos formulados pela Polícia Federal, limitou-se a afirmar que os pagamentos dos aluguéis *"foram realizados na forma estabelecida no contrato, mediante a emissão de recibos e declaração às autoridades fiscais"*. Não esclareceu as circunstâncias em que os pagamentos seriam feitos, nem apresentou documentação comprobatória de suas alegações.[507]

Efetivamente, embora as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, de quem **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA** figurava como dependente, nos anos-calendário de 2011 a 2014[508], registrem que seria pago aluguel do apartamento 121, para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**[509], os relatórios produzidos com base na quebra dos sigilos bancários de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e de **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**[510], **<u>não apontam efetivamente movimentações relativas ao pagamento de aluguel</u>**, conforme sumariado no Relatório de Informação nº 182/2016 produzido pela Assessoria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal – ASSPA/PRPR[511].

Ademais, o Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 2788/2016[512] também registra que, examinadas as contas bancárias de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e de **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, **<u>não foram encontrados registros de pagamentos seus para GLAUCOS</u>**, tendo o exame se estendido, inclusive, para as contas bancárias de L.I.L.S. PALESTRAS E EVENTOS LTDA. e INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, consignando o Laudo citado que também dessas pessoas jurídicas **<u>não partiram pagamentos para GLAUCOS</u>.**

Ainda, o mesmo Laudo de Perícia Criminal Federal n.º 2788/2016 consigna que examinadas as contas bancárias de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA,** de **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, bem assim L.I.L.S. PALESTRAS E EVENTOS LTDA. e INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA **<u>não foram encontrados pagamentos para a pessoa física ROBERTO TEIXEIRA</u>**. Apenas foram localizadas transferências do INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e de L.I.L.S. PALESTRAS E EVENTOS LTDA. para o escritório TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS, todas posteriores a outubro de 2015, mas é de repisar que **ROBERTO TEIXEIRA** informou à Polícia Federal que **<u>jamais</u> <u>recebeu</u>** nenhum valor <u>devido por terceiros a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**</u>.

De notar que nos extratos bancários de GLAUCOS localizam-se depósitos <u>em dinheiro</u> em seu favor em valores compatíveis com o suposto aluguel somente <u>a partir de novembro de 2015</u>. Sintomaticamente, nesse momento iniciavam-se as investigações com

507 Cf. IPL 5011592-94.2016.4.04.7000, Evento 25 (**ANEXO 273)**.

508 O afastamento do sigilo fiscal de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, no período 01/01/2003 a 16/02/2016, foi deferido nos autos n.º 5005896-77.2016.4.04.7000 (evento 06). MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA figura como dependente de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA em todas as Declarações de Imposto de Renda – Pessoas Física do período em relação ao qual houve o afastamento de sigilo fiscal.

509 O exame das Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA registram que teriam sido pagos, a título de aluguel, para GLAUCOS DA COSTA MARQUES, os valores de R$ 42.000,00 (ano-calendário 2011), R$ 46.241,60 (ano-calendário 2012), R$ 46.820,00 (ano-calendário 2013) e R$ 49.820,00 (ano-calendário 2014) - **Anexos 258 a 264.**

510 O afastamento do sigilo bancário de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, no período de 01/01/2003 a 16/02/2016, foi deferido nos autos n.º 5005896-77.2016.4.04.7000.

511 **ANEXOS 265 e 266.**

512 **ANEXO 299**

relação a indícios de ocultação de patrimônio por LULA, atinentes ao imóvel localizado no Guarujá, objeto da ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, e ao Sítio de Atibaia, objeto do IPL nº 5006597-38.2016.4.04.7000.

Como resta patenteado, pois, não houve o pagamento de aluguéis por **LULA** ou **MARISA LETÍCIA** a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, não encontrando nenhum suporte probatório o alegado pagamento desses a **ROBERTO TEIXEIRA** que, aliás, negou tê-los recebido, a evidenciar que o contrato de locação não passou de simulado negócio para ocultar a verdadeira propriedade do apartamento de que se trata havido com recursos originários da operação de lavagem de dinheiro entabulada na aquisição do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão. Apenas a partir de dezembro de 2015, é que se detectam depósitos em valores compatíveis com o declarado aluguel, sendo certo, ademais, tratar-se de depósitos em espécie em relação aos quais não se pode comprovar a efetiva origem.

Ademais, importa enfatizar que a alegação de GLAUCOS de que não recebia de forma direta os aluguéis e que fazia um encontro de contas com ROBERTO TEIXEIRA sem qualquer controle dos seus efetivos créditos é absolutamente incompatível com o principal motivo apresentado por **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** para a aquisição do imóvel, qual seja, que se tratava de imóvel que já estava alugado que lhe garantiria esse rendimento. A evidenciar o tamanho do prejuízo que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** teria sofrido pelo não recebimento dos aluguéis, caso o imóvel realmente tivesse sido adquirido para integrar seu patrimônio, extrai-se das Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física o suposto recebimento, a título de aluguel, dos valores de **R$ 42.000,00** (ano-calendário **2011**), **R$ 43.600,00** (ano-calendário **2012**), **R$ 46.820,00** (ano-calendário 2013), R$ **49.820,00** (ano-calendário 2014) e **R$ 47.040,00** (ano-calendário 2015, até o mês novembro), o que **totaliza o montante de R$ 229.280,00.**[513]

A robustecer o quanto exposto, acrescente-se que, na residência de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, foi apreendido bilhete com o timbre do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA**[514], do qual consta o nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF – ████████) e as inscrições *"Aluguel"*, *"R$: 12 x 3.500,00"* e *"R$: 42.000,00"*, isto é, precisamente o valor lançado na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** no ano-calendário de 2011, a título de pagamento do aluguel do imóvel, a indicar que, embora **MARISA LETÍCIA** fosse alegadamente locatária do apartamento, possivelmente recebeu **LULA**, de quem ela era dependente para fins de Imposto de Renda, orientação sobre os valores que deveriam ser lançados em sua própria declaração de imposto de renda.

Em arremate, também vale ressaltar que, em informações prestadas à Receita Federal, datadas de 12/05/2016, Tatiana de Almeida Campos, herdeira do bem em questão, narrou que, quando da lavratura da escritura de cessão de direitos hereditários e de meação relativos ao apartamento 121, em setembro de 2010, foi informada pela sua advogada que o imóvel estava sendo alienado para **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, bem como narrou que ficou surpresa ao descobrir, apenas em 2016, que o imóvel havia sido alienado para **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**[515].

Dessa maneira, resta evidenciada a falsidade do instrumento particular de contrato de locação que teria sido firmado, em 01/02/2011, entre **GLAUCOS DA**

513 5042689-15.2016.4.04.7000 evt. 34 anexos 37 a 42 **(ANEXOS 303 a 307)**

514 Inquérito Policial n.º 0184/2016-SR/DPF/PR (autos n.º 5006597-38.2016.4.04.7000), Evento 04, AP-INQPOL5, p. 09. **(ANEXO 300)**

515 Cf. 5042689-15.2016.4.04.7000 evt. 34 anexo 65 **(ANEXO 301)**

COSTAMARQUES e **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, já que o apartamento 121 havia sido adquirido por ordem e em benefício de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, com o auxílio de **ROBERTO TEIXEIRA**, mediante o emprego de parte dos recursos ilícitos, originados do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, que haviam sido repassados a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** na anterior operação de compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, sendo eloquente indicativo da falsidade do contrato de locação, não apenas a coincidência cronológica entre ambas as transações, mas a completa ausência de comprovação do pagamento dos aluguéis devidos durante quase cinco anos seguidos, num total de pelo menos **R$ 229.280,00.**

V.3.3 A prova da autoria

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA foi o grande beneficiário da aquisição do apartamento 121, vizinho ao seu próprio apartamento 122, tendo determinado a compra do referido imóvel para si, mediante a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, com o auxílio de **ROBERTO TEIXEIRA**, por meio do emprego de parte das vantagens ilícitas asseguradas pela transação envolvendo o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, n.º 178, é dizer, originadas do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, escamoteando a sua verdadeira propriedade sobre o bem com base em contrato de locação simulado, celebrado com o auxílio de **MARISA LETÍCIA**.

Por isso mesmo, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** determinou, mais uma vez, que **ROBERTO TEIXEIRA** concebesse a transação envolvendo a compra do apartamento 121, mediante a interposição de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES,** simulando, ademais, com o auxílio de **ROBERTO TEIXEIRA** o contrato de locação entabulado entre **GLAUCOS** e **MARISA LETÍCIA**.

Ouvido pela Polícia Federal, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** afirmou que a aquisição do apartamento em questão foi intermediada por **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual lhe teria noticiado a possibilidade de compra ressaltando que se tratava de imóvel já alugado. Tal intermediação é corroborada pelo fato de que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** efetivamente veio a ser representado por **ROBERTO TEIXEIRA** e profissionais de seu escritório de advocacia nos autos do inventário de Augusto Moreira Campos.

Deve-se levar em conta, ainda, que **ROBERTO TEIXEIRA** também havia auxiliado a conceber, por determinação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **ANTONIO PALOCCI** e **MARCELO ODEBRECHT**, as transações que viabilizaram os atos de lavagem de dinheiro mediante a compra do imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, em razão da qual a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** foi repassado o importe de R$ 800.000,00. Por isso mesmo, é indubitável que **ROBERTO TEIXEIRA** concebeu essa segunda transação, envolvendo o apartamento 121, atuando em unidade de desígnios com **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e em seu benefício, ciente, pois, de que a transação seria entabulada com os valores repassados a **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** no negócio anterior, originado, como visto, do caixa de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT.

Ademais, a exemplo do quanto ocorreu com o imóvel da Rua Dr. Haberbeck Brandão, **GLAUCOS** não logrou comprovar o interesse que detinha na aquisição do apartamento 121. Pelo contrário, as alegações sobre a atratividade do negócio –

basicamente associadas ao fato de que o imóvel já estava alugado – são incompatíveis com o fato de que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES (i)** abriu mão dos aluguéis que receberia da Presidência da República até janeiro de 2011, consoante registra a escritura pública de cessão de direitos hereditários e de meação, **(ii)** não logrou demonstrar o recebimento de nenhum aluguel anteriormente a novembro de 2015, isto é, num período de quase cinco anos, o que significa um prejuízo de nada menos que **R$ 229.280,00**, e **(iii)** apenas em julho de 2016 adotou medidas, nos autos da ação de inventário de Augusto Moreira Franco, para providenciar o registro do imóvel em seu nome, passados quase seis anos desde a lavratura daquela escritura pública, evidenciando-se a manifesta intenção de ocultar a propriedade do imóvel.

Quanto a este último ponto, vale ressaltar que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** disse à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal que teria indagado **ROBERTO TEIXEIRA**, por volta de março de 2016, sobre a falta de registro da transmissão de propriedade, ocasião em que o **ROBERTO TEIXEIRA** lhe teria dito que o registro não teria sido feito por falta de recolhimento dos impostos de transmissão apartamento. Contudo, tal alegação é contrária ao quanto foi noticiado nos autos da ação de inventário de Augusto Moreira Franco, em petição apresentada em nome do próprio **GLAUCOS**. Efetivamente, em petição de 01/07/2016, na qual foi requerida a adjudicação do bem, constou que o ITBI relativo à cessão de direitos hereditários e de meação já havia sido recolhido quando da lavratura da respectiva escritura pública, em 20/09/2010, como havia sido registrado na própria escritura.

Portanto, nenhuma razão havia para postergar, por quase seis anos, o registro do imóvel em nome de **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, a não ser a manifesta intenção de ocultar a propriedade do imóvel.

E para isso também concorreu **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, que firmou o instrumento particular de locação do apartamento 121, com **GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, buscando dar a aparência de que a suposta locação realmente existiria, embora o imóvel tenha sido adquirido para **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, sem que **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** recebesse contraprestação a título de aluguel.

Dessa maneira, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES** e **ROBERTO TEIXEIRA**, em conluio e unidade de desígnios, dissimularam a origem, disposição, movimentação e propriedade de R$ 504.000.00, provenientes, direta e indiretamente, dos crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos do Grupo ODEBRECHT em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobras, incorrendo por 01 (uma) vez, na prática do crime de lavagem de capitais, violando o disposto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98.

VI. CAPITULAÇÃO

273. Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

1) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, pela prática, por **9 vezes**, em **concurso material**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no

art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal;

2) **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, pela prática, por **9 vezes**, em **concurso material**, do delito de **corrupção ativa**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal;

3) **ANTÔNIO PALOCCI FILHO**, pela prática, por **1 vez**, do delito de **corrupção passiva qualificada**, em sua forma **majorada**, previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal;

4) **BRANISLAV KONTIC** pela prática, por **1 vez**, do delito de **corrupção passiva qualificada,** em sua forma **majorada,** previsto no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal;

5) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTÔNIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por **93 vezes,** do delito de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, relativamente aos fatos descritos no item V.2 acima;

6) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por **1 vez**, do delito de **lavagem de capitais**, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, relativamente aos fatos descritos no item V.3.

VII. REQUERIMENTOS FINAIS

274. Desse modo, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) o recebimento desta denúncia, a citação dos denunciados para responderem à acusação e sua posterior intimação para audiência, de modo a serem processados no rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação, na hipótese de ser confirmada a imputação, nas penas da capitulação;

b) a oitiva das testemunhas arroladas ao fim desta peça;

c) seja conferida prioridade a esta Ação Penal, não só por contar com réu preso, mas também com base no art. 71 da Lei nº 10.741/03 (*Estatuto do Idoso*) e no art. 11.2 da Convenção de Palermo (Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Decreto Legislativo nº 231/2003 e Decreto nº 5.015/2004);

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os

montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, **R$ 75.434.399,44,** correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pela ODEBRECHT em razão das contratações dos CONSÓRCIOS de que trata esta denúncia pela Petrobras;

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer, em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA,** o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de **R$ 75.434.399,44**, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pela ODEBRECHT em razão das contratações dos Consórcios de que trata esta denúncia pela Petrobras, considerando-se a participação societária da ODEBRECHT em cada um deles;

f) perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos dos artigos 91 do Código penal e 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98 – sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras (art. 387, *caput* e IV, do CPP).

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira
Procuradora Regional da República

Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Julio Noronha
Procurador da República